GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

DIÁRIO OFICIAL
do Distrito Federal

ANO XIX Nº 232 SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1995 PREÇO: R$ 0,74

SUMÁRIO

SEÇÃO I **PÁGINA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 5
SECRETARIA DE SAÚDE 6
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA 6
SECRETARIA DE OBRAS 7
SECRETARIA DE TRANSPORTES 7
SECRETARIA DE TURISMO 7
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 7
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 9

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO 35
CASA MILITAR 35
SECRETARIA DE GOVERNO 35
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 36
SECRETARIA DE SAÚDE 41
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA 48
SECRETARIA DE OBRAS 49
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 49
SECRETARIA DE TRABALHO 50
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 50

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO 51
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 53
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 53
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 53
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA 54
SECRETARIA DE OBRAS 54
SECRETARIA DE TRANSPORTES 55
SECRETARIA DE AGRICULTURA 55
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 55
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 56
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL 56
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL 56
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 56
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 57
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 61
INEDITORIAIS 62

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de novembro de 1995

PROCESSO Nº : 030.010.247 /95

INTERESSADO: CONGRESSO BRASILEIRO DE INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA

ASSUNTO : Dispensa de ponto. Amparo legal no Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979 e Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, alterado pelo Decreto nº 16.691, de 17 de agosto de 1995.

Autorizo, nos termos do art. 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, e de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 16.283, de 18 de janeiro de 1995, com a alteração dada pelo Decreto nº 16.691, de 17 de agosto de 1995, a dispensa de ponto dos servidores do Distrito Federal que, comprovadamente, participarem do X CONGRESSO BRASILEIRO DE INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA, que será realizado no período de 20 a 24 de abril de 1996, no Centro Turístico e Cultural Tancredo Neves, Belém-Pará.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.299, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 073.010.713/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Educação e da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

FISCAL

ACRESCIMO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				375.916
(160101/00001) 18.101	SECRETARIA DE EDUCACAO				33.880
080440205.4028	APOIO AO ENSINO SUPERIOR				33.880
080440205.4028.0001	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	34.90.39	012	33.880	33.880
(160201/16201) 18.201	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				342.036
080070021.2038	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				342.036
080070021.2038.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	34.90.39	012	342.036	342.036
00955/01 - 200080			TOTAL		375.916

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R$ 1,00

FISCAL

REDUCAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO				375.916
(160101/00001) 18.101	SECRETARIA DE EDUCACAO				33.880
080440205.4028	APOIO AO ENSINO SUPERIOR				33.880
080440205.4028.0001	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	34.90.35	012	33.880	33.880
(160201/16201) 18.201	FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				342.036
080070021.2038	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				342.036
080070021.2038.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	34.90.30	012	342.036	342.036
00955/02 - 200081			TOTAL		375.916

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PARECER GAB/SEFP Nº 091/95

PROCESSO Nº : 040.008.559/95
INTERESSADO: BRASAL REFRIGERANTES S/A
A S S U N T O : Substituição Tributária de ICMS com refrigerantes

A BRASAL REFRIGERANTES S/A, estabelecida no CSG 06, Lotes 01 e 02, Taguatinga - DF, inscrita no CGC sob o nº 01.612.795/0004-02 e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 073.321.01/004-03, encaminhou ao Secretário de Fazenda e Planejamento uma exposição de dados a respeito do regime da Substituição Tributária.

No desenrolar de sua explanação, a referida empresa mencionou o Protocolo ICMS 11/91 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes e outras bebidas, no qual o Distrito Federal é signatário.

Alega que as normas de ratificação do citado Protocolo não foram estabelecidas pelo Distrito Federal, como também que o percentual de 140% para determinação da base de cálculo de retenção do ICMS com cerveja, chopes e refrigerantes está em completa desarmonia com o disposto no Protocolo ICMS 11/91.

Conclui, a empresa, solicitando seja efetuada uma análise minuciosa na sistemática da substituição tributária a fim de preservar o segmento econômico de bebidas - cervejas e refrigerantes - do Distrito Federal, resguardando-o contra possíveis ações fiscais. Anexou ao presente cópia da legislação e parecer da Consultoria Jurídica do Estado de São Paulo, e ainda cópia de acórdãos relativos à matéria aqui tratada.

O presente processo foi encaminhado à Subsecretaria da Receita, que se pronunciou às fls. 14 e 15, afirmando que "o Distrito Federal não pode determinar em sua legislação interna procedimentos tributários diferentes dos previstos em convênios ou protocolos, e o que o Protocolo ICMS 11/91 estabeleceu foi um acordo de vontade entre seus signatários para produzir efeitos de maneira uniforme."

Esclarece, também, que o Distrito Federal, através dos Decretos de nº 14.575, de 1992, nº 15.470, de 1994 e nº 16.102, de 1994 e ainda da Portaria SEFP nº 711, de 1992, ratificou e implementou a substituição tributária prevista no Protocolo ICMS 11/91.

Conseqüentemente, "não há o que ser reparado na legislação do Distrito Federal que trata da tributação do setor bebidas nos termos do acordo firmado entre os signatários do Protocolo ICMS 11/91", conclui o Subsecretário da Receita.

Informa, ainda, que a referida empresa foi notificada em junho próximo passado e que se encontra sob ação fiscal.

É o Relatório.

Após análise do conteúdo dos autos, por oportuno, alguns comentários a respeito do instituto da "substituição tributária" merecem ser enfocados.

O Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pela Lei Complementar nº 44, de 07 de dezembro de 1983 já previa, no seu art. 2º, § 9º, a hipótese, cabendo ao legislador estadual a competência para a instituição do Sistema.

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, reconheceu como Lei Complementar Normativa do ICM o referido Decreto-lei nº 406, de 1968, fazendo com que o mesmo passasse a complementar o Código Tributário Nacional, aprovado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1988.

A partir da acolhida do ICMS na Constituição Federal de 1988, os Estados houveram por bem celebrar o Convênio 66/88, que disciplinou a cobrança do ICMS na forma da Substituição Tributária (art.25).

Referido Convênio teve amparo no art. 34, § 8º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, que conferia poderes aos Estados e ao Distrito Federal para, mediante Convênio, fixarem normas para regular provisoriamente a matéria atinente ao ICMS.

No âmbito do Distrito Federal, a matéria se encontra disciplinada pela Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, art. 26, *verbis:*

"Art. 26 - Fica atribuída a condição de substituto tributário a:

I - industrial, comerciante ou outra categoria de contribuinte, pelo pagamento do imposto devido na operação ou operações anteriores;

II - produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, distribuidor, comerciante ou transportador, pelo pagamento do imposto devido nas operações subseqüentes;

III - depositário, a qualquer título, em relação a mercadoria depositada por contribuinte;

IV - contratante de serviço ou terceiro que participe da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

....."

Para consagrar o regime da "Substituição Tributária" foi editada a Emenda Constitucional nº 3, publicada no Diário Oficial da União, em 18 de março de 1993, que, dentre muitas alterações à Constituição Federal, acrescentou ao art. 150 o seguinte § 7º :

"Art.150.....

.....

§ 7º - A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido."

Não bastasse o extenso amparo legal no que diz respeito a antecipação da cobrança do ICMS, podemos citar a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, na forma como segue:

"RECURSO ESPECIAL Nº 35.534-SP (93/0015208-4)

RELATOR: EXMO.SR. MINISTRO PEÇANHA MARTINS
RECORRENTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO: AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS: ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA e outros
NORBERTO MOREIRA DA SILVA e outro

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ICMS - VEÍCULOS - COBRANÇA ANTECIPADA - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FATO GERADOR - OCORRÊNCIA - CONVÊNIOS ICMS 66/88 E 107/89 - PRECEDENTES STJ E STF.

- A exigência da antecipação do ICMS na venda de veículos automotores não se reveste de ilegalidade ou abusividade.

- O Decreto-lei nº 406/68, alterado pela Lei Complementar nº 44/83 e o art. 128 do CTN, que se complementam, consagram a regra da substituição tributária.

- Conforme já decidiu esta Corte, "com o pagamento antecipado não ocorre o recolhimento do imposto antes da ocorrência do fato gerador. O momento da incidência da lei não se confunde com a cobrança do tributo. O fato gerador do ICM é a saída da mercadoria do estabelecimento do contribuinte."

- Não discrepa deste entendimento orientação traçada em decisões do STF.

- Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento. Votaram com o Relator os Ministros Ari Pargendler, Antônio de Pádua Ribeiro e Hélio Mosimann.

Brasília - DF, 02 de agosto de 1995."

Com relação ao Protocolo ICMS 11/91, ao qual o Distrito Federal aderiu nos termos do Protocolo ICMS 49/92, este determina a adoção do regime de substituição tributária, com retenção do imposto relativo às operações subseqüentes pelo industrial, importador, arrematante de mercadoria importada e apreendida, nas operações interestaduais e nas internas, realizadas com cerveja, inclusive chope, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo (Cláusulas 1ª e 11ª).

A Brasal Refrigerantes S/A, "estabelecida com o ramo de atividade de fabricação e comércio de refrigerantes", se insere na cláusula quarta, § 2º do Protocolo ICMS 11/91, na redação dada pelo Protocolo ICMS 58/91,*verbis*:

"Cláusula quarta.....

§ 2º Na hipótese do item 1 do parágrafo anterior, quando o preço de partida for o praticado pelo próprio industrial, importador, arrematante ou engarrafador, aplicar-se-ão os seguintes percentuais:

1 - 140 % (cento e quarenta por cento) nos casos das mercadorias referidas nas alíneas "a", "c", "d", "g" e "h";

....."

Pelas razões de natureza técnico-jurídica aqui demonstradas, pactuo com a assertiva da Subsecretaria de que o Distrito Federal não pode determinar em sua legislação interna procedimentos tributários diferentes dos previstos em convênios ou protocolos.

Neste sentido, correto está o anexo IV do Decreto nº 16.102, de 30 de novembro de 1994, Regulamento do ICMS, ao constar no subitem 3.1 o percentual de 140%, e como se pode observar, idêntico ao que dispõe o mencionado Protocolo.

Por todo o exposto, entendo, salvo melhor juízo, não merecer nenhuma correção a legislação do Distrito Federal no que pertine à tributação do setor bebidas, nos termos do acordo firmado entre o signatários do Protocolo ICMS 11/91.

É o entendimento *sub censura.*

Brasília-DF, 20 de novembro de 1995.

EDILENE BARROS SOARES
Assessora Jurídica GAB/SEFP

De acordo.

Dê-se ciência ao interessado. Arquive-se.

Brasília-DF, 30 de novembro de 1995.

WASNY DE ROURE
Secretário

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 302/95-DAT/SR/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004318/95, declara:

SIMPRO SINDICATO, CGC/MF nº 00543363/0001-73, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, no exercício de 1995, em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (parágrafo único., artigo 4, do Decreto nº.16.099/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 305/95-DAT/SR/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da

GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803
316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002693/95, declara:

SOCIEDADE CIVIL SERVOS DA CARIDADE, CGC/MF nº 92874775/0001-04, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, no exercício de 1995, em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (parágrafo único., artigo 4, do Decreto nº.16.099/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 307/95-DAT/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

Não-incidência do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de extinção de pessoa jurídica.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 11, de 29/12/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 00040.009482/95, declara:

Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, em decorrência da transferência assim caracterizada:

Transmitente: GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA
Adquirente : ANTONIO CARLOS CARVALHO DE MORAES
RICARDO CAMBIAGHI CARVALHO DE MORAES

Natureza da
Transação : EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
Imóveis : SIA Trecho 02, Lotes 1545, 1555, 1565 e 1575.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 309/95-DAT/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao IPTU para Templo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 00040.003576/95, declara:

IGREJA EVANGELICA TABERNACULO DA FÉ, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, para os exercícios de 1995, no tocante ao imóvel localizado na EQNP 05/01, Área Especial "G" - Setro P Norte - Taguatinga - DF, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (parágrafo único, artigo 11, do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 310/95-DAT/SR/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.004500/95, declara:

SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL, CGC/MF nº 88625686/0001-57, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, no exercício de 1995, em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (parágrafo único., artigo 4, do Decreto nº.16.099/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 311/95-DAT/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao IPTU para Templo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 00040.001929/95, declara:

IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, para os exercícios de 1995, no tocante ao imóvel localizado na Quadra 06, Área Reservada nº 01 e Quadra 06 - Área Especial nº 01 - Sobradinho - DF, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (parágrafo único, artigo 11, do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 313/95-DAT/SR/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.006620/95, declara:

ASSOCIAÇÃO PLANALTO DE ASSISTÊNCIA E INSTRUÇÃO POPULAR, CGC/MF nº 002344760/0001-41, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, no exercício de 1995, em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (parágrafo único., artigo 4, do Decreto nº.16.099/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de novembro de 1995

PROCESSO Nº : 00040.008878/95
INTERESSADO : MOSTEIRO DE SÃO BENTO DE OLINDA
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU E ISENÇÃO DE IPVA

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, DECIDE:

Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU e IPVA, referente ao exercício de 1995, para o imóvel : SAI/Sul - SHIS QI 29 - Ermida Dom Bosco e os veículos: VW/Voyage CL 1989, Placa SB 1986 e CRLV nº 015751456 e VW/Slaviero GL 1992, Placa By 8006 e CLV Nº 015751457, em razão da proprietária do imóvel e dos veículos não se configurar como templo.

Em 28 de novembro de 1995

PROCESSO Nº : 00040.01025/94
INTERESSADO : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, DECIDE:

Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade de IPTU e Isenção da TLP, referentes aos exercícios, 1994 e 1995, à interessada, em razão da mesma não possuir decreto de utilidade pública à época do fato gerador e não se dedicar exclusivamente às atividades essenciais.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 20/95 - DAR/DAT/SUREC/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 15.765, de 13/07/94, e na Ordem de Serviço nº 096, de 14/09/95, e ainda o que consta do processo nº 040.008.866, declara:

Que Luiz Antonio Augustin, inscrito no CPF sob o nº 104.506.459-91 obteve o deferimento do pedido de restituição do Adicional do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - AIR, no montante de 0,4129 UPDF, a ser concretizada em moeda corrente, em 01 (uma) parcela.

MARIA TERESA MELO PAZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 21/95 - DAR/DAT/SUREC/SEFP
Altera o Ato Declaratório nº 352/94 - SR/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV, alínea A, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SR/SEFP, de 11/09/95, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 15.765, de 13/07/94, resolve:

Alterar o Ato Declaratório nº 352/94 - SR/SEFP, ficando o contribuinte Drogaria Veterinária Brasília Ltda, inscrito no CF/DF sob o nº 07.330.431/001-30, autorizado a compensar, com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o montante de 1,4769 UPDF, em 01 (uma) parcela, a partir de 01/12/95 (processo nº 040.008.786/94).

MARIA TERESA MELO PAZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 22/95 - DAR/DAT/SUREC/SEFP
Altera o Ato Declaratório nº 357/94 - SR/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV, alínea A, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SR/SEFP, de 11/09/95, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 15.765, de 13/07/94, resolve:

Alterar o Ato Declaratório nº 357/94 - SR/SEFP, ficando o contribuinte Couros e Cromo Comércio de Calçados Ltda, inscrito no CF/DF sob o nº 07.319.890/001-03, autorizado a compensar, com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, o montante de 0,3429 UPDF, em 01 (uma) parcela, a partir de 01/12/95 (processo nº 040.008.880/94).

MARIA TERESA MELO PAZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/95 - DAR/DAT/SUREC/SEFP
Altera o Ato Declaratório nº 352/94 - SR/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV, alínea A, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SR/SEFP, de 11/09/95, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 15.765, de 13/07/94, resolve:

Alterar o Ato Declaratório nº 345/94 - SR/SEFP, ficando o contribuinte Sitran Empresa de Segurança Ltda, inscrito no CF/DF sob o nº 07.321.159/001-63, autorizado a compensar, com o Imposto sobre Serviços- ISS, o montante de 22,6119 UPDF's, em 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, a partir de 01/12/95 (processo nº 040.009.422/94).

MARIA TERESA MELO PAZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/95 - DAR/DAT/SUREC/SEFP
Altera o Ato Declaratório nº 327/94 - SR/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV, alínea A, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SR/SEFP, de 11/09/95, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 15.765, de 13/07/94, resolve:

Alterar o Ato Declaratório nº 327/94 - SR/SEFP, ficando o contribuinte WRJ ENGENHARIA DE SOLOS E MATERIAIS LTDA, inscrito no CF/DF sob o nº 07.324.649/001-85, autorizado a compensar, com os débitos em Dívida Ativa em nome do sócio Renato Salles Cortopassi, a quantia de 1,4187 UPDF, e o restante do crédito, com o parcelamento concedido através do processo nº 040.000.304/94 (processo nº 040.007.997/94).

ATO DECLARATÓRIO Nº 25/95 - DAR/DAT/SUREC/SEFP
Altera o Ato Declaratório nº 050/94 - SR/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IV, alínea A, da Ordem de Serviço nº 096/95 - SR/SEFP, de 11/09/95, e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto nº 15.765, de 13/07/94, resolve:

Alterar o Ato Declaratório nº 050/94 - SR/SEFP, ficando o contribuinte CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrito no CF/DF sob o nº 07.328.697/001-06, autorizado a compensar, com os débitos em Dívida Ativa em seu nome, a quantia de 218,9442 UPDF's, e o restante do crédito, com o parcelamento concedido através do processo nº 040.000.304/94, o montante de 4,3346 UPDF's (processo nº 040.005.177/94).

MARIA TERESA MELO PAZ

DESPACHOS DA CHEFE

PROCESSO: 040.001.253/95
INTERESSADO: ANTONIO VILELA COUTO
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, **INDEFIRO** o pedido de restituição do ITBI/95, por não ter sido apresentado a repartição fiscal documentos comprobatórios que justificassem o pleito.

PROCESSO: 040.000.085/95
INTERESSADO: RADIOBRÁS EMP. BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, **INDEFIRO** o pedido de restituição do ISS, tendo em vista as informações da Divisão da Receita de Brasília que tornam improcedente o pleito.

MARIA TERESA MELO PAZ

Em 30 de novembro de 1995

PROCESSO: 040.001.341/94
INTERESSADO: MAURO CARVALHO DE CAMPOS
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, **INDEFIRO** o pedido de restituição do IPTU/TLP/94, por não ter sido apresentado a repartição fiscal documentos comprobatórios que justificassem o pleito.

PROCESSO: 040.008.085/95
INTERESSADO: ALBANO RUBEM DE TOLEDO
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, **INDEFIRO** o pedido de restituição do IPTU/95, por não ter sido apresentado a repartição fiscal documentos comprobatórios que justificassem o pleito.

PROCESSO: 040.008.850/95
INTERESSADO: MARIA REGINA DE CAMPOS
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, **INDEFIRO** o pedido de restituição do IPTU/TLP/93, por não ter sido apresentado a repartição fiscal documentos comprobatórios que justificassem o pleito.

PROCESSO: 040.002.956/95
INTERESSADO: SELMA AMARAL DE SILVA
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, **INDEFIRO** o pedido de restituição do ITBI/93, por não ter sido apresentado a repartição fiscal documentos comprobatórios que justificassem o pleito.

PROCESSO: 040.008.267/95
INTERESSADO: ALVINA MOREIRA
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, **INDEFIRO** o pedido de restituição do ITBI, por não ter sido apresentado a repartição fiscal documentos comprobatórios que justificassem o pleito.

PROCESSO: 040.004.257/95
INTERESSADO: LOCATUR LOC. COM. E TURISMO LTDA
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, **INDEFIRO** o pedido de restituição do IPTU/TLP/95, por não ter sido apresentado a repartição fiscal documentos comprobatórios que justificassem o pleito.

PROCESSO: 040.009.413/95
INTERESSADO: MERCIO CECÍLIO
ASSUNTO: DEVOLUÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, **INDEFIRO** o pedido de restituição do IPVA/94, tendo em vista a informação da Divisão do IPVA/DAT que tornam improcedente o pleito.

MARIA TERESA MELO PAZ

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em UPDF
040.010.929/95	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB	Outras Receitas	0,4995
040.010.781/95	Daniel Nunes da Silva	ITBI	4,0889
040.007.515/95	Mario James Batista de Oliveira	Outras Receitas	1,0858
046.000.202/95	Marcilene Goretti Teixeira	IPTU/TLP	0,1498
040.010.929/95	Mirnaloy Oliveira Lima	IPVA	2,7260

MARIA TERESA MELO PAZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

OS SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO E DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Lei nº 7.063, de 06.12.82 e considerando que a consecução de metas e ações principais estabelecidas no Plano de Governo, requer a agilização do processo decisório dos assuntos de interesse da comunidade, resolvem:
1. Delegar competência ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal para realizar os atos licitatórios na modalidade própria, necessários à execução dos Planos de Trabalho de que trata o Convênio nº 523/95, celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e o Distrito Federal/Secretaria de Educação.
2. Fica outorgada à autoridade delegada a responsabilidade pela promoção dos procedimentos licitatórios e, conforme o caso, dispensar ou acordá-los como inexigíveis, incluídos também os de designação de comissão especial ou permanente de licitação e homologação, respeitados, em toda a sua extensão, o disposto na Lei 8.666/93 e as alterações próprias subseqüentes, bem como as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29.11.94.
2.1. Aceitar-se-á, por força desta delegação, todas as disposições legais constantes do Regimento da Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como as previstas em editais de licitação.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 241/95 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 082.008127/87, resolve:
I- Conceder o Reconhecimento ao CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 01 DO LAGO NORTE, localizado no SHIN QI 04/06, Área Especial, Lago Norte, Brasília-Distrito Federal, mantido pela Fundação Educacional do Distrito Federal, ficando o mesmo sujeito à inspeção do ensino nos termos da legislação vigente.

II- Validar os atos escolares praticados pelo estabelecimento de ensino com observância do Regimento Escolar.
III- Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 190 de 02.10.95, pág. 15.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 30 de novembro de 1995

PROCESSO Nº : 082.010484/95
INTERESSADO : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : Contratação de Serviço de Transporte de Alunos
Ratifico, nos termos do Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor de NATANAEL DE SOUZA, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com transporte de alunos do Projeto: "Escola Agro-Industrial para Portadores de Necessidades Especiais".
A dispensa de licitação foi efetuada com base nos Incisos IV c/c V, Art. 24 da Lei nº 8.666/93.
Publique-se e encaminhe-se à DAG/SE para as providências complementares.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

Em 1º de dezembro de 1995

PROCESSO Nº: 030.008002/95
INTERESSADO: ALAN EVANGELISTA GUIMARÃES
HOMOLOGO o Parecer nº 306/95-CEDF, de 27.11.95, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Alan Evangelista Guimarães, na Greece Arcadia High School, em Rochester, Nova York, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.010880/95
INTERESSADO: ANDREY COUTINHO CAVALCANTI
HOMOLOGO o Parecer nº 305/95-CEDF, de 27.11.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Andrey Coutinho Cavalcanti, na "Crawford County Comprehensive High School", em Roberta, Georgia, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.002734/95
INTERESSADO: LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO
HOMOLOGO o Parecer nº 304/95-CEDF, de 27.11.95, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do

curso realizado por Luciana Surita da Motta Macedo, na Irving High School, em El paso, Texas, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.010886/95
INTERESSADO: ANA CAROLINA SEREJO DE SOUZA
HOMOLOGO o Parecer nº 303/95-CEDF, de 27.11.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Ana Carolina Serejo de Souza, na Ithaca High School, em Ithaca, Michigan, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.010881/95
INTERESSADO: ARTHUR COUTINHO CAVALCANTI
HOMOLOGO o Parecer nº 302/95-CEDF, de 27.11.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Arthur Coutinho Cavalcanti, na Walter Johnson High School, em Rockville, Maryland, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.010876/95
INTERESSADO: SILVANA PAIVA E SILVA PEREZ MOURÃO
HOMOLOGO o Parecer nº 301/95-CEDF, de 27.11.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Silvana Paiva e Silva Perez Mourão, na "Berlagescholengemeenschap", em Amsterdam, Holanda, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

PROCESSO Nº: 030.006663/95
INTERESSADO: CLEBER VIANA CARNEIRO
HOMOLOGO o Parecer nº 300/95-CEDF, de 27.11.95, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Cleber Viana Carneiro, na Cypress Creek High School, em Orlando, Florida, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.007333/95
INTERESSADO: FERNANDO RIBEIRO BORTOLETTI
HOMOLOGO o Parecer nº 299/95-CEDF, de 27.11.95, aprovado por unanimidade pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é "pela declaração de equivalência do curso realizado por Fernando Ribeiro Bortoletti, na Borah High School, em Boise, Idaho, EUA, ao de ensino médio (2º grau) - educação geral do Sistema de Ensino do Distrito Federal, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

PROCESSO Nº: 030.010739/94
INTERESSADO: Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Plano Piloto
HOMOLOGO O Parecer nº 295/95-CEDF, de 20/11/95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
"Por aprovar as alterações das Grades Curriculares para o Ensino de 1º e 2º Graus - Regular, do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Plano Piloto, localizado na Avenida W/5 Norte - Quadra 913 - Bloco "A" - Brasília - DF, constantes às fls. 14 e 15 do processo e que devem ser anexadas ao presente parecer".

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO
Adjunto

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item I, inciso II, resolve:
Autorizar a Readaptação Funcional à MARIA DE LOURDES JERÔNIMA DE FARIA, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, matrícula nº 61.636-2, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades na Especialidade Portaria, conforme processo nº 082.021061/95.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, Item I, inciso II, resolve:
Autorizar a Readaptação Funcional à CLÁUDIA MARIA RODRIGUES DO AMARAL, Professor MG3Q, matrícula nº 68.877-0, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades técnico pedagógicas, conforme processo nº 082.021064/95.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item I, inciso II, resolve:
Autorizar a Readaptação Funcional à ISANUZIA ROGÉRIO LIBERATO, Professor MG2V, matrícula nº 65.290-3, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades Técnico-Pedagógicas, conforme processo Nº 082.008569/93.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item I, inciso II, resolve:
Autorizar a Readaptação Funcional aos servidores abaixo relacionados, para que possam exercer seus cargos desempenhando atividades técnico-pedagógicas.
Nome: DIVINA AUGUSTA DA SILVA, Professor MG1Q, matrícula nº 56.672-1, processo nº 082.021898/95.
Nome: REGINA DARC DE OLIVEIRA CAVALINI, Professor MG3Q, matrícula nº 72.291-X processo nº 082.021896/95.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:
Anular a concessão da Licença-Prêmio por Assiduidade referente ao 1º e 2º quinquênios, compreendidos entre 03.06.80 a 02.06.85; 03.06.85 a 02.06.90, publicada no DODF nº 236, de 20.11.92, página 13, à FRANCISCO RODRIGUES CAMPOS, matrícula nº 50.823-3.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de19.02.93, item I, inciso II, resolve:
Autorizar a Readaptação Funcional aos servidores abaixo relacionados, para que possam exercer seu cargo desempenhando atividades técnico pedagógicas.
Nome: CLAUDIONARA FARAGE DE CARVALHO, Professor MG1Q, matrícula nº 48.690-6, processo nº 082.023493/95.
Nome: MARIA EUNICE DA SILVA LIMA, Professor MG1Q, matrícula nº 40.496-9, processo nº 082.023502/95
Nome: DENISE SOBREIRA, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 47.519-X, processo nº 082.023691/95.
Nome: SANDRA REGINA DOS SANTOS MENEZES, Professor MG3V, matrícula nº 54.069-2, processo nº 082.023499/95.
Nome: JULIANA RIBEIRO DORNELLAS, Professor MG1Q-GT2, matrícula nº 44.418-9, processo nº 082.023492/95

Nome: VALQUIRIA FELIX DE JESUS GOMES, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 75.713-6, processo nº 082.023503/95.
Nome: VERA LUCIA MONTEIRO KRAUZ, Professor MG3Q, matrícula nº 97.763-2, processo nº 082.019129/95.
Nome: EDNA DE FARIA HENRIQUE OLIVEIRA, Professor MG2Q-GT3, matrícula nº 91.765-6, processo nº 082.021069/95.
Nome: SONIRZA CORRÊA MARQUES, Professor MG3Q, matrícula nº 42.339-4, processo nº 082.021065/95.
Nome: RISONEI ROCHA, Professor MG1Q, matrícula nº 42.805-1, processo nº 082.021075/95.
Nome: NAIR ALVES DE AMORIM BARBOSA, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 69.905-5, processo nº 082.023489/95.
Nome: ELSO PEREIRA DE BRITO, Professor MG3Q, matrícula nº 99.311-5, processo nº 082.023488/95.
Nome: MARIA BETÂNIA LINS DE ARAÚJO, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 64.120-0, processo nº 082.019121/95.
Nome: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA ZIMMERMANN, Professor MG3Q, matrícula nº 64.908-2, processo nº 082.018591/94.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, item I, inciso II, resolve:
Autorizar a Readaptação Funcional à MARIA ABADIA DE JESUS, Agente de Educação/Serviços de Cozinha, matrícula nº 61.030-5, para que possa exercer seu cargo de sempenhando atividades na Especialidade de Portaria, conforme processo nº 082.021899/95.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:
Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:
Nome: DOMICIANO DA SILVA , Matrícula: 42.485-4 , Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinquênio(s): 1º 13.06.90 a 12.08.95.
Nome: ADALGISA NERI DE O. PEREIRA , Matrícula: 42.505-2 , Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 15.06.90 a 14.06.95.
Nome: ILDEMEYRE PEREIRA DA SILVA , Matrícula: 42.549-4 , Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 27.06.90 a 26.06.95.
Nome: GILMAR BARBOSA DE OLIVEIRA , Matrícula: 42.565-6 , Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 28.06.90 a 27.06.95.
Nome: SÊMEA ALCICI ASSAF , Matrícula: 42.573-7 , Exercício: DRE/SAMAMBAIA , Quinquênio(s): 1º 28.06.90 a 27.08.95.
Nome: CLEUBIANA DELMA A. RICARDO , Matrícula: 42.582-6 , Exercício: DRE/BRAZLÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 29.06.90 a 28.06.95.
Nome: ALZIRA RODRIGUES DA SILVA , Matrícula: 42.650-4 , Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinquênio(s): 1º 06.07.90 a 05.07.95.
Nome: ANTONIO DOS SANTOS SILVA , Matrícula: 42.662-8 , Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinquênio(s): 1º 06.07.90 a 05.07.95.

Nome: CHARLES RAMON VIEIRA , Matrícula: 42.797-7 , Exercício: DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA , Quinqüênio(s): 1º 26.09.90 a 25.09.95.
Nome: ROSIANE CRISTINA MARCIANA , Matrícula: 42.826-4 , Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 27.09.90 a 26.09.95.
Nome: DEBORA CABRAL LIMÃO , Matrícula: 42.834-5 , Exercício: DRE/SOBRADINHO , Quinqüênio(s): 1º 27.09.90 a 26.09.95.
Nome: JOSÉ CARLOS Q. DE ALMEIDA , Matrícula: 50.300-2 , Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 02.04.90 a 01.09.95.
Nome: FRANCISCO JOAQUIM ALVES , Matrícula: 50.562-5 , Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 24.04.90 a 23.04.95.
Nome: PAULO COSTA NETO , Matrícula: 50.654-0 , Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 05.05.90 a 04.05.95.
Nome: ELSITA DE SOUZA VASCONCELOS , Matrícula: 50.870-5 , Exercício: PES. À DISP. COMPL. ADM.GDF, Quinqüênio(s): 1º 12.06.80 a 11.06.85; 2º 12.06.85 a 11.06.90; 3º 12.06.90 a 11.06.95.
Nome: DOMINGAS DE SOUSA CARDOSO , Matrícula: 51.183-8 , Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 01.07.90 a 30.06.95.
Nome: ORMINDO NEVES DE SOUZA , Matrícula: 51.337-7 , Exercício: DRE/N.BANDEIRANTE , Quinqüênio(s): 1º 01.09.90 a 31.08.95.
Nome: MARIA APARECIDA G. DA M. MOURÃO , Matrícula: 51.338-5 , Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 1º 01.09.90 a 31.08.95.
Nome: JULIETA RABELO OLIVEIRA , Matrícula: 51.341-5 , Exercício: DRE/PLANALTINA , Quinqüênio(s): 1º 02.09.90 a 01.09.95.
Nome: RAIMUNDA NONATO A. DOS SANTOS , Matrícula: 51.365-2 , Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 3º 08.09.90 a 07.09.95.
Nome: ADONIAS ANTONIO DE SOUSA , Matrícula: 55.594-0 , Exercício: DRE/SAMAMBAIA , Quinqüênio(s): 2º 22.09.87 a 31.12.94.
Nome: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA , Matrícula: 56.548-2 , Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 1º 18.02.83 a 17.02.88; 2º 18.02.88 a 17.02.93.
Nome: MARIA APARECIDA DA COSTA , Matrícula: 57.804-5 , Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 2º 20.06.88 a 19.06.93.
Nome: MARIA AUXILIADORA C. DUARTE , Matrícula: 58.618-8 , Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 2º 24.02.89 a 23.02.94.
Nome: FÁTIMA QUIMIE HASHIMOTO , Matrícula: 58.855-5 , Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 2º 14.03.89 a 13.03.94.
Nome: JOSÉ ARISTIDES T. DE OLIVEIRA , Matrícula: 58.888-1 , Exercício: SINPRO , Quinqüênio(s): 1º 15.03.84 a 14.03.89; 2º 15.03.89 a 14.03.94.
Nome: ANTONIO JOSÉ S. MARTINS , Matrícula: 58.992-6 , Exercício: DRE/CEILÂNDIA , Quinqüênio(s): 2º 24.03.89 a 23.04.94.
Nome: MARIA CONSUELO PIRES DE A. SILVA , Matrícula: 59.260-9 , Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 2º 07.05.89 a 06.05.94.
Nome: CICERO MANUEL DOS SANTOS , Matrícula: 59.395-8 , Exercício: DRE/GAMA , Quinqüênio(s): 2º 09.07.89 a 08.07.94.
Nome: CELMA BARBOSA DA SILVA , Matrícula: 59.601-9 , Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 1º 17.09.84 a 16.09.89; 2º 17.09.89 a 16.09.94.
Nome: LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO , Matrícula: 59.700-7 , Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 2º 23.11.89 a 22.11.94.
Nome: FRANCISCO LUIS DO NASCIMENTO OLIVEIRA , Matrícula: 59.890-9 , Exercício: DRE/PP-CRUZEIRO , Quinqüênio(s): 2º 04.03.90 a 03.08.95.
Nome: ADELIA MARIA N. L. PEREIRA , Matrícula: 59.953-0 , Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 2º 05.03.90 a 04.03.95.
Nome: JADICELE DE ALMEIDA BORGES , Matrícula: 60.069-5 , Exercício: DRE/TAGUATINGA , Quinqüênio(s): 2º 14.03.90 a 13.03.95.
Nome: FLORENTINO R. DA SILVA , Matrícula: 81.180-7 , Exercício: DRE/N.BANDEIRANTE , Quinqüênio(s): 5º 02.06.88 a 01.06.93.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19.02.93, resolve:
Autorizar a Reassunção de Exercício as servidoras abaixo relacionadas:

Nome: SIMONE CERVEIRA DE CASTRO, Professor MG2Q-GT3, matrícula 67.338-2, a partir de 01.12.95, processo nº 082.019922/95.
Nome: JANE MARIA DE FARIAS, Professor MG3V, matrícula nº 94.292-8 a partir de 24.11.95, processo nº 082.020303/93.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 433, de 19/02/93, item I, inciso II, resolve:
1. Autorizar a Readaptação Funcional à ANITA PEREIRA DE ANDRADE, Professor MG2Q, matrícula nº 72.752-0, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades técnico-pedagógicas, conforme processo nº 082.021.062/95.
2. Autorizar a Readaptação Funcional à MARIA LEONEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA, Professor MG3V, matrícula nº 41.652-5, para que possa exercer seu cargo desempenhando atividades técnico-pedagógicas, conforme processo nº 082.021071/95.

TEREZA ANTONIA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17, 41-item VII e 43, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 160 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.016093/91, RESOLVE:

I - Aprovar o Regimento Escolar do CENTRO DE ENSINO DINÂMICO, localizado na EQNP 13/09, Área Especial "A", Ceilândia-Distrito Federal, mantido pelo Colégio Dinâmico Ltda, registrando que o mesmo contém 109 artigos e 23 folhas e constitui as peças de folhas 260 a 282 do Processo nº 030.016093/91;
II - Encaminhar ao Estabelecimento o original do Regimento Escolar aprovado para que o faça cumprir e constar de seus arquivos;
III - Determinar que a Direção do Estabelecimento de Ensino dê ampla divulgação do Regimento ora aprovado, entre os membros da comunidade escolar, nos termos do Parecer nº 33/75-CEDF;
IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 30 de novembro de 1995

Processo nº : 062.000.747/95
Interessado : REGINA DOS SANTOS SCALA e Mª DO SOCORRO LAURENTINO DE CARVALHO
Assunto : Dispensa de Ponto
AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto das servidoras Regina dos Santos Scala, matrícula nº 200842-4 e Maria do Socorro Laurentino de Carvalho, matrícula nº 200875-1, para participarem de Treinamento na COMLURB - Companhia de Limpeza Urbana do Rio de Janeiro, no período de 04 a 08-12-95, com recursos oriundos do Convênio nº 101/94-FNS/ISDF.

Processo nº : 062.000.748/95
Interessado : MARIA ISABEL RAO BOFILL
Assunto : Dispensa de Ponto
AUTORIZO, nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, a dispensa de ponto da servidora Maria Isabel Rao Boffil, matrícula nº 200846-7, para participar de Treinamento no Instituto de Tecnologia do Paraná, em Curitiba, no período de 11 a 15-12-95, com recursos oriundos do Convênio nº 101/94-FNS/ISDF.

LIDIA MARIA PINTO DE LIMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI da instrução 001 de 23 de janeiro de 1995, de acordo com o processo nº 101.001228/95 resolve:

Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias , a partir de 22.11.95, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, relativa ao processo nº 101.001228/95 de conformidade com o período estipulado pelo Tribunal de Contas do DF.

NEIDE VIANA CASTANHA

FAÇA UMA VIAGEM NO TEMPO

Conheça os primórdios da imprensa no Brasil e a engenhosidade das invenções que marcaram o início dessa atividade, que hoje faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA.

Horário de visitas: de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas. Domingos e feriados das 14 às 17 horas.

ENTRADA FRANCA

Informações: Telefone (061) 313-9618

SEDIV IMPRENSA NACIONAL, SIG, Quadra 06, Lote 800, Brasília - DF

SECRETARIA DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de novembro de 1995

PROCESSO: 114.000258/94-SO/NOVACAP/MC. INTERESSADO: NOVACAP, através da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. ASSUNTO: inexigibilidade de licitação. OBJETO: contratação de serviços de SEDEX, SEED e EMS. DESPACHO: com base no Parecer 004/95, emitido pela Gerente Geral de Gestão em 21/11/95 (fls. 51 e 52), consubstanciado em Decisão da Coordenadoria, exarada na 241ª sessão, de 27/11/95, RATIFICO, na forma do estatuto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, "caput", combinado com o art. 24, inciso VIII, da mesma lei, concedida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, através da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, para contratar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, objetivando a prestação de serviços de SEDEX, SEED e EMS, relacionados à coleta, postagem, transporte e entrega domiciliária de objetos de correspondência, uma vez que a ECT detém exclusividade na prestação desses serviços, inviabilizando a competição licitatória.

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 7 de novembro de 1995

PROCESSO Nº: 030.000.078/95
INTERESSADO: Banco de Brasília S/A - BRB
ASSUNTO : Aquisição de Vales-Transporte

Ratifico nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 15.465/94, a dispensa de licitação em favor do Banco de Brasília S/A - BRB, no valor de R$ 7.655,40(sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), objetivando a aquisição de 9.212 (nove mil, duzentos e doze) vales-transporte destinados a servidores desta Secretaria, referente ao mês de novembro/95.

A despesa foi efetuada nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

NAZARENO STANISLAU

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 20 de novembro de 1995

Processo: 113.002.896/95
Interessado: SENAI/DF
Assunto: Emissão nota de empenho - Curso
Autorizo a realização da despesa com base no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13 , Inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$ 1.767,40 (hum mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), a favor do SENAI DO DISTRITO FEDERAL

Em 30 de novembro de 1995

Processo: 113.001.011/92
Interessado: Associação dos Servidores do DER-DF
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R$ 48.785,59 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a favor da ASDER - Associação dos Servidores do DER-DF

Processo: 113.002.918/95
Interessado: JOSÉ MARIA DO AMPARO E OUTROS
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R$ 40.290,97 (quarenta mil, duzentos e noventa reais e noventa e sete centavos), a favor de JOSÉ MARIA DO AMPARO E OUTROS.

Processo: 113.000.130/95
Interessado: Divisão de Recursos Humanos/DER-DF
Assunto: Emissão Nota Nota Empenho - INSS
Autorizo a realização da licitação com base no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexilibidade da licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), a favor do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Processo: 113.000.907/93
Interessado: Diretoria Administrativa e Financeira/DER-DF
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa no valor de R$ 8.290,03(oito mil, duzentos e noventa reais e três centavos), a favor da ASDER-Associação dos Servidores do DER-DF.

HENRIQUE LUDIVICE

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de dezembro de 1995

Processo nº: 210.000.838/95
Interessado: LIESB
Assunto: Liberação de Recursos

Autorizo a realização da despesa, determino a emissão da respectiva nota de empenho bem como o pagamento, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da LIESB - Liga das Escolas de Samba de Brasília - visando a prestação de serviços de atividades realtivas ao Carnaval de 1996, baseado no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.
Ratifico a despesa ora autorizada, na forma do artigo 26 da mesma lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

GERALDO BENTES

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1ª SUBPROCURADORIA

ESCRITURA DE DOAÇÃO QUE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA POSTERIOR INTEGRALIZAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL DA TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A., NA FORMA ABAIXO:

(Processo nº:020.003.182/93)

SAIBAM, quantos esta Escritura de Doação virem que aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênio da 1a.Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim CÉLIA REGINA ASSIS DA SILVA, Chefe da Seção, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 5350000034-8 Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº. 00.359.877/0001-73, de acordo com a Lei nº. 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seu Presidente e Diretor Comercial respectivamente, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, arquiteto, RICARDO FERREIRA DA MOTTA, engenheiro eletricista, ambos brasileiros, casados, portadores da Carteira de Identidade Nos.3.433-CREA/DF e 86.623-DFSP/DF e dos CIC nºs 143.858.991-34 e 003.894.121-04, residentes e domiciliados nesta Capital o primeiro à SQN-309, Bloco"G", ap. 402 e o segundo à QI-07,Conjunto 10, Casa 06 - SHIS, assistidos pela Chefe da Divisão Jurídica, LENY PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada,portadora da Carteira de Identidade nº 5.537-OAB/DF e do CIC nº. 143.973.071-72, residente e domiciliado também nesta capital, à SRES,QUADRA 06, CONJUNTO "D", casa 08 Cruzeiro Velho, que examinou todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferido-os e os considerou corretos e de outro lado, como OUTORGADO DONATÁRIO, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo(a) seu(a) Coordenadora do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda e Planejamento MARIA CLARA RODRIGUES DIAS, brasileira, solteira, administradora,CI nº. 261,384-SSP/DF,CIC nº 323.317.546-91, residente e domiciliada nesta Capital, à SQS 109, Bloco "E", ap. 403, conforme delegação de competência do Exmo. Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº.505.413/79, sendo as presentes pessoas minhas conhecidas, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E, perante as ditas testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito: I) Que é senhora única e legítima possuidora a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse dos imóveis denominados: Projeção 21 (vinte um) do Setor Comercial Sul, desta Capital medindo: 60,14m pelo lado Norte: 56,14m pelo lado Sul; 20,00m mais 4,00m mais 23,00m pelo lado Leste e 41,00m pelo lado Oeste, ou seja a area de 2.443,345m2, limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, conforme planta e memorial inscritos no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imoveis desta Capital, sob o nº 11,averbação 759, Livro 8-M, às fls. 098, em 14.12.76, devidamente incorporado ao patrimônio da TERRACAP, sob a transcrição nº 44.388, Livro 3-BA, às fls. 177, em 15.12.75, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imoveis desta Capital e do Bloco "C", da Quadra 08 (oito) do Setor Comercial Residencial Sul-SCR/SUL, desta Capital, medindo: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 40,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 3.200,00m² (três mil e duzentos metros quadrados), limitando-se com áreas públicas por todos os lados, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imoveis desta Capital, sob a matrícula nº 52.397, no livro 02-Registro Geral em 26.11.85, devidamente incorporado ao Patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, sob a mesma matrícula, data e carto-

rio, Registro 1, Que foi edificado sobre o imóvel objeto da matrícula 52.396, do referido Cartório um prédio, assim caracterizado: PAVIMENTO TÉRREO: Compõe-se de 07 lojas, para atividades de serviços públicos, comércio e recreação, servidas por sanitários privativos, com acesso pelas vias W/3 e W/2 (SUL), e o PAVIMENTO SUPERIOR compreende salas complementares às atividades do pavimento térreo, cujo acesso é efetuado pela Loja nº 35, adiante mencionada. O referido prédio é dotado de sanitários, copa e depósitos, totalizando a área construída de 4.091,56m² tendo sido atribuído ao imóvel o valor de CR$ 1.869.112,117:De acordo ainda com os referidos documentos, o Distrito Federal estabeleceu para o imóvel objeto desta Matrícula, a seguinte numeração predial; SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL SUL- SCR/SUL, QUADRA 508, BLOCO "A", LOJAS 29,30, 35, 36, 51, 52, 78 e 79, TÉRREO, E ACESSO AO PAVIMENTO SUPERIOR PELA LOJA nº 35, conforme Averbação 02 da citada matrícula; II) - Pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito, também, que devidamente autorizada pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa, em suas 1.602a. e 1.347a. Sessões, realizadas em 17.08.94 e 18.08.94, respectivamente, referendadas pela Assembléia Geral Extraordinária, em reunião realizada em 24.02.95, vem doar, como de fato e na verdade doados e transferidos os tem ao OUTORGADO DONATÁRIO DISTRITO FEDERAL, para posterior integralização ao capital social da TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A o imóvel já descrito e caracterizado transferindo-lhes por esta Escritura e na melhor forma de direito todo o domínio jus ação que tinha sobre o imóvel(is) em cuja posse o OUTORGADO DONATÁRIO, fica desde ja investido, por força desta escritura, para que passe ele outorgado donatário,a usar e fluir como seu que fica(m) sendo, dentro de suas destinações específicas;III) Que a presente Doação é feita em cumprimento da obrigação assumida pela TERRACAP (Processo nº 020.002.546/93-5), como sucessora que é a OUTORGANTE DOADORA de todos os direitos e deveres da NOVACAP, relativamente ao acervo imobiliário que dela recebeu; IV) Que a OUTORGANTE DOADORA se compromete a responder pela evicção de direitos, por si e seus sucessores, e a considerar esta Doação sempre firme, boa e valiosa. E, em seguida, pelo OUTORGADO DONATÁRIO me foi dito que aceita a presente precisamente como nela se contém.Dá-se a presente o valor historico de R$ 20.920,67(vinte mil, novecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) para o Bloco "A", Quadra 508 - SCR/SUL e R$ 4.011,37(quatro mil e onze reais e trinta e sete centavos) para a Projeção 21, da Quadra02 -SC/SUL, para fins de cancelamento a ser procedido no cadastro patrimonial de incorporação da Empresa OUTORGANTE. Foram apresentadas as devidas certidões cartorárias. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos CND do INSS, Série "F" nº 285473 e 291075,emitida em 20.02. e 19.05.95, PCND nº 000072/95 e 003503/95, emitida em 19.05 e20.02.95, A Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF apresentou a CNTI nº 078-20.154/95 e 100-40.507/95, válida até 31 de dezembro de 1995. A OUTORGANTE DOADORA declara no presente ato, sob pena de responsabilidade civil e penal a não existência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativos aos imóveis e de ônus reais incidentes sobre os mesmos.Declara ainda a OUTORGANTE DOADORA, que os imóveis objetos da presente doação, fazem parte do seu ativo permanente, razão pela qual, deixa de apresentar a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais. CND-DRF, nos termos do Ato Declaratório nº 109, de 10.08.94, do Secretário da Receita Federal do Distrito Federal.

Lavrou-se esta no Livro de Registro de Escritura da la. Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal?' Depois de lida e achada conforme, vai assinadas pela partes contratantes e testemunhas:
PELA OUTORGANTE DOADORA: (as.)
JOSE ROBERTO BASSUL CAMPOS - Presidente
RICARDO FERREIRA DA MOTTA - Diretor Comercial
LENY PEREIRA DA SILVA - Chefe da Divisão Jurídica
PELO OUTORGADO DONATÁRIO:(as.)
MARIA CLARA RODRIGUES DIAS - Coordenadora
TESTEMUNHAS:(as.)
ALENA NAIMA DA SILVA N.PEREIRA

EM TEMPO: onde se lê:"matrícula nº 52.397, leia-se:matrícula nº 52.396
onde se lê:"fazem parte do seu ativo permanente",
lê-se " não fazem parte do seu ativo permanente".
a tudo presentes, do que dou fé, e por mim, CÉLIA REGINA ASSIS DA SILVA, chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.

ESCRITURA DE DOAÇÃO A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP, FAZ AO DISTRITO FEDERAL, PARA USO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

(Processo nº 050.001.649/94-5)

SAIBAM, quantos esta Escritura de Doação virem que aos 01(um) dias do mês agosto do ano mil novecentos e noventa e cinco (1995), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na Seção de Registro de Contratos e Convênios da Divisão de Assuntos Administrativos da la.Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, perante mim CÉLIA REGINA ASSIS DA SILVA, Chefe da Seção, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como OUTORGANTE DOADORA a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco"F",Edifício TERRACAP, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal,sob o Nº.5350000034-8 Inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº.00.359.877/0001/73, de acordo com a Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, neste ato representada por seu Presidente e Diretor Comercial, respectivamente, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS,arquiteto, RICARDO FERREIRA DA MOTTA, engenheiro eletricista, ambos brasileiros, casados, portadores das Carteiras de Identidade de nºs 3.433-CREA/DF e 86.623-DFSP/DF e dos CIC nºs. 143.858.991-34 e 003.894 121-04, residentes e domiciliados nesta Capital o primeiro à SQN-309, Bloco "G", ap.402 e o segundo à QI 07, conj. 10, Casa 06 - SHIS, assistidos pela chefe da Divisão Jurídica , LENY PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, advogada,portadora da Carteira de Identidade nº5.537-OAB/DF do CIC nº 143.973.071-72, residente e domiciliada também nesta Capital,à SRES,QUADRA 06,CONJUNTO "D", casa 08, Cruzeiro Velho, que examinou todos os dados e elementos da presente escritura sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico , conferido-os e os considerou corretos e de outro lado,como OUTORGADO DONATÁRIO, o DISTRITO FEDERAL, representado neste ato pelo(a) seu(a) Coordenador(a) do Sistema de Administração Patrimonial da Secretaria de Fazenda e Planejamento, MARIA CLARA RODRIGUES DIAS,brasileira, solteira; administradora, CI nº 261.384-SSP/DF, CIC nº 323.317.546-91, residente e domiciliada nesta Capital, à SQS-109, Bloco "E", Ap. 403, conforme delegação de competência do Exmo. Senhor Governador expressamente exarada no Processo nº 505.413/79, sendo as presentes pessoas minhas conhecidas, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas. E, perante as ditas testemunhas, pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito: I) Que é senhora única e legítima possuidora a justo título e boa fé, em mansa e pacífica posse do loteamento donominado: Cidade Satélite de SAMAMBAIA-DF., conforme memorial e planta, inscritos em 25.08.88, Livro nº 02, R-1, Matrícula nº. 123.588, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis desta Capital; II) - Que do referido loteamento faz(em) parte o Lote 01 (um), do Conjunto 11, da QN-503(quinhentos e três) com as seguintes características:medindo 19,00m pela frente, 14,36 + 6,32m pelos fundos, 35,13m pela lateral direita e 28,38m pela lateral esquerda, perfazendo a área de624,68m2 (seiscentos e vinte e quatro metros e sessenta e oito decímetros quadrados), limitando-se pela frente com via pública, pelos fundos e lateral direita com área pública e pela lateral esquerda com o lote 02 da mesma quadra, e conjunto; III) Pela OUTORGANTE DOADORA me foi dito, também,que devidamente autorizada pela Diretoria e Conselho de Administração da TERRACAP, em suas 1.626a. e 1.353a. Sessões, realizadas em 18.11.94 e 24.11.94, respectivamente, referendadas pela Assembléia Geral Extraordinárias, em reunião(ões) realizadas em 24.02.95, vem doar, como de fato e na verdade doado e transferido o tem, ao OUTORGADO DONATÁRIO DISTRITO FEDERAL, para uso do(a) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL o(s) imóvel(is) já descrito(s) e caracterizado(s) transferindo-lhe por esta Escritura e na melhor forma de direito todo o domínio jus ação que tinha sobre o imóvel(is) em cuja posse o OUTORGADO DONATÁRIO fica desde já investido, por força desta Escritura, para que passe ele OUTORGADO DONATÁRIO, a usar e fruir como seu(s) que fica(m) sendo, dentro de sua destinação específica; IV) Que a presente Doação é feita em cumprimento da obrigação assumida pela TERRACAP (processo nº 050.001.649/94-5), como sucessora que é a OUTORGANTE DOADORA de todos os direitos e deveres da NOVACAP, relativamente ao acervo imobiliário que dela recebeu;V) Que a OUTORGANTE DOADORA se compromete a responder pela evicção de direitos , por si e seus sucessores, e a considerar esta Doação sempre firme, boa e valiosa. E, em seguida, pelo OUTORGADO DONATÁRIO me foi dito que aceita a presente precisamente como nela se contém.Dá-se a presente o valor histórico de R$ 0,01 (um centavo de real) para fins de cancelamento a ser procedido no cadastro patrimonial de incorporação da Empresa OUTORGANTE. Foram apresentadas as certidões cartorárias. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS, série "F", nº 291075, PCND nº 003503, emitida em 19.05.95. A Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF apresentou a CNTI nº 120-38.282/95, válida até 31.12.95. A OUTORGANTE DOADORA declara no presente ato, sob pena de responsabilidade civil e penal a não existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativos ao imóvel e de ônus reais incidentes sobre o mesmo. Declara ainda, a OUTORGANTE DOADORA, que o(s) imóvel (s) objeto(s) da presente doação não faz(em) parte(s) do ativo permanente, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais(CND/DRF) nos termos do Ato Declaratório nº 109, de 10.08.94, do Secretario da Receita Federal.

Lavrou-se esta no Livro de Registro de Escritura da la. Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal. Depois de lida e achada conforme, vai assinadas pela partes contratantes e testemunhas:
PELA OUTORGANTE DOADORA: (as). JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS RICARDO FERREIRA DA MOTTA, LENY PEREIRA DA SILVA.
PELO OUTORGADO DONATÁRIO:(as.) MARIA CLARA RODRIGUES DIAS
TESTEMUNHAS: CLEIDE O.B. BATISTA; ALENA NAIMA DA SILVA N.PEREIRA
à tudo presentes, do que dou fé, e por mim, CÉLIA REGINA ASSIS DA SILVA Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios, que subscrevo em público e raso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 30 de novembro de 1995

Despacho nº 373/95 - DGA (AT). Processo nº 270/85. Assunto: Vantagem pessoal - retificação. Interessado: MÁRIO ROSA DE OLIVEIRA

No uso das atribuições a mim delegadas na alínea a, inciso I, do artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 333, de 30.12.94, AUTORIZO a retificação da base de cálculo da 1ª (primeira) parcela da vantagem pessoal percebida pelo ex-servidor acima nominado, passando a mesma a ser calculada no nível CCA-6, a contar de 28.04.94, em virtude da reclassificação de níveis formalizada pela Resolução-TCDF nº 069/94.
Em decorrência, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, em favor do interessado, no valor de R$ 560,46 (quinhentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), condicionado o seu pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas providências.

MÁRCIA REGINA REBELLO MENDES DE OLIVEIRA
Substituta

SECRETARIA DA SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3127

Aos 23 dias do mês de novembro de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3126 e Administrativa nº 207, ambas de 21.11.95.

Inicialmente, o Tribunal, em face do constante do Ofício 054/95, do Secretário Executivo do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, aprovou a indicação da Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, para integrar a delegação do Brasil, como observadora, na 5a. Sessão Ordinária da Assembléia Geral da Organização Latino Americana - OLACEFES, a ser realizada no período de 26 de novembro a 1º de dezembro do corrente, na cidade de Lima-Peru.

A seguir, a Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofício GAB/BJB/TCU Nº 003/95, mediante o qual o Ministro do Tribunal de Contas da União, BENTO JOSÉ BUGARIN, agradece a esta Corte o registro em ata do voto de congratulações alusivo à sua posse no cargo de Ministro daquela Corte.

- Ofício SEMJUC Nº 12489/95, pelo qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminha a esta Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 5764, impetrado por MARIA CENIRA PAIVA FERREIRA MACGINITY e outros.

- Ofício SEMJUC Nº 12468/95, pelo qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminha a esta Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 6159, impetrado por TEREZINHA DE FÁTIMA MACHADO.

Finalmente, a Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário o Ofício nº 06/95-PM, mediante o qual o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS solicita, dentre outros, alteração do período de gozo do restante de suas férias relativas ao presente exercício, anteriormente marcado para ter início em janeiro/1996, para o período de 03 a 15 de dezembro vindouro.- O Tribunal deferiu o pedido.

J U L G A M E N T O S

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 5830/94 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pediram vista, em sessão anterior, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO (1º Revisor) e FREDERICO AUGUSTO BASTOS (2º Revisor). O processo trata do Ofício nº 282/94-PG, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, solicitando relação numérica de processos de revisão de proventos em desacordo com a decisão prolatada no Processo nº 1982/86, e de concessão de aposentadoria especial a professores com esteio na decisão adotada no Processo nº 3740/91.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - admitir a possibilidade de revisão das decisões proferidas nos Processos nºs 3.740/91, 4323/92, 5782/91, 790/92, 3895/93, 4023/92, 6381/91 e 5513/91, onde foram considerados legais atos de concessão de aposentadoria com esteio no entendimento aprovado no Processo nº 3740/91; II - determinar à 4ª ICE que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, novo exame dos processos citados no item anterior, observado o atual entendimento da Corte consagrado no Processo nº 7799/91, podendo, para tanto, requisitá-los junto aos órgãos de origem, se for o caso; III - orientar as Secretarias de Administração e de Segurança Pública do Distrito Federal que aguardem as solicitações dos servidores inativos, em relação à aplicação do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e, caso seja confirmado o direito, defira-se-lhes a vantagem a partir de 05 de outubro de 1988. Vencido o 1º Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo arquivamento dos autos, bem como o 2º Revisor, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que votou no sentido de que seja determinado à Fundação Educacional do Distrito Federal adequação à decisão proferida no Processo nº 7799/91 dos proventos de aposentadoria relativas aos processos relacionados no item I, acima.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2250/81 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ALCY SALLES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe ao processo cópia autenticada do ato de dispensa da servidora da função de Assistente do Complexo Escolar "A" de Brasília, por motivo de sua aposentadoria, segundo informações de fl. 115; b) elabore novo abono provisório, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, considerando a Tabela de ECs referente ao mês de junho de 1989; c) torne sem efeito o documento de fl. 139.

PROCESSO No. 0819/82 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ RIBEIRO SANTIAGO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, após o desfecho do Proc. nº 3.609/95.

PROCESSO No. 3532/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DO ROSÁRIO MARTINS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - anexe cópia autenticada dos atos de dispensa dos cargos/funções: de Secretária do Chefe da Assessoria Geral de Estudos e Programação, símbolo 9-F; de Chefe da Seção de Administração, símbolo 5-F e de Secretária-Datilógrafa da CSP, símbolo FC-10; 2 - anexe cópia autenticada dos atos de designação e dispensa da função gratificada ou Representação de Gabinete/SEC e da função de Secretária-Datilógrafa da AERB, símbolo EC-10; 3 - elabore, de acordo com a DN 92/93 - TCDF, outros abonos provisórios, em substituição aos de fls. 131 e 132, para considerar o índice do ATS em 25%; 4 - informe o valor do EC-10 em junho/89; 5 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0702/86 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MIGUEL MENDES NETO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore outra certidão de tempo de serviço prestado ao DF, para considerar também o tempo a que se refere a Lei nº 22/89, observando-se as possíveis alterações no Abono Provisório (fl. 33); b) anexe cópia autenticada da certidão de tempo de serviço prestado à NOVACAP, referente ao período de 11.06.58 a 20.04.62 (Lei nº 22/89); c) anexe cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa dos cargos/funções de confiança: 1 - Auxiliar de Portaria, símbolo FC - 01; 2 - Grat. de Rep. de Gab - NOVACAP; 3 - Executante Administrativo, símbolo 9-F; d) demonstre a sistemática de cálculo da parcela 4/5 da Grat. de Rep. de Gab - NOVACAP - extinta; e) elabore, de acordo com a DN-02/93-TCDF, outro abono provisório, em substituição ao de fl. 33, para considerar os valores correspondentes à tabela vigente em junho/92; f) torne sem efeito o documento de fl. 33; g) autentique os documentos de fls. 23/25 e 27/29.

PROCESSO No. 5878/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA DE LOURDES PÁDUA CARVALHAIS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1397/92 -- Contratos nºs 2.568/92 e 3.278/94 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma PLANALTO - Empresa de Segurança Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos contratos em exame, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2371/92 -- Contendo termos aditivos ao Contrato nº 004/92 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma POLIEDRO - Informática, Consultoria e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em exame, relevando a falha apontada pela instrução; b) considerar, outrossim, cumpridas as diligências determinadas pelo Egrégio Plenário, alvo da Decisão nº 754/93, de 09.03.93 (fl.11).

PROCESSO No. 4248/92 -- Contendo o Contrato nº 006/95 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a firma individual NILVA FRANCISCO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em exame, fazendo a recomendação sugerida pela instrução.

PROCESSO No. 5372/92 -- Contrato nº 016/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a Panavídeo Tecnologia Eletrônica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos resultados de inspeção, considerou regular o procedimento adotado pelo DER, no caso em questão, e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6046/92 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora LAIZA DOS REIS MEIRELES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) justifique a parcela "vantagem pessoal", nos abonos provisórios de fls. 14 e 27, a data de sua incorporação e o motivo de incidência do adicional por tempo de serviço sobre a mesma; 2) elabore novo abono prov,isório para corrigir o percentual da parcela Gratificação de Atividade para 160%, tornando sem efeito o de fl. 27.

PROCESSO No. 1510/92 -- Aposentadoria do servidor JOÃO FERREIRA SOBRINHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1831/92 -- Aposentadoria da servidora NILDA ALMADA CRUZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2259/92 -- Aposentadoria da servidora MÉRSIA MELLO MEIRELLES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2719/92 -- Aposentadoria do servidor AGUIMAR DE FREITAS NUNES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3726/92 -- Aposentadoria do servidor ODORICO HERNANI DE CARVALHO COSTANDRADE-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4889/92 -- Aposentadoria do servidor HAROLDO MENDES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1526/93 -- Contrato nº 164/92 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2263/93 (anexo: volume I) -- Contrato nº 2.797/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a ENCOL S/A - Engenharia, Comércio e Indústria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Contrato em exame, do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e do relatório de fls. 74/79, autorizando, em consequência, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4066/93 -- Aposentadoria da servidora MÁRCIA MARIA ARAÚJO MARTINS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore nova certidão de tempo de serviço em substituição à de fl. 06, excluindo todo o período em que a inativa prestou serviço à SERVIARM - Serviço de Vigilância Armada (fl. 14), período de 02.05.89 a 11.02.93, observando todas as informações que serão influenciadas com a alteração, averbando-o somente para fins de aposentadoria; 2) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 28, com valores da Tabela de Vencimentos vigente em março de 1993, adequando o ATS à nova certidão de tempo de serviço a ser confeccionada, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; 3) apure as quantias pagas a maior em vista do solicitado nos itens 1 e 2, para fins de ressarcimento ao erário; 4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7302/93 -- Pensão civil concedida à LUCYLEIDE PIMENTA GARCIA e outros-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - junte aos autos o processo de aposentadoria do ex-servidor, conforme Decisão nº 5793/95 - adotada no Processo nº 1636/92 de interesse de Maria Ignez Lamas da Silva Mendonça; 2 - anexe cópia autenticada, legível, da certidão de nascimento constante à fl. 09; 3 - junte, também, sentença de justificação judicial que comprove que a beneficiária Lucyleide Pimenta Garcia dependia economicamente do ex-servidor; 4 - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 27, para utilizar a tabela salarial vigente em agosto de 1992; 5 - autentique os documentos de fls. 04, 05 e 06; 6 - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2325/94 -- Pensão militar concedida a SÔNIA MARIA MOURA CORDEIRO-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em exame; b) determinar à PMDF que retifique o ato de fl. 15, para exclusão do desconto relativo à Gratificação de Atividade Militar; c) determinar, ainda, à PMDF que proceda a devolução da quantia descontada indevidamente, atualizada na forma da legislação em vigor.

PROCESSO No. 4709/94 -- Aposentadoria da servidora LIZETE GABRIEL DE MEIRA LIMA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF, para adequar as parcelas dos **proventos** e da **Gratificação de Atividade** à razão de 17/30 avos, conforme decidido no Processo nº 7.799/91, de interesse de Carmem Daher; 2) torne sem efeito o documento substituído, de fl. 17.

PROCESSO No. 5944/94 -- Aposentadoria do servidor OVIDIO DE SOUSA SOUTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) compute os períodos interpolados de 09/07/69 a 28/02/70 e de 01/02/73 a 23/07/73, que correspondem a 408 dias, somados aos 2.126 dias da C.T.S de fl. 08, que totalizam 2.534 dias, para efeito de aposentadoria; 2) compute os 2.126 dias da C.T.S. de fl. 08, para efeito de adicionais por tempo de serviço, o que altera o percentual para 26%. Atentar para os efeitos no abono provisório de fl. 20.

PROCESSO No. 5593/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA GUIOMAR SOUZA SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique o Padrão 14V, atribuído à inativa, ou retifique o ato de fl. 14, para considerá-la no Padrão 13V, de conformidade com as demais peças dos autos, efetuando as correções advindas desta retificação.

PROCESSO No. 6083/94 -- Aposentadoria da servidora ARINDA BARBOSA ALVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retifique o ato de fl. 19 a fim de incluir o respaldo legal para pagamento de "incentivos funcionais"; 2) autentique os documentos de fls. 13 e 22.

PROCESSO No. 0877/95 -- Contrato nº 003/95 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Hotel Phenícia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a imediata realização de Inspeção Especial junto à CODEPLAN, para os fins preconizados pela instrução; b) determinar à CODEPLAN proceder a alteração do referido Contrato, para o fim de excluir da cláusula terceira a previsão de prorrogação do ajuste e, ao mesmo tempo, adequando a cláusula oitava ao disposto no artigo 11 da Lei nº 8.880/94, sem prejuízo de outras medidas que possam vir a ser tomadas por esta Corte de Contas, após a realização da inspeção especial mencionada.

PROCESSO No. 1994/95 -- Contendo a NE nº 155/95 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o atraso verificado; II - considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho integrantes dos autos, à vista dos dados por elas apresentados.

PROCESSO No. 1995/95 -- Contendo a NE nº 153/95 e outras, do Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o atraso verificado; II - considerar correta a classificação das despesas representadas pelas notas de empenho integrantes do processo, à vista dos dados por elas apresentados.

PROCESSO No. 3179/95 -- Contrato nº 014/95 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do contrato em exame e recomendar à TCB a fiel observância do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para a vigência de contratos da espécie.

PROCESSO No. 4770/95 -- NE nº 30.178/94 e outras, do Jardim Botânico de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho acima citadas, constantes dos autos, considerando, à vista dos dados delas constantes, correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 4966/95 -- Concurso público para o cargo de Atendente de Reintegração Social da Carreira Atividades de Apoio à Reintegração Social do Adolescente Infrator, aberto pelo Edital nº 188/95 - IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Edital nº 188/95-IDR (fls. 02/06); b) determinar o retorno dos autos à 4a. ICE para acompanhamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3944/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ ARCANJO DE CASTRO RIBEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 94, com observância do disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, cujos efeitos contem a partir de 12/3/89, conforme determinação constante do voto de fls. 49 e 50; II. atentar, quando da elaboração do novo abono provisório, para a correta discriminação das parcelas dos "quintos" a que faz jus o interessado, bem assim para a sua forma de cálculo, tendo em vista o seguinte: a) o EC é calculado pela diferença da NM; b) a FG, por sua vez, diretamente pelo seu valor; c) não há "opção" no caso de FG (ver doc. de fl. 92); d) a Função em Comissão de Assistente Técnico da Diretoria Administrativa-NOVACAP (EC-05) e a de Assistente Técnico da Diretoria de Urbanização-NOVACAP (EC-04) foram transformadas em Assistente Adjunto (FG-02), conforme informações constantes nos documentos de fls. 23/24, 26/28 e 29/31; III. retificar o ato de fl. 61 (Portaria de 30/12/93), no que se refere às vantagens da Função em Comissão a que faz jus o servidor, haja vista o disposto no item II; IV. elaborar abono provisório, observando o contido na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, a contar de 18/10/93, que retrate a revisão consubstanciada no ato de fl. 61; V. informar o valor da Função em Comissão de Assistente Adjunto (FG-02) em outubro de 1993; VI. determinar à SEA/DF que se abstenha de autuar requerimentos de interesse de servidor sem a devida protocolização do setor competente; VII. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3626/89 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JADER GOODSON FERREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexar ao processo cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa dos cargos/funções de confiança exercidos pelo servidor até a véspera da aposentadoria; II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 68, para considerar o percentual da parcela de adicional por tempo de serviço à base de 33%, de acordo com o disposto na Lei nº 8.112/90; III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2599/91 -- Aposentadoria da servidora LENIR MARIA DO AMARAL ELÓI DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. esclarecer a divergência existente nos documentos de fls. 6 e 14, quanto ao padrão da interessada, XXIII e 25F, respectivamente; retificar as peças porventura afetadas; II. de acordo com a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93 elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21,

para considerar os proventos correspondentes a 20 horas, pois a interessada não cumpre o requisito do art. 3º, do Decreto nº 12.469/90 (fl. 29); III. de consequência, proceder ao ressarcimento ao erário da quantia paga a maior, devidamente corrigida; IV. autenticar o ato de fl. 6; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2643/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA ÂNGELA LAMBERT DE BRITO RIBEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. tendo em vista entendimento desta Corte de Contas, exarado em 23/3/95, nos autos nº 7799/91, de interesse de Carmem Daher, elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, a fim de calcular os proventos de inatividade à base de 23/30 avos, utilizando a tabela salarial vigente no mês de abril de 1991 e observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 6491/91 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO CORADI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. tendo em vista o entendimento desta Corte de Contas, exarado em 23/3/95, no Processo nº 7799/91, de interesse de Carmem Daher, elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, a fim de calcular os proventos de inatividade à base de 23/35 avos, utilizando a tabela salarial vigente no mês de agosto de 1991 e observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93: II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0385/92 -- Aposentadoria da servidora CÉLIA LAGO GONÇALVES LEITE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. tendo em vista entendimento desta Corte de Contas, exarado em 23/3/95, no Processo nº 7799/91, de interesse de CARMEN DAHER, elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 34, a fim de calcular os proventos de inatividade à base de 23/30 avos, utilizando a tabela salarial do mês de novembro de 1991 e observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3207/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA DA PENHA MAGALHÃES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. tendo em vista o entendimento desta Corte de Contas, exarado em 23/3/95, no Processo nº 7799/91, de interesse de Carmem Daher, elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28, a fim de calcular os proventos de inatividade à base de 13/30 avos, utilizando a tabela salarial vigente no mês de maio de 1992 e observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; II. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3218/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA BERNADETE CALDAS FRANÇA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. verificar se ocorreu alteração dos períodos concernentes à licença-prêmio deferida à servidora; em caso negativo, refazer a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 6, para: a) excluir do cômputo da aposentadoria, 365 dias de licença-especial, contada em dobro, tendo em vista que às fls. 21 há informação atestando que a servidora usufruiu a licença relativa ao decênio 1977 a 1987; b) de consequência, considerar como efetivo exercício apenas 8.188 dias; II. elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, tendo como base a tabela salarial vigente no mês de maio de 1992, calculando os proventos de inatividade à razão de 22/30 avos, consoante novo entendimento desta Corte de Contas adotado em 23/3/95 no Processo nº 7799/91, de interesse de Carmen Daher; III. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3727/92 -- Aposentadoria do servidor GEDEAM CAMPELO NUNES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexar aos autos documento comprobatório de transformação do cargo de Assessor DAS-1 do Centro de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura para o Símbolo DAS-2, conforme indicado à fl. 39; II. retificar o ato de fl. 6 para fazer constar o nome do inativo, como grafado na Carteira de Identidade, vista por cópia na fl. 68; III. elaborar novo Mapa de Quintos, em substituição ao de fl. 39, com informações até a véspera da aposentadoria; IV. assinar os documentos de fls. 8 e 11.

PROCESSO No. 4025/92 -- Aposentadoria do servidor OLÍMPIO PEREIRA NETO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0308/93 -- Aposentadoria do servidor ALMERINDO PAULO DOS SANTOS-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 30 (trinta) dias: I. complementar o laudo expedido pela Junta Médica (fl. 18), declarando expressamente os nomes das doenças a que se referem os C.I.D.'s ali mencionados; II. elaborar ato para retificar a Portaria de 23/11/92 (fl. 22), a fim de excluir de sua fundamentação legal o **parágrafo 1º** do artigo 186, da Lei nº 8.112/90, por se referir somente a "DOENÇAS GRAVES, CONTAGIOSAS OU INCURÁVEIS".

PROCESSO No. 1023/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA DEILDA PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligênciapara a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. colher assinatura da aposentada na Declaração de Bens (fl. 2); II. elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 9, para excluir da contagem de tempo averbado o período concomitante de 8/12/72 a 7/2/73; III. elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29, para a) excluir a Gratificação de Exclusividade por contrariar o inciso I, parágrafo único, do art. 5º, da Lei nº 356/92-DF; b) corrigir de 27/35 para 26/30 avos a proporcionalidade das parcelas de vencimento básico, de opção 55% DF-11 e de representação mensal DF-11; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1352/93 -- Pensão civil concedida a JÚLIA CHAVES SANTOS-FEDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 1467/93 -- Aposentadoria do servidor GILVAN NUNES DOS SANTOS-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. autenticar as fls. 2 e 3; II. complementar o Laudo Médico (fl. 24), apondo expressamente o nome da enfermidade que a invalidez decorreu, conforme dispõe o artigo 205, da Lei nº 8.112/90; III. elaborar nova "Certidão de Tempo de Serviço" em substituição ao documento de fl. 33, levando em conta que na coluna Deduções/Licenças devem constar as licenças em consonância com os documentos de fls. 29 e 30 e estas licenças devem ser contadas para todos os efeitos, de acordo com o art. 102, VIII, da Lei nº 8.112/90; IV. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3386/93 -- Aposentadoria do servidor GRIGÓRIO GOMES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a autenticação dos documentos vistos por cópias às fls. 35 a 51, 55 e 58.

PROCESSO No. 3601/93 -- Aposentadoria do servidor JOÃO ALVES PEREIRA-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. esclarecer de que se tratam as licenças consignadas nos exercícios de 1983 a 1988, deduzidas do cálculo do Adicional por Tempo de Serviço; caso não se confirme a dedução, computar o período das licenças para efeito de adicional, incluindo-o nos campos próprios constantes da Certidão de Tempo de Serviço; II. elaborar outra Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 10, a fim de a) excluir da coluna de deduções o período de 1990 a 1993, relativo ao tratamento de saúde por motivo de acidente em serviço, pois é considerado como efetivo exercício; b) completar as colunas concernentes a licenças para aposentadoria e para adicional e ao tempo averbado; preencher o quadro resumo do tempo de serviço e informar o período abrangido pela certidão; c) informar o nome e a matrícula do servidor; III. datar e apor assinatura e carimbo do responsável pelo documento de fl. 7; IV. autenticar os documentos de fls. 16, 27 e 36; V. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 4274/93 -- Aposentadoria do servidor ACÁCIO DE ALMEIDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa que comprovem ter o servidor substituído o Chefe do Serviço de Lançamento-DTI/DpR/SEF, no período de 3.1.72 a 30.10.74, conforme indicado na fl. 10.

PROCESSO No. 4736/93 -- Aposentadoria do servidor ANDARILHO FERREIRA DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexar aos autos cópia autenticada do ato que transformou ou extinguiu o cargo Símbolo EC-11; em caso de extinção, demonstrar os cálculos que deram origem à parcela de incorporação de quintos.

PROCESSO No. 6076/93 -- Aposentadoria do servidor VIVALDO MARTINS ALVES FILHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. corrigir a certidão de fl. 10, a fim de computar o período indicado às fls. 39 e 40 para efeito de Adicional por Tempo de Serviço e alterar para 348 o número de dias concernentes à prestação do serviço militar, conforme certifica o documento de fl. 40; II. esclarecer o posicionamento do servidor na data de sua aposentadoria, tendo em vista divergência entre informações de fls. 5, 41-v e 50 (Padrão II), e fls. 11 e 14 (Padrão III) e, se necessário, retificar o ato de fl. 5; III. elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 50, alterando a proporcionalidade para 30/35 avos, e corrigindo o percentual do ATS para 28%, em decorrência do disposto no item I, observando ainda, possível alteração no posicionamento do inativo (item II), tudo em conformidade com a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93; IV. anexar cópia do ato de dispensa do cargo de CNE - Administrador Regional do Paranoá, conforme fls. 16 e 49-v; V. efetuar a reposição aos cofres do GDF das importâncias recebidas a maior; VI. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 7066/93 -- Aposentadoria do servidor DAHYR GABRIEL-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. anexar aos autos a) certidão expedida pelo INSS, para efeito de comprovação do período de 3.627 dias averbado para aposentadoria, conforme consta de fl. 9; b) cópias autenticadas dos atos de designação e de dispensa das funções exercidas no período de 6/5/69 a 25/8/87, de acordo com a informação de fl. 17; c) cópia autenticada do ato de dispensa da função de Diretor de Divisão de Manutenção - CSTI/SEA, correspondente à designação noticiada na fl. 29; II. autenticar os documentos de fls. 21/22, 28/29 e 30.

PROCESSO No. 1002/94 -- Contrato nº 024/93-PJU/CEB celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do segundo termo aditivo ao Contrato nº 024/93-PJU/CEB, assinado em 13/10/94; II. solicitar à CEB que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre as origens da suplementação concedida pelo referido termo aditivo, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato principal especificando: a) as memórias dos novos cálculos (alínea "a"); b) os custos estranhos à decisão do TRT, expurgados daqueles transformados pela BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.; c) as comprovações de que os preços praticados se encontravam abaixo dos verificados no mercado; d) a alteração unilateral do contrato que teria aumentado os encargos da contratada e provocado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

PROCESSO No. 2040/94 -- Pensão civil concedida a OZITA FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA-SLU e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 2828/94 -- Pensão civil concedida a MARIA IZABEL DA SILVA-FHDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 2905/94 -- Pensão civil concedida a MARIA ANAIZA DA SILVA SOUZA-DER e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 7170/94 -- Contrato nº 054/94 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma POLI - Engenharia, Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e autorizou a restituição dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 3202/95 -- NE nº 196/95 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das notas de empenho nºs. 196, 197, 211, 219, 220, 224, 255, 258 e 296, de 1995; b) do O.I. nº 244/95-DGA/SCE, fl. 11; II. considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; III. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3212/95 -- NE nº 05/95 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das notas de empenho inseridas nos autos às fls. 2 a 25; II. relevar a falha apontada; III. considerar correta a classificação das despesas a que se referem; IV. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3214/95 -- NE nº 546/95 e outras, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das notas de empenho inseridas nos autos às fls. 2 a 85; II. relevar a falha apontada; III. considerar correta a classificação das despesas a que se referem; IV. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3548/95 -- NE nº 30755/94 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das NsE nºs 30.755, 31.198, 31.199, 31.200, 31.201 e 31.202, de 1994; II. considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; III. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 4527/95 -- Contrato nº 705/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento do ajuste em apreço e autorizou a restituição dos autos à 3a. ICE.

PROCESSO No. 4960/95 -- Contrato nº 3363/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Sampaio Arruda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 3363/95, celebrado entre a CAESB e a Construtora Sampaio Arruda Ltda.; II. recomendar à CAESB que, de futuro, ao celebrar contratos com terceiros, defina expressamente em cláusula contratual os prazos de recebimento provisório e definitivo dos serviços/obras avençados, conforme preconiza o artigo 55, inciso IV, combinado com o artigo 73, da Lei nº 8.666, de 21/6/93.

PROCESSO No. 4961/95 -- Contrato nº 3367/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MC - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 3367/95, celebrado entre a CAESB e a MC Engenharia Ltda.; II. solicitar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca da vigência do contrato, limitada em 31/1/96, quando o prazo de execução foi estabelecido em 200 (duzentos) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (22/3/95), extrapolando, assim, o de vigência.

PROCESSO No. 4962/95 -- Contrato nº 3364/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Sampaio Arruda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 4963/95 -- Contrato nº 3370/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Goetze Lobato Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço.

PROCESSO No. 4964/95 -- Contrato nº 3369/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MC - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 3369/95, celebrado entre a CAESB e a MC Engenharia Ltda.; II. solicitar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta dias), apresente esclarecimentos acerca da vigência do contrato, limitada em 31/1/96, quando o prazo de execução foi estabelecido em 205 (duzentos e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (22/3/95), extrapolando, assim, o de vigência.

PROCESSO No. 5459/95 -- NE nº 07/95 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das NsE nºs 7, 222, 265, 339 e 456, de 1995; II. considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; III. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 5502/95 -- Aposentadoria do servidor JOÃO ALVES VIEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de de 60 (sessenta) dias: I. esclarecer divergência entre os documentos de fls. 8 e 19, no que se refere às faltas de 1967 e 1968; II. caso não haja as faltas mencionadas, observando o disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 25, alterando o adicional de tempo de serviço para 34%; III. elaborar nova certidão de tempo de serviço prestado ao Distrito Federal, corrigindo o campo contagem em dobro, Lei nº 22/89, observando, ainda, o disposto no item II; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3473/80 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ELÍSIMA NOGUEIRA DA COSTA-SEA.-O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4406/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor VALMIRO FERREIRA FREITAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2200/89 -- Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5697/91 -- Aposentadoria da servidora LEUDA FREITAS DE SOUZA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5874/91 -- Aposentadoria do servidor ROBERTO PEREIRA DE MIRANDA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5965/91 -- Aposentadoria da servidora MIRIAN MAIA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6323/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA ZILDA DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7330/91 -- Aposentadoria da servidora SEBASTIANA DE FARIAS TARQUINIO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1920/92 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO RICARDO MIZIARA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2808/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ LUIZ DE SOUZA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2936/92 -- Aposentadoria da servidora NEIDE FERREIRA DE SOUZA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3148/92 -- Aposentadoria do servidor PAULO ROBERTO ROCHA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3919/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA ELOI DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5675/92 -- Aposentadoria da servidora CRISALES RAMOS DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5858/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA ISABEL MAULAZ DE MACEDO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0064/93 -- Aposentadoria da servidora UMBELINA PEREIRA DOS SANTOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2075/93 -- Aposentadoria do servidor PAULO SERGIO NADER-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2284/93 -- Aposentadoria da servidora ADELINA FERREIRA LIMA DE MOURA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0653/94 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO MENDES REZENDE-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6096/94 -- Aposentadoria do servidor GERALDO LUIZ DE BARCELOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4462/94 -- Aposentadoria da servidora EUGÊNIA GONÇALVES DA SILVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4271/94 -- Aposentadoria do servidor WALDEMAR PEREIRA CARDOSO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2627/94 -- Aposentadoria da servidora IVOONE DE ARAÚJO EDUARDO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3262/94 -- Aposentadoria da servidora DORALICE CORREIA DA SILVEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3266/94 -- Aposentadoria da servidora ISIS ROSA CORREIA GOMIDE-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3128/94 -- Aposentadoria do servidor GIL FÁBIO OLIVEIRA FREITAS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4468/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA MADEIRA CAMPOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2294/89 -- Aposentadoria do servidor SILVIO GUILHERME BELTRÃO BRECKENFELD-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas pela Secretaria de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO No. 3005/90 -- Aposentadoria do servidor GERALDO MOREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar, **a posteriori**, a correção referida às fls. 65.

PROCESSO No. 3183/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA MADALENA CAPUTO GUEDES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar, **a posteriori**, a correção apontada às fls. 61, item 4.

PROCESSO No. 3546/91 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO BATISTA GUEDES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal adotar, **a posteriori**, a correção apontada no item 3 de fls. 35.

PROCESSO No. 4621/90 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO APARECIDO GUEDES-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de fls. 3-v, determinando à SSP/DF que, a posteriori, elabore outra certidão de tempo de serviço e outro abono provisório, corrigindo-se as falhas apontadas (fls. 23 - item 4) e tornando sem efeito os documentos substituídos (fls. 21/22).

PROCESSO No. 2392/92 -- Aposentadoria da servidora HELENA PEREIRA LEMOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal adotar, **a posteriori**, as correções apontadas às fls.16 - itens 4 e 5.

PROCESSO No. 2282/93 -- Aposentadoria da servidora ANA MARIA SILVA DE FREITAS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal adotar, **a posteriori**, as correções apontadas às fls. 18 - item 5.

PROCESSO No. 0633/94 -- Aposentadoria da servidora DINAIR VIEIRA BARROS DOS SANTOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal adotar, **a posteriori**, a correção referida às fls. 17.

PROCESSO No. 2528/94 -- Aposentadoria da servidora SEVILHA GOMES DIAS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitlar do Distrito Federal adotar, **a posteriori**, a correção referida às fls. 27.

PROCESSO No. 1637/90 -- Aposentadoria da servidora VIRGÍNIA DE ASSUNÇÃO COSTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2051/90 -- Aposentadoria do servidor JESUS RIBEIRO SOARES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1555/91 -- Aposentadoria da servidora CLARICE DA PAZ ALENCAR-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1607/91 -- Aposentadoria da servidora EUDA DE FREITAS MAGALHÃES MOURA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 7327/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE JESUS COELHO MARTINS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2642/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA GLÓRIA LONGUINHO DE MORAIS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2072/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA NEIDE BESERRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2087/93 -- Aposentadoria da servidora SELMA MARIA GARCIA ALVES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0664/94 -- Aposentadoria da servidora TEREZINHA DE FÁTIMA BENTO DA CUNHA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2543/94 -- Aposentadoria da servidora HELOISA MARIA CABRAL DA COSTA SOUZA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2810/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA ERMITA SANTOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4255/94 -- Aposentadoria do servidor CARLOS ALBERTO CAMPOS DE CASTRO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4302/94 -- Aposentadoria da servidora ZELITA DE FREITAS ANDRADE-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1672/92 - Aposentadoria do servidor JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE-SEA. Juntou-se aos autos requerimento do inativo, manifestando interesse em produzir sustentação oral, solicitando seja intimado do dia do julgamento do processo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do pedido para deferí-lo, fixando a data de 07 de dezembro próximo, às 09 horas, para a apreciação da matéria tratada nos autos, disso dando imediata ciência ao requerente, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Corte.

PROCESSO No. 2421/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora DELFINA PIAS DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 139/140, exceto o parágrafo 4º.

PROCESSO No. 3092/91 -- Concurso público para o cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 072/91-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais de fls. 73/75; II - alertar o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR que o concurso público para o Cargo de Auxiliar de Atividades Rodoviárias-DER/DF - Área Administração Geral - Especialidade I, objeto do Edital Normativo nº 072/91, terá seu prazo de validade expirado em 06 de dezembro de 1995; III - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO No. 3247/90 (anexo volume I) -- Contendo o Ofício nº 488/95, mediante o qual a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central solicita prorrogação de prazo para remessa à Corte do Processo nº 040.007800/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, alertando a CODEPLAN quanto à tramitação prevista no art. 158 do Regimento Interno-TCDF.

PROCESSO No. 2905/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA CONCEIÇÃO PONTE DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 20/22.

PROCESSO No. 2952/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA CLARICE MENDES DA ROCHA QUEIRÓS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 18.

PROCESSO No. 2956/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ LEITE DE MORAIS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 21/22.

PROCESSO No. 4402/94 (apenso o de nº 030.005132/94) -- Tomada de contas anual do Chefe da Seção de Material da Secretaria de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias, preste os devidos esclarecimentos quanto às divergências apontadas e junte aos autos demonstrativo sintético da movimentação do material no exercício, compatível com os resultados da Unidade Orçamentária, apurados no Balanço de 1993.

PROCESSO No. 1822/95 -- Auditoria programada realizada no setor de pessoal da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, com o objetivo de verificar as admissões de pessoal, efetuadas após a promulgação da constituição de 1988.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 0945/82 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora GEORGINA RAMOS MARTINIANO DE SOUSA-SEA.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as providências requeridas à fl. 94.

PROCESSO No. 4679/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ONESINA SILVA CURADO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as providências requeridas à fl. 46.

PROCESSO No. 1579/91 (apenso o de nº 030.007549/93 e anexos volumes I a III) -- Contrato nº 2244/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Consórcio EMSA/ETESCO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 669/748; b) do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 2244/91; c) do parecer elaborado pelo Dr. José Bartolomeu Estrela, fl. 755; d) dos resultados obtidos na última etapa de auditoria; II - declarar ilegal o Termo de Transação celebrado entre a CAESB e o Consórcio EMSA/ETESCO, fls. 499/500; III - autorizar a realização de inspeção especial junto à CAESB para apuração da responsabilidade quanto ao prejuízo causado aos cofres públicos, com a correção monetária relativa ao pagamento de faturas em atraso ao Consórcio EMSA/ETESCO, em razão da TCE realizada pelo Processo nº 030.007.549/93, apenso, não ter alcançado o seu objetivo; IV - determinar à CAESB que, por força da decisão ora adotada, que considera ilegal o Termo de Transação celebrado com o Consórcio EMSA/ETESCO, dê imediato cumprimento à Decisão desta Corte transmitida pelo OF GP nº 1426/91, reiterado pelo OF GP nº 275/92; V - retornar os autos à 3ª ICE, para acompanhamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo I).

PROCESSO No. 1276/92 -- Contendo os Contratos nºs. 04 e 010/95 celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma EMBRASSEL - Empresa Brasileira de Assistência Empresarial Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes de fls. 26/37; II - aceitar, excepcionalmente, a vigência dos ajustes em exame; III - determinar à Sociedade de Abastecimento de Brasília-SAB que: a) não prorrogue os Contratos nºs 004 e 010/95; b) no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal as alegações de defesa dos Srs. MAURÍCIO DUTRA GARCIA e SYLVIO PETRUS JÚNIOR, signatários dos Contratos nºs 004 e 010/95, que contém cláusulas que contrariam o disposto nos artigos 23 e 57 da Lei nº 8.666/93 e artigo 59 do Decreto nº 16.098/94, para efeito de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO No. 4759/92 -- Aposentadoria do servidor ODI CARNEIRO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 29.

PROCESSO No. 5318/92 (anexo volume I) -- Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da referida prestação de contas, relevando as falhas apontadas; II - sobrestar o julgamento das contas em apreço até a decisão final dos Processos nºs 7338/91, 4885/92 e 2942/93; III - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1821/93 (anexos volumes I a III) -- Relatório de auditoria levada a efeito junto à Coordenadoria Especial do Metrô do Distrito Federal, referente à área de recursos humanos, abrangendo o período de fevereiro/93 a abril/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do citado relatório de auditoria, bem como dos documentos de fls. 575/768; b) da Instrução de Serviço nº 031/95-MC, de 17/03/95, da Coordenadoria Especial do Metrô-DF, que instituiu Comissão Especial, para apuração dos fatos constantes do Processo nº 114.000029/95-SO/NOVACAP/MC, da documentação que a acompanha e do Relatório Conclusivo desta, fls. 629/643; II - sobrestar a apreciação da matéria até a decisão final da Justiça do Trabalho, no que diz respeito ao procedimento a ser adotado quanto à situação funcional dos demitidos, vez que os funcionários solicitam suas readimissões; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO No. 2766/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA EMILIA AMARAL CRIVEIARO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as providências requeridas à fl. 18.

PROCESSO No. 6075/93 -- Aposentadoria da servidora HELENA MARTINS BERNARDINO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as providências requeridas às fls. 60/61.

PROCESSO No. 7405/93 -- Aposentadoria do servidor ERALDO LIMA DE JESUS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as providências requeridas às fls. 50/51.

PROCESSO No. 7409/93 -- Aposentadoria do servidor MIGUEL ALVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as providências requeridas à fl. 50.

PROCESSO No. 5283/94 -- Aposentadoria da servidora CARMEM LUCIA BARBOSA CABRAL-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 4811/92 -- Contrato nº 2656/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma COLMAR - Engenharia e Empreendimentos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a impropriedade registrada pela instrução, considerou atendida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 3104, de 17.08.95 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3738/93 (apenso o de nº 102/91) -- Aposentadoria do servidor MANOEL JOAQUIM DA SILVA-SEA e pensões civis concedidas a MARCOS RODRIGUES DA SILVA e MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, em relação ao Processo nº 3738/93, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 46, a fim de conceder pensão temporária a ambos os beneficiários, de acordo com o ato de fl. 16.

PROCESSO No. 5558/93 -- Contendo o Ofício nº 981/95-PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer dos documentos de fls. 90/94; b) relevando a falha apontada pela instrução, considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada; c) recomendar à TERRACAP o fiel cumprimento do art. 200, parágrafo 1º, do R.I./TCDF.

PROCESSO No. 1713/94 (anexos volumes I a III) -- Atas das 1565a. a 1636a. reuniões da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das atas em exame, relevando os atrasos mencionados; 2) assinar o prazo de trinta dias para que a TERRACAP: a) esclareça as razões da abstenção de voto dos Diretores Comercial e Técnico nas Decisões nºs 163 e 201 da Diretoria Colegiada - Processo 111.006.832/92; b) justifique a dispensa do pagamento de débito referente à Decisão nº 474, Processo 111.505.985/80; c) apresente circunstanciados esclarecimentos sobre a cobrança da taxa mensal de ocupação, justificando se os valores cobrados estão compatíveis com o mercado e/ou com as normas, Processo 111.003.072/75 - Decisão nº 853 e outras assemelhadas; d) indique a base legal e informe se houve a autorização do CPP para a criação da FUNTERRA; e) esclareça os fundamentos das despesas autorizadas nas decisões 1368 - Processo 111.006.399/94; 1415 - 111.005.173/94; 1416 - 111.005.267/94; 1420 - 111.006.536/94 e 1431 - 111.005.698/94, bem como no Processo 111.006.311/94.

PROCESSO No. 5071/94 -- Aposentadoria da servidora EUNICE ALVES DE ARAÚJO SILVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência, para que, em 60 (sessenta) dias, complemente os elementos integrantes dos autos, mediante a confecção de novo abono provisório, para incluir a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 5301/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA AMÉLIA ABRAHÃO COSTA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar cópias das decisões judiciais TST 241/87 (18,98%) e Int. Plantões Diurnos, constando o nome da servidora, bem como demonstrar os cálculos das referidas parcelas, fl. 28; 2) justificar a averbação do tempo de serviço prestado como médico-residente, sem vínculo empregatício e desconto previdenciário, informando, especialmente, se o pagamento do auxílio financeiro e médico-hospitalar era feito à conta do orçamento público, através de rubrica própria e a base legal para o cômputo do referido tempo.

PROCESSO No. 5306/94 -- Aposentadoria do servidor BENEDITO FERNANDES PINTO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) juntar cópia autenticada da Decisão Judicial TST nº 241/87 e esclarecer a forma de cálculo dessa parcela; b) justificar o cálculo da parcela PCCS.

PROCESSO No. 6524/94 -- Contendo nova representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Administração de Ceilândia, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a RA IX o imediato cumprimento da Decisão nº 842/95-TCDF, prestando os devidos esclarecimentos em virtude do atraso; b) indicar o(s) responsável(is) pelo descumprimento das decisões deste Tribunal nºs 842/95 e 9370/95, para os fins indicados no art. 182, inciso III, do RI/TCDF, apresentando, se quiser, as razões que tiver em sua defesa.

PROCESSO No. 1731/95 (anexos volumes I e II) -- Relatório das atividades desta Corte de Contas, relativo ao 3º trimestre de 1995.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do relatório em apreço; b) autorizar seu encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da legislação vigente.

PROCESSO No. 1816/95 -- Contendo a NE nº 241/95 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 134 a 151 e considerou correta a classificação das respectivas despesas, determinando o retorno dos autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 1818/95 -- Contendo a NE nº 147/95 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho constantes de fls. 54 a 89 e considerou correta a classificação das respectivas despesas, determinando o retorno dos autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 1997/95 -- Contendo a NE nº 501/95 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer dos empenhos constantes de fls. 76 a 168 dos autos, relevando o atraso no envio ao Tribunal; II) reiterar ao CBMDF os termos do OF. GP. nº 005/93-Circular-TCDF; III) considerar correta a classificação das respectivas despesas; IV)

determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO No. 3624/95 -- Contendo o Ofício nº 564/95-DP-4, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita o sobrestamento de processos que tratam de reforma de servidores daquela Corporação.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente em apreço; b) sobrestar a apreciação dos Processos nºs 2320/94 e 3420/94, que tratam da reforma do Subtenente PM SENHORINHO TEIXEIRA FILHO e do Capitão PM GABRIEL ARCANJO RODRIGUES FERNANDES, respectivamente, até a obtenção da resposta ao Of. nº 282/95-DP-4-PMDF, quanto à autenticidade das certidões de tempo de serviço rural dos interessados; c) autorizar a 4ª ICE a comunicar ao Comandante-Geral da PMDF a referida decisão.

PROCESSO No. 4029/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma PROPEG Brasil Propaganda Ltda.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4164/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma Atual Propaganda Ltda.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4165/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma Alô Comunicações S/C Ltda.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4418/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma PROPEG - Brasil Propaganda Ltda.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4419/95 -- Contrato nº 1/95 e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, celebrados entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma PROPEG - Brasil Propaganda Ltda.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4420/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma PROPEG - Brasil Propaganda Ltda.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4421/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma MAKPLAN - Marketing e Planejamento Ltda.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4422/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma Atual Propaganda Ltda.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4731/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma Alô Comunicações Ltda.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 4854/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma MAKPLAN - Marketing e Planejamento Ltda.- Havendo a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 5065/95 -- Ofício nº 326/95-PRES, mediante o qual a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília solicita informações a respeito da existência de decisões da Corte pendentes de resposta daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 e 5, bem como informar à TCB, a título de colaboração, que: a) em relação a diligência determinada, não consta, em 31/10/95, inobservância de prazo, ressalvados, todavia, os processos em tramitação; b) no que se refere a documentação encaminhada, em cumprimento de decisão plenária, a análise se dará quando da instrução dos respectivos processos; c) relativamente à observância do Regimento Interno, registra-se a ausência da prestação de contas de 1994, bem como o descumprimento do disposto no artigo 156, § 4º, inciso I; II) esclarecer à TCB que as informações prestadas não isentam à Administração da Empresa ou os antecessores de futura responsabilidade, relativamente a eventuais pendências detectadas, ainda que relacionadas a fatos anteriores à presente decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 7437/91 -- Atas das 1368a. a 1370a. reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado do procedimento de auditoria levada a efeito naquela Companhia e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins consignados no despacho de fls. 75-verso.

PROCESSO No. 0703/92 -- Pensão civil concedida a RITA ARAÚJO BARROS e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 2729/92 -- Pensão civil concedida a TEREZA RODRIGUES DE MIRANDA ALVES-FZDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 02 a 08; b) anexe certidão de tempo de serviço para apuração dos anuênios; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore título de pensão, nele discriminando o cargo do instituidor, data da vigência e o valor total do benefício, bem como as cotas destinadas a cada beneficiário; d) torne sem efeito o documento de fls. 14.

PROCESSO No. 2766/92 -- Pensão civil concedida a JOSÉ MARIA DE MORAIS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório e determinou à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que providencie a adequação do Título de Pensão de fls. 20 à tabela de vencimentos vigente em fevereiro/92 bem como a correção das parcelas "Triênio" e "Quinquênio" para, respectivamente, "1%" e "Anuênio 9%", devendo esta determinação ser objeto de verificação por parte da 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada na FHDF.

PROCESSO No. 4010/92 -- Pensão civil concedida a IZABEL ALVES DE JESUS-FEDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório e determinou à Fundação Educacional do Distrito Federal que providencie a adequação do Título de Pensão de fls. 20 ao cálculo do anuênio que deverá ser realizado sob o percentual de 12%, devendo tal determinação ser objeto de verificação por parte da 4a. ICE, em futura auditoria a ser realizada na FEDF.

PROCESSO No. 0007/93 -- Pensão civil concedida a EBIO PINTO DE AMORIM-FEDF e outro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 1309/93 -- Contrato nº 2861/93 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos pactos em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4827/93 -- Pensão especial concedida a MARIA ZUILA NOBREGA MIRANDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que retifique a Portaria de 25/03/86 (fls. 09), para excluir a data da vigência, 20/05/80 e incluir 27/01/81, obedecendo a prescrição qüinquenal, com base na habilitação tardia requerida em 27/01/86, e, excluir a Gratificação de Incentivo à Atividade Agronômica instituída pelo Decreto-lei nº 2255, de 04/03/85. Tal determinação deverá ser objeto de verificação por parte da 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada na referida jurisdicionada.

PROCESSO No. 6204/93 -- Contrato nº 098/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a DALLARI ASSOCIADOS ADVOCACIA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço, bem como dos aditivos que o acompanham e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, autorizando-a a incluí-los em roteiro de inspeção, para os fins consignados na instrução de fls. 59/61.

PROCESSO No. 0328/94 -- Pensão civil concedida a MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS-FEDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 0658/94 -- Pensão civil concedida a DIONÍZIA DA SILVA FERREIRA CARVALHO-FHDF e outro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que providencie a adequação do Título de pensão de fls. 16 à tabela de vencimento vigente em dezembro de 1992, identificando a cota dos beneficiários, devendo tal determinação ser objeto de verificação por parte da 4ª ICE, em futura auditoria a ser realizada na FHDF.

PROCESSO No. 2065/94 -- Pensão civil concedida a MARILÉIA FERNANDA OLIVIÉRI CARVALHO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos cópias autenticadas da "Decisão Judicial - TST nº 241/87 e da Decisão Judicial referente à parcela "PCCS - INAMPS", onde conste o nome do instituidor do benefício, esclarecendo, também, a forma de cálculo das referidas parcelas e respectivas incidências; b) junte Certidão de Casamento atualizada, em substituição à de fls. 06.

PROCESSO No. 2095/94 -- Pensão civil concedida a IVAN ALBUQUERQUE SOARES-FEDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à 4a. ICE que, em futura auditoria junto à Fundação Educacional, verifique se LENICE ALBUQUERQUE SOARES foi excluída da pensão a partir de 10.09.94, data da sua maioridade e a respectiva cota revertida na forma disposta no art. 223, item II, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 3679/94 -- Pensão civil concedida a NADIR DE SOUZA CORDEIRO-FHDF e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 002/93, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fls. 19, a fim de corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem nominalmente identificável" amparada pela Lei-DF nº 87/89 (art. 2º, parágrafo 8º), bem como os valores das parcelas referentes às vantagens "Triênio" e "Anuênio", para que seus percentuais se apliquem sobre o vencimento padrão integral e o percentual da Gratificação de atividade para 90%; b) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional do inativo nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a setembro de 1993,

para fins de vantagem pessoal de que trata o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; c) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01/01/90, com a aplicação tão somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da pensão; d) anexe aos autos Certidão de Casamento atualizada; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3805/94 -- Contrato nº 3058/94 celebrado entre a Compnhia de Água e Esgotos de Brasília e a GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço e dos seus 1º, 2º e 3º Aditivos, autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4360/94 -- Contrato nº 030/94 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a COMAMBEM ALIMENTAÇÃO LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço e de seu 1º Aditivo, decidiu: a) alertar o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal que, exceto as hipóteses previstas nos incisos do caput e do parágrafo do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, a duração dos contratos administrativos está adstrita aos termos do exercício financeiro, que são os mesmos do ano civil; b) devolver os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5338/94 (apensos os de nºs. 133.000424, 133.000425 e 133.000426/94) -- NE nº 30128/94 e outras, da Região Administrativa IV - Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar cumprida a diligência transmitida pelo OF GP nº 267/95; 2) ter por correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho em apreço, à exceção das de nºs 30140/94, 30141/94 e 30142/94, das quais apenas tomou conhecimento; 3) devolver os processos em apenso ao órgão de origem e os autos à 1ª ICE, recomendando-lhe que leve em consideração, na análise das contas anuais do Administrador da Região Administrativa IV, exercício de 1994, os dispêndios referentes às notas de empenho que vêm de ser citadas.

PROCESSO No. 5515/94 -- NE nº 268/94 e outras, da Região Administrativa I - Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de exclusividade e das notas de empenho acostadas aos autos às fls. 85 a 115, considerando correta a classificação das despesas nelas representadas; b) relevar a falha apontada pela instrução; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6025/94 -- Convênio nº 005/94 e outro ajuste, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos pactos em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 6063/94 -- Contrato de Adesão para Locação de Centrex celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço, decidiu: a) determinar à Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB que, no prazo de 30 (trinta) dias, amolde a cláusula oitava desse instrumento ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, visto que a expressão "(...) renovando-se, automaticamente, por iguais períodos, após o término de sua vigência (...)", nela contida, permite concluir que não se estabeleceu termo à duração contratual; b) devolver os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6163/94 -- Contrato Padrão nº 10/89 e outro ajuste, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos ajustes em apreço, bem como de seus termos aditivos, decidiu: a) relevar o atraso apontado na instrução; b) recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que: 1) faça constar dos termos de contrato que celebrar a qualificação e assinatura das partes e das testemunhas; 2) observe o determinado no Ofício GP nº 09/93-CIRCULAR, quanto à não aplicação do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 na aquisição de combustíveis; c) conceder o prazo de 30 (trinta) dias àquela jurisdicionada, para que esclareça a razão de o termo de Contrato nº 05/95-FEDF ter sido celebrado em 08 de junho de 1995, fazendo alusão a despesa (consumo de combustível) ocorrida no 1º trimestre deste exercício, e a emissão da Nota de Empenho nº 322/95, em 01 de fevereiro de 1995, data posterior ao início do referido consumo; d) devolver os autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 6168/94 -- Contrato nº 002/94 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a ONOGÁS S/A - Comércio e Indústria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos pactos em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, autorizando-a a incluí-los em roteiro de auditoria programada, para o fim externado no referido voto.

PROCESSO No. 1048/95 (apenso o de nº 040.003797/95) -- Relatório de auditoria programada levada a efeito pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Região Administrativa VII - Paranoá.- O Tribunal, de acordo com o voato do Realtor, ao tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 01/07 e do Processo apenso nº 040.003.797/95, decidiu determinar à Administração Regional do Paranoá - RA-VII o imediato encaminhamento das providências adotadas objetivando a correção das falhas apontadas no Relatório de auditoria/SEFP nº 002/95, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 114 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO No. 1049/95 (apensos os de nºs. 0832/95 e 040.004110/95) -- Relatório de auditoria programada levada a efeito pela Subsecretaria de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Região Administrativa III - Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 01/07, decidiu determinar à RA-III o imediato encaminhamento das providências adotadas com o objetivo de sanar as falhas apontadas no Relatório de auditoria/SEFP nº 003/95, constante no Processo nº 040.004.110/95, em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 114 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO No. 2445/95 -- Ofício nº 565/95-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal encaminha à Corte a relação das Entidades que descumpriram o prazo estabelecido no parágrafo 1º, artigo 150, do Regimento Interno/TCDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do mencionado expediente, bem como do documento que o acompanha, decidiu: a) determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, à PROFLORA - Florestamento e Reflorestamento S/A (em liquidação) e ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal-DMTU que, se ainda não fizeram, remetam à Secretaria de Fazenda e Planejamento, no prazo de 30 (trinta) dias, as prestações de contas do exercício de 1994, devendo a elas juntar as justificativas pelo atraso; b) devolver os autos à Inspetoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3252/95 -- NE nº 338/95 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas nelas representadas, relevando a falha apontada pela instrução; b) recomendar à Secretaria de Transportes que, no caso de despesa realizada com dispensa ou inexigibilidade de licitação, a indicação da respectiva fundamentação legal, no campo próprio da nota de empenho, deve ser exaustiva, o que implica dizer que a citação designará alínea, inciso e artigo; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3601/95 -- NE nº 078/95 e outras, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas nelas representadas; b) recomendar à Administração Regional de Riacho Fundo que observe o prazo estabelecido no inciso II do art. 112 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 038, de 30/10/90; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4530/95 -- Contrato nº 3321/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma BKP - Engenharia e Consultoria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço, decidiu determinar à Companhia de Água e Esgostos de Brasília que faça constar dos contratos que celebrar cláusula de recebimento do objeto contratual em consonância com o que dispõem os artigos 55, inciso IV, e 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93 e autorizou a devolução à 3ª ICE, para os fins pertinentes, destes autos.

PROCESSO No. 5469/95 -- NE nº 240/95 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das notas de empenho em apreço e considerou correta a classificação das despesas a que se referem, autorizando a devolução dos autos à 1a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5734/95 -- Ofício nº 375/95-PRESI, mediante o qual a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentação à Corte do balancete do 3º trimestre do exercício em curso.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do expediente em apreço, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, a contar do conhecimento desta decisão.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 5288/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ZÉLIA DE LOURDES SBAMPATO PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos sobre o não atendimento do pedido de f. 38, nos termos ali formulados, devendo demonstrar a anunciada vantagem para a servidora (fs. 45-v e 46-v); b) junte documentos (demonstrativos de pagamento) que comprovem ter a servidora substituído o chefe da Seção de Controle e Abastecimento do Serviço de Material - Divisão de Adm/SEC ou o chefe da Seção de Guarda e Material - SEC, no período de 23.9.69 a 7.7.71, conforme mapa de fs. 90 e 91; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 95, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, tendo em vista que o valor do "Adicional da Lei nº 6.732/79 - 2/5 RM-DF 05" foi calculado com base no DF-02, embora a base de cálculo dessa parcela tenha sido indicada corretamente (DF-5).

PROCESSO No. 1949/89 -- Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora JOZSEF DONCSECZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato de f. 69; b) proceda à revisão de proventos, à vista da nova apuração do tempo de serviço, conforme demonstrativo de f. 58, apenas para alterar o fundamento legal para aposentadoria com proventos integrais, visto que o benefício de que trata o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79, em princípio, deve ser mais vantajoso para o servidor e, especialmente, porque esse ato cuidará de restabelecer a situação inicial da qual ele não pedira para dela sair; c) elabore novo demonstrativo de proventos, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, em consonância com o novo ato revisório, com efeitos a contar de 12.6.89.

PROCESSO No. 0865/90 -- Aposentadoria do servidor NELSON MALAQUIAS DE SOUSA-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do cumprimento da diligência ordenada na sessão de 21.9.93 (fl. 26), decidiu: I) ter por irregular a contagem, como exercício de cargo de natureza estritamente policial, a que se refere o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, o período em que o inativo frequentou o "Curso de Auxiliar Datiloscopista" e aquele em que esteve desviado de função; II) tendo em vista o disposto no parágrafo § 1º do art. 103 da Lei nº 8.112/90, considerar aproveitável apenas para aposentadoria o período de inatividade; III) ordenar nova diligência, a fim de que a

Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 30 dias, providencie: a) a alteração do ato concessório de f. 3, verso, para consignar o fundamento legal da inativação voluntária comum, com proventos integrais, computado o período de inatividade, ouvido o servidor previamente, e excluídas as vantagens da classe imediatamente superior; b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5, contado o tempo de inatividade até a véspera da publicação do ato que consubstancie a alteração a que se refere a alínea anterior; c) elabore, por igual, novo demonstrativo de proventos, no lugar do abono de f. 11, observado o inciso II da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; IV) na hipótese de o servidor preferir retornar ao serviço, tornar sem efeito, por falta de amparo legal, o ato de f. 3, verso, com as medidas daí decorrentes, restituindo o presente a esta Corte, no prazo fixado no inciso precedente; V) finalmente, ordenar a diligência interna suscitada no parecer do Ministério Público. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, a referida proposta (Anexo II).

PROCESSO No. 4308/90 -- Aposentadoria do servidor CÍCERO LUIZ WANDERLEY-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo mapa de "quintos" devidos em 15.8.90, com as exclusões decorrentes da falta de comprovação das designação e dispensa de funções comissionadas exercidas no INSS, observando que o "quinto" incorporado, referente ao DAI-3S, corresponde a 1/5 do DAI-6 (Lei nº 35/89); b) confeccione novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 103, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, com vigência a contar de 15.8.90, a ser composto das parcelas indicadas na alínea **b** de f. 109; c) demonstre, de forma pormenorizada, com índices e legislação, as parcelas incorporadas de 1/5 do DAI-6 e 1/5 do DAS-1, a serem incluídas no demonstrativo referido na alínea anterior, pagas como diferença individual nominalmente identificada (Lei nº 62/89); d) elabore novo mapa de "quintos", em substituição ao de f. 100, para corrigir, no 6º ano, 1/5 do DFG-02 por 1/5 do DFG-05, em face da transformação do DAI-3S.

PROCESSO No. 0159/91 -- Aposentadoria do servidor WALDEMAR GADELHA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de f. 3-v, considerando seus efeitos a contar de 17.8.90, data da publicação da Lei nº 119/90; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 6, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, considerando seus valores na proporcionalidade de 20/35, à exceção da parcela referente ao "ATS", que será de 15%; c) refaça o documento de f. 5-v, para considerar o período de 30.6.76 a 16.8.90, bem como o período averbado, segundo documento de f. 9.

PROCESSO No. 2073/91 -- Aposentadoria do servidor JOÃO FERREIRA DUTRA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de f. 8, para corrigir o fundamento da aposentadoria para art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, aproveitando para destacar a vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 das demais disposições ali indicadas; II - autentique o documento de f. 18; III - refaça o documento de f. 13, para: a) exclusão dos períodos de licenças especiais não usufruídas pelo interessado, no total de 730 dias, do cômputo de tempo de serviço para fins de adicional, por falta de amparo legal; b) correção do percentual do "ATS" para 30%, bem como do tempo de serviço indicado nos anos de 1978 e 1991, atentando para o devido acerto nos campos pertinentes; IV - elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 14, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para calcular seus valores com base na tabela salarial do mês de março de 1991 e alterar o percentual do "ATS", conforme indicado na alínea **b** do inciso anterior, atentando finalmente, para a incidência do percentual da vantagem de que trata o art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 sobre as parcelas de "Vencimentos" e "Adicional p/Tempo de Serviço".

PROCESSO No. 2790/91 -- Aposentadoria do servidor DIVINO FARIA DE SANTANA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF (DODF de 24.9.93), para considerar a parcela referente à vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 sobre as demais e seus valores com base na tabela salarial do mês de maio de 1991; b) autentique o documento de f. 14.

PROCESSO No. 2889/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SEBASTIÃO FERNANES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu baixar do processo em nova diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 dias, cumpra a diligência expressa na Decisão nº 2676/94, alínea **a** (f. 45), atentando para os reflexos daí decorrentes.

PROCESSO No. 7443/91 -- Contendo o Ofício nº 0974/PRESI, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília solicita nova prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 5981/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 131 e 132, relevou a falha apontada e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 5981/95 (Ofício GP nº 800/95).

PROCESSO No. 3968/92 -- Aposentadoria do servidor JUVINO FERREIRA LEITE-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 10, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF (DODF de 24.9.93), para corrigir as parcelas referentes ao "ATS" e à "Vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1711/52" e desmembrar a parcela "Complementação Salário Judicial" da parcela "Vencimentos Integrais"; b) autentique o documento de f. 18; c) esclareça, juntando documento comprobatório, a que se refere a aludida parcela "Complementação Salário Judicial", constante dos documentos de fs. 9 e 10.

PROCESSO No. 5128/92 -- Contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito da inobservância, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar ao Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal a imediata remessa à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, da TCE a que se refere o O.I. nº 651/94-CSM-DAL, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 1º.11.94) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da multa prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 5910/92 (apensos o de nº 961/85 em 03 volumes) -- Aposentadoria da servidora ZULMA LOPES DE ARAÚJO FRANCO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, devendo o órgão de origem, posteriormente, corrigir a falha indicada.

PROCESSO No. 1518/93 -- Aposentadoria da servidora ISOMAR DE OLIVEIRA DA COSTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - comprove, com documentos hábeis, considerando-se o que consta da certidão de f. 8 e verso e da informação de f. 16, o atendimento das exigências de que tratam a Lei nº 356/92 e o Decreto nº 14.413/92, conforme especificado à f. 23, item 13, para a incorporação, aos proventos da inativa, da vantagem devida pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; II - certifique, complementando a informação de f. 16, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior a da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; III - esclareça o motivo pelo qual o padrão funcional (16F), em que se deu a aposentadoria, não se conforma com o disposto na Lei nº 341, de 28.10.92; IV - esclareça, com documentos hábeis, o exercício concomitante de cargos ocupados pela servidora, durante o período de 16.2.81 a 20.3.89, conforme mostram os documentos de fs. 6 e 8, na condição de requisitada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro (f. 8-verso) e como titular de cargo do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do DF (fs. 2-v e 6), devendo ser informados, inclusive, os respectivos horários de trabalho; V - esclareça se a requisição da servidora foi com ou sem ônus para a Fundação, bem como a carga horária a que estava obrigada relativamente ao vínculo funcional com o Estado do Rio de Janeiro; VI - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 6, para considerar também para adicional (anuênios), o tempo de serviço indicado na certidão de f. 8, excetuado o período concomitante referido no item anterior; b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 21, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior, e, havendo alteração do padrão de vencimento em que se deu a aposentadoria (16F), os valores das demais parcelas nele indicadas.

PROCESSO No. 3849/93 -- Aposentadoria da servidora VIOLETA YAMAGUCHI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 23), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 25), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - certifique, complementando a informação de f. 22, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior a da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; III - junte documentos que comprovem, conforme especificado à f. 27, item 13, o atendimento das exigências de que tratam a Lei nº 356/92 e o Decreto nº 14.413/92, para a incorporação, aos proventos, da vantagem devida pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; IV - elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 25, para: a) excluir a parcela "Grat. Regência de Classe", visto que a aposentadoria em questão foi concedida antes da edição da Lei nº 696/94; b) retificar os valores das demais parcelas, os quais devem ser calculados tendo por base a tabela de vencimentos vigente no mês em que se deu a aposentadoria (março/93); V - junte cópia **legível**, devidamente autenticada, da certidão de tempo de serviço expedida pelo INSS, em substituição à de f. 17, que se encontra ilegível.

PROCESSO No. 5003/93 -- Contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito da inobservância, por parte da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o imediato cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 11.076/95.

PROCESSO No. 5340/93 (apensos os de nºs 030.034462/93 e 040.000257/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal em decorrência do desaparecimento de diversos bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa da servidora KARIME NAGIB SALIBA LESSA, f. 29, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos dos arts. 17, III, **d**, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando os servidores GUELFO JORGE POLTRONIERI e KARIME NAGIB SALIBA LESSA em débito com a Fazenda do Distrito Federal, conforme apurado na referida tomada de contas especial; c) conheçer, ainda, do documento de f. 26, autorizando o pagamento parcelado do débito do servidor GUELFO JORGE POLTRONIERI, observado o limite previsto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, disso dando conhecimento à SDSAC, que deverá comprovar junto a esta Corte a quitação dessa dívida; d) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação da servidora KARIME NAGIB SALIBA LESSA, uma vez vencida a fase recursal, para recolher aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado do débito, acrescido de juros de mora devidos.

PROCESSO No. 6846/93 -- Aposentadoria do servidor LINDOLFO DE SOUSA FILHO-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 11, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar seus valores na proporção de 1/35 (um, trinta e cinco avos) por ano de serviço prestado, sem distinção do tempo especial (policial) do tempo comum, conforme decidido pela Corte, nos Processos nºs 4308/90 (sessão de 24.3.94) e 4714/93 (sessão de 5.4.94), atentando, ainda, para o percentual do "ATS", resultante da medida indicada na alínea a seguir; b) refaça o demonstrativo de tempo de serviço de f. 11, para excluir o tempo de serviço averbado de 365 dias, prestado ao Ministério Público, tendo em vista que o respectivo período já foi considerado nos documentos de fs. 5 e 7, expedidos pelo INSS (art. 103, § 3º, da Lei nº 8.112/90), devendo ser adotadas as medidas daí decorrentes; c) afira, junto ao INSS, a autenticidade da certidão de f. 7, referente ao tempo de trabalhador rural, tendo em vista entendimento desta Corte, nos Processos nºs 3483/93 (sessão de 14.9.93) e 1973/94 (sessão de 6.9.94).

PROCESSO No. 7481/93 -- Aposentadoria do servidor OYAMA ROSA DE AZEVEDO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a que se referem as licenças constantes do documento de f. 10, não consideradas para efeito de adicional, tendo em vista que o documento de f. 5 registra apenas 15 dias de licença no ano de 1988; b) refaça o documento de f. 10, observando o art. 80, II, da Lei nº 1.711/52, para considerar o tempo de serviço de que trata a certidão de f. 13, procedendo a respectiva averbação; c) demonstre o cálculo e anexe cópia autenticada das decisões judiciais referentes às parcelas "Decisão Judicial TST 247/8" e "Int. Plant. Diurnos" (f. 18); d) anexe cópia autenticada da tabela salarial vigente no mês de abril de 1991, necessária para a comprovação do valor referente à parcela "PCCS-INAMPS" (f. 18); e) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para inclusão do percentual de 25% do "ATS" e cálculo da parcela "Triênio" com base na parcela "Vencimento".

PROCESSO No. 0011/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO SANTOS ESCÓRCIO MELO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 20), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 25), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - esclareça o motivo pelo qual o Padrão 23F, em que a servidora se aposentou, apresenta-se incompatível com o seu tempo de serviço; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 15, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de fs. 3 e 4 também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 25, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior, bem como para excluir a Gratificação de Regência de Classe, visto que a aposentadoria em questão foi concedida antes da edição da Lei nº 696/94; IV - autentique o documento de f. 23.

PROCESSO No. 0038/94 -- Aposentadoria da servidora EVÂNIA MARIA BOAVENTURA SOUZA DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 15), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 20), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - junte documentos que comprovem o atendimento das exigências de que tratam a Lei nº 356/62 e o Decreto nº 14.413/92, para a incorporação, aos proventos da interessada, da vantagem devida pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 12, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 3 também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 20, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: 1 - retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; 2 - excluir a parcela "Grat. regência de classe 20%", visto que esta aposentadoria se deu em data anterior à da Lei nº 696/94, que autorizou a incorporação dessa vantagem aos proventos de inatividade.

PROCESSO No. 0135/94 -- Aposentadoria da servidora ODAISA VIEIRA DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 17), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 22), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - autentique o documento de f. 20; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 13, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 4 também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 22, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: 1 - retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; 2 - excluir a parcela "Gratif. Regência de Classe 20%", visto que esta aposentadoria foi concedida em data anterior à edição da Lei nº 696/94, que autoriza a incorporação dessa vantagem aos proventos de inatividade; 3 - retificar os valores da Gratificação de Atividade e dos Incentivos Funcionais, cujos percentuais devem incidir apenas sobre o vencimento básico do Padrão 25F.

PROCESSO No. 1259/94 -- Aposentadoria da servidora ELDY SOARES DO AMARAL SANTANA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 20), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 24), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - junte cópia autenticada de **nova certidão** do tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Guanambi/BA, em que o período citado à f. 4 seja especificado ano a ano, com indicação de eventuais faltas, licenças e outros afastamentos; III - elabore: a) caso obtida a certidão referida no item anterior, novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 16, para considerar o tempo de serviço nela indicado também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 24, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar: 1 - o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; 2 - os valores da gratificação de Atividade e dos Incentivos Funcionais, cujos percentuais devem incidir somente sobre o valor do provento básico; IV - autentique o documento de f. 23.

PROCESSO No. 1930/94 -- Aposentadoria da servidora MARLINDA DO ROSÁRIO GONÇALVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório da aposentadoria (f. 17), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 21), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - providencie junto à interessada cópia autenticada dos Processos nºs 9.160/92 (judicial) e 3.203/93 (administrativo), citados à f. 4, bem como a busca de esclarecimento, a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Luziânia, quanto: a) à ocorrência, ou não, de pedido formal, antes da medida judicial noticiada à f. 4, de certidão de tempo de serviço, devendo indicar, em caso positivo, o motivo pelo qual esse documento não foi, à época, expedido; **ou** b) não havendo a solicitação referida na alíne anterior, a existência, ou não, de algum dado ou documento nos arquivos da citada Prefeitura, que confirme o conteúdo da justificação judicial sobre o tempo de serviço indicado à f. 4; III - junte cópia autenticada completa da certidão do tempo de serviço expedida pela referida Prefeitura Municipal, em substituição à f. 4, visto que no verso desta cópia não constam as anotações noticiadas no seu anverso; IV - se confirmado o tempo de serviço de que trata o documento de f. 4, conforme item II supra, elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 12, para considerar aquele período, correspondente a 1.507 dias, também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 21, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior, e, em consequência, o valor da vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, cujo cálculo incide também sobre o adicional; V - autentique o documento de f. 20.

PROCESSO No. 2415/94 -- Aposentadoria do servidor SEVERINO BIONI DA FONSECA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça qual o fundamento legal que deu amparo à averbação do tempo de serviço constante da certidão de f. 13, prestado como bolsista, para efeitos de aposentadoria e adicionais; b) junte certidão expedida pelo INSS, comprovando o tempo de serviço prestado à EMATER/GO, por tratar-se de empresa pública cujos servidores são regidos pelo sistema celetista (f. 15 e verso); c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 10, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para inclusão da vantagem prevista no art. 192, II, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 2632/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA MESQUITA DE CARVALHO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal providenciar a correção da aludida falha.

PROCESSO No. 2749/94 (apenso o de nº 082.003668/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, devolver o apenso à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que a entidade, no prazo de 30 dias, ouvido o servidor CÉSAR AUGUSTO DE REZENDE, esclareça se ele tinha, à época do acidente em causa, conhecimento de que o servidor ANTÔNIO GONÇALVES BASTOS era portador de epilepsia crônica e apresentara distúrbios emocionais, causados por ingestão de bebida alcoólica e uso de psicotrópicos.

PROCESSO No. 4095/94 -- Aposentadoria da servidora AMÉLIA DE GODOY RIBEIRO CUNHA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte, com vistas à revisão dos anuênios devidos, cópias autenticadas de certidões específicas expedidas pelo Governo do Estado de Goiás e pela Prefeitura Municipal de Anápolis/GO, do tempo de serviço indicado às fs. 3 e 4, correspondnete aos períodos de 1º/3/73 a 1º/3/76 e de 1º/1/70 a 31/12/71, especificando-se as faltas, licenças médicas e outros afastamentos porventura ocorridos; II - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 9, para: 1 - se obtida a respectiva certidão própria, considerar, também para adicional (anuênios), o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Anápolis/GO; **ou** 2 - excluir, caso **não** seja fornecida a certidão específica pelo Governo do Estado de Goiás, o tempo de serviço correspondente do total computado para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 15, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; III - providencie a autenticação do documento de f. 17.

PROCESSO No. 4156/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO ALTINO FORMIGA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4212/94 -- Aposentadoria da servidora MERCEDES BRUNHEROTTO DAVID-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 10, para: 1 - excluir, do tempo de serviço averbado **para aposentadoria**, o período correspondente a 365 dias, constante em duplicidade na certidão de f. 4, ano de 1.973; 2 - considerar, também **para adicional** (anuênios), o tempo de serviço indicado à f. 4, menos o referido período computado em duplicidade; b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior, item 2; II - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 14), para excluir a vantagem de que trata o art. 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, à qual a servidora não faz jus, visto haver completado o tempo mínimo exigido para esta inativação após expirado o prazo previsto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 197/91; III - autentique o documento de f. 17.

PROCESSO No. 6899/94 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS COSTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 17; b) providencie a retificação do ato concessório de f. 14, para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 18), caso confirmado o direito do interessado a essa vantagem, bem como a classe em que o mesmo se encontrava posicionado quando de sua aposentadoria; c) refaça o demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 0744/95 (apenso o de nº 053.000128/95) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal para apurar danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar, preliminarmente, remeter o apenso à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para que esse órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, complemente a TCE em apreço com os elementos afetos à sua área de competência.

PROCESSO No. 4779/95 -- Contendo o Ofício nº 533/95-PR, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para a entrega da referida tomada de contas.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento do documento de fl. 13, relevando a falha apontada, considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSé ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2467/90 (apenso o de nº 050.001446/90) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo extravio de bens da 17a. Delegacia Policial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fls. 48 do processo apenso; b) julgar regulares as contas em apreço, determinando a baixa na responsabilidade dos servidores EDSON MOREIRA PINTO e JOÃO SOARES BENEVIDES; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2858/90 (apenso o de nº 061.002733/90) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Pronto Socorro do Hospital Regional de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 28 a 48; b) recomendar à FHDF que lhe informe o desfecho do Processo nº 061.030.275/90, referente ao débito da ex-servidora NELMA VAINE DA SILVEIRA, assim que o caso estiver concluído.

PROCESSO No. 0741/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA AUGUSTA SALLES DE AZERO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos o ato de dispensa ocorrida em 01.11.74; II - esclareça sobre a não incorporação das parcelas relativas à função Assistente Executivo do Departamento de Pesquisa Experimental, conforme demonstra o abono de fls. 81; III - corrija a parcela 1/5 DAS-02, consignada no abono provisório, para 1/5 DAS-03, tendo em vista as informações sobre o Decreto 8.073/84 às fls. 29; IV - autentique, documentos às fls. 06 a 14 e 17 a 21.

PROCESSO No. 0770/91 -- Aposentadoria do servidor WALTER MARTINS COSTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0845/91 -- Aposentadoria do servidor ROMUALDO MANOEL PORTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, com a recomendação de, posteriormente, ser alterada para 5/5 de DAI-3, no ato de fls. 26, a parcela relativa à vantagem da Lei nº 6.732/79.

PROCESSO No. 1988/91 -- Aposentadoria da servidora DARILENE FAGUNDES CAMPOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo abono provisório, em substituição ao documento de fls. 33, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir a parcela referente aos incentivos funcionais, para que esta seja calculada incidindo o percentual sobre o vencimento base (25E), e alterar por conseqüência a vantagem do art. 184, intem II.

PROCESSO No. 2888/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ADELOR BARBOSA DE MELO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, com a recomendação de, posteriormente, ser corrigido no ato de fls. 83 o nome do inativo para ADELOR BARBOSA DE MELO.

PROCESSO No. 3471/91 -- Aposentadoria do servidor MIGUEL VITOR DIAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3811/91 -- Aposentadoria da servidora ADENI DE ARAÚJO ALVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório de fls. 33, para: a) calcular os incentivos funcionais apenas sobre o vencimento básico; b) recalcular o valor da parcela, "art. 184, II, 20%"; II - anexe declaração justificando a não fruição da licença especial referente ao período de 24.10.77 a 23.10.87; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7148/91 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em função de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas do servidor JACI MARTINS DE CARVALHO e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0526/92 (apensos os de nºs. 081.000565/91 e 081.000566/91) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. Juntou-se aos autos o requerimento de fls. 71/73, mediante o qual o servidor nominado à fl. 54 solicita a esta Corte prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para apresentar defesa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimeto do citado requerimento e concedeu a prorrogação de prazo na, forma solicitada.

PROCESSO No. 3399/92 -- Aposentadoria da servidora SANTA COUTINHO DE CARVALHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4210/92 (apenso o de nº 101.001359/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conheçer da defesa apresentada para, no mérito, considerá-la procedente; II - em conseqüência, determinar a baixa na responsbilidade do servidor JOSé CAMPOS DE FREITAS; III - ordenar, nos termos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa, a notificação do servidor OZIAS ROBERTO VAZ, para recolher o valor do prejuízo apurado na TCE em apreço, ante sua revelia, dado que recebeu pessoalmente a citação (fls. 31) e não se manifestou em tempo hábil, atraindo para si as presunções certeza e liquidez dos fatos que lhe foram atribuídos; IV - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5251/92 (apensos os de nºs. 101.003560/91 e 101.000898/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. Juntou-se aos autos o Ofício nº 286/95-PR, reiterado pelo de nº 339/95, mediante os quais aquela Fundação solicita o envio dos Processos nºs 101.000898/94 e 101.003560/91.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - autorizar a remessa ao órgão de origem dos Processos apensos de nºs 101.000.898/94 e 101.003.560/91, conforme solicitado; II - julgar irregulares as contas do servidor CARLOS ANTÔNIO DE MEDEIROS e, via de conseqüência, autorizar, nos termos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa, sua notificação; III - determinar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria/inspeção a ser realizada na FSSDF, para que seja averiguado o deslinde da ação de reparação de danos em curso no foro de justiça do Distrito Federal, intentada pela Sra. MARIA DINEUDA SANTOS, proprietária do veículo envolvido no acidente objeto contas em apreço.

PROCESSO No. 5505/92 (apenso o de nº 054.000510/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 26/37; b) determinar à Procuradoria Geral do DF que lhe remeta informações sobre o resultado final da ação de reparação de danos impetrada por aquele órgão contra o Sr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, tão logo obtenha resposta do Poder Judiciário; c) determinar o prosseguimento do feito com a notificação do servidor militar para recolher a complementação do valor do débito.

PROCESSO No. 1358/93 -- NE nº 029/92 e outras, da Administração Regional do Paranoá.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do ato citatório efetuado; b) de acordo com o estabelecido no inciso II, do art. 182, do RI/TCDF, c/c o art. 2º da Resolução TCDF nº 068, de 01.03.94, aplicar multa, correspondente a 05 (cinco) UPDF's ao ex-Administrador da RA-VII, Sr. ROBERTO GONÇALVES JORGE, pela indevida dispensa do devido procedimento licitatório quando da aquisição dos materiais constantes das Notas de Empenho nº 029 e 265, 152, 079 e 005, emitidas no exercício de 1992, pela Administração Regional do Paranoá.

PROCESSO No. 1548/93 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JORGE GONZALO BARRETO BUITRAGO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: **DA APOSENTADORIA:** I - autentique as fls. 22, 55, 57/58, 80 e 81; II - junte aos autos os atos de designação e dispensa das funções exercidas pelo servidor, exceto os de fls. 34/35, 58, 63/79 e 81; III - anexe aos autos o "demonstrativo de cálculo" que deu origem aos valores relativos

à incorporação da Lei nº 6.732/79, conforme se vê às fls. 86; IV - confeccione novo mapa demonstrativo de "quintos", em substituição ao de fls. 26, 32 e 108 complementando-o até a data da aposentadoria; V - refaça o abono provisório de fls. 86, fazendo constar a gratificação de fiscalização e inspeção conforme preceitua o art. 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 174/91; VI - observe, na confecção do novo abono provisório, a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; VII - torne sem efeito os documentos substituídos. **DA REVISÃO:** I - autentique fls. 101/109; II - anexe a tabela que comprove os valores da função em comissão de chefe de departamento de edificações da NOVACAP, símbolo EC-01, em junho/93.

PROCESSO No. 3455/93 -- Aposentadoria do servidor JOÃO INOCÊNCIO DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe aos autos, cópia autenticada do ato de dispensa, publicado no DODF, da função de Assistente da Div. Oficinas - CSTI/SEA - no período de 08.07.87 à época da dispensa; II - encerre o Mapa Demonstrativo de "Quintos", até a data da aposentadoria; III - autenticar os documentos de fls. 27 a 34.

PROCESSO No. 6182/93 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique ato de fls. 27, 28, 18, 19, 21, 22, 23 e 35; II - junte aos autos os seguintes atos: a) de designação e dispensa da função FC-8 no período de 15.02.77 a 1.03.77; b) de dispensa do DAI-3, transformado para DAI-6 e posteriormente para DF 5, cuja designação data de 30.03.83; III - complete os mapas de fls. 8 e 31, incluindo a data da dispensa do último cargo exercido pelo servidor.

PROCESSO No. 7690/93 (apenso o de nº 061.027622/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, decorrente de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a notificação do Sr. RONALDO DE SEIXAS BATISTA, para recolher o valor do débito apurado nas referidas contas, devidamente atualizado.

PROCESSO No. 1655/94 (apenso o de nº 101.002449/90) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas na admissão e demissão do ex-servidor FRANCISCO LEOPOLDINO FEITOSA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 26/30, dando por cumprida a diligência ordenada; II - relevar o atraso ocorrido no cumprimento da referida diligência; III - considerando as justificativas apresentadas, relevar os 633 dias de atraso ocorrido no andamento das contas em apreço; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 1811/94 -- Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos danos causados, em acidente de trânsito, à viatura pertencente ao patrimônio daquela autarquia (Processo nº 113.000159/94).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 13/17; II - relevar a falha cometida pelo DER na atualização monetária; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2636/94 (apenso o de nº 053.000612/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de acidente de trânsito envolvendo viatura pertencente a sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em causa; b) relevar a falha apontada quanto ao atraso; c) determinar à Fundação Hospitalar do DF que adote medidas necessárias à obtenção do ressarcimento, pelo Sr. DIONÍSIO PEREIRA DE SOUZA, informando-lhe dos resultados, no prazo de 30 (trinta) dias; d) autorizar o encaminhamento do apenso à FHDF, para possibilitar o cumprimento da determinação constante da alínea "c", supra.

PROCESSO No. 3441/94 -- Tomada de contas especial instaurada pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento de inspeção realizada e dos documentos de fls. 14/38; II - considerar regulares os procedimentos adotados pela CEASA para o equacionamento das questões versadas nos autos; III - considerar o servidor HÉLIO ROMEU GONÇALVES quite perante à empresa jurisdicionada, no referente ao débito apurado no Processo nº 071.000.121/94; IV - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 4849/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA MARTINS RODRIGUES DE MESQUITA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - anexe aos autos certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, com o objetivo de comprovar o tempo de serviço prestado, entre janeiro de 1970 e dezembro de 1978, à Escola Delmiro Gouveia (Ipú-CE), posto que a inativa era paga pela caixa escolar, sem vínculo empregatício com a Secretaria de Educação do Estado do Ceará (fls. 12). Cabe esclarecer que o Egrégio Plenário, em Decisão proferida no Processo nº 4.784/90 (de interesse de Guiomar Lopes Fernandes) recusou aceitação do tempo averbado mendiante justificação judicial baseado em provas testemunhais. Ressalte-se, ainda, que o motivo alegado para comprovação do tempo por meio de justificação judicial não se encontra entre os aceitos por este Tribunal de Contas (roubo, sinistro ou extravio de documentos); II - elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa TCDF nº 002/93, em substituição ao de fls. 30, a fim de fazer com que os percentuais da gratificação de atividade e dos incentivos funcionais incidam apenas sobre o vencimento básico (excluída a gratificação de titularidade); III - verifique se a inativa tem direito à gratificação de regência de classe e à gratificação de ensino especial, tendo em vista que a mesma a percebia na atividade, conforme transferência financeira de fls. 28, atentando para os reflexos no abono provisório; IV - o atendimento ao solicitado no item 3 deverá ficar condicionado ao esclarecido no item 1; V - torne sem efeito o documento substituído; VI - incluir no ato de fls. 26 a fundamentação dos incentivos funcionais; VII - justifique o posicionamento da inativa (25F) tendo em conta o solicitado no item "1" e os termos da Lei nº 341/92; VIII - autentique o documento de fls. 29.

PROCESSO No. 5178/94 (apenso o de nº 082.011691/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Divisão Regional de Ensino/Seção de Recursos Humanos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou irregulares as contas em apreço e determinou a notificação das responsáveis para recolherem o valor do débito.

PROCESSO No. 5432/94 -- Aposentadoria da servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela "gratificação de atividade" cujo percentual não deve incidir sobre a gratificação de titularidade; II - esclareça o motivo de não ter sido incluída no abono provisório de fls. 21 a parcela denominada regência de classe, tendo em vista que a ex-servidora a percebia na atividade. Caso confirmado o direito, tomar as providências cabíveis; III - autentique documento de fls. 20; IV - torne sem efeito documento de fls. 21; V - justifique, nos termos da Lei nº 341/92, o posicionamento da inativa no Padrão 25F.

PROCESSO No. 5449/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA TERESINHA BORGES MEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça o motivo de não ter sido incluída no abono provisório de fls. 22 a parcela denominada "Regência de Classe", tendo em vista que a inativa a percebia na atividade. Caso confirmado o direito, tomar as providências cabíveis, também, no caso da "GAL" - gratificação de alfabetização; II - retifique o ato de fls. 18 a fim de incluir o respaldo legal para pagamento de incentivos funcionais; III - autentique documento de fls. 21; IV - justifique, nos termos da Lei nº 341/92, o posicionamento da inativa no Padrão 25F.

PROCESSO No. 6821/94 (apenso o de nº 094.000686/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados ao erário em razão de acidente de tráfego, envolvendo o caminhão Mercedes Benz, conduzido pelo servidor VALDER CALIXTO BARBOSA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das referidas contas; b) relevar o atraso apontado; c) determinar diligência, para que o SLU, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se houve indenização dos prejuízos causados ao poste de alta tensão e ao imóvel localizado na Q. 02, Conj. C-17, nº 18, em Sobradinho; em caso afirmativo, quais os valores pagos.

PROCESSO No. 7204/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA ECY DE OLIVEIRA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fls. 16, a fim de incluir o fundamento legal dos incentivos funcionais, por se tratar de vantagem pessoal; II - aponha assinatura, no ducumento de fls. 10, do responsável pela informação da carga horária da ex-servidora, para fins de vencimento integral (40 horas) e "TIDEM"; III - autentique o contracheque de fls. 11 e o termo de opção pela "TIDEM" de fls. 19; IV - anexe declaração informando o período em exercício efetivo no regime de regência de classe (sala-de-aula), objetivando averiguar o direito a incorporação da gratificação de regência de classe (arts. 2º e 3º, da Lei nº 696/94); V - elabore outro abono provisório (fls. 20), observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, caso se confirme a incorporação da gratificação de regência de classse (GRC), nos termos dos arts. 2º e 3º, da Lei nº 696/94; VI - torne sem efeito documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 0179/95 (apenso o de nº 030.011704/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial, de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em questão; b) relevar o atraso apontado; c) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que adote todos os meios legais disponíveis para a obtenção junto ao Sr. FRANCISCO FÉLIX DE MORAIS (proprietário do veículo particular), do ressarcimento dos prejuízos apurados nas contas em apreço, informando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os resultados alcançados; d) autorizar o encaminhamento do processo apenso ao órgão de origem, para possibilitar o cumprimento da determinação contida na alínea "c" supra.

PROCESSO No. 1397/95 -- Ofício nº 072/95-DG/SLU, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana comunica a esta Corte a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados, em decorrência de acidente de trânsito, ao veículo marca VW/Kombi, de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 15/17; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1695/95 (apensos os de nºs 477/95 e 6.287/94) -- Relação trimestral de tomadas de contas especiais instauradas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal nos meses de dezembro/94, janeiro e fevereiro de 1995 (art. 156, parágrafo 4º, do RI/TCDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 1/7 e dos processos apensos e determinou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para análise da regularidade dos processos relacionados às fls. 02/03, excetuando aqueles que já estão tramitando nesta Casa.

PROCESSO No. 1894/95 -- Contendo o Ofício nº 1735/95-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 082.003451/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 20; b) relevar o atraso verificado na feitura do pedido; c) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada, a contar de 30.08.95.

PROCESSO No. 2372/95 -- Contendo o Ofício nº 1706/95-SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 082.001153/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 23 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3593/95 -- Contendo cópia do Ofício nº 533/95-PR, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa dos Processos nºs. 101.000788/95 e 101.000789/95, referentes a tomadas de contas especiais noticiadas a esta Corte através dos O.Is. de nºs 354/95 e 332/95, respectivamente.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 09; II - conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4472/95 -- Contendo o Ofício nº 0922/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos objeto do Processo nº 061.045194/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 09/10; II - conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 5726/95 -- Contendo cópia do Ofício nº 1706/95-SE, mediante o qual a secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos objeto do Processo nº 082.023663/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 1/2; II - relevar a falha apontada pela instrução; III - conceder a prorrogação de prazo, na forma requerida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou, nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, Sessão Extraordinária para o dia 14 de dezembro próximo, com início às 15 horas.

Nada mais havendo a tratar, às 12h10min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO I DA ATA Nº 3127

Sessão Ordinária de 23.11.95

PROCESSO Nº : 1579/91
APENSO : 030.007549/93
ÓRGÃO DE ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA (905-2)
ASSUNTO : CONTRATO (3010-8)
EMENTA : Contrato nº 2244/91, celebrado entre a CAESB e o CONSÓRCIO EMSA/ETESCO, objetivando a ampliação do Reservatório RC, Adutora RDN/RDS, Adutora RDS/QSD e Subadutora TCV-1 do Sistema de Abastecimento de Água de Taguatinga e Ceilândia. Resultado da 3ª Etapa de Auditoria. Realização de nova inspeção na CAESB.

Na última apreciação destes autos, este Egrégio Plenário, em sua 3007ª Sessão Ordinária, realizada em 07/07/94, entre outras deliberações, assim decidiu:

"... III) determine à 3ª ICE que: a) verifique, quando da 3ª etapa de fiscalização e controle do Contrato nº 2244/91, se houve a dedução em faturas, conforme noticiado às fls. 609/610 e calculado às 617/618, dos valores de reajustamentos pagos a maior; e b) junte a estes autos e encaminhe à apreciação plenária, tão logo seja concluído o julgamento do Processo nº 3485/85 e/ou 1582/91, cópia da decisão que nele(s) for(em) adotada(s), para o exame urgente da matéria pendente nestes autos, ou seja, a legalidade do Termo de Transação de fls. 499/502."

Realizada a 3ª etapa de fiscalização e controle, foi acostada aos autos a documentação de fls. 668/748, incluindo-se nesta o 7º Termo de Aditamento ao Contrato em epígrafe, relativo à prorrogação do prazo contratual, bem como produzido o Relatório inicial de fls. 751/753, de onde se extraem as seguintes informações:

a) o 7º Termo Aditivo não foi encaminhado a este Tribunal, entendendo, entretanto, a equipe de inspeção, que tal falha pode ser relevada, em virtude de não ter causado nenhum prejuízo à fiscalização da obra e, porque, é costume daquela Companhia enviar dentro do prazo os documentos exigidos pela Corte;

b) da análise dos processos de pagamentos, principal e reajustamentos, referentes às medições nºs 21 a 24 (fls. 680/748), foi constatado que os mesmos estão corretos;

c) a obra em questão encontra-se terminada, inclusive com a emissão de Termo de Recebimento Definitivo (fls. 675/679); e

d) foi constatado, com relação à Guia de Recolhimento encaminhada a este Tribunal pela CAESB através do Of. nº 77/94 - que comprova a quitação dos valores pagos indevidamente pela Companhia ao consórcio EMSA/ETESCO, bem como da multa que lhe foi aplicada -, que a atualização foi realizada corretamente.

Conclui a instrução, naquela fase, solicitando o encaminhamento dos autos à Presidência desta Casa, para colher o parecer do Engº José Bartolomeu Estrela, com relação à oportunidade de ainda realizar a perícia anteriormente autorizada, através de empresa ou auditor especializado, tendo em vista estar a obra já concluída.

Em atendimento à sugestão retromencionada, foram os autos submetidos ao Engenheiro Assessor da Presidência deste Tribunal, que assim se pronunciou à fl. 755:

"...
Inicialmente, ressalto que o resultado do julgamento das pendências judiciais existentes entre a CAESB e o Consórcio EMSA/ETESCO ainda não foi acostado aos autos, o que é imprescindível para decisões referentes aos questionamentos e dúvidas relativas ao contrato acima mencionado;

Com referência à oportunidade de realização de PERÍCIA TÉCNICA na obra da CAESB, relativa ao 6º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 2244/91-CAESB, entendo que tecnicamente ainda é possível a sua elaboração, com a contratação pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO DF de Empresa especializada no setor de Consultoria da área de Engenharia."

Retornando os autos à 2ª DT/3ª ICE, foi elaborado pela equipe de auditoria o Relatório nº 60/95, visto às fls. 756/780, onde é analisada a Tomada de Contas Especial constante do Processo nº 7549/93-Apenso, instaurada pela Secretaria de Obras em cumprimento à decisão plenária nº 2352/93 - prolatada na 2911ª Sessão Ordinária, realizada em 20/05/93 -, objetivando apurar responsabilidade pelos atrasos de pagamentos de faturas relativas às obras objeto do contrato em questão, que ocasionou à CAESB, a preços de setembro/92, um prejuízo de Cr$ 4.066.246.884,85, decorrente do pagamento de correção monetária.

Citado relatório faz um histórico sobre pontos importantes da Tomada de Contas Especial realizada por duas Comissões designadas pela Secretaria de Obras, valendo aqui destacar, resumidamente:

- a Comissão incialmente designada para realização de Tomada de Contas Especial - Portaria/SO nº 78/93, fl. 09 do Processo nº 7549/93, apenso - não alcançou seu objetivo de apurar a responsabilidade pelos pagamentos de faturas com atraso, alegando fatores internos e externos à empresa que impediram a identificação dos responsáveis, concluindo, em seu relatório, pela responsabilização da Administração da Empresa;

- não tendo o Departamento de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento acatado as conclusões do relatório da CTCE, foram solicitadas novas informações à Secretaria de Obras, ocasião em que foi designada nova Comissão através da Portaria SO nº 14/94, tendo em vista a aposentadoria do ex-presidente da primeira CTCE;

- o relatório da nova Comissão, ratificando a conclusão da Comissão anterior, limitou-se a argumentar sobre tempo exíguo, falha das rotinas procedimentais e da legislação e problemas intrínsecos à Administração Pública, entre outros;

- o Departamento de Auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, após a conclusão apresentada no relatório final da nova CTCE, manifestou-se no sentido de certificar a irregularidade das contas de que trata o processo em questão, "**no qual, embora as comissões admitam existem responsáveis, não os identificam na forma do Regimento Interno do TCDF, assim, como se omitem do quantum**".

Na sequência, os signatários do relatório de auditoria, analisando as informações obtidas no primeiro relatório da CTCE, tecem considerações sobre as mesmas, merecendo aqui reproduzir alguns tópicos:

"...

6.5.1 - O.S. nº 133/91:

6.5.1.1 - No caso dessa a essa (sic) O.S. não ficou esclarecida qual a participação de cada uma das 4 falhas apontadas, nos diversos processos de pagamento, se todas foram responsáveis pelo atraso das faturas ou se estes ocorreram, cada um por um motivo diferente.
...
6.5.1.5 - Já quanto aos outros três motivos legados, atraso na solicitação e liberação de recursos e atrasos decorrentes da liberação dos mesmos em finais de expediente e de semana, entendemos que os três não são excusáveis, e que a Comissão poderia, com certeza, determinar os responsáveis.

6.5.2 - O.S. nº 1052/91:
...
6.5.2.2 - Das falhas apontadas, entendemos que a única excusável é a referente às dificuldades na emissão da própria O.S., em virtude do encerramento do exercício financeiro e a consequente inclusão dos pagamentos em 'Restos a Pagar'. Os atrasos na solicitação e liberação de recursos, bem como os 13 meses

necessários para o pronunciamento sobre a procedência ou não de um reajustamento (Proc. 5648/91) são inaceitáveis.

6.5.2.3 - Da mesma forma que no caso da O.S. anterior, a Comissão teria todas as condições de apontar os responsáveis.

6.5.3 - O.S. nº 08/92:

6.5.3.1 - Quanto a essa O.S., apenas uma parte do atraso no pagamento das faturas dos Processos nºs 6855/91, 131, 279 e 395/92, foi detectada - dificuldades na emissão da própria O.S. - que necessitou de uma Portaria do Sr. Secretário de Obras, delegando competência ao Presidente da CAESB para que promovesse todos os atos de gestão financeira relativos ao Projeto de Ampliação do Sistema de Água Potável do DF, e da celebração do 7º Termo Aditivo ao Convênio nº 73/89.

6.5.3.2 - Entretanto, como o tempo decorrido entre a data da Portaria e a publicação do aditivo é muito pequeno, tudo leva a crer que as faturas já estavam vencidas antes que se cogitasse essa modificação. Assim, as faturas deveriam ser pagas pela sistemática anterior.

6.5.3.3 - No que pertine aos Processos nºs 987 e 988/92, a Comissão, a despeito de detectar a tramitação morosa no Atestado de Execução, não conseguiu apontar o setor responsável. Por fim, a mesma Comissão não fez qualquer consideração acerca do motivo do atraso no pagamento das faturas relativas aos Processos nºs 6766 e 1698/92.

6.5.4 - O.S. nº 20/92:

6.5.4.1 - Também neste caso, ficaram determinadas apenas as causas dos atrasos nos pagamentos de alguns Processos: 2354, 2846 e, 2847/92. Quanto aos outros, Processos nºs 3342, 3436 e 5148/92, não foi feito qualquer comentário pela Comissão.

6.5.4.2 - Uma das causas foi o atraso na emissão, pela SOSP, da NE nº 255/92. Segundo informações da Comissão, houve uma demora de 13 dias entre a solicitação, por parte da CAESB, e sua emissão. Entretanto, não ficou esclarecido qual o motivo dessa demora. Outra causa conhecida foi a demora na solicitação de recursos.

6.5.4.3 - Entendemos que em ambos os casos a Comissão teria condições de apontar os responsáveis.

Pelos fatos retrotranscritos, entende a equipe de Auditoria que o Tribunal deve autorizar inspeção na CAESB para apurar os fatos ocorridos.

Com relação à determinação contida na alínea "b" do item III da Decisão nº 3203/94, mencionada na inicial deste relato, informa que não houve decisão plenária sobre o Termo de Transação, tratado no Processo nº 3485/85, em virtude de diligências ainda não concluídas no Processo 1582/91.

As sugestões oferecidas ao Egrégio Plenário são no sentido de ser autorizada inspeção na CAESB e, julgado pertinente, ser autorizada a contratação de empresa especializada no setor de consultoria da área de engenharia para realização de perícia técnica na obra objeto do Contrato nº 2244/91-CAESB, relativa ao 6º Termo Aditivo.

Com tais proposições mostram-se de acordo os ilustres titulares das 2ª DT e 3ª ICE, fl. 780.

VOTO

Concordo com a proposta do zeloso órgão instrutivo quanto a ser realizada inspeção na CAESB visando obter os esclarecimentos necessários à identificação dos responsáveis pelo prejuízo causado em decorrência de correção monetária nas faturas pagas em atraso ao Consórcio EMSA/ETESCO, vez que, conforme constatado nos autos, nenhum efeito prático surtiria com a devolução da TCE à Comissão que elaborou seu relatório final, nem mesmo a instalação de nova comissão para tal fim, dada a tendência demonstrada em não identificar, nomeadamente, ditos responsáveis.

No que tange à informação prestada no item 6.7 da instrução, sobre o Termo de Transação tratado no Processo nº 3485/85, tenho algumas considerações a fazer.

Quando de minha proposta a este Egrégio Plenário, acatada na 2940ª Sessão Ordinária de 02.09.93, autorizando o sobrestamento da matéria referente ao Termo de Transação constante de fls. 499/502, levei em consideração estar sendo examinado pela Corte assunto idêntico no Processo nº 3485/85, no qual o douto Ministério Público no Parecer nº 238/93-A propugnou pela nulidade do Termo de Transação. Tal parecer foi juntado ao presente processo quando do pronunciamento daquele órgão, ocasião em que a ilustre Procuradora-Geral, à época, Doutora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, opinou no sentido de que fosse acolhida a conclusão ali adotada.

Conforme se verifica dos documentos acostados a estes autos, a obra objeto do contrato em discussão encontra-se concluída, sem que estejam resolvidas as pendências referentes à exclusão do valor correspondente ao índice pro-rata de 1.1067, determinado pela Corte em sua 2760ª Sessão Ordinária, realizada em 06/08/91, que originou o Termo de Transação em comento.

Em face do exposto, considero oportuno seja levantado o sobrestamento da matéria referente ao referido Termo de Transação, para prosseguimento das providências a ele referentes, com base nos Pareceres nºs 358/93 e 238/93-A exarados pelo douto Ministério Público, fls. 595/601.

Quanto a autorizar a contratação de empresa especializada no setor de consultoria da área de engenharia para a realização de perícia técnica na obra em questão, sugerida pelo órgão instrutivo, considero-a dispensável, tendo em vista que tal autorização já está contida na alínea "b" da Decisão nº 2352/93, prolatada na 2911ª Sessão Ordinária de 20/05/93, fls. 587/588.

Finalmente, entendo não deva ser devolvido, no momento, o Processo nº 030.007.549/93 à origem, tendo em vista estar sendo proposta a realização de inspeção para esclarecimentos das informações prestadas pela CTCE, objeto do referido processo.

Assim, acompanhando em parte as sugestões da instrução, VOTO no sentido de que este Egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) dos documentos acostados às fls. 669/748;
b) do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 2244/91;
c) do parecer elaborado pelo Dr. José Bartolomeu Estrela, fl. 755; e
d) dos resultados obtidos nesta etapa de auditoria;

II - declare ilegal o Termo de Transação celebrado entre a CAESB e o Consórcio EMSA/ETESCO, fls. 499/500;

III - autorize a realização de inspeção especial junto à CAESB para apuração da responsabilidade quanto ao prejuízo causado aos cofres públicos com a correção monetária relativa ao pagamento de faturas em atraso, ao Consórcio EMSA/ETESCO, em razão da TCE realizada pelo Processo nº 030.007.549/93, apenso, não ter alcançado o seu objetivo;

IV - determine à CAESB que, por força da decisão ora adotada, que considera ilegal o Termo de Transação celebrado com o Consórcio EMSA/ETESCO, dê imediato cumprimento à Decisão desta Corte transmitida pelo OF GP nº 1426/91, reiterado pelo OF GP nº 275/92; e

V - retorne os autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

Brasília-DF, de novembro de 1995

JORGE CAETANO
Conselheiro

ANEXO II DA ATA Nº 3127

Sessão Ordinária de 23.11.95

PROCESSO Nº 0865/90
Origem: SSP
Int.: NELSON MALAQUIAS DE SOUZA
Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço
Ementa: Inativação voluntária (tempo de serviço), com proventos integrais acrescidos das vantagens do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52, no cargo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Cumprimento de diligência preliminar. Não-atendimento do requisito temporal fixado no art. 1º, I, da LC Nº 51/85. Instrução, pela ilegalidade da concessão e nova diligência, para as medidas que indica. Parecer do Ministério Público, também pela ilegalidade do ato concessório, com as providências daí decorrentes. Contagem de tempo de curso de formação como sendo de exercício de cargo de natureza policial: inviabilidade. Por igual, não pode ser assim considerado o tempo de desvio de função. Aproveitamento do tempo de inatividade. Alteração do fundamento da inativação. Exclusão do benefício da chamada **aposentadoria-prêmio**. Diligência.

Trata-se da aposentadoria voluntária de NELSON MALAQUIAS DE SOUZA, no cargo de Delegado de Polícia, do Quadro de Pessoal do DF, com a fundamentação indicada no ato concessório de f. 3, verso.

2. O servidor valeu-se do benefício da inativação com o tempo mínimo reduzido, previsto na Lei Complementar nº 51/85.

3. Em vista de dúvida quanto ao atendimento do requisito do tempo mínimo de 20 anos em cargo de natureza estritamente policial, na sessão de 29.10.92 (f. 16, v.), a Corte houve por bem ordenar diligência, para que a SSP certificasse o seu cumprimento.

4. Insatisfatório o esclarecimento prestado, na assentada de 21.9.93 (f. 26), o Tribunal ordenou nova diligência, cujo resultado é visto às fs. 29/35, onde consta que o período referente ao "Curso de Auxiliar de Datiloscopista" feito pelo inativo foi contado como sendo exercício de cargo de natureza estritamente policial, bem como o tempo em que esteve desviado de função.

5. O aproveitamento deste último tempo teve por base parecer da ilustrada Procuradoria-Geral do DF, visto por cópia às fs. 31/34.

6. A 4ª Inspetoria, na instrução de fs. 52/55, manifesta-se contrária ao aproveitamento de ambos os períodos, pondo-se a favor da contagem do tempo, para efeito do cumprimento do requisito dos 20 anos, a partir de 6.12.71, data a contar da qual o funcionário passou a exercer função de confiança, que a unidade de apoio técnico considera de natureza policial.

7. Conclui que, contado assim, o tempo do servidor resulta insuficiente, para a inativação voluntária especial, em virtude de que opina pela ilegalidade da concessão.

8. Suscita, porém, a baixa dos autos em diligência, para edição de novo ato de concessão, computando-se o período de inatividade, para fim de aposentadoria (agora comum), inclusive para efeito do benefício da chamada **aposentadoria-prêmio** (art. 192 da Lei nº 8.112/90), de acordo com a tese sustentada por este Relator, no Processo nº 3439/91, em proposta de decisão, anexada por cópia às fs. 38/50, e que resultou prejudicada.

9. O Ministério Público, no parecer de fs. 62/65 firmado pelo ilustre Procurador Dr. JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, é também pela ilegalidade do ato concessório, determinando-se ao órgão de origem as medidas daí decorrentes.

10. Com a instrução, o digno parecerista tem por válido o aproveitamento do período de inatividade, para efeito da vantagem do art. 192, I, da Lei nº 8.112/90, consignando a esse propósito: "Se, sob a égide do estatuto anterior, este órgão já ousara sustentar essa tese, com mais razão, agora, sob o pálio do Regime Jurídico único, com a mudança da redação o tema resulta na possibilidade de computar o tempo de inativação para a aposentadoria prêmio, consoante vislumbra o douto órgão instrutivo." (f. 64).

11. Sugere, afinal, diligência interna, a fim de que a 4ª ICE esclareça a situação dos servidores relacionados às fs. 36 e 37, quanto ao aproveitamento dos períodos ali descritos como sendo de atividade estritamente policial.

12. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

13. No exame da matéria versada nestes autos, duas questões merecem destaque, na minha avaliação, a saber: (a) a validade, ou não, da contagem, como exercício de cargo de natureza estritamente policial, do período durante o qual o servidor frequentou o "Curso de Auxiliar Datiloscoposta" e daquele em que esteve desviado de função; (b) o aproveitamento do tempo de inatividade, para a mesma aposentadoria, com ou sem a exclusão do benefício da chamada **aposentadoria-prêmio.**

14. A primeira questão há de ser solucionada à luz do disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, que, ao reduzir para 30 anos o tempo para a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do policial civil, condiciona a aquisição do direito à inativação contar o funcionário o mínimo de 20 anos em **cargo** de naureza estritamente policial.

15. Ao dispor assim, a norma legal, a meu critério, inviabiliza a contagem, para tal finalidade, do tempo em que o servidor esteve exercendo **função** policial sem que detivesse cargo apropriado e mais ainda o de frequência ao "Curso de Auxiliar Datiloscopista", **data venia** do entendimento da ilustrada Procuradoria-Geral do DF, que tem por válido o aproveitamento do tempo referente ao desvio de função (fs. 33 e 34).

16. O desvio de função é tema dos mais controvertidos. Na sistemática de classificação de cargo prevista na Lei nº 3.780/60, conforme o tempo de duração, ensejava ele a readaptação do servidor. O direito a tanto era iterativamente reconhecido pela Justiça. No regime da Lei nº 5.645/70 (no âmbito local, Lei nº 5.920/73), o desvio de função foi terminantemente proibido, de sorte que a situação irregular que estes autos acusam não pode fundamentar a obtenção de um direito regulado em termo de evidente rigidez. Quisesse a lei permitir a abertura vista pela Administração, teria utilizado a palavra **função**, no lugar de **cargo**, à qual pode ser dada significação mais abrangente, a alcançar o desvio em referência.

17. Do entendimento ora exposto resulta que o servidor não atende o requisito legal de contar o mínimo de 20 anos em cargo de natureza estritamente policial, não tendo direito, pois, à inativação voluntária especial.

18. A segunda questão (aproveitamento do tempo de inatividade) não demandaria maior discussão, se aplicada a orientação que a Corte vem adotando, na esteira da Súmula 74 do TCU, que admite a contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado, na mesma inativação, para completar lacuna decorrente da exclusão deste ou daquele tempo, erroneamente contado ou averbado pela Administração.

19. Recentemente (sessão de 20.4.95), ao apreciar o Processo nº 3439/91, em que este Relator havia suscitado o reexame do tema (proposta vista por cópia às fs. 38/50), o Tribunal decidiu manter o entendimento de que o período de inatividade é competável exclusivamente para efeito de aposentadoria, excluída, assim, qualquer outra vantagem defluente do cômputo desse tempo.

20. Ao formular a referida proposta, levei em conta os ditames dos preceitos legais regentes. Como registra a decisão tomada naquele processo, revi a tese defendida, para admitir a contagem do tempo de inatividade, na mesma aposentadoria, inclusive para efeito do benefício da chamada **aposentadoria-prêmio**, somente enquanto aplicáveis as regras da Lei nº 1.711/52, visto que o § 1º do art. 103 da Lei nº 8.112/90 (Estatuto atual) parece restringir à aposentadoria o aproveitamento do tempo de inatividade, o que não ocorria com a norma do art. 80 da Lei Estatutária anterior.

21. A propósito dessa não-restrição, é bom anotar que a orientação adotada pelo Executivo (federal), em relação ao assunto, é no sentido de que a contagem de tempo para inativação não afasta a possibilidade de ser o mesmo tempo aproveitado para outra finalidade.

22. A procedência dessa orientação parece intuitiva. Aqui nesta Casa, diuturnamente, procede-se nessa conformidade. Tomemos, por exemplo, o caso do tempo de serviço prestado à iniciativa privada. Dizia a legislação pertinente que ele era contável para aposentadoria e disponibilidade, mas era aproveitado também para efeito da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52, sem qualquer tipo de questionamento, porque não havia restrição legal a ser observada. Outro exemplo bem ilustrativo é o arredondamento que lei autoriza, **para aposentadoria.** Até o momento, desconheço objeção explícita de qualquer dos membros deste Plenário, quanto à validade desse procedimento, para alcançar, por igual, o benefício do art. 184 do Código Estatutário precedente.

23. Precisamente por não exisitr a referida limitação, vários outros tempos (especificados no art. 80, inciso I a VII, da Lei nº 1.711/52) computados igualmente para fins do benefício da multifalada **aposentadoria-prêmio.** O tempo de inatividade era apenas um desses sete itens. Se a lei não distinguia, não era cabível ao intérprete fazê-lo. Isso é princípio elementar, em Direito.

24. Por isso é que, **data maxima venia**, considero juridicamente insustentável a Súmula 74 do TCU, perante o ordenamento anterior. É nesse sentido o desfecho do singelo artigo que escrevi, sob o título: "Aproveitamento do Tempo de Inatividade", publicado no Suplemento **Direito e Justiça** do Correio Braziliense, edição de 29.5.95.

25. O quadro atual é outro. A Lei nº 8.112/90, no art. 103, estatui que contar-se-á **apenas** para efeito de aposentadoria e disponibilidade: o tempo de serviço público prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal; a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração; a licença para atividade política; o tempo de mandato eletivo, anterior ao ingresso no serviço público; o tempo de serviço em atividade privada; o tempo de serviço referente a tiro de guerra; e o tempo de inatividade.

26. Este último, na expressão literal do § 1º do art. 103, é contável somente na hipótese de **nova** aposentadoria. Se aplicado ao pé da letra, a Súmula 74 do TCU torna-se inválida, dado que admite o aproveitamento desse tempo na mesma aposentadoria.

27. Estou em que esse pormenor não inviabiliza o seguimento da orientação sumulada pela Corte de Contas federal, porque, em respeito ao princípio da presunção de legitimidade inerente aos atos administrativos, a lei só poderia prever a contagem do tempo de inatividade em relação à nova aposentadoria.

28. Na espécie dos autos, contado o tempo de aposentado, em 26.8.93, o servidor perfez 35 anos de serviço, fazendo jus, desde então, portanto, à inativação voluntária comum, o que implica a necessidade de alteração do fundamento legal da presente concessão, a vigorar a partir da publicação do novo ato, sem a obrigação de retorno do servidor à atividade.

29. Como visto, o servidor inativou-se com o benefício da chamada **aposentadoria-prêmio**, uma vez que, no entendimento da Administração, preenche os pressupostos necessários à inativação voluntária especial, com proventos integrais.

30. Vimos que, desconsiderado como exercício de cargo de natureza estritamente policial os períodos referentes ao curso e ao desvio de função, não atende o inativo o requisito exigido para aposentadoria com o tempo reduzido. Sugere a instrução, com o aval do Ministério Público, seja aplicado o sucedâneo do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52, que é o art. 192, I, do vigente Estatuto (Lei 8.112/90). Isso não se me afigura possível, porque o preenchimento do requisito temporal, pelo servidor (já na inatividade), deu-se na vigência deste último diploma legal, que, como assinalado, restringe o efeito da contagem do tempo de inatividade à aposentadoria (art. 103, § 1º).

31. Como tem sido prática nesta Corte, em casos que tais, faculta-se ao servidor o retorno ao serviço, para que possa completar o tempo suficiente à obtenção do benefício da denominada **aposentadoria-prêmio**, ordenando-se, desse modo, diligência preliminar à decisão terminativa, muito embora tenha havido, nos últimos tempos, alguns casos semelhantes com julgamento puro e simples da ilegalidade do ato concessório, conforme seja a posição do relator.

32. Pessoalmente, sou pela diligência, que a meu ver tem inteiro respaldo na tradicional orientação adotada por este Colegiado, a qual; de sua vez, conta com o irrecusável amparo do art. 71, IX, da Constituição Federal, e art. 45 da LC nº 01/94, que atribui a este Tribunal de Contas o poder de ordenar diligência saneadora sempre que constatar alguma ilegalidade.

33. Na hipótese vertente, o vício de que padece a concessão é corrigido com a simples alteração do fundamento legal da aposentadoria, sem que isso cause qualquer tipo de transtorno à Administração - o cargo poderá ter sido provido - ou ao sevidor, que talvez não mais resida em Brasília.

Ante todo o exposto, acompanhando, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, proponho ao eg. Tribunal que, ao tomar conhecimento do cumprimento da diligência ordenada na sessão de 21.9.93 (f. 26):

I) tenha por irregular a contagem, como exercício de cargo de natureza estritamente policial, a que se refere o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/85, o período em que o inativo frequentou o "Curso de Auxiliar Datiloscopista" e aquele em que esteve desviado de função;

II) tendo em vista o disposto no §1º do art. 103 da Lei nº 8.112/90, considere aproveitável apenas para aposentadoria o período de inatividade;

III) ordene nova diligência, a fim de que a Secretaria de Segurança Pública, no prazo de 30 dias, providencie:

a) a alteração do ato concessório de f. 3, verso, para consignar o fundamento legal da inativação voluntária comum, com proventos integrais, computado o período de inatividade, ouvido o servidor previamente, e excluídas as vantagens da classe imediatamente superior;

b) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5, contado o tempo de inatividade até a véspera da publicação do ato que consubstancie a alteração a que se refere a alínea anterior;

c) elabore, por igual, novo demonstrativo de proventos, no lugar do abono de f. 11, observado o inciso II da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF;

IV) na hipótese de o servidor preferir retornar ao serviço, tornar sem efeito, por falta de amparo legal, o ato de f. 3, verso, com as medidas daí decorrentes, restituindo o presente a esta Corte, no prazo fixado no inciso precedente;

V) finalmente, ordene a diligência interna suscitada no parecer do Ministério Público.

Brasília-DF, em 23 de novembro de 1995

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
AUDITOR-RELATOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3128

Aos 28 dias do mês de novembro de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de viagem de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3127, de 23.11.95.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente em exercício deu continuidade ao julgamento do Processo nº 3375/95 (Relator: Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA (revisor). O processo trata da Representação nº 005/95-4a. DT/4a. ICE sobre prazos de validade de concursos públicos, em andamento, alterados por decisões do Conselho de Política de Pessoal - CPP.- Havendo o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA pedido vista do processo, foi novamente adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 3528/81 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO FRANÇA DE ARRUDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE, para nova instrução, após o desfecho do Proc. nº 3.609/95.

PROCESSO No. 3095/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO XAVIER DE PAULA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexe ao processo cópia do ato que extinguiu a função de Chefe da Seção de Transporte do Serviço Administrativo (5-F/ EC-11 / EC-09) e do ato de dispensa do cargo de Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos (FC-8 / DAI-3); 2) refaça o abono provisório de fls. 76, para fazê-lo valer a partir de 27 de agosto de 1985, conforme ato de fls. 40; 3) esclareça o motivo pelo qual se omitiu no documento de fls. 76, a parcela referente a 1/5 do EC-09 - NOVACAP, tendo em vista o documento de fls. 24; 4) observe, quanto ao documento solicitado no item 2, a Decisão Normativa 02/93 - TCDF; 5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7044/91 -- Contendo o Contrato nº 29/94 e outro, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Contratos nºs 29/94 e 96/94, acostados aos autos; II - determinar à TERRACAP que exclua do Contrato 29/94 a letra "c" do § 1º da Cláusula Terceira em razão da correção monetária nela prevista estar vedada pelo art. 15, §§ 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.880/94; III - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4885/92 (anexos volumes I e II) -- Relatório de auditoria programada levada a efeito na Fundação Zdo Distrito Federal, em cumprimento ao GAPLAN/92, com o objetivo de verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração financeira, orçamentária e patrimonial daquela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado da auditoria realizada e relevando as falhas apontadas pela instrução, decidiu determinar à FZDF que: "a) no prazo de 30 (trinta) dias, promova a um levantamento de todas as tomadas de contas especiais instauradas no período de 1990 a 1995, encaminhando a sua relação a este Tribunal; b) adote providências no sentido de sanear as tomadas de contas especiais levantadas e encaminhá-las a esta Corte, nos termos e prazos a que se referem os artigos 152 e seguintes do RI/TCDF; c) ainda com relação às tomadas de contas especiais, promova diligências com vistas a evitar o cometimento das seguintes falhas: 1. não foi observado o Regimento Interno deste Tribunal, com destaque, nesta oportunidade, para os artigos 152/158; 2. as apurações ocorreram com enorme atraso; 3. o ciclo do controle interno não foi cumprido; 4. a comissão designada não apresentou relatório conclusivo, e, quando o fez, foi apresentado por apenas um servidor; 5. os fatos não foram convenientemente apurados, e, em alguns casos, as apurações não foram procedidas; 6. os fatos não foram comunicados ao Tribunal, em desatenção ao parágrafo único do artigo 152 do Regimento Interno; 7. em alguns processos não houve reposição do valor do bem; sendo o processo arquivado; 8. os processos são arquivados sem a devida comunicação do desfecho da tomada de contas especial a este Tribunal".

PROCESSO No. 4965/92 (apenso o de nº 040.004042/92) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento das contas em apreço, até que seja proferida decisão definitiva no Processo nº 5.123/91.

PROCESSO No. 5748/92 (anexos os volumes I e II) -- Atas das 1225a. a 1232a. Reuniões da Diretoria Colegiada do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria Programada de fls. 461 a 498 e dos documentos acostados às fls. 28/438; b) determinar a remessa ao BRB, para ciência, de cópia com inteiro teor do Relatório, que constitue fls. 461 a 498, do processo em apreço, devendo aquele Banco no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - atender os questionamentos constantes do Relatório, inclusive na parte em que foi sugerida a instauração de Tomada de Contas Especial, esclarecendo, principalmente, se houve dolo ou má fé dos seus partícipes; 2 - transmitir a este Tribunal os pareceres do Banco Central sobre as impropriedades apontadas; 3 - informar quais as providências adotadas pelo Banco, até a presente data, visando o saneamento dessas impropriedades; c) devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0801/92 (apenso o de nº 040.006293/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário, em decorrência da execução do Convênio nº 012/92 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos resultados da TCE em exame, decidiu: a) considerar cumpridas as diligências determinadas pelo Egrégio Plenário (fls. 26/28), julgando irregulares as Contas em apreço, sem imputação de débito, com a conseqüente baixa na responsabilidade dos servidores indicados na instrução; b) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso (nº 040.006.293/92) à origem, para os fins pertinentes.

ROCESSO No. 2261/93 (anexo volume I) -- Contrato nº 2791/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma VIA - Engenharia S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do contrato em exame e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, relevando a falha apontada pelo corpo técnico da Casa; b) determinar à CAESB proceder ao estorno do saldo do valor principal do contrato de que se trata, à conta do Convênio nº 061/92, comunicando esta Corte a respeito das providências adotadas, no prazo de 15 (quinze) dias; c) recomendar à CAESB proceder a um eficaz controle de seus processos, objetivando evitar extravios como os ocorridos em relação aos de nºs 6024/93 e 7837/93, aspecto esse que a Empresa, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá informar a esta Corte sobre a localização dos mesmos.

PROCESSO No. 7862/93 -- NE nº 1815/93 e outras, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar a falha apontada (atraso no recebimento da NE nº 1.815/93); b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem.

PROCESSO No. 0881/94 -- Contrato nº 001/94 e outros, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1966/94 -- Contrato nº 011/94 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e o Sr. ADALB MACHADO DE OLIVEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em exame, em face da regularidade formal do mesmo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2457/94 -- Contrato nº 015/94 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e o Sr. FAUSTO MIZIARA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do ajuste em exame, com o consequente retorno dos autos à inspetoria de origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2629/94 -- Pensão civil concedida a AZIZA ECIA CURY MIRANDA e outros-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, o prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore novo Título de Pensão, observando a DN 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual da "GAI", original deve ser de 120%; 2 - anexe aos autos cópia da Dec. Judicial "TST 241/87" (18,98%), onde conste o nome do inativo, bem como justificar a forma do cálculo da referida parcela (fl. 15); 3 - anexe aos autos certidão de casamento atualizada.

PROCESSO No. 2918/94 -- Aposentadoria do servidor ADEMAR EUSTÁQUIO DE CARVALHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I- anexe cópia autenticada do ato de dispensa da função DFA-03 (designação à fl. 26); II- autentique os documentos de fls. 15 a 26.

PROCESSO No. 3665/94 -- Pensão civil concedida a EDER NUNES ROSA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providenciar a anexação aos autos de certidão de casamento atualizada; b) retificar, se for o caso, o ato de concessão, para corrigir a grafia do nome da instituidora, uniformizando todos os demais documentos inclusos no processo. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto.

PROCESSO No. 3909/94 -- Contrato nº 46/94 e seu Termo Aditivo nº 001/94, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a firma AGROTIS - Consultoria Agronômica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4755/94 -- Contrato nº 3131/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma INO SET - Serviços Especializados em Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em exame, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 4761/94 -- Contrato nº 2984/93 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 5658/94 -- Contrato nº 005/94 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma INO SET - Serviços Especializados de Telecomunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do ajuste em exame, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 7174/94 -- Contrato nº 028/94-PJ-FHDF e seu Termo Aditivo nº 021/94-PJ-FHDF, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Internacional Equipamentos Científicos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame e determinou o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1070/95 -- Contrato nº 3243/95 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em exame, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 1358/95 -- Termo de Acordo e Quitação celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma FORROVIDRO LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do Termo de Acordo e Quitação de fls. 02/03 e determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1745/95 -- Contendo a NE nº 141/95 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das NEs em exame e considerou correta a classificação das despesas delas decorrentes.

PROCESSO No. 4516/95 -- Contrato No. 041/95 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma AJL - Engenharia e Construção Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas formais suscitadas, tomou conhecimento do ajuste em exame e determinou o retorno do processo à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4868/95 -- Contrato Padrão nº 01/94 e a NE nº 63/94 a ele vinculada, celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma J. Câmara e Irmãos S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer dos documentos de fls. 02/64 e considerar correta a classificação das despesas representadas pelas NEs em exame; b) fazer à SCS as recomendações sugeridas pela instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 0899/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CLEBER NUNES BARBOSA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1559/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL ALEMAR FERREIRA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1570/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ARNALDO CRUZ-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato revisório; II. determinar à SSP/DF que proceda à autenticação do ato de fl. 43.

PROCESSO No. 1783/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GABRIEL CAVALCANTE DE LIMA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato revisório; II. determinar à Secretaria de Segurança Pública do DF a adoção das seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 32 para considerar a vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52 a partir de 5/10/88; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 33, adequando-o à vigência determinada no item anterior; III. autenticar o ato de fl. 32; IV. tornar sem efeito os documentos substituídos; V. autorizar a inclusão do processo em roteiro de auditoria programada para verificação do cumprimento desta decisão.

PROCESSO No. 1496/89 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MURILLO DE CERQUEIRA BRANCO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 3432/90 -- Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora PAULA FRASSINETTI MARQUES RODRIGUES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, os atos revisórios; II. tomar conhecimento da Portaria de 10/3/95 (fl. 125), que tornou sem efeito a Portaria de 22/8/90, e do Abono Provisório de fl. 129, que atendem às determinações desta Corte de Contas subscritas às fls. 52 e 114/115.

PROCESSO No. 4596/90 -- Aposentadoria da servidora EDINA DUARTE MARCONDES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II. restituir os autos à origem, para as providências cabíveis.

PROCESSO No. 0717/91 -- Aposentadoria do servidor GERALDO DAMÁSIO CARNEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0738/91 -- Aposentadoria do servidor EDGAR JOSÉ CARLOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1708/91 -- Aposentadoria do servidor TONINHO JOSÉ DO NASCIMENTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0844/92 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERALDO VICENTE DE ANDRADE-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 1857/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3330/92 -- Aposentadoria da servidora SUELI BORGES PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3481/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA CARDOSO DE CASTRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43, em consonância com a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para calcular os proventos na proporcionalidade de 21/30; II. retifique a Instrução de 5/6/92 (fl. 12), a fim de incluir em sua fundamentação legal os Incentivos Funcionais de que trata o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 66/89; III. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3573/92 -- Aposentadoria da servidora CLICE MARIA ALMENDRA DE BARROS BARRETO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3723/92 -- Aposentadoria do servidor JURANDIR CORREIA DE QUEIROZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4772/92 -- Aposentadoria do servidor DEMETRE STAMATIOS PERIDIS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0109/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NAIR TAVARES DA TRINDADE-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0498/93 -- Pensão civil concedida a NEUSA MARIA PORTILHO GALDINO e outros-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. observe a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, item II, nas parcelas financeiras do Título de Pensão, fl. 105; II. anexe aos autos: a) comprovante de conclusão do curso de polícia para percepção da IHPC (art. 8º do Decreto-Lei nº 2.266/85, c/c os arts. 2º, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 7.923/89 e 3º da Lei nº 7.961/89, extensiva aos concludentes desse curso, art. 13, inciso I, do Decreto Federal nº 59.310, de 27/9/66, ex-vi do art. 8º, parágrafo 3º, do Decreto-Lei nº 2.266/85; b) declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, como opção, se for o caso, por duas delas, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90 (modelos de fls. 107/108); III. registre na classificação (fl. 102) do ex-servidor as transformações ocorridas, a respectiva fundamentação legal, a data de publicação etc.; IV. observe a maioridade dos beneficiários temporários, para fins de exclusão de pensão; V. torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 2989/93 -- Aposentadoria do servidor MANOEL CABOCLO DE BARROS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3041/93 -- Aposentadoria do servidor ADILSON MARQUES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II. determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que elabore outro abono provisório, em substituição ao de fl. 32, a fim de que as parcelas relativas à Incorporação ao Provento e ao PCCS, previstas na Lei nº 379/92, sejam calculadas com base na Classe Especial, Padrão III, conforme disposto no art. 192, item I, da Lei nº 8.112/90; III. torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3769/93 -- Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MARTINS e outros-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 6996/93 -- Convênio firmado entre a Companhia Energética de Brasília e a Associação dos Empregados da CEB - ASCEB.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos quarto e quinto termos aditivos ao convênio celebrado em 14/3/91 entre a CEB e a ASCEB; II. relevar a falta de referência à publicidade do quarto aditivo e o atraso no encaminhamento do quinto aditivo; III. assinar prazo de 30 (trinta) dias à Companhia Energética de Brasília-CEB para que apresente justificativas e esclarecimentos para o seguinte: a) implantação e administração do Programa de Alimentação da CEB mediante convênio com a ASCEB, em detrimento do competente procedimento licitatório; b) por que o pacto assumiu a forma de convênio e não de contrato; c) qual empresa especializada vem prestando os serviços objeto do convênio celebrado em 14/3/91 com a CEB (cláusula primeira - parágrafo primeiro); d) os valores mensais repassados à ASCEB a título de taxa de administração no exercício de 1995.

PROCESSO No. 0556/94 -- NE nº 618/93 e outras, da então Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Regional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O E nº 1134/94-GAB/SIC, datado de 12/8/94, do Sr. Secretário de Indústria e Comércio; II. considerar insatisfatórias as justificativas apresentadas no referido expediente; III. recomendar à Secretaria de Indústria e Comércio observar com rigor o Decreto nº 14.649, de 25/3/93, quando da concessão de diárias, notadamente quanto à antecipação do seu pagamento.

PROCESSO No. 1763/94 (anexos volumes I e II) -- Contrato nº 3034/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 605/95-PRES, de 29 de junho de 1995, do Presidente da CAESB, e dos documentos que o acompanham; b) do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 3034/94 - CAESB/URBRÁS LTDA.; II. considerar satisfatoriamente atendida a diligência determinada pela Decisão nº 3205/95, de 4/4/95, ficando a verificação do cumprimento do item C.1 condicionada a auditoria **in loco**, quando da realização da próxima etapa de fiscalização e controle do ajuste; III. reconsiderar a necessidade da celebração de termo aditivo com a finalidade de reduzir o valor do contrato nº 3034/94, haja vista que o 5º termo aditivo acresceu ao ajuste o valor líquido entre os novos serviços a executar e os que foram substituídos ou não realizados.

PROCESSO No. 5931/94 -- Convênio nº 55/94 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Energética de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do convênio em apreço; II. relevar as falhas apontadas; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 6062/94 -- Denúncia formulada sobre possíveis irregularidades na revisão na rede de água e esgotos da Escola Classe 01 de Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 1329/95-SE, de 5/9/95, recebido do Sr. Secretário-Adjunto de Educação do Distrito Federal, e das informações que o acompanham, fls. 188/192; II. considerar satisfatório o cumprimento da diligência encaminhada pelo OF GP nº 585/95, de 18/5/95; III. recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que os expedientes dirigidos a esta Corte em atenção às suas decisões tenham a autoria de seu titular; IV. recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que promova estudos no sentido de resolver o problema da falta de água por incapacidade dos reservatórios existentes na Escola Classe 01 de Planaltina; V. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Fundação Educacional do DF para que providencie o ressarcimento da quantia paga indevidamente à DELTA - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., tendo em vista informação da Divisão de Engenharia e Arquitetura, pela qual a) a quantidade de materiais utilizados na execução dos serviços de manutenção e reparos na rede de abastecimento de água da Escola Classe 01 de Planaltina foi inferior àquela relacionada na planilha orçamentária apresentada pela prestadora dos serviços; b) foi pago à empresa o valor exato daquela planilha; VI. determinar à FEDF que encaminhe ao Tribunal, também no prazo de 60 dias, cópias: a) da memória de cálculo da atualização do valor devido pela mencionada empresa; b) do comprovante do seu recolhimento aos cofres da Fundação; c) do demonstrativo das quantidades de material efetivamente utilizadas no serviço (Contrato nº 35/93, Processos nºs 082.015582/93 e 082.013272/94).

PROCESSO No. 0798/95 -- Balancete do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, relativo ao 4º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do balancete, referente ao 4º trimestre de 1994, relevando o atraso no seu encaminhamento; II. determinar ao IEMA que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe esclarecimentos quanto às diferenças apresentadas nas rubricas 11311 - ESTOQUE INTERNO - ALMOXARIFADO e 14212 - BENS MóVEIS, nos valores respectivos de R$ 4.833,25 e R$ 5.688,89, em relação aos demonstrativos analíticos, e proceda à devida regularização, caso estas inconsistências ainda persistam; III. recomendar ao IEMA que, quando existirem valores em aplicações financeiras, estas sejam evidenciadas no balancete e que faça constar dos demonstrativos analíticos referentes ao Almoxarifado e Bens Móveis, apenas a movimentação ocorrida no trimestre; IV. restituir os autos à Inspetoria de origem, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1753/95 -- Contendo a NE nº 289/95 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das NsE nºs 289, 293, 294, 297, 311, 356, 390, 391, 395 e 417, de 1995; II. considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; III. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 2159/95 -- NE nº 101/95 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Notas de Empenhos mencionadas na ementa, relevando a falha apontada; II. considerar correta a classificação das despesas a que se referem, com exceção das NsE de nºs 161, 162, 165, 170, 171, 219, 220, 227, 322, 340, 350 e 471/95, das quais apenas tomou conhecimento; III. recomendar à Secretaria de Transportes que na aquisição de passagens aéreas e terrestres observe o disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 3196/95 -- Convênio nº 14/95 firmado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia Energética de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do convênio em apreço, relevando as falhas apontadas; II. recomendar à TERRACAP que, doravante, na formalização de convênio, observe as disposições do artigo 116 da Lei nº 8.666/93; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 5152/95 -- Contrato nº 3382/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MC - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 3382/95; II. solicitar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça esclarecimentos acerca da data final da vigência do ajuste (31/1/96), considerando o prazo de execução fixado na Cláusula Sétima em 250 (duzentos e cinquenta), contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e a data da assinatura do contrato (13/9/95).

PROCESSO No. 5154/95 -- Contrato nº 3383/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 3383/95; e II. solicitar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça esclarecimentos acerca da data final da vigência do ajuste (31/1/96), considerando o prazo de execução fixado na Cláusula Sétima em 160 (cento e sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e a data da assinatura do contrato (13/9/95).

PROCESSO No. 5155/95 -- Contrato nº 3380/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MC - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 3380/95; II. solicitar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça esclarecimentos acerca da data final da vigência do ajuste (31/1/96), considerando o prazo de execução fixado na Cláusula Sétima em 160 (cento e sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, e a data da assinatura do contrato (13/9/95).

PROCESSO No. 5156/95 -- Contrato nº 3381/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Goetze Lobato Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do contrato em apreço.

PROCESSO No. 5161/95 -- Contrato nº 3368/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MC - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do contrato em apreço; II. solicitar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca da vigência do contrato, limitada em 31/1/96, quando o prazo de execução foi estabelecido em 220 (duzentos e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, extrapolando, assim, o de vigência.

PROCESSO No. 5162/95 -- Contrato nº 3366/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma MC - Egenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 3366/95, fls. 3/9; II. solicitar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca da vigência do contrato, limitada em 31/1/96, quando o prazo de execução foi estabelecido em 220 (duzentos e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, extrapolando, assim, o de vigência.

PROCESSO No. 5163/95 -- Contrato nº 3365/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Sampaio Arruda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do contrato em apreço.

PROCESSO No. 5164/95 -- Contrato nº 3362/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Sampaio Arruda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do contrato em apreço; II. solicitar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos acerca da vigência do contrato, limitada em 31/1/96, quando o prazo de execução foi estabelecido em 220 (duzentos e vinte) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, extrapolando, assim, o de vigência.

PROCESSO No. 5464/95 -- NE nº 51/95 e outras, da Secretaria de Obras do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: **I.** tomar conhecimento das Notas de Empenho nºs 51, 243, 52, 115, 250, 361, 138 e 453, de 199; **II.** considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem; **III.** autorizar a restituição dos autos à 1ª ICE.

Após o relato dos processos distribuídos ao Conselheiro JOSé EDUARDO BARBOSA, o Presidente em exercício, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a Presidência ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, reassumindo-a em seguida.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 2189/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAFAEL COSTA CARDOSO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1410/86 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora EDITE RIBEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4107/86 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSé HARDY DE AGUIAR MIRANDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3087/87 (anexos volumes I e II e apenso o Processo de nº 040.007351/91) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades em operações de créditos realizadas entre o Banco de Brasília S/A e as empresas VIPLAN - Viação Planalto Ltda. e a Transportadora Wadel Ltda., decorrentes de descumprimento de cláusulas contratuais.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3061/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA MARQUEZ DE REZENDE-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) apenas tomar conhecimento dos atos de fls. 55 e 72/74; b) autorizar o procedimento indicado no item 07 de fls. 79.

PROCESSO No. 1270/89 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora GERALDA PORTILHO BRANDÃO CYRINO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 136/137, itens 1 a 9 e 1 a 3.

PROCESSO No. 1318/90 -- Aposentadoria da servidora MARIA HELENA CALIXTO SAID-SEA.-O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 43, "a" a "g", e fls. 48, nº 3.

PROCESSO No. 1361/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ALZIRA MURARA MATTHIAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 66, itens "a" a "b".

PROCESSO No. 2062/90 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO FERNANDO PARANHOS MAC DOWELL-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2586/90 -- Aposentadoria do servidor NADIM LOPES DE MENEZES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 65, a, b, c, d e e, e fls. 30, nº 3.

PROCESSO No. 4921/90 -- Aposentadoria da servidora MARGARIDA NUNES CHAVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal corrigir, "a posteriori", a falha apontada.

PROCESSO No. 5347/90 -- Aposentadoria da servidora MARIA AMÉLIA BORGES FRANSCISCHETTI-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0054/91 -- Aposentadoria da servidora TEREZINHA CANGUSSU-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0716/91 -- Aposentadoria do servidor MOACIR AUGUSTO DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0790/91 -- Aposentadoria do servidor MÁRIO FRANCISCO ALVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1710/91 -- Aposentadoria do servidor DIOGO RODRIGUES BORGES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2565/91 -- Reforma do Subtenente PM HENRIQUE LAURINDO DOS SANTOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma.

PROCESSO No. 3305/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO ROSÁRIO SIMÕES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 41/42, A, B, 1, 2, 3, 4 e 1, 2.

PROCESSO No. 5301/91 -- Aposentadoria da servidora LINDALVA BARBOSA DOS REIS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 49/50.

PROCESSO No. 7041/91 -- Convênio de cooperação técnica firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, a Federação do Comércio do Distrito Federal, o Serviço Social do Comércio e o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis - SESCON.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do termo de fls. 14/19 e autorizou o retorno dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 7676/91 -- Aposentadoria da servidora GERALDA BATISTA BARCELOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 21/22, 1 a 4.

PROCESSO No. 4389/92 -- Tomada de contas anual dos responsáveis pela Coordenação do Sistema de Administração de Próprios da Secretaria de Administração do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar: 1 - o sobrestamento da apreciação das contas em apreço até solução das pendências a que se refere o Proc. nº 6549/91; 2 - à 1ª ICE verificar e informar sobre as TCEs a que se referem os Proc. nºs 6696 e 6697/93.

PROCESSO No. 4733/92 -- Tomada de contas anual da Coordenadora do Sistema de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste os seguintes esclarecimentos: a) quanto à efetiva regularização do saldo de CR$ 107.894.062,13, na conta 11307.001.00000, em nome do Sr. JOSé RICARDO MORAIS VERANO; b) quanto à regularização da diferença verificada entre o saldo a pagar do exercício e o valor inscrito em Restos a Pagar, conforme Nota Explicativa e item 3 do Relatório de Auditoria.

PROCESSO No. 5317/92 -- Tomada de contas anual dos Diretores do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) comprove a efetiva regularização do valor da conta nº 61310.000.00000 - Despesa a Regularizar, no montante de Cr$ 782.709,57 (setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos), inscrito em nome do Senhor JOSé RICARDO DE MORAIS VERANO, referente a apropriação de despesa extra-orçamentária (restos a pagar), efetuada sem o seu respectivo crédito, conforme fls. 30 e 40.

PROCESSO No. 1083/93 -- Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 001/94 firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a Associação Brasileira dos Departamentos de Trânsito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do 2º Termo de Aditamento ao Convênio nº 001/94 e respectivo extrato publicado (fls. 22/4), relevando as falhas apontadas; 2 - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2252/93 -- Contrato nº 007/93 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma BRASCONSULT - Brasília Participações, Administração e Consultoria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OF SHIS GP N. 1062/94, fls. 42, do anexo de fls. 43 e dos termos de ns. 003/94, fls. 44/46, e 058/94, fls. 47/49, relevando o atraso apontado pela instrução; II - considerar insatisfatório o documento ofertado às fls. 43, tendo em vista que a certidão da Junta Comercial do DF é genérica em suas informações; III - julgar o Contrato nº 07/93 irregular porque não está caracterizada a situação de inexigibilidade, autorizando a 2ª Inspetoria a proceder a CITAÇÃO dos ex-dirigentes da SHIS, signatários do referido ajuste, para apresentarem defesas, tendo em vistas as sanções previstas no art. 182, inciso II, do Regimento Interno; IV - determinar ao Sr. JOÃO DA CRUZ PIMENTA que, em 30 (trinta) dias, encaminhe defesa pelo não cumprimento de decisão desta Corte, consubstanciada na letra a, do OF GP nº 233/94, para possível aplicação de multa prevista no art. 182, inciso III, do RI/TCDF.

PROCESSO No. 3228/93 -- Contrato nº 2650/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma J. O. - Marra e Cia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a juntada do processo em apreço ao de nº 6644/91, para exame conjunto.

PROCESSO No. 4483/93 -- Segundo ao Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 010/93 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma Multisoft - Consultoria em Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 65/81, relevando as falhas apontadas, e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5611/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA HELENA DE LANNA TORRES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 27, 1, 4 e 32, nº 3.

PROCESSO No. 7685/93 -- Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 93/88 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a Gráfica Valci Editora Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do aditivo em apreço e autorizou o retorno do processo à 2a. ICE, para so devidos fins.

PROCESSO No. 8084/93 -- NE nº 576/93 e outras, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 809/94 - GAB/SEFP e dos documentos que o acompanham, para considerar atendida a diligência interposta à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF pelo OF GP nº 1500/94; b) excepcionalmente, considerar correta a classificação das despesas decorrentes das Notas de Empenho nºs 584 a 590/93, emitidas pela Secretaria de Saúde.

PROCESSO No. 0221/94 (apensos os de nºs 040.002176/93 e 040.004741/93) -- Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, relativa ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 20 (vinte) dias, faça juntar ao processo: a.1) o demonstrativo contábil-Balancete de Encerramento, juntando, se for o caso, comprovantes de regularização de Despesas a Regularizar e de Prestações de Contas de Suprimento de Fundos; a.2) demonstrativo das Autorizações de Pagamento emitidas e não pagas no exercício de 1992; b) determinar o retorno do processo à 1ª Inspetoria, a fim de que encaminhe o apenso ao órgão para cumprimento da diligência proposta.

PROCESSO No. 0623/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA IZOLDA SILVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou

diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 23, nºs 1 e 2.

PROCESSO No. 1054/94 -- Termo de Permissão de Uso e seu Primeiro Termo Aditivo outorgado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central à Associação dos Servidores da CODEPLAN.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ordenou a juntada dos autos em apreço aos Processos nºs 6644/91 e 5773/93, para exame conjunto.

PROCESSO No. 1720/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA SIRENE SALES FERREIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 28/29, nºs 1 a 5.

PROCESSO No. 3104/94 -- Aposentadoria da servidora IRACI DA SILVA FREIRE-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 24/25.

PROCESSO No. 3270/94 (anexo volume I) -- Resultado de inspeção especial realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade das Tomadas de Preços nºs. 031/93 e 050/91, à vista de requisição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos da Lei Complementar nº 75/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4403/94 (apenso o de nº 030.005137/94) -- Tomada de contas anual do responsável pela Seção de Material e Patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal esclarecimentos sobre a movimentação do material no exercício, visto que os dados contidos nos demonstrativos de fl. 3 e 26 não são compatíveis com o Balanço de 1993; II - determinar a juntada dos autos do demonstrativo sintético da movimentação do material no exercício, compatível com os resultados da Unidade Orçamentária, apurados no Balanço Patrimonial daquele ano.

PROCESSO No. 4622/94 -- Aposentadoria do servidor JOÃO DE OLIVEIRA CARNEIRO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 27/28.

PROCESSO No. 4626/94 -- Aposentadoria da servidora LUZIA MARIA FERREIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 24/25, nºs 1 a 4.

PROCESSO No. 5967/94 (apenso o de nº 011.000039/94) -- Tomada de contas anual do chefe da seção de material do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar a Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 10 dias, apresente os esclarecimentos necessários à compatibilização entre os valores apresentados pelo organizador das contas e aqueles registrados no Balanço de 1993, juntando aos autos demonstrativo da movimentação do material: saldo anterior, entradas, saídas e saldo atual.

PROCESSO No. 6754/94 -- NE nº 45/95 e outras, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do OF. nº 423/95-SEG (fls. 78), considerando insatisfatórias as justificativas apresentadas; a.2) das NEs constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam; b) relevar, excepcionalmente, a falha apontada quanto às NEs de fls. 26 a 37 e 82/83; c) recomendar à Secretaria de Governo que, para as despesas como aquelas vinculadas ao Convite nº 76/93-CPL/SEG, realize modalidade de licitação mais ampla, considerando a impossibilidade de programação dos eventos a serem realizados durante todo o ano.

PROCESSO No. 0172/95 (apenso o de nº 040.005540/94) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Manutenção da Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0532/95 (apenso o de nº 050.000162/94-0) -- Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar: I - à SEFP/DF que, no prazo de 30 dias, preste esclarecimentos sobre a divergência entre os valores constantes dos autos e os apresentados no Balanço de 1993; II - à SSP/DF que doravante faça a designação de tantas comissões tomadoras de contas dos responsáveis por material e patrimônio dessa Pasta, quantos forem os titulares das unidades orgânicas sujeitas a esse procedimento; III - tanto à SEFP/DF como à SSP/DF que identifiquem os responsáveis pela inobservância dos prazos regimentais, os quais, desde logo, no mesmo prazo de 30 dias, deverão apresentar justificativas, à vista do disposto no art. 182, III, do RI/TCDF.

PROCESSO No. 1141/95 -- Atas de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1909/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ MEDEIROS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 35.

PROCESSO No. 3131/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA MOREIRA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 34.

PROCESSO No. 3329/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE NAZARÉ MILHOMENS PINHEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 35.

PROCESSO No. 3699/91 -- Concurso público para o cargo de Agente de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 076/90-IDR.- Havendo o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 6593/91 -- Aposentadoria da servidora VILMA XAVIER DOS SANTOS IAIA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 30.

PROCESSO No. 7278/91 -- Aposentadoria da servidora ELIUD DO VALE VASCONCELOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 35.

PROCESSO No. 7775/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA NILZA RIBEIRO DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 43.

PROCESSO No. 1876/93 (anexos volumes I a III) -- Contrato nº 2774/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Artec Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos 5º e 6º termos Aditivos ao contrato em tela, do seu Termo de Recebimento Definitivo e do resultado da última etapa de fiscalização e controle; b) relevar as falhas apontadas pela instrução; c) determinar à CAESB que proceda ao estorno do saldo decorrente do Contrato nº 2774/93 à conta do Convênio nº 073/89-BID/GDF/SOSP/CAESB; d) restituir os autos à 3ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO No. 2675/94 -- Contrato DIRAD/COMAP-94/030 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa ARTE CONSTRUTORA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OFíCIO PRESI-95/459 e dos documentos que o acompanham, fls. 52/70; b) determinar ao Banco de Brasília S/A - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte sobre o andamento da Medida Cautelar requerida pela firma ARTE CONSTRUTORA LTDA. contra aquele Banco, para suspensão do expurgo relativo à expectativa inflacionária, referente ao Contrato DIRAD/COMAP-94/030, bem como o valor do expurgo, caso não tenha logrado êxito em sua defesa; c) autorizar a devolução destes autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4669/94 -- Auditoria programada levada a efeito no Departamento de Recursos Humanos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente à Corte o(s) responsável(eis) pelo reiterado descumprimento dos termos da letra c da Decisão nº 6236/95, prolatada na Sessão de 1º/06/95, a ela transmitida pelo OF GP nº 842/95, reiterados pelo de nº 1507/95, com vistas à aplicação da sanção prevista no inciso VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94; e b) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6009/94 -- Concurso público para o cargo de Agente Penitenciário, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 098/90-IDR.- Havendo o Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO No. 0591/95 (anexo volume I) -- Relatório de inspeção especial realizada no Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, para verificar irregularidades noticiadas na imprensa local.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada aos autos às fls. 12/221, do resultado da inspeção levada a efeito junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do parecer técnico de fls. 243/262; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar que: a) em face da existência de grande número de empresas que atuam no setor de construção civil, diversifique e amplie o rol de empresas convidadas para os certames, na forma prevista no parágrafo 6º, artigo 22, da Lei nº 8.666/93, a fim de que prevaleça o caráter competitivo das licitações; b) atente para o disposto no **caput** do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, evitando o ocorrido no Convite nº 013/93, vez que o mesmo foi anulado por conveniência administrativa, quando deveria ter sido revogado; III - determinar à mesma Corporação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a esta Corte cópia do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços de engenharia contratados por intermédio dos Convites nº 021/93, 037/93, 043/93, 049/93, 029/94, 037/94 066/94, 078/94 e 104/94.

PROCESSO No. 3749/95 (anexos 03 volumes) -- Auditoria especial realizada nas contas do Governo do Distrito Federal, por solicitação da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Juntou-se aos aos o Ofício nº 1844/95-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita cópia do inteiro teor do referido relatório.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o fornecimento àquela Pasta de cópia das peças de fls. 17/50.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSé MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 1401/87 (apenso o de nº 2157/87 e mais 01 volume) -- Contendo o Ofício nº 171/95-PRES/FCDF, mediante o qual a Fundação Cultural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento da Decisão nº 11.809/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1652/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA NUNES ALVARES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) explique a divergência entre a data da aposentadoria da servidora, 10/12/90 (fl. 11), e a documentação de fl. 29, em que se atesta que a inativa trabalhou entre 1991 e janeiro/1995, com carga horária de 40 horas; b) comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos do Decreto nº 12.469/90, no quadriênio anterior a inativação (10/12/90); c) complete certidão de tempo de serviço (fl. 17) até a data imediatamente anterior à publicação da presente aposentadoria (fl. 11).

PROCESSO No. 3322/91 -- Aposentadoria da servidora ELZA MARIA BOMTEMPO PESSOA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, consoante a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, calculando os incentivos funcionais unicamente sobre o vencimento básico, além de, em consequência, recalcular a vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0112/92 -- Aposentadoria da servidora MARILDES DE CARVALHO RIOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 27, calculando os incentivos funcionais apenas sobre o vencimento básico e, em consequência, recalcular a parcela referente à vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; b) junte documento comprovando que a servidora não gozou as licenças especiais contadas em dobro.

PROCESSO No. 3983/92 -- Aposentadoria do servidor JOABES BONFIM DE MELO-DER.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2629/93 (anexo volume I) -- Relatório de inspeção especial levada a efeito na Fundação Educacional do Distrito Federal para verificação da regularidade das matérias de que tratam os Processos nºs 082.001.788/90 e 41.976/75. Juntou-se aos autos o Ofício nº 1706/95-SE, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do expediente em causa; b) conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada, relevando a falha apontada pela instrução quanto ao atraso verificado; c) recomendar à FEDF o fiel cumprimento do art. 200, § 1º, do R.I./TCDF.

PROCESSO No. 4169/93 (anexo 01 volume) -- Tomada de contas anual dos Agentes de Material desta Corte, relativa ao exercício de 1992.- Tribunal referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) julgar regulares as contas dos servidores nominados às fls. 311 e 312, relativas ao exercício de 1992; b) determinar a expedição das respectivas provisões de quitação e o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 1997/94 -- Revisão da pensão civil concedida a LUCIANO FERNANDES VALENÇA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4778/94 -- Aposentadoria da servidora GERALDINA MARTINS DUARTE DE PAIVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5318/94 -- Aposentadoria da servidora ADELICE MARIA DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5327/94 -- Aposentadoria da servidora LOURDES MARIA DE SANTANA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5437/94 -- Aposentadoria do servidor ALUíSIO DE MATOS SOUSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0545/95 -- Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS SENA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 18; b) retifique o ato de aposentadoria (fl. 15) para incluir na fundamentação legal à legislação que autoriza a incorporação dos incentivos funcionais aos proventos; c) elabore nova certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 11, computando para fins de adicional o tempo prestado à Secretaria de Administração do Piauí (fl. 4), com a observância dos respectivos reflexos; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao documento de fl. 19, para adequar o percentual aplicado no cálculo da parcela do Adicional por Tempo de Serviço - ATS, em conformidade com o percentual indicado na nova [illegible] solicitada no item anterior.

PROCESSO No. 2090/95 -- Contrato nº 2/95 celebrado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. e a Firma Digirede Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 2/95; 2) determinar à TCB que, em trinta dias, providencie o aditamento do Contrato para: a) alterar o item 3.2 da Cláusula Terceira, adequando-a ao que prescreve a Decisão nº 7032/94, comunicada por intermédio do OF GP nº 9/94-Circular-TCDF; b) consignar o embasamento legal correto para a inexigibilidade de licitação, uma vez que o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 não ampara a execução de serviços; c) adequar as cláusulas 4ª, item 4.2.1, 5ª, item 5.3 e 6ª, item 6.4.3 do contrato ao disciplinado pela Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 87/91; d) incluir as cláusulas que atendam às exigências dos incisos XI, XII e XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, bem como a anotação da sujeição dos contratantes às normas da mesma lei.

PROCESSO No. 5359/95 -- Denúncia apresentada pela empresa ECAL - Engenheiros Construtores Associados Ltda. sobre atraso no pagamento de faturas relativas à execução de contratos firmados com a Companhia de Água e Esgotos de Brasília .- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu baixar os autos em diligência, a ser cumprida em 30 dias, requerendo-se à CAESB que informe à Corte sobre a execução dos nºs 3113 e 3114/94 e sobre os pagamentos efetuados à contratada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURíLIO SILVA

PROCESSO No. 5982/92 -- Pensão civil concedida a HÉLIA MARIA DA SILVA DE AZEVÊDO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 02 a 07; b) junte aos autos Certidão de Tempo de Serviço do instituidor do benefício, com o período encerrado em 07.11.92; c) elabore Título de Pensão em nome de HÉLIA MARIA DA SILVA, nominando a cota-parte temporária em favor de HELITON SILVA DE AZEVÊDO, único beneficiário temporário, uma vez que as 02 (duas) filhas já são maiores, com vigência a partir de 08.11.92 e de acordo com a tabela de vencimentos vigente em novembro/92; d) retifique o ato de fls. 10, a fim de excluir as filhas HELENITA SILVA DE AZEVÊDO e HELIANE SILVA DE AZEVÊDO e colocar a vigência a contar de 08 de novembro de 1992.

PROCESSO No. 5922/93 -- Pensão civil concedida a RÉGIS MOREIRA ALVES DE LIMA e outras-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique a certidão de tempo de serviço de fls. 15 para alterar o adicional por tempo de serviço para 10%, tendo em vista que o tempo apurado até 09.06.93 é de 10 anos e 362 dias; b) anexe aos autos documento que comprove o direito do instituidor à percepção da Gratificação de Titularidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 66/89; c) edite ato para: c1) tornar sem efeito a Instrução de 11.08.93 (fls. 29); c2) retificar a Instrução de 08.07.93 (fls. 14) para incluir a beneficiária ROSEANA MATHIAS ALVES DE LIMA (fls. 21), tendo em vista a protocolização do requerimento de fls. 17 em data anterior ao ato concessório (fls. 14); d) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Título de Pensão, em substituição aos de fls. 31 e 32, com efeito a partir de 10.06.93, a fim de: d1) consignar todos os beneficiários da Pensão Temporária com as respectivas cotas; d2) consignar separadamente os valores do vencimento do Padrão 11.B e da Gratificação de Titularidade; d3) calcular a Gratificação de Atividade somente sobre o vencimento padrão 11.B; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7076/93 -- Pensão civil concedida a JOSé RIBAMAR DE LIMA e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos o processo da aposentadoria da instituidora do benefício, conforme informação de fls. 13-v; b) caso sejam confirmadas as informações contidas no documento de fls. 18, elabore novo Título de pensão, em substituição ao de fls. 20, a fim de calcular seus valores com base nos proventos pagos à época do óbito, ou seja, proporcionalmente a 17/30 avos; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7078/93 -- Pensão civil concedida a MARIA RABELO DUTRA e outras-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos documento comprobatório do direito à Gratificação de Titularidade; b) elabore um único Título de Pensão em substituição aos de fls. 32 e 33, fazendo constar neste os nomes das duas beneficiárias temporárias, e dividindo entre as duas o total da pensão, a partir de 06.05.93, discriminando separadamente a Gratificação de Titularidade, atentando para o fato de que os "incentivos funcionais" e a "Gratificação de Atividade" não incidem sobre a mesma; c) confeccione novo Título de Pensão Vitalícia, em substituição ao de fls. 34, para ser calculado com base na tabela de agosto/93, haja vista a data da protocolização do requerimento (30.08.93 - fls. 23) e a juntada das provas (fls. 24/27), como preceitua o art. 219, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, atentando para as recomendações referentes aos cálculos das parcelas, feitas na alínea anterior; d) retifique o ato de fls. 29, para fazer constar o art. 217, item I, alínea "d", da Lei nº 8.112/90; e) junte aos autos documento comprobatório da guarda provisória ou definitiva da menor PALOMA CRISTINA VIANA DUTRA; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7179/93 -- Pensão civil concedida a SIMONE MIKETEN-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça o posicionamento do instituidor do benefício no Padrão 12C (ato de fls. 10) vez que conta com mais de 16 anos de magistério (fls. 11); b) observando a Decisão Normativa nº 002/93, elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 13, para alterar o Adicional por tempo de serviço para 16%, de acordo com o mapa de fls. 11; c) anexe aos autos cópia autenticada do comprovante de rendimento do mês 07/93; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0330/94 -- Pensão civil concedida a EDBERTO LOPES DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe certidão do Tempo de Serviço averbado para fins de aposentadoria e adicional por tempo de serviço consoante documento de fls. 14; b) caso fique confirmado o tempo averbado com a juntada da certidão solicitada na alínea anterior, elabore novo Título de pensão, em substituição ao de fls. 15, alterando o valor do Adicional por tempo de serviço para 23% sobre o vencimento; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0332/94 -- Pensão civil concedida a CLÉBIO SANTO RICHINI OLIN e outros-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos documento hábil que comprove a condição jurídica do Sr. CLÉBIO SANTO RICHINI OLIN, tendo em vista o teor da informação de fls 09; b) esclareça a concessão da cota-parte vitalícia, sem que o beneficiário a tenha requerido.

PROCESSO No. 0767/94 -- Contrato nº 3022/94 e outro, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma FOSSIL TRANSPORTES LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos citados ajustes, decidiu determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, autorizando-a a incluí-los em roteiro de auditoria especial, para os fins consignados à fl. 24.

PROCESSO No. 0876/94 -- Contendo Termo de Rerratificação ao Contrato nº 003/94-ASJUR e outro, celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma RENOMAQUI - Renovadora de Máquinas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento dos ajustes em apreço, autorizar a realização de inspeção na SAB, nos termos do artigo 121, inciso III, do Regimento Interno TCDF, a fim de que busque a 2ª ICE dados que esclareçam as dúvidas levantadas no âmbito daquele órgão técnico, concedendo prazo de 90 (noventa) dias.

PROCESSO No. 0877/94 -- Contendo o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/94 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a firma CASA DA REGISTRADORA - Comércio, Representação e Assistência Técnica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo e determinou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1053/94 -- Contrato nº 2998/93 e outro, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento dos ajustes em apreço, autorizar inspeção nos termos do artigo 121, inciso III, do Regimento Interno do TCDF, a fim de que busque a 2ª ICE esclarecimentos sobre o questionamento levantado no âmbito daquele órgão técnico, concedendo prazo de 90 (noventa) dias.

PROCESSO No. 2061/94 -- Pensão civil concedida a RUTH MEIRELES DAIA e outros-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos o processo da incorporação dos "quintos", contendo mapa demonstrativo das parcelas incorporadas e cópias autenticadas de todos os atos de designação e dispensa das funções exercidas; b) retifique o título de pensão de fls. 22, para fazer constar a identificação nominal das cota-partes do benefício.

PROCESSO No. 2621/94 -- Pensão civil concedida a DALVA SILVA e outros-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 21; b) anexe Certidão de Tempo de Serviço para fins de comprovação das parcelas "Triênio" e "Anuênio"; c) esclareça se a parcela "quintos" refere-se ao adicional da Lei nº 6732/79. Caso afirmativo junte aos autos o processo referente à incorporação dos "quintos" d) anexe tabela atualizada vigente no mês de janeiro/93, para fins de comprovação da parcela "PCCS"; e) no Título de Pensão visto às fls. 26, identifique nominalmente as cotas-partes.

PROCESSO No. 6365/94 -- Contendo representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Polícia Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Polícia Militar do Distrito Federal o prazo final de 15 (quinze) dias, para que dê fiel cumprimento à decisão plenária a que se reporta o OF - GP. Nº 269/95, e, ainda, os termos da Decisão Plenária nº 9.661/95, transmitida àquela Corporação por intermédio do OF-GP nº 1414/95, alertando, ainda, ao Senhor Comandante para a sanção prevista no artigo 57, incisos IV e VII da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994.

PROCESSO No. 1736/95 -- NE nº 048/95 e outras, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal .- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço: a) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam; b) alertar a Secretaria de Transportes que, conforme o Enunciado nº 07 da Súmula de Jurisprudência do TCDF, o parcelamento de despesa, com o objetivo de evitar a modalidade mais ampla de licitação ou de possibilitar dispensa é considerado infração legal, passível de sanções; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1738/95 -- Contendo a NE nº 092/95 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas e determinou a devolução dos autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 2538/95 -- Contendo a NE nº 215/95 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas e determinou a devolução dos autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 3467/95 -- Contendo a NE nº 044/95 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço; b) considerar correta a classificação das despesas a elas relacionadas: c) determinar a devolução dos autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 5062/95 -- Concurso público para o cargo de Agente de Educação, Área de Administração Geral, da Carreira de Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 190/95-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento do Edital nº 190/95-IDR e demais documentação que o acompanha, referentes ao concurso público para o Cargo de Agente de Educação, Área Administração Geral, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal: a) conceder o prazo de 10 (dez) dias ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, a fim de que indique as normas nas quais se baseou para fixar a escolaridade equivalente à 4ª série do 1º grau, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei nº 299/92; b) devolver os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5344/95 -- Concurso público para diversos cargos da carreira de Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 01/95-FEDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento do Edital nº 01/95 e demais documentos que o acompanham, nesta assentada, referentes ao concurso público para o provimento de 955 (novecentos e cinquenta e cinco) vagas de cargos da Carreira de Assistência à Educação, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal: a) conceder o prazo de 10 (dez) dias àquela Fundação, a fim de que: 1) retifique o subitem 6.11 do Edital nº 01/95-UnB/FEDF, publicado no DODF de 19.10.95, adequando o prazo nele fixado àquele a que se refere o caput do Art. 45 do Decreto local nº 16.254/94; 2) apresente a autorização expedida pelo Secretário de Administração do Distrito Federal, visto que configurada, no caso presente, a hipótese prevista nos parágrafos 2º e 3º do Art. 1º do referido Decreto; 3) justifique a abertura de 1.802 (um mil e oitocentos e duas) vagas de cargos efetivos da Carreira de Assistência à Educação (847 vagas relacionadas ao Edital nº 190/95-IDR e 955 vagas referentes ao Edital nº 01/95-UnB/FEDF), vez que o Conselho de Política de Pessoal-CPP, nos autos do Processo nº 082.004.912/95, autorizou o preenchimento de 1.710 (um mil e setecentos e dez) cargos efetivos da aludida carreira; b) recomendar àquela entidade fundacional que, na execução de seus concursos públicos, observe as disposições do Decreto local nº 16.254/94; c) devolver os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3267/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor OBADIAS FRANCISCO PIRES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) demonstre como ficou posicionado o inativo no cargo de Analista de Administração Pública, em conformidade com o descrito no art. 2º, § 7º, da Lei nº 51/89, tendo em vista informação de f. 32; b) proceda à retificação do ato revisório de f. 37, nos moldes do § 2º do art. 1º, c/c o art. 5º, do Decreto nº 12.134/90, consignando-se o cargo em que se deu a inativação e referência a proventos com base no cargo de Analista de Administração Pública, conforme informado à f. 32, para considerá-los com base no cargo de Especialista de Educação, com exclusão das vantagens do art. 184, I, da Lei nº 1.711/52 e a inclusão do benefício de que trata o inciso II desse mesmo artigo; c) torne sem efeito o ato revisório de fs. 48/50, na parte referente ao servidor.

PROCESSO No. 3169/88 -- Contendo representação da 1a. Inspetoria de Controle Externo sobre o não atendimento, por parte da Secretaria de Administração do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar à SEA o imediato cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 3312/95 (Ofício GP nº 402/95), reiterada pela de nº 10.227/95 (Ofício GP nº 1620/95), devendo o órgão apresentar, no prazo de 15 dias, circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da multa prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), a par de informar a providência adotada, quanto à citada deliberação.

PROCESSO No. 3186/90 -- Aposentadoria do servidor CÉLIO RUBENS GALLI-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a averbação de 1852 dias (f. 42), com base no documento de fs. 17 e 18, uma vez que, consideradas as faltas injustificadas e as licenças médicas, o tempo em questão corresponde à 1590 dias para fins de aposentadoria e 1530 dias para adicionais; b) caso se confirme erro na apuração do tempo referido na alínea anterior, refaça o demonstrativo de proventos, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir o percentual do "ATS"; c) torne sem efeito o ato de fs. 45/47, na parte referente à retificação do ato concessório desta aposentadoria, tendo em vista que, à época da inativação em causa, a Lei nº 8.112/90 não era aplicada no DF; d) providencie a retificação do ato de f. 5, para incluir a correta fundamentação legal da aposentadoria; e) informe o período abrangido pela apuração do tempo de serviço demonstrado à f. 42; f) autentique os documentos de fs. 41, 45/47; g) anexe os processos referentes às demissão e anistia do servidor, segundo informação constante à f. 39; h) junte o Processo TC nº 3497/88, referente à aposentadoria concedida pela FEDF.

PROCESSO No. 2594/91 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 6; b) junte cópia autenticada dos atos de designação e dispensa da função de Auxiliar de Gabinete, indicada às fs. 18 e 20; c) complemente o mapa dos "quintos" com a data da dispensa da função indicada à f. 18; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em

substituição ao de f. 35, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, considerando a parcela "Vencimento" na proporção de 33/35 (trinta e três, trinta e cinco avos); e) apure o montante pago indevidamente ao servidor, providenciando o seu ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 1231/92 -- Aposentadoria do servidor JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO NETO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe todos os cargos ocupados pelo interessado, indicando a evolução desde a admissão até a sua aposentadoria; b) complemente o mapa de f. 32, até a data da inativação do servidor; c) junte cópia autenticada dos Decretos nºs 3246/76, 4215/78 e 8073/84 (f. 30); d) esclareça se a função de Assistente-Técnico da RA-III foi transformada para a de Assessor. Caso não tenha sido, junte cópia autenticada dos atos de dispensa em 29.6.78 e de designação em 30.6.78, conforme indicação de f. 32.

PROCESSO No. 3324/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ ANTONIO ALVES CARNEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe todos os cargos ocupados pelo interessado, indicando a evolução desde a admissão até a sua aposentadoria; b) junte cópia autenticada dos atos indicados à f. 69, alínea a; c) anexe certidão de tempo de serviço, em substituição à de f. 45, uma vez que esta encontra-se ilegível e omissa quanto à data de licenciamento do serviço militar do interessado; d) justifique a contagem do tempo de serviço referido na alínea anterior, para efeito de adicional, visto tratar-se de "Certificado de Reservista de 2ª Categoria".

PROCESSO No. 0191/93 -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. para apurar responsabilidades em decorrência dos fatos noticiados no Processo nº 095.002882/91.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 58 e 59, determinar à TCB que, imediatamente, informe à Corte as medidas adotadas objetivando concluir as apurações da TCE em apreço, devendo apresentar circunstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da multa prevista no art. 182, III, do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF).

PROCESSO No. 1529/93 -- Aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA DE SOUZA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 10, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF (DODF de 24.9.93), para inclusão das vantagens previstas no art. 192, I, da Lei nº 8.112/90 (Classe Especial, Padrão II), conforme ato concessório de f. 7; b) refaça o documento de f. 11, para corrigir o total de tempo de serviço, para fins de adicional, para 11.699 dias; .pn2 c) junte certidão ou cópia autenticada referente ao tempo de serviço do período de 24.7.61 a 31.7.62, conforme indicado à f. 13, averbado para fins de aposentadoria, adicionais e efeitos da Lei nº 22/89.

PROCESSO No. 3323/93 -- Aposentadoria do servidor AÔR TAVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de f. 134; II - junte aos autos: a) os atos mediante os quais o servidor foi dispensado dos cargos de Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Presidente da PROFLORA S/A, respectivamente em 18.4.83 e 18.10.85, segundo documentos de fs. 127 e 128; b) documento comprobatório que evidencie a equiparação do cargo de Diretor Presidente da PROFLORA S/A ao de Natureza Especial, indicando a fundamentação legal; c) tabela de vencimentos dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da PROFLORA S/A, referente ao .pn2 mês de julho de 1992; d) declaração referente aos períodos de licenças especiais não usufruídas, tendo em vista que o 2º decênio informado à f. 10 foi interrompido por faltas (f. 11); III - demonstre o cálculo do adicional a que se refere a Lei nº 6.732/79, conforme indicação no documento de f. 142.

PROCESSO No. 6188/93 -- Aposentadoria da servidora FELICIA MARIA NOGUEIRA ROCHA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 16), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 19), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 12, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 5 também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 6219/93 -- Aposentadoria do servidor RAUL ANTONIO DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, devolveu os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para concluir a sua instrução.

PROCESSO No. 6417/93 -- Aposentadoria do servidor MANOEL DE SOUZA LINS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fs. 19/21, 23, 26, 28 e 30; b) elabore novo mapa de demonstrativo de "quintos", em substituição ao de fs. 35 e 36, complementando-o com as informações pertinentes até a data da inativação do servidor, obedecendo as datas de designação e dispensa dos cargos, indicadas nos respectivos atos; c) havendo modificação, em face da medida indicada na alínea anterior, elabore novo demonstrativo de proventos, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 7107/93 (apenso o de nº 054.000741/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de tráfego.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar à PMDF que, no prazo de 30 dias, informe à Corte se existe, ou não, pedido de indenização da parte da senhora LILIANE MELLO DAS VIRGENS, com relação ao Processo nº 054.000741/93-PMDF.

PROCESSO No. 2404/94 -- Aposentadoria do servidor MARCO ANTONIO DE MORAES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, devolveu os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para concluir a sua instrução.

PROCESSO No. 4693/94 -- Aposentadoria da servidora NELMA PERES DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 21), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 25), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) esclareça a divergência existente entre as informações de fs. 4 e 18, quanto à carga horária da interessada; c) justifique, comprovando com documentos hábeis, que a .pn2 inativa fora cedida ao SESI, conforme declaração de f. 3, ficando obrigada ao regime de 40 horas e ao "TIDEM"; d) autentique os documentos de fs. 12, 15, 19 e 24; e) junte documento que comprove o atendimento pela inativa das exigências previstas nas Leis nºs 654 e 696/94, conforme especificadas às fs. 26 e 27, devendo, caso atendidos os referidos requisitos, providenciar novo demonstrativo de proventos, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para fins de incorporação da Gratificação de Regência de Classe.

PROCESSO No. 4695/94 -- Aposentadoria da servidora DALVA ROSA DOS SANTOS E SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie discriminação do tempo de serviço prestado ao Governo do Estado da Bahia, no período de 1985 a 1990, em face de divergências existentes entre os documentos de fs. 4/6 e 17; II - considerando que a servidora recebia, na atividade, gratificação de regência de classe (f. 27), informe, à vista do disposto na Lei nº 696/94, a razão pela qual essa vantagem não foi incluída nos proventos de inatividade (f. 29); III - justifique o padrão de vencimento (25F) constante do ato concessório da aposentadoria (f. 25), diferente do registrado às fs. 8, 11 e 27 (24F), sendo este em que a servidora estaria posicionada na data da inativação (f. 27); IV - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 17, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 7 (486) também para adicional (anuênios), e, se for o caso, retificar o tempo averbado para aposentadoria, à vista do que vier a ser apurado em razão da medida de que trata o item I, supra; b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 29, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para: 1 - retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida indicada na alínea anterior; 2 - incluir a gratificação de regência de classe, se constatado o direito da inativa a essa vantagem, conforme item II, supra; 3 - no caso de alteração do padrão de vencimento em que se deu a aposentadoria (25F), proceder às devidas correções nos valores das parcelas dos proventos; V - autentique o documento de f. 28.

PROCESSO No. 4713/94 -- Aposentadoria do servidor JOSé ANTONIO DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 20), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 23), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) junte certidão referente ao tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília (2.10.64 a 17.1.69); ao Ministério da Educação e Cultura (7.2.73 a 24.4.73); e à FSS/DF (1º.1.70 a .pn2 12.4.70), providenciando o aproveitamento desses períodos para fins de "ATS"; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 23, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir a proporcionalidade de seus valores para 31/35, conforme documento de f. 14, e o percentual do "ATS", no que resultar das medidas indicadas na alínea anterior.

PROCESSO No. 5317/94 -- Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justifique a divergência existente entre as informações constantes dos documentos de fs. 5/6 e 19, especialmente neste último, de que o inativo não exercera outra atividade remunerada no período de 1972 a 27.5.94; b) considerando que a servidora recebia, na atividade, gratificação de regência de classe (f. 20), informe, à vista do disposto na Lei nº 696/94, a razão pela qual essa vantagem não foi incluída nos proventos de inatividade (f. 18); c) autentique o documento de f. 19; d) refaça o demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 20, para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 5419/94 -- Aposentadoria do servidor IDALMO ESTEVAM DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 20, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para adequar os valores à razão de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos), conforme certidão de tempo de serviço de f. 6.

PROCESSO No. 5853/94 -- Contendo o Ofício nº 0351/95-CBMDF, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.001222/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 46/50, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da TCE em causa.

PROCESSO No. 2446/95 -- Contendo o Ofício nº 532/95-PR, mediante o qual a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 101.000574/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de fls. 17, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2999/95 -- Contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Administração Regional de Ceilândia, da TCE cuja instauração fora comunicada à Corte por meio do D.I. nº 465/95-GAB/RA IX. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou à RA - IX a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, consubstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 13.8.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 3135/95 -- Contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Administração Regional de Ceilândia, da TCE objeto do Processo nº 138.000539/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou à RA - IX a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em casua, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, consubstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 22.8.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 3767/95 -- Contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da TCE objeto do Processo nº 053.000819/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, consubstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 19.9.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 3932/95 -- Contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Administração Regional de Taguatinga, da TCE objeto do Processo nº 132.000671/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou à RA III a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, consubstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 28.9.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 3994/95 -- Contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Administração Regional de Brazlândia da TCE objeto do Processo nº 133.000053/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou à RA-IV a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, consubstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 3.6.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 4028/95 -- Contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação, da TCE objeto do Processo nº 011.000353/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou ao Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, consubstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 1º.10.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 4045/95 -- Contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da TCE objeto do Processo nº 053.000912/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, consubstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 4.10.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 4185/95 -- Contendo representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Secretaria de Cultura e Esporte, da TCE objeto do Processo nº 150.000231/94.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou àquela Secretaria a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, consubstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 5.8.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 5744/95 -- Contendo representação da 2ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da TCE objeto do Processo nº 055.004026/90.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou àquela entidade a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, consubstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 15.10.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 5745/95 -- Contendo representação da 2ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da TCE objeto do Processo nº 055.005784/90.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou àquela entidade a imediata remessa à Corte, via SEFP, da TCE em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94, devendo apresentar, no prazo de 15 dias, consubstanciadas justificativas sobre a demora até aqui verificada (desde 8.10.95) e o nome do responsável por essa falha, com vistas à eventual aplicação da penalidade prevista no art. 182, III, do mencionado Regimento.

PROCESSO No. 5765/95 -- Contendo o Ofício nº 933/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a entrega da TCE objeto do Processo nº 061.033748/95, comunicada através do Ofício nº 728/95-GAB/SES.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/8, relevando a falha apontada, considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 2086/82 -- Alteração do ato de aposentadoria da servidora MARLENE REIS FERNANDES DA ROCHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento da alteração em apreço.

PROCESSO No. 0163/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora IVANY EHRHARDT-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte documentação comprobatória a fim de confirmar se o EC-08 foi transformado para EC-12 (desde que também não tenha sido extinto conforme fls. 92 e 93) e por sua vez em DF-07. Assim a inativa fará jus a 1/5 de DF-07 e 3/5 de DF-06, diferente do que está consignado no abono de fls. 129, que indica 1/5 de DF-06 e 3/5 de DF-07; ou esclarecer se com a extinção do EC-08 este foi transformado em vantagem pessoal, nominalmente identificável, neste caso o cálculo relativo a 1/5 desta vantagem deverá ser modificado e devidamente demonstrado; b) elabore novo abono provisório em substituição ao de fls. 129, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, incluindo a Opção e Representação Mensal a qual a inativa faz jus, conforme demonstrativo de fls. 93, observando a correta correspondência para a incorporação dos "quintos" após elucidado o que se pede nos itens **a** e **b** ; c) retifique o ato de fls. 128 (Portaria de 23.06.92), a fim de alterar o nº da matrícula da servidora para 05.075-X; d) reconfira a que parcelas de quintos faz jus a interessada, uma vez que ela conta com mais de 10 anos de exercício em funções/cargos comissionados (fls. 92/93) e só incorporou 4/5 ("3/5 RM - DF-07" e "1/5 RM- DF-06", fls. 129); e) providencie a revisão (por apostilamento) do adicional por tempo de serviço devido à servidora, tendo em vista a Lei nº 22/89, caso ainda não o tenha feito; f) quando da elaboração do novo "Abono Provisório" (alínea **b**), atente para os itens "e" e "f" acima; g) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2290/88 (anexo volume I) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela concessão e aplicação irregulares de suprimento de fundos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, à vista do não recolhimento do débito de responsabilidade dos senhores CRISTIANO INÁCIO DA COSTA NETO e SEBASTIÃO COSTA SILVA, determinar a expedição do competente acórdão, na forma da minuta apresentada pelo Relator, com vistas à cobrança executiva.

PROCESSO No. 2127/89 -- Aposentadoria da servidora LÚCIA MARIA PULLEN PARENTE-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de fls. 57, 76 a 84, 96, 100, 101 e 102; II - informe a razão da divergência no nome da ex-servidora nos atos de nomeação e dispensa de funções: se LÚCIA MARIA PULEN PARENTE ou LÚCIA MARIA PARENTE DE MACEDO ANDRADE; III - elabore novo abono provisório, em substituição aos de fls. 92 e 107, aplicando a tabela salarial vigente em 19.04.89, e ainda, adequando a parcela adicional da Lei nº 6732/79 ao mapa de quintos (fls. 103/104), visto que a função da área federal (DAS 101-3) MPAS) deverá constar pelo valor desta naquela esfera. Observar as determinações contidas na Decisão Normativa nº 002/93 - TCDF; IV - junte aos autos tabela de funções da área federal, vigente em 19.04.89; V - esclareça se a inativa está recebendo 26% de ATS, vez que no Abono de fls. 107 consta este percentual, quando de acordo com a Certidão de fls. 63 a parcela devida é de 20% nos termos da Lei nº 1711/52 e de 24% pela Lei nº 8.112/90. Em caso afirmativo efetuar a devida correção; VI - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3001/89 -- Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do relatório referente à inspeção especial determinada na Sessão de 29.04.93, realizada em julho de 1995 e considerou quites os débitos imputados aos servidores FRANCISCO DA MOTA FERNANDES e AIRTON MAURO CORREIA DOS SANTOS.

PROCESSO No. 3361/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA CONSíLIA GOMES DA ROCHA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; b) elabore novo ato concessório de abono provisório tomando por base a tabela de vencimentos vigente no mês de dezembro de 1990; c) anexe a certidão relativa ao tempo de serviço prestado no período de 26.01.68 a 12.08.71 (fls. 13) computando-o para adicionais na C.T.S. de fls. 09.

PROCESSO No. 5905/91 -- Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas em inspeção, no contrato firmado entre aquela Empresa e a firma EBAL - Empresa de Segurança Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou à CODEPLAN que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê cumprimento à Decisão nº 3.824/94, proferida na Sessão de 16.08.94, devendo, para tanto ser-lhe enviada cópia daquela Decisão com vistas a acautelar possíveis protelações a guisa de desconhecê-la.

PROCESSO No. 6811/91 -- Aposentadoria da servidora ESLY COSTA SILVA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; b) autentique os documentos de fls. 06 e 15; c) anexe aos autos cópia autenticada da Certidão expedida pela FSSDF, comprovando o tempo averbado, referente ao período de 25.07.67 a 15.08.73; d) anexe declaração acerca do gozo de Licença Especial a ser contada em dobro para aposentadoria, uma vez que foram averbados 180 dias referentes ao decênio de 1974/1984, sem mencionar gozo.

PROCESSO No. 0591/92 (apenso o de nº 095.001254/92 e 01 volume) -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades por irregularidades cometidas no almoxarifado daquela empresa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu , à vista do não recolhimento do débito de responsabilidade do senhor GUILHERME JOSÉ PEREIRA, determinar a expedição do competente acórdão, na forma da minuta apresentada pelo Relator, com vistas à cobrança executiva.

PROCESSO No. 0764/92 -- Aposentadoria da servidora CLOTILDES GRACINDA FERREIRA DE SÁ-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento. b) elabore novo ato concessório de abono provisório nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: 1) adequar as parcelas do provento à tabela de vencimentos vigente no mês de dezembro de 1991; 2) calcular a vantagem prevista no art. 184-II, da Lei 1711/52 sobre o somatório das parcelas que compõem os proventos da inativa.

PROCESSO No. 1072/92 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2281/92 (anexo volume I e apenso o de nº 101.003393/90) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por impropriedade em pagamentos efetuados com recursos repassados àquela Entidade pelo Centro Brasileiro para Infância e Adolescência.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do resultado de Inspeção; 2) dar conhecimento àquela entidade das falhas e/ou irregularidades infracitadas, alertando-a para as sanções previstas no art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94; a. acréscimo de 25%, das quantidades licitadas na fase de julgamento, extrapolando o limite da licitação realizada, além de contrariar o disposto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 (processo nº 101.001.812/93); b. inobservância do inciso IV do art. 43 do citado diploma legal (processos nºs 101.001.812/93) e 101.001.876/93); c. pedido de Aquisição de Material - PAM sem as devidas justificativas (Processo nº 101.001.876/93); d. valor das compras subestimado frustrando modalidade maior de licitação (Processo nº 101.001.867/93); e. realização de despesa sem prévia autorização do ordenador, infringindo as normas de execução orçamentária (Processo nº 101.001.830/93); f. pagamento de despesas, sem a devida autorização (Processos nºs 101.001.872/93 e 101.001.820/93); 3) recomendar à Fundação do Serviço Social que: a. designe expressamente o Executor Técnico, quando da realização de seus ajustes; b. observe com maior rigor o preenchimento das Notas de Empenho; 4) determinar à FSS/DF que adote providências visando a regularização dos Processos nºs 101.001.830/93, 101.001.872/93 e 101.001.820/93, pendentes de autorização do ordenador de despesa; 5) relevar os demais falhas apontadas pela instrução; 6) determinar, desde já, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO No. 3996/92 -- Aposentadoria da servidora NILMA RAMOS DE LIMA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal proceder a correção do ato concessório de fls.05 de forma a adequá-lo à legislação vigente à época da concessão dos quintos, ou seja art. 2º da Lei nº 6732/79 e suas alterações.

PROCESSO No. 5715/92 -- Contrato nº 13/92 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa Conservadora Planalto Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 821/93-PRESI (fls.31/32), do anexo de fls. 33, bem como do termo de rescisão do CT 013/92 (fls. 34/35); II - considerar cumprida a diligência determinada na Sessão de 21.10.93; III - determinar o arquivamento dos autos. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo, por motivo de foro íntimo, o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO No. 2846/93 (anexo volume I) -- Auditoria operacional levada a efeito na Usina Central de Tratamento de Lixo de Brasília, do Serviço de Limpeza Urbana, pela 1a. Inspetoria de Controle Externo.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu solicitar ao SLU que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta-lhe os devidos esclarecimentos sobre o acatamento das providências recomendadas pela Corte na Decisão nº 8914/95, encaminhada àquela Autarquia por meio do OF GP nº 1309/95.

PROCESSO No. 3369/93 -- Aposentadoria do servidor NELSON ELEUTÉRIO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4261/93 -- Aposentadoria da servidora EDÉSIA ALMEIDA DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4270/93 -- Pensão civil concedida a VENINA GOMES DE SOUZA-FEDF e outros.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência, para que seja corrigido o ato de fls. 25, adequando-o à tabela de vencimentos referente ao mês de setembro de 1995.

PROCESSO No. 7621/93 -- Aposentadoria da servidora JOSEFA RODRIGUES DE ANDRADE-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; b) retifique o ato de fls. 06, para considerar o inativo aposentado no padrão I, da Classe Especial, do cargo de Assistente Intermediário de Serviços Sociais, conforme registro constante do documento de fls. 3, substituindo, assim, as vantagens do item I, do art. 192, da Lei nº 8.112/90, pelas constantes do item II, do mesmo artigo.

PROCESSO No. 1458/94 (apenso o de nº 139.000024/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa XI - Cruzeiro para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos causados ao erário em decorrência de falhas em procedimentos licitatórios. Juntou-se aos autos representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou à RA-XI o imediato cumprimento da Decisão nº 9722/95, exarada pela Corte na Sessão de 22.08.95 e a ela encaminhada por intermédio do OF GP nº 1425/95.

PROCESSO No. 1507/94 (apenso o de nº 082.000769/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito. Juntou-se aos autos representação da 2ª Inspetoria de Controle Externo a respeito da Decisão nº 7115/95. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o imediato cumprimento da decisão plenária exarada na Sessão de 22.06.95

PROCESSO No. 1556/94 (apenso o de nº 055.000479/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em apreço; b) conhecer do recurso interposto pelo Sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA, considerando-o mprocedente; c) determinar a notificação do Sr. DILSON DE ALMEIDA SOUZA, para recolher o valor da multa que lhe foi imposta; d) não conhecer da postulação feita pelo Sr. LUIS RIOGI MIURA quanto a revisão da Decisão nº 5.850/95, por não ser parte legítima no processo; e) determinar diligência para que o DETRAN, no prazo de 10 (dez) dias, remeta os comprovantes de recolhimento das duas últimas parcelas, referentes ao ressarcimento do prejuízo apurado nos autos.

PROCESSO No. 2494/94 (apenso o de nº 094.000418/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidade pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em apreço; II - determinar ao SLU que promova, junto à Empresa EBAL-Segurança e Conservação Ltda, a cobrança do prejuízo apurado nas contas em apreço, devidamente atualizado, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, remeter à Corte informações sobre as medidas tomadas e os resultados alcançados para obtenção do devido ressarcimento; III - ordenar a devolução dos autos à 2ª ICE e a remessa do feito apenso de nº 094.000.418/94 à origem, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2558/94 -- Aposentadoria da servidora MARLY COSTA SIQUEIRA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento.

PROCESSO No. 4986/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS CRUZ-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte certidão de tempo de serviço expedida pela Fundação Universidade de Brasília referente ao período certificado às fls. 06 e considerá-lo para fins de anuênios na Certidão de fls. 08; II - em conseqüência, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 18, observando a Decisão Normativa TCDF nº 002/93, com o novo cálculo de triênios e anuênios.

PROCESSO No. 5185/94 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO VIANA DE SOUSA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - ateste o período em que o servidor esteve efetivamente sob o regime de 40 horas semanais de trabalho (art. 41, parágrafo 7º da LODF); II - explicite o cálculo das parcelas "vantagem pessoal Lei 87/89 art. 2º" constantes do abono provisório de fls. 40.

PROCESSO No. 5204/94 -- Aposentadoria do servidor PEDRO DOMINGOS FEITOSA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - informe se o tempo de serviço certificado à fl. 06 pela SEA-DF foi prestado à Fundação Hospitalar do DF, para efeito do percentual de triênio; II - considere para adicionais o tempo de serviço militar certificado a fl. 05, retificando a CTS de fl. 08; III - em conseqüência, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 16, observando à Decisão Normativa TCDF nº 02/93, com os novos cálculos de triênios e anuênios.

PROCESSO No. 6221/94 (apenso o de nº 095.002854/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília para apurar responsabilidades pelo pagamento de salários a empregados e ex-empregados afastados sem remuneração.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em apreço; II - encaminhar, preliminarmente, o processo apenso à origem, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) atenda ao disposto nos incisos X e XI do art. 154, do Regimento Interno; b) informe, por intermédio da TCE, quais os critérios adotadas para a escolha dos empregados que tiveram os pagamentos averiguados e dos períodos verificados; c) remeta o processo ao órgão de auditoria da Secretaria de Fazenda e Planejamento, para as providências de sua alçada; III - determinar à TCB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o andamento da Representação Criminal feita contra o ex-servidor JOSÉ REGINALDO SIQUEIRA; b) encaminhe cópia da rescisão do contrato de trabalho do ex-empregado JOSÉ REGINALDO SIQUEIRA, bem como o Processo nº 095.000.544/93, acompanhado do comprovante de ressarcimento do débito apurado - e 095.002.357/93.

PROCESSO No. 2375/95 (apenso o de nº 082.000916/95) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da TCE em exame; b) determinar a citação dos responsáveis - servidores KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e JÚLIO CÉSAR DE ALCÂNTARA SILVA. c) recomendar à Fundação Educacional que nos processos de tomada de contas especial observe o rito previsto no Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO No. 5145/95 -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/2; II - determinar ao SLU que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta a instaurada TCE, devidamente instruída, à SEFP, indicando, no mesmo prazo, os nomes dos responsáveis pelos atrasos no andamento desta TCE, devendo os indicados responsáveis, em idêntico prazo, apresentarem suas razões de defesa, com vista à aplicação da sanção prevista no inciso III, do art. 182, do RI/TCDF.

PROCESSO No. 5509/95 (apenso o de nº 135.000180/95) -- Sindicância levada a efeito na Região Administrativa VI - Planaltina para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades ocorridas naquela Administração Regional.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu autorizar, com esteio no inciso II, do parágrafo único, do art. 120, do RI/TCDF, a realização de Auditoria Especial na Administração Regional de Planaltina - RA-VI em outros órgãos onde for necessário, objetivando verificar a veracidade das irregularidasdes noticiadas no processo apenso nº 135.000.180/95), atentando para a necessidade de se imprimir celeridade ao procedimento apuratório ante a possibilidade de, no caso de se confirmarem ilícitos penais contra a Fazenda Pública, não virem estes a ser colhidos pela prescrição legal.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

.....

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, concedeu a palavra ao Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, que propôs, com apoio dos demais membros do plenário, o registro em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Doutor HERÁCLIO DE ASSIS SALLES, ex-Conselheiro desta Corte, da qual foi, por duas vezes, seu digno Presidente, fazendo-se, na oportunidade, as comunicações de praxe.

Às 18h40min, de conformidade com o artigo 77 do Regimento Interno, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

RONALDO COSTA COUTO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO DA ATA Nº 3128

Sessão Ordinária de 28.11.95

PROCESSO Nº 3.665/94
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (720-5)
ASSUNTO: PENSÃO CIVIL (6205-8)
EMENTA : Pensão civil de que trata o art. 215, da Lei nº 8.112/90. Diligência que se impõe para o saneamento dos autos.

Cuida o processo da pensão civil de que tratam os arts. 215 e 217, I, "a" e 224, da Lei nº 8.112/90, instituída por MARIA ROSILENE BATISTA REGO, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VI, falecida em 24.04.94 (óbito de fl. 03), em favor de seu viúvo EDER NUNES ROSA, conforme ato de fl. 15 (DODF de 10.06.94).

A instrução, a cargo 4ª ICE, solicita diligência para inclusão nos autos de certidão de casamento atualizada, visando comprovar se o beneficiário da pensão continuava casado com a instituidora, na data de seu falecimento.

Embora pareça diligência fora de proposito, tenho que reconhecer a cautela que se reveste a proposta. A apresentação de certidão, expedida há longo tempo, pode não representar a situação dos cônjuges na data da abertura pensional, com viabilidade de averbação de separação judicial ou divórcio.

Outra razão para o pedido de certidão de casamento atualizada: a divergência no nome da instituidora, como Maria Rosilene Batista Rego, no ato de concessão, e Maria Rosilene Batista Rego Rosa, nas certidões de fls. 03 e 04.

Chamou-me a atenção, ainda, a pouca idade do beneficiário da pensão vitalícia, com 31 (trinta e um) anos na data do falecimento do cônjuge. Provavelmente, o viúvo goza de boa saúde, em condição de manter os meios de subsistência e, no entanto, disporá de uma pensão, que é a totalidade da remuneração de sua falecida esposa, como se esta em atividade estivesse, e por toda a sua vida.

Como a expectativa de vida do cidadão brasileiro é de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, o erário ficará certamente onerado por mais de 03 (três) décadas, sem a contribuição de natureza previdenciária.

A legislação evolui e da evolução surge a necessidade de retorno a critérios adotados no passado.

É dever do Estado amparar os dependentes de ex-servidores falecidos. Mas na acepção do vocábulo: dependente econômico. Assim, ao viúvo inválido é de reconhecer se esse direito, a exemplo da legislação anterior à Lei nº 8.112/90.

Ao viúvo de idade avançada, e sem meios de prover a subsistência, é de reconhecer-se, também, o direito à pensão.

Este meu pensamento, sob a ótica social, não é o vigorante. A legislação vai além do social, confundindo o amparo que o Estado deve prestar aos dependentes economicos de ex-servidores, com excesso de direito.

A legislação relativa à pensão deve ser repensada.

No instante em que o Poder Público se vê atordoado com o elevado ônus decorrente de "Encargos Previdenciários", com adoção de medidas para conter essa expansão, na parte referente a inativos, igual procedimento deveria ser estendido às pensionistas.

Aliás, nas Contas do Governo de 1994, fiz observações sobre a grande expansão dessas despesas no orçamento do GDF.

Não se justifica mais a Sociedade pagar pensão para filhas maiores (solteiras ou casadas). Hoje, a mulher participa no mercado de trabalho em pé de igualdade com o homem. Se era ínfima a sua participação nas primeira décadas deste século, nos últimos anos desta década, atinge a mais de 40%, no caminho da paridade.

Um outro aspecto da legislação referente à pensão civil e que me parece injusta, porém legal, é concernente ao seu valor monetário.

Este processo é uma prova dessa injustiça.

Enquanto um ex-servidor, com 33 anos de serviço prestados à causa pública, deixa uma pensão proporcional (33/35), um ex-servidor, com apenas 03 anos, como neste processo, deixa a sua totalidade para os seus dependentes.

É a lei concedendo tratamento diferenciado em igualdade de situação: amparo a dependente (econômico) de ex-servidores falecidos.

Com essas considerações, retomo a tramitação do feito.

V O T O

Diante do exposto, acompanhando a proposta do Corpo Técnico, **VOTO** por que o Egrégio Plenário determine o retorno do processo à FHDF para, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) providenciar a anexação aos autos de certidão de casamento atualizada;

b) retificar, se for o caso, o ato de concessão, para corrigir a grafia do nome da instituidora, uniformizando todos os demais documentos inclusos no processo.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1995

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR a pedido, MARLY PORFÍRIO BARBOSA RODRIGUES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30.479-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Junta Regional do Serviço Militar, a partir de 01 de dezembro de 1995;
NOMEAR FRANCISCO BORGES FILHO, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Junta Regional do Serviço Militar,

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1- Tornar sem efeito por não ter tomado posse em tempo hábil, a nomeação de JOSÉ WILSON ARAUJO DO NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Recursos Humanos, símbolo DFG.05 da Divisão Administrativa, da Diretoria Administrativa, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, publicado DODF de nº 206, página 08 de 25 de outubro de 1995.

2- Nomear IVAN MALVA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo DFG.05, de Chefe da Seção de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa da Diretoria Administrativa, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Exonerar ALDA FREIRE DE CARVALHO, matrícula nº 31.228-2, do Cargo em Comissão de Chefe, Símbolo DFG-12, do Posto de Atendimento da Administração Regional do Riacho Fundo, da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Nomear REISLA ANDRADE MARQUES para exercer Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Gabinete da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
I - EXONERAR os servidores, a seguir especificados, dos respectivos Cargos em Comissão que ocupam no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
- MARIA INÊZ SOARES ABDALA, matrícula nº 84.048-3, de Assessora, símbolo DFA-11, da Procuradoria Jurídica, a partir de 17.10.95, a pedido;
- RICARDO ROSSI, matrícula nº 84.070-x, de Chefe do Núcleo de Registro e Acompanhamento de Feitos, símbolo DFG-09, da Procuradoria Jurídica;
- ADALBERTO RODRIGUES BARBOSA, matrícula nº 84.032-7, de Encarregado de Coleta Diurna, símbolo DFG-03, do Distrito de Limpeza Norte;
- MIGUEL ALVES VIEIRA, matrícula nº 81.856-9, de Encarregado de Expedição e Controle de Estoque, símbolo DFG-03, do Serviço de Almoxarifado da Diretoria Administrativo-Financeira, a pedido;
- MÁRCIO SILVINO BRAGA, matrícula nº 83.992-2, de Chefe do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Avaliação, símbolo DFG-09, da Assesoria de Planejamento;
- ELIZETE GOMES DA SILVA, matrícula nº 84.072-6, de Assistente, símbolo DFA-06, da Assessoria de Planejamento;
- WILLIAM LIMA, matrícula nº 84.071-8, de Encarregado de Coleta Diurna, símbolo DFG-03, do Distrito de Limpeza Sul, a partir de 25.11.95;
II - NOMEAR os servidores, a seguir especificados, para exercerem Cargo em Comissão no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:
- RICARDO ROSSI, matrícula nº 84.070-x, para Assessor, símbolo DFA - 11, da Procuradoria Jurídica;
- MÁRCIO BRUNO SOUZA ELIAS, para Chefe do Núcleo de Registro e Acompanhamento de Feitos, símbolo DFG-09, da Procuradoria Jurídica;
- PEDRO NOLASCO MEDEIROS LIMA, matrícula nº 81.451-2, para Encarregado de Coleta Diurna, símbolo DFG-03, do Distrito de Limpeza Norte;
- JAIRO MENEGAZ, para Chefe do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Avaliação, símbolo DFG-09, da Assessoria de Planejamento.
III - DESIGNAR RICRADO GREGÓRIO TOMAIN, matrícula nº 84.050-5, Assessor da Diretoria de Operações, símbolo DFA-11, para exercer a função de Substituto eventual do Diretor de Operações, símbolo DFG-14, em suas ausências e impedimentos eventuais.

CASA MILITAR

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 38, inciso X, do Regimento do Gabinete do Governador do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

NOMEAR o 2º SGT PM JOÃO BATISTA GONÇALVES DA SILVA - mat. 08.157/4, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da gratificação de representação militar, concedida nos termos do artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.
NOMEAR o 3º SGT PM ANDRÉ LUIZ GOMES - mat. 14.205/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar da Assessoria para Assuntos de Segurança Pública da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como CONCEDER o pagamento da gratificação de representação militar, concedida nos termos do artigo 1º da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991.
NOMEAR o 3º SGT PM CARLOS ALBERTO RIBEIRO NASCIMENTO - mat. 17.437/8, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.
NOMEAR o 3º SGT PM EDSON GOMES DA COSTA - mat. 20.756/X, da Polícia Militar do Distrito Federal, na função de Assistente Militar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal.
EXONERAR o servidor WILSON ROBERTO BATISTA ARAUJO, mat. 34.895/3, da função de Auxiliar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete.
EXONERAR o servidor SALEM MARTINS BEZERRA, mat. 38.131/4, da função de Auxiliar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, bem como MANDAR CESSAR o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete.

TÚLIO CABRAL MOREIRA - CEL QOPM

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXI, do Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto Nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
PRORROGAR por 15 (quinze) dias, a Ordem de Serviço de 03 de outubro de 1995, que designou servidores desta Administração Regional para, sob a Presidência de ANTONIO LUIZ GOMES DA SILVA, matrícula 19.841-2,comporem Comissão de Tomada de Conta de Publicidade.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento da RA-XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, RESOLVE: Designar o servidora CLÁUDIA HELENA MONTEIRO DE SOUZA GONÇALVES, matrícula nº 44.612-2, Secretária Administrativa da Assessoria de Comunicação Social, para substituir a Chefe da Seção de Cadastro, da Gerência de Planejamento, símbolo DFG-08, no período de 01.01.96 à 20.01.96, por motivo de férias do titular.

HELIO LOPES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Administração Regional do Guará, Inciso XXI, do Artigo 53, Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994,e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:
DESIGNAR IONE BERNARDES DE BRITO, matrícula 39.727-X, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir MARIA PEDRO DE ABREU, matrícula nº 31.804-3, Encarregado do Serviço de Licenciamento de Atividades Econômicas, Símbolo DFG-02, da Divisão Regional de Licenciamento, da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias no período de 04.12.95 a 23.12.95.

DESIGNAR MAGNÓLIA LUCIANA TORRES, matrícula nº 43.232-6, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal,para substituir MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO FEITOSA, matrícula nº 42.718-7,Encarregado da Seção de Obras e Reparos, Símbolo DFG-02, da Divisão Regional de Obras,da Administração Regional do Guará, da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias no período de 04.12.95 a 23.12.95.

ALÍRIO NETO

DESPACHO DA CHEFE DE PESSOAL
Em 30 de novembro de 1995

Servidor : MARCELA DA PAIXAO MELO
Matrícula : 33.700-5
Despacho : Concedo auxílio-natalidade, pelo dependente BRUNO PAIXÃO DUTRA,filho, nascido em 15 de novembro de 1995, de acordo com o artigo 185, inciso I,Letra "b" e artigo 196, da Lei 8.112,de 11.12.90,conforme apresentação da Certidão de Nascimento.

MERCIA MARY VIEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARANOÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Artigo 28 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.539, de 30 de Julho de 1.990. resolve:

1 - Constituir Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 140.001.026/95.
2 - DESIGNAR os Servidores para comporem a Comissão acima citada, como Presidente GUTEMBERG TOSATTE GOMES , Fiscal de Obras, matrícula nº 41.080-2, Secretariado por JACIRA DE ALENCAR ROCHA, Fiscal de Posturas, matrícula nº 41.201-5, ambos Servidores do GDF - Governo do Distrito Federal.
3 - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões.
4 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

MARIA DELSIONE DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:
DESIGNAR EDMILSON RODRIGUES DA SILVA, Assessor da Administração de Samambaia, matr. nº 44.743-9, para substituir LUIZ ROBERTO VIEIRA, chefe de Gabinete, matr. nº 45.307-2, no período de 13-11-95 a 02-12-95 , em virtude de o titular está substituindo o administrador de Samambaia no mesmo período .

LUIZ ROBERTO VIEIRA
Substituto

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Ordem de Serviço de 22 de novembro de 1995, publicada no D. O.D.F. de 24 de novembro de 1995 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 149, § 1º da Lei nº 8.112/90, resolve:

Designar a servidora ROSÂNGELA LÚCIA LOPES, matrícula de nº 31.268-1, Técnico de Administração Pública, para exercer as funções de Secretária na Comissão de Inquérito Administrativo instituída para apurar os fatos constantes no processo de nº 142.001.336/95, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

VALÉRIA AIRES BORGES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o artigo 52, item XXI do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve designar ELZA MATOS DOS SANTOS SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula 33.765-X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LEILA CASTRO SOARES DE ARAÚJO, Chefe da Seção de Pessoal, matrícula nº 30.467-0, Código DFG-08, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular, no período de 04.12.95 a 02.01.96; WERNER RANGEL DE OLIVEIRA, Encarregado da Seção de Transporte, matrícula nº 45.742-6, para substituir CLÁUDIO AGRA DE OLIVEIRA, Chefe da Seção de Transporte, matrícula nº 42.564-8, Código DFG-05, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular, no período de 04.12.95 a 23.12.95; JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.717-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir WERNER RANGEL DE OLIVEIRA, Encarregado da Seção de Transporte, matrícula nº 45.742-6, Código DFG-02, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo do mesmo estar substituindo o Chefe da Seção de Transporte, no período de 04.12.95 a 23.12.95; JOSÉ CONRADO DANTAS JÚNIOR, Encarregado da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, matrícula nº 45.806-6, para substituir ANTÔNIO FONTENELE FROTA, Chefe da Seção de Administração de Terminais Rodoviários, matrícula 41.398-4, Código DFG-05, da Administração Regional de Sobradinho, por motivo de férias do titular, no período de 11.12.95 a 09.01.96.

MARÍLIA MARTINS DE RESENDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

CONCESSÃO DE LICENÇA NOJO
SERVIDOR: VALTER ROMÃO FERREIRA
MATRÍCULA: 01.471-0
DESPACHO: Concedo Licença Nojo, nos termos do artigo 15, item VIII, do Decreto nº 2.283, de 12.06.73, combinado com o artigo 97, item III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 28.11.95 a 05.12.95.

LEILA CASTRO SOARES DE ARAÚJO

ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R$ 20,60	R$ 42,14

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Anexo do Palácio do Buriti
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o artigo 53, item XXI, do Decreto nº 16.247/94, Resolve, designar Allied Gonçalves Tonin, Assistente da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, Código DFA-08, matrícula nº 41.985-0, para substituir Paulo Wilson Peres, Diretor da Divisão Regional de Licenciamento, Código DFG-12, matrícula nº 18.576-0, por motivo de férias do titular, no período de 02 a 21 de janeiro de 1996.

JOSÉ LIMA SIMÕES

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o artigo 53, item XXXII, do Decreto nº 16.247/94, Resolve, aplicar a Pena de Advertência, ao servidor Rogério Vasconcelos Ferreira, Auxiliar de Administração, matrícula nº 59200-5, do Convênio da NOVACAP, prevista na Lei 8.112/90, artigo 127, item I.

JOSÉ LIMA SIMÕES

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 15/95

Divulgação da relação dos candidatos registrados para concorrerem aos cargos de Conselheiros do Conselho Tutelar:
O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado pela Lei nº 234/92 e alterada pela Lei nº 518/93, no uso de suas atribuições legais, comunica que:
Foram registradas as seguintes candidaturas para o cargo de Conselheiro Tutelar da Região Administrativa de Sobradinho.

nº de inscrição	nome do candidato	apelido
01	SYDNEI DIAS DE MEIRELLES	MEIRELLES
02	ANTONIA RUFINO MARTINS	ANTONIETA
03	MARIA DE LOURDES BARBOSA DE SOUSA	LOURDES
04	LARISMÁ JOSÉ DE BARROS	
05	KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA	KLEBER
06	PAULO SERGIO RIBEIRO	
07	MARIA REGINA LISBOA DE OLIVEIRA	REGINA
08	MARIA DAS DORES CARDOSO SOARES	DAS DORES
09	CARLA CRISTINA COELHO DE OLIVEIRA	CARLA

Brasília-DF, 1º de dezembro de 1995
CILENE MARIA HOLANDA SALOIO
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 105, Inciso III, da Lei Organica do Distrito Federal, resolve:
Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores para integrarem o Grupo Intersetorial de Coordenação de Reestruturação Administrativa da Secretaria de Educação e da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 16.863, de 20.10.95:
I - Efetivos
. OLIMPIO SABINO LOURENÇO - matrícula nº 71.316-3
. MARIA CELME FRANCISCA DOS SANTOS - matrícula nº 75.158-8
. MARIA JOSÉ VIEIRA FERES - matrícula nº 44.408-1
. INÊS BETTONI - matrícula nº 46.393-0
. ROBERTO ELIAS CAVALCANTE - matrícula nº 71.362-7
. JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA - matrícula nº 46.047-8
. MELILLO DINIZ - matrícula nº 44.385-9
. JACY BRAGA RODRIGUES - matrícula nº 44.590-8
II - Suplentes
. JÚLIO GREGÓRIO FILHO - matrícula nº 56.290-4
. MARIA ELISA EICHLER - matrícula nº 64.501-x
. VANESSA MARIA DE CASTRO - matrícula nº 25.417-7
. RICARDO CARDOSO ALVES MEIRELES - matrícula nº 45.074-x
Artigo 2º - Sob a surpevisão da Secretaria de Educação, fica designado Coordenador do Grupo o servidor PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO, matrícula nº 44.266-6.
Artigo 3º - Os integrantes do Grupo e seu Coordenador iniciarão sua atividade na data da publicação deste Decreto, observadas as disposições do Decreto nº 16.863/95.
Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outu-

bro de 1990, resolve:
RETIFICAR as aposentadorias dos servidores abaixo relacionados, para incluir aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	INSTRUÇÃO
NOME: DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA MATRÍCULA: 72.165-4 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.015792/92	DE: 25/01/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 02/02/93
NOME: DULCE HARFUCH NASCIMENTO TELLES MATRÍCULA: 73.189-7 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 22F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.010055/93	DE: 16/12/93 DODF Nº: 254 PUBLICADO: 20/12/93
NOME: DINALVA FÉLIX DE ALMEIDA MATRÍCULA: 76.037-4 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.003694/93	DE: 18/08/93 DODF Nº: 168 PUBLICADO: 19/08/93
NOME: DIVINA MARIA DE FARIAS MATRÍCULA: 76.647-X CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 16F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.010861/91	DE: 15/02/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 16/02/93
NOME: DELBA DA CONCEIÇÃO MATRÍCULA: 80.400-2 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.017811/93	DE: 07/01/94 DODF Nº: 007 PUBLICADO: 11/01/94
NOME: DJALMA MACIEL BARBOSA MATRÍCULA: 85.100-0 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.003186/93	DE: 06/05/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 07/05/93
NOME: DIÔNIA VIEIRA DE PAULA MATRÍCULA: 85.756-4 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25C QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.015080/93	DE: 14/01/94 DODF Nº: 011 PUBLICADO: 17/01/94
NOME: DELZUITA DA COSTA ALMEIDA GOMES MATRÍCULA: 88.037-X CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.000100/94	DE: 27/04/94 DODF Nº: 081 PUBLICADO: 28/04/94
NOME: DIVA DO RÊGO ALVES E SILVA MATRÍCULA: 88.295-X CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 24C QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.013253/92	DE: 17/12/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 18/12/92
NOME: DEUZITA CAIXETA MATRÍCULA: 91.945-4 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.002040/94	DE: 05/05/94 DODF Nº: 088 PUBLICADO: 06/05/94
NOME: DINORAH MIRANDA RANGEL MATRÍCULA: 94.817-9 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 22F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.007486/92	DE: 16/09/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 18/09/92

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
RETIFICAR as aposentadorias dos servidores abaixo relacionados, para incluir aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	INSTRUÇÃO
NOME: CLARY DE ANDRADE CAMARGO MATRÍCULA: 52.659-2 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.002812/93	DE: 22/04/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 23/04/93
NOME: CECÍLIA DE CERQUEIRA NETTO MATRÍCULA: 54.598-8 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.013840/92	DE: 12/04/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 13/04/93
NOME: CLARIZA LIMA TEIXEIRA MATRÍCULA: 72.512-9 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.013915/93	DE: 16/11/93 DODF Nº: 232 PUBLICADO: 18/11/93
NOME: CORDÉLIA SILVEIRA DA SILVA MATRÍCULA: 80.385-5 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.011117/92	DE: 12/04/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 13/04/93
NOME: CLÉLIA NINA FONSECA FERREIRA DOS REIS MATRÍCULA: 81.048-7 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.003508/92	DE: 29/06/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 30/06/92
NOME: CLARICE DOS SANTOS SOARES MATRÍCULA: 82.865-3 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.015572/93	DE: 21/12/93 DODF Nº: 257 PUBLICADO: 23/12/93
NOME: CÉLIA RETANHA JUNKER SILVA MATRÍCULA: 84.681-3 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.001945/91	DE: 31/08/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 01/09/92
NOME: CLARICE FEDOCI DE ARAÚJO MATRÍCULA: 86.732-2 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.001050/94	DE: 05/05/94 DODF Nº: 088 PUBLICADO: 06/05/94
NOME: CARMEM LÚCIA FONSECA DE LIMA MATRÍCULA: 87.584-8 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.020633/93	DE: 03/03/94 DODF Nº: 043 PUBLICADO: 04/03/94
NOME: CECÍLIA MARIZA NEIVA DE FREITAS MATRÍCULA: 88.006-X CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03	DE: 16/12/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 18/12/92

PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.007269/92	
NOME: CLAUTENES MOURÃO DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 88.015-9 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. PADRÃO: 23F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.017880/92	DE: 28/05/93 DODF Nº: 108 PUBLICADO: 31/05/93
NOME: CLEUZA MARIA PEREIRA CYRINO MATRÍCULA: 88.127-9 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.016287/91	DE: 01/09/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 02/09/92
NOME: CARMOZINA MENDES CRONEMBERGER LIMA MATRÍCULA: 88.143-0 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.005017/92	DE: 14/07/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 17/07/92
NOME: CELMA CARAMORI BORGES E SILVA MATRÍCULA: 88.356-5 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.006373/92	DE: 04/09/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 05/09/92
NOME: CARLOS WAGNER FERNANDES DE TOLENTINO MATRÍCULA: 88.627-0 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25C QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.014782/93	DE: 22/11/93 DODF Nº: 235 PUBLICADO: 23/11/93
NOME: CLARINDA DE FATIMA REZENDE MATRÍCULA: 90.636-0 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.011608/92	DE: 01/12/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 03/12/92
NOME: CLEUZA MARTA RIBEIRO DE ALMEIDA MATRÍCULA: 90.807-X CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 01 PADRÃO: 25D QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.004203/93	DE: 13/05/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 14/05/93
NOME: CÉLIA BORGES PAES LANDIM MATRÍCULA: 92.140-8 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.009642/92	DE: 23/09/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 25/09/92

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
RETIFICAR as aposentadorias dos servidores abaixo relacionados, para incluir aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	INSTRUÇÃO
NOME: BERNADETE ARAGÃO VÉRAS DOS SANTOS MATRÍCULA: 76.508-2 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.003297/93	DE: 13/05/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 14/05/93
NOME: BERNADETE DEOLINDA DE SOUZA GUIMARÃES MATRÍCULA: 77.645-9 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.018526/92	DE: 26/10/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 27/10/92
NOME: DELEUSE LETTIERI FONSECA MATRÍCULA: 81.470-9 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.010715/92	DE: 17/12/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 18/12/92
NOME: BENILDE DE SANTANA BRITO MATRÍCULA: 89.878-3 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.014506/92	DE: 08/07/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 09/07/93
NOME: DEIA PEREIRA RAMOS MATRÍCULA: 91.889-X CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 22F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.001584/93	DE: 18/11/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 20/11/92
NOME: DIRCE BARROS SILVA MATRÍCULA: 94.246-4 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.012951/92	DE: 22/04/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 23/04/93
NOME: ADELIA BRAZ DE OLIVEIRA MATRÍCULA: 77.584-3 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 1-GT2, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. PADRÃO: 25E QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.011214/92	DE: 15/04/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 16/04/93
NOME: ADEILDES FERNANDES DA SILVA MATRÍCULA: 81.029-0 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.015275/92	DE: 31/08/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 01/09/92
NOME: ANA BÁRBARA DE SOUZA MATRÍCULA: 81.287-0 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.006722/92	DE: 16/09/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 18/09/92
NOME: ABELARDO ANTÔNIO MENDES MATRÍCULA: 82.909-9 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 PADRÃO: 25C QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.010373/92	DE: 05/06/92 DODF Nº: ---
NOME: ADDA VIEIRA MATRÍCULA: 82.914-5	

CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.010145/91	PUBLICADO: 06/06/92
NOME: ANTÔNIO MARCIANO DA COSTA MATRíCULA: 84.652-X CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.016877/92	DE: 26/02/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 02/03/93
NOME: ANA MARIA ORNELLAS DIAS COELHO MATRíCULA: 85.226-0 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.003867/92	DE: 08/07/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 17/08/92
NOME: ANGELA DALVA SILVEIRA DE SOUZA MATRíCULA: 85.708-4 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.012025/92	DE: 05/04/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 06/04/93
NOME: AMÉLIA NEIVA RESENDE MATRíCULA: 86.205-3 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.012038/92	DE: 16/04/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 20/04/93
NOME: AUREA SíLVIA TEIXEIRA MATRíCULA: 90.230-6 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.007480/92	DE: 13/08/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 14/08/92
NOME: AURISTELA ALVES LEITE MATRíCULA: 91.838-5 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 01 PADRÃO: 25D QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.008051/93	DE: 21/09/93 DODF Nº: 192 PUBLICADO: 22/09/93
NOME: ANA IRLANDA SILVEIRA MATOS MATRíCULA: 95.795-X CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 19F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.006338/92	DE: 19/08/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 21/08/92
NOME: ADÁLIA RODRIGUES DA SILVA CARVALHO MATRíCULA: 96.709-2 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.006525/92	DE: 23/09/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 25/09/92
NOME: AÑAIRAM DA ROCHA GOMES MATRíCULA: 97.697-0 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.016960/92	DE: 02/02/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 04/02/93
NOME: ANEDINA DA SILVA LEITE MATRíCULA: 99.196-1 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.017085/92	DE: 27/01/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 28/01/93
NOME: ANTÔNIO CARLOS TELLES FRANCO MATRíCULA: 99.197-X CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.013543/92	DE: 22/01/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 25/01/93

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
RETIFICAR as aposentadorias dos servidores abaixo relacionados, para incluir aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	INSTRUÇÃO
NOME: FRANCISCA RODRIGUES BANDEIRA MATRíCULA: 75.279-7 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 25C QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.016587/93	DE: 24/11/93 DODF Nº: 237 PUBLICADO: 25/11/93
NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS MELO KANEGAE MATRíCULA: 81.613-2 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.009567/92	DE: 28/12/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 29/12/92
NOME: FRANCISCA BELO VIEIRA MATRíCULA: 84.982-0 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.006716/92	DE: 10/09/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 15/09/92
NOME: FRANCISCA SOARES DE PINHO MATRíCULA: 85.965-6 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.011992/92	DE: 05/04/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 06/04/93
NOME: FRANCISCA RIBEIRO AMARAL FRANCO MATRíCULA: 86.053-0 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 24F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.011498/92	DE: 18/03/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 19/03/93
NOME: FARAILDES SOARES FIGUEIREDO MATRíCULA: 87.029-3 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 24C QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.012770/93	DE: 25/11/93 DODF Nº: 238 PUBLICADO: 26/11/93
NOME: FRANCISCA NEUMANN HIPÓLITO GONÇALVES DANTAS MATRíCULA: 89.390-0 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 24C QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.008886/92	DE: 01/12/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 02/12/92
NOME: FLORIPES BORGES CALDAS MATRíCULA: 89.999-2 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 25F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.012082/92	DE: 19/01/93 DODF Nº: --- PUBLICADO: 25/01/93
NOME: FRANCISCA DA SILVA OTERO SEABRA MATRíCULA: 92.926-3 CARGO: PROFESSOR CLASSE: ÚNICA NíVEL: 03 PADRÃO: 22F QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.009773/92	DE: 23/09/92 DODF Nº: --- PUBLICADO: 25/09/92

ISAURA BELLONI

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2o. Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
1.Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a Sebastião Batista dos Santos, viúva, e temporária a Rodrigo Fernandes Batista, filho da ex-funcionaria IRANI CARLOS FERNAN-

DES DOS SANTOS, matricula No. 22.077-9, no Cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 18 de outubro de 1995. Processo No. 082.026131/95.

2.APOSENTAR MARCIA MONTE ALTO RABELLO, matrícula No. 98.363-2, no Cargo de Professor, Nivel 03, Classe Única, Padrão 23F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, e Parágrafo Primeiro, e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e Parágrafo Quarto, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei No. 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 13, da Lei No. 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo No. 082. 020880/95.

3.APOSENTAR ODILON PEREIRA, matricula No. 63.834-X, no Cargo de Agente de Educação/Vigilância, Classe Única, Padrão XV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, in fine, e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e Parágrafo Quarto, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo No. 082.020879/95.

4.Retificar a instrução de 27 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 209, do dia 30 de outubro de 1995, que retificou a aposentadoria de EDUVILDA MARIA DE ALMEIDA, matrícula No. 87.572-4, no Cargo de Professor, Nivel 03, Classe Única, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o nome da servidora como EDUVILDA MARIANO DE ALMEIDA e o Padrão 24F, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.013492/92.

5.Retificar a instrução de 27 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 209, do dia 30 de outubro de 1995, que retificou a aposentadoria de JURACY CESAR ROCHA, matrícula No. 98.032-3, no Cargo de Professor, Nivel 03, Classe Única, Padrão 19F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar o nome da servidora como JURACY CEZAR ROCHA, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.009106/90.

6.Retificar a instrução de 27 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 209, do dia 30 de outubro de 1995, que retificou a aposentadoria de IZABEL ALVES COUTINHO DE SOUSA, matrícula No. 81.728-7, no Cargo de Professor, Nivel 1-GT2, Classe Única, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Nivel 02, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.006147/91.

7.Retificar a instrução de 16 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 17 de novembro de 1995, que concedeu aposentadoria a MARILUZA DO REGO BARROS LAPAGESSE ALVES CORREA, matrícula No. 91.587-4, no Cargo de Professor, Nivel 01, Classe Única, Padrão 24D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar aposentada no Padrão 25D, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.018063/95.

8.Retificar a instrução de 28 de abril de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 083, do dia 02 de maio de 1995, que concedeu aposentadoria a ANGELITA MARIA FERREIRA, matrícula No. 79.733-2, no Cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe Única, Padrão 17, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar aposentada no Padrão XVIII, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.028499/94.

9.Retificar a instrução de 29 de maio de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 103, do dia 30 de maio de 1995, que concedeu aposentadoria a MARIA DO CARMO DOS SANTOS, matrícula No. 86.972-4, no Cargo de Agente de Educação/Portaria, Classe Única, Padrão 20, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar aposentada no Padrão XXI, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.028841/94.

10.Retificar a instrução de 01 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 08 de agosto de 1991, que concedeu aposentadoria a LUIZ DE SOUZA MOURA, matrícula No. 96.932-X, no Cargo de Professor, Nivel 03, Classe Única, Padrão 13F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar aposentado no Padrão 13C, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.007198/91.

11.Retificar a instrução de 27 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 209, do dia 30 de outubro de 1995, que retificou a aposentadoria de EURIDICE JOSE FREIRE, matrícula No. 81.595-0, no Cargo de Especialista em Educação, Classe Única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para conceder a aposentadoria com base nos termos do Artigo 40, Inciso III, alínea "a" e Parágrafo Quarto da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.008025/90.

12.Retificar a instrução de 31 de agosto de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 170, do dia 01 de setembro de 1995, que aposentou MARIA DAS GRAÇAS LIRA DIAS, matrícula No. 91.649-8, no Cargo de Professor, Nivel 01, Classe Única, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar a aposentadoria nos termos do Artigo 186, Inciso I, e Parágrafo Primeir e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 combinados com o Artigo 41, Inciso I, e Parágrafo Quarto, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.008994/95.

13.Retificar a instrução de 14 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 179, do dia 15 de setembro de 1995, que concedeu pensão temporária a Ramon de Sant'ana Braga e Tajiba Sant'ana matos, filhos da ex-servidora TEREZA ANTUNES DE SANT'ANA NETA matrícula No. 26.614-0, no Cargo de Professor, Classe Única, Padrão 01F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar Nivel 03, a contar de 29 de julho de 1995, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.019316/95.

14.Retificar a instrução de 22 de julho de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, do dia 17 de agosto de 1992, retificada pela instrução de 01 de outubro de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 02 de outubro de 1992, que concedeu aposentadoria a MARLUCE COELHO SEPÚLVEDA CONTAIFER, matrícula No. 62.845-X, no Cargo de Professor, Nivel 03, Classe Única, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para considerar a contar de 16 de setembro de 1992, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo No. 082.005842/92.

15.Rever a Instrução de 30 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal No. 252, de 31 de dezembro de 1994, que concedeu nos termos da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a Carlos Thiago Arrabal Rocha e Mariana Arrabal da Rocha, filhos da ex-servidora ANA MARIA ARRABAL, matrícula No. 78.476-1, no Cargo de Professor, Classe Única, Nivel 03, Padrão 16F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para incluir Carlos Benedito Pereira da Rocha, na qualidade de beneficiário da Pensão Vitalícia, a contar de 17 de outubro de 1995. Processo No. 082.007802/95.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do processo nº 082.021385/95-FEDF, resolve :
Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de 58 (cinqüenta e oito) horas extras aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Agente de Educação/Vigilância, por serviços prestados no meses de outubro e novembro p. passado, nos termos e limites estabelecidos pelos Decretos nº 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.
- ANTONIO EVANGELISTA M. DA SILVA, matrícula nº 55.044-2; REGINALDO RABELO FONTENELE, matrícula nº 68.418-X; CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA, matrícula nº 59.778-3.

ISAURA BELLONI

DESPACHOS DA DIRETORA

PROCESSO Nº: 082.023626/95, INTERESSADO: ESCOLA CLASSE 10 DE CEILÂNDIA, ASSUNTO: DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO
Acolho o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, que ratifica o relatório da Comissão Regional de Sindicância e aplica a penalidade disciplinar de suspensão de 05(cinco) dias, ao servidor JOSÉ VIEIRA LOPES, matrícula nº 45.500-8, que deverá ressarcir os bens furtados.

PROCESSO Nº: 082.008238/92, INTERESSADO: MARGARIDA ELIAS DO NASCIMENTO, ASSUNTO: ABANDONO DE CARGO
Acolho o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e Disciplina, aplicando a pena de DEMISSÃO a servidora MARGARIDA ELIAS DO NASCIMENTO, matrícula nº 69.781-8, nos termos do artigo 132, inciso II, da Lei 8.112/90, por ter incorrido na falta grave de abandono de cargo, previsto no artigo 138, da supracitada Lei.

ISAURA BELLONI

ORDENS DE SERVIÇOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas na Instrução nº 428, de 19 de janeiro de 1993, e tendo em vista os termos do Artigo 2º, da Lei nº 6.732/79, na forma da Lei nº 062/89, a teor do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, Inciso I, letra "n", com fulcro na Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, Artigo 13, resolve,
RETIFICAR Adicionais concedidos ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes às concessões dos adicionais serão assim considerados:
1) à partir da data em que o(s) servidor(es) tenha(m) adquirido quinto(s) como exercente de função de confiança dos Grupos DAI/DAS-CARGO DE NATUREZA ESPECIAL/FAS - Gratificação de Gabinete, bem como aquelas funções transformadas por força da Lei nº 159/91 (pertencentes às Fundações Públicas).
2) à partir de 01.05.91, para aquele(s) que já exercia(m) empregos em Comissão e que, em decorrência da aplicação da Lei nº 159/91, obteve (ou obtiveram) o direito.

NOME: MARIA IZAURA DE SOUZA Matr.: 84.012-2
PROCESSO Nº 082.012067/91-FEDF
DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO ABAIXO:
- À PARTIR DE 01/05/91 - 2/5 DA REPRESENTAÇÃO MENSAL DO DF-02
1/5 DA GRATIF. OFICIAL DE GABINETE
1/5 DA GRATIF. DE ASSIST. DE GABINETE
- À PARTIR DE 01/11/91 - 1/5 DA GRATIF. DE ASSIST. DE GABINETE

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas na Instrução nº 428, de 19 de janeiro de 1993, e tendo em vista os termos do Artigo 2º, da Lei nº 6.732/79, na forma da Lei nº 062/89, a teor do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, Inciso I, letra "n", com fulcro na Lei nº 159, de 16 de agosto de 1991, Artigo 13, resolve,
RATIFICAR Adicionais concedidos ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes às concessões dos adicionais serão assim considerados:
1) à partir da data em que o(s) servidor(es) tenha(m) adquirido quinto(s) como exercente de função de confiança dos Grupos DAI/DAS-CARGO DE NATUREZA ESPECIAL/FAS - Gratificação de Gabinete, bem como aquelas funções transformadas por força da Lei nº 159/91 (pertencentes às Fundações Públicas).
2) à partir de 01.05.91, para aquele(s) que já exercia(m) empregos em Comissão e que, em decorrência da aplicação da Lei nº 159/91, obteve (ou obtiveram) o direito.

NOME: SELMA LOPES GONÇALVES NETTO Matr.: 76.280-6
PROCESSO Nº 082.005644/92-FEDF
DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO ABAIXO:
À PARTIR DE 01/05/91 - 5/5 DA REPRESENTAÇÃO MENSAL DO DAS 102.1

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições contidas na Instrução nº 428, de 19 de janeiro de 1993, e tendo em vista o preceituado no Artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Artigo 5º, da Lei nº 197/91, na Lei 8.911, de 12 de julho de 1994 e na Portaria nº 114/SEA, de 18 de agosto de 1994, resolve:
CONCEDER incorporação de Adicionais ao(s) servidor(es) abaixo discriminado(s), esclarecendo que os efeitos financeiros referentes às concessões serão retroativos à partir de 12 de julho de 1994.
NOME: AFRANIO VIEIRA DE BRITO Matr.: 82.929-3
PROCESSO Nº 082.016661/91-FEDF
DE ACORDO COM A DISTRIBUIÇÃO ABAIXO:
À PARTIR DE 12/07/94 - 1/5 DA REPRESENTAÇÃO MENSAL DO DF-11
3/5 DA REPRESENTAÇÃO MENSAL DO DF-10
1/5 DA REPRESENTAÇÃO MENSAL DO DF-11

FRANCISCO HEITOR DE MAGALHÃES SOUZA

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, Item 7, Inciso II, resolve:

Designar GENAIR MIGUEL DE FREITAS, matrícula nº 43.791-3, para substituir o titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-09, de Assistente da Divisão de Patrimônio, no período de 28/11/95 a 07/12/95, por motivo de Licença Médica do titular.

MARIA TEREZINHA DA ROCHA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X do artigo 12, título III do Regimento das Divisões Regionais de Ensino, resolve:
1 - Designar para compor a Comissão de Setorial de Inventário Patrimonial da Divisão Regional de Ensino do Guará, os seguintes servidores:
TEODORO ANTONIO DA CRUZ FILHO, Esp.Assist.Educação, matrícula 79.527-5, Presidente da Comissão; PAULO AFONSO ARAUJO RODRIGUES,Esp.Assist. Educação, matrícula 99.165-1, membro; TANIA MARIA ROCHA AGUIAR, Professor MG1Q , matrícula 64.428-5, membro.
2 - Revogar a Ordem de Serviço de 03 de agosto de 1993, publicada no DODF de 19 de agosto de 1993, pag.26.

MARIA AUXILIADORA G.SILVA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, com base nos Artigos 127, Inciso II e 130, CAPUT, da Lei nº 8.112/90 e de conformidade com que foi apurado a partir do O.I. Nº 071/95, resolve:
Aplicar a Pena Disciplinar de SUSPENSÃO por cinco dias, à servidora MARIA DO SOCORRO SILVA RODRIGUES, matrícula nº 40.907-3, função TP-603, com base no Artigo 127, Inciso II, c/c Artigo 130, CAPUT da Lei Nº 8.112/90, por ter infringido o Artigo 116, Incisos: I. III, IV, X e XI, bem como o Artigo 117, Inciso I do Diploma Legal supramencionado.

MARCO MARTINS DE OLIVEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das competência que lhe foram delegadas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve,
Designar Substitutos dos Cargos Comissionados abaixo indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:
- IONÁ RAMOS DA SILVA, matrícula 64.604-0, Professor MG2Q-GT3, para substituir o Assistente da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, símbolo DFG-09, pelo período de 05.01.96 à 24.01.96, por motivo de férias da titular.
- MARCELO CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 72.301-0, Professor MG3Q, para substituir o Assistente da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, símbolo DFG-09, pelo período de 05.01.96 à 24.01.96, por motivo de férias da titular.
- HILMA GUIMARÃES DE SOUSA, matrícula 49.904-8, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Tecnico Administrativo, para substituir o Chefe da Seção de Expediente da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho símbolo DFG-07, pelo período de 08.01.96 à 27.01.96, por motivo de férias da titular.
- ANGELA MARIA DOS SANTOS, matrícula 97.539-7, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Tecnico Administrativo, para substituir o Chefe da Seção de Recursos Humanos, símbolo DFG-07, por motivo do titular estar substituindo outro cargo.
- MARIA LUCÉLIA CARDOSO FURTADO, matrícula 20.810-8, Professor MG1Q-GT3 para substituir o Assistente do Programa de Educação Escolar do CAIC Júlia Kubitschek, DFA-06, pelo período de 08.11.95 a 25.11.95, por motivo de Licença Tratamento Saúde da titular.
- MÁGONA REGINA LEANDRO ROCHA, matrícula 71.308-2, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Tecnico Administrativo, para substituir o Secretário-Datilografo da Divisão Regional de Ensino de Sobradinho, símbolo DFG-03, pelo período de 19.12.95 a 08.01.96, por motivo de férias da titular.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve,
Designar substitutos dos cargos comissionados abaixo indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:
- JUÇARA BERNARDES DE OLIVEIRA, matrícula 24.817-7, Professor MG3Q, para substituir o Assistente do Centro Educacional 02 de Sobradinho, símbolo DFG-06, pelo período de 06.10.95 à 30.11.95, por motivo de afastamento do titular.
- MARIA LUCIA DE CARVALHO MATOS, matrícula 75.558-3, Especialista de Assistência à Educação/Secretário Escolar, para substituir o Chefe de Secretaria Escolar da Escola Classe Engenho Velho, símbolo DFG-02, pelo período de 24.10.95 à 30.11.95, por motivo de afastamento do titular.
- DEMÉTRIO FÉLIX DA SILVA, matrícula 63.584-7, Professor MG3Q, para substituir o Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Fercal, símbolo DFG-08, pelo período de 01.11.95 à 30.11.95, por motivo de afastamento do titular.
- ANA CRISTINA ARAÚJO DO NASCIMENTO, matrícula 65.905-3, Professor MG3Q para substituir o Vice-Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau Fercal, símbolo DFG-06, pelo período de 01.11.95 à 30.11.95, por motivo de afastamento do titular.

MARIA CONCEIÇÃO BARROSO DA GRAÇA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 97, Item III-a Lei 8.112/90, resolve,
Conceder LICENÇA GALA ao servidor MAURO MARTINELLI PEREIRA, matrícula 78.133-9, Professor MG3Q, pelo período de 22.07.95 à 29.07.95.

MARIA CONCEIÇÃO BARROSO DA GRAÇA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 27 de NOVEMBRO DE 1990

O PRESIDENTE DA FUNDAÇAO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, Resolve:
APOSENTAR a MARIA DE FÁTIMA RAMOS ARAÚJO, matrícula nº 132.843-3, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Ag.Serv.Comp.A.Nutrição , 3a Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem I, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, Processo nº 061.009.804/95.
APOSENTAR a MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, matrícula nº 128.375-8, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico Generalista, 2a Classe,Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal,nos termos dos artigos 186, ítem I, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I, e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL:Processo nº 061.008.563/95.
CONCEDER APOSENTADORIA a JAIR LUIZ DA COSTA, matrícula nº 101.255-0, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico Pediatra, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "a" e 189,parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescido aos proventos as vantagens do artigo 192, ítem II,da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.039.690/95.
CONCEDER APOSENTADORIA a ISAURA DE SOUSA MACHADO, matrícula nº 102.101-0, no Cargo de Assistente Intermediario de Saude-I-AOSD-Lavanderia, Classe Unica, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.044.210/95.
CONCEDER APOSENTADORIA a WILSON CARLOS DE SOUZA, matrícula nº 100.525-1 no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico Gineco e Obst. Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinada pela Portaria nº 114, de 18 de agosto de 1994, de acordo com o disposto no artigo 4º da Medida Provisória nº 831, de 18 de janeiro de 1995, publicada no DOU nº 14 de 19 de janeiro, de 1995. Processo nº 061.028.010/95.
CONCEDER APOSENTADORIA a DELGA DA SILVA BRAGA, matrícula nº 101.908-2 , no Cargo de Assistente Intermediario de Saude-II-Aux.de Enferm, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189 , paragrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e §§ 4º 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com as vantagens previstas no artigo 192,ítem II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Processo nº 061.033.845/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

INSTRUÇÕES DE 28 de NOVEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, Resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA a ADALMY ALVES DE SOUZA, matrícula nº 124.954-1, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Aux.Enf. 1a Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alinea "d" e 189, paragrafo' unico, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.023.823/95.
CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LIMA FERNANDES, matrícula nº 101.858-2 , no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Aux.Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189 , parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alinea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, Processo nº 061.022.123/95.
CONCEDER APOSENTADORIA a JOÃO JOAQUIM CHACON, matricula nº 101.654-7 , no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-I-AOSD-Ort.Gesso, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com ó artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA ' DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.022.265/95.
CONCEDER APOSENTADORIA a IVONETE DIAS DE ANDRADE, matricula nº 108.108-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Aux. Enferm, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alinea "c" e 189 , parágrafo unico, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.031.030/95.
CONCEDER APOSENTADORIA a CARMEM MARIA DUARTE, matrícula nº 106.954-3 , no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Médico Cardiologista, Classe ' Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189 , parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA ' DO DISTRITO FEDERAL, Processo nº 061.022.294/95.
CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSÉ PEREIRA DE PINHO, matrícula nº 126.253-0, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-NM16-1-Aux.Op.Ser. Div.Enferm, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e §§ 4º e 7º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.028.036/95.
CONCEDER APOSENTADORIA a JUCIMAR PEREIRA GAMES, matrícula nº 122.684-3, no Cargo de Assistente Superior de Saúde-Farmaceutico Bioquímico.Laboratório, 1a Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea ' "c" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. Processo nº 061.009.352/95.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Fedral, Resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Instrução de 31 de outubro de 1995, que concedeu aposentadoria a TEREZINHA MARTINS BORGES, matrícula nº 101.470-6, no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde-II-Aux.Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar,publicado no DODF nº 214, de 07 de novembro de 1995. Processo nº 061.042.974/95.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução No. 13 de 01.08.95 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar, **resolve:**
Designar a servidora **LUZIA TAMEIRÃO MACHADO BUENO**, Assistente Superior de Saúde, Médica, AS-16, matrícula 119.669-3, para substituir o Diretor do Departamento de Recursos Médico-Assistenciais/FHDF, no período de 02.01 a 31.01.96, por motivo de suas férias regulamentares.
Republicado por ter saído com incorreção no DODF de 29.11.95

MÁRCIO PALIS HORTA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 013/95, de 02 de agosto de 1.995, resolve:

Designar substitutos dos Cargos em Comissão nos termos do artigo 38 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, combinada com o Decreto Nº 15.357/93, o servidor abaixo:
NOME: MARIA LINA GALUCIO DE ANDRADE MATRÍCULA: 118.559-4
CARGO: Chefia da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde Nº 02, da Coordenação Regional de Saúde de Sobradinho.
SÍMBOLO: DFG-06
MOTIVO: Titular substituindo outro cargo
PERÍODO: 07/06/95 à 06/07/95

(Esta Ordem de Serviço torna sem efeito a anterior datada de 26 de Junho de 1995).
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução Nº 013/95, de 02 de agosto de 1.995, resolve:

Designar substitutos dos Cargos em Comissão nos termos do artigo 38 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, combinada com o Decreto Nº 15.357/93, os servidores abaixo relacionados:

NOME: ELZA DIAS TOSTA DA SILVA MATRÍCULA: 105.816-9
CARGO: Chefia da Unidade de Neurologia, da Divisão de Recursos Médicos , do Hospital de Base do Distrito Federal.
SÍMBOLO: DFG-05
MOTIVO: Férias do Titular
PERÍODO: 07/07/95 à 16/07/95

(Esta Ordem de Serviço torna sem efeito a anterior publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 180 de 18/09/95):

NOME: ELOÍSA MARIA DOS SANTOS MATRÍCULA: 105.906-8
CARGO: Diretoria da Escola Técnica de Saúde de Brasília.
SÍMBOLO: DFG-10
MOTIVO: Férias do Titular
PERÍODO: 11/07/95 à 30/07/95.

(Esta Ordem de Serviço torna sem efeito a anterior publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 180 de 18/09/95).

MARIA NATIVIDADE G.S.T. SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 013/95, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	LOTAÇÃO	NOME	%	A PARTIR
101.093-0	APOSENT	AUREOLINO PEREIRA CEZAR proc. 061.030.035-95	29	10.02.95
106.988-8	HRT	ZAMA LUIZ FERREIRA proc. 061.030.408-95	23	15.08.95
108.124-1	HRT	LIA MARIA DA SILVA BRAGA proc. 061.030.475-95	25	15.06.95
109.886-1	CSC 01	LAURA ROSA AIRES DA SILVA proc. 061.042.918-95	24	22.09.95
110.660-1	APOSENT	JOAQUIM FERNANDES NETO proc. 061.031.071-94	21	25.10.94
110.968-5	CSS 02	MARIA LÚCIA DA SILVA CAMPOS proc. 061.036.427-95	22	22.10.95
111.581-2	CSB 02	CLEUZA DE MELO SILVA proc. 061.027.609-95	23	27.10.95
111.949-4	DRH/DIV	JOSÉ VOLNEY VALENTE proc. 061.008.855-95	29	15.11.95
112.102-2	HRS	ISABEL FERREIRA DE SOUSA proc. 061.036.383-95	32	29.09.95
113.026-9	APOSENT	JOSÉ AUGUSTO CAVALCANTE CERQUEIRA proc. 061.031.321-94	25	24.03.95
113.331-4	HRC	MARIA ROSENDO DE SOUSA CAMELO proc. 061.042.415-93	22	30.03.95
113.451-5	HRAN	TÂNIA MARIA SARMENTO MELO proc. 061.039.455-95	23	04.09.95
114.222-4	HRP	VERALÚCIA BORGES FERREIRA proc. 061.045.103-94	16	13.12.94
116.112-1	APOSENT	CELINA MARTINS DOS SANTOS proc. 061.031.067-94	20	16.12.94
117.938-1	HRS	ISABEL RODRIGUES XAVIER. proc. 061.036.192-93	15	24.12.94
118.167-0	HRT	ISABEL CRISTINA BARROS COELHO proc. 061.030.340-95	14	18.05.95
119.035-1	APOSENT	GILDA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO LEITE proc. 061.05.079-91	21	31.07.95
119.067-9	HRS	IRENE FELIX DE ARAÚJO proc. 061.036.461-92	25	04.12.94
119.619-7	HRP	FLORENTINO FILHO proc. 061.045.068-92	16	02.08.95
122.854-4	DRH/DIV	ARLINDO FERREIRA JÚNIOR proc. 061.000.058/95	12	17.11.95
124.486-8	HRAN	HELOISA HELENA SÁ DE ROURE proc. 061.039.573-95	13	05.10.95
125.629-7	HRC	LUCELENA VIANA proc. 061.042.609-93	15	14.05.95
129.257-9	HRP	CARLOS ALBERTO SANTANA proc. 061.045.058-93	13	05.07.95
129.838-1	HRS	CÍCERA NILMA MARQUES FEITOSA proc. 061.036.483-95	10	25.10.95
130.588-3	HRS	APARECIDA SABINO DE OLIVEIRA proc. 061.036.314-95	07	31.08.95
130.940-4	HRC	MARIA ONEIDE DA SILVA SANTOS proc. 061.042.978-95	08	29.09.95
132.484-5	CSC 09	DENISE SILVA DO NASCIMENTO proc. 061.042.758-95	07	10.07.95
133.324-1	HRT	MARCELO ANTÔNIO FERREIRA proc. 061.030.906-94	07	02.06.95
134.572-9	HRC	JOSÉ MARCOLINO GOMES JÚNIOR proc. 061.042.903-95	06	04.09.95
134.716-1	HRT	CLEBER DOS SANTOS PINTO proc. 061.031.040-94	07	01.01.95
135.673-9	HRAN	MAURÍCIO MENDES DE PAIVA proc. 061.039.445-95	12	18.08.95
136.173-2	HRP	SILAS ALVES DE MEDEIROS proc. 061.045.250-95	03	25.10.95

MARIA NATIVIDADE G. S. T. SANTANA

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere Instrução Nº 13 de 01 de agosto de 1995. resolve:
Dispensar as servidora Beatriz Medeiros Martins, matrícula 135508-2, ASS (Psicóloga), AS 31, 3ª Classe, Padrão I no período de 08.01 a 16.01/96, para participar do estágio em atendimento ao hemofílico no Centro Internacional de Hemofilia - Sociedade Luiz Antônio Baré - RJ.

CID LUIS DE SOUSA VALE

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA , no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de 14 de agosto de 1995 publicada no DODF de 23 de agosto de 1995. resolve:
Conceder licença prêmio por assiduidade, dos servidores abaixo, lotado no Hospital de Apoio de Brasília, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90 combinado com a Lei 221/90 condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.
Nome: Moyses Rodrigues Júnior
Matrícula: 134 989 -9 Processo nº 061. 010 569/95
Quinquênio (s): 1º 26/10/86 à 25/10/91
Nome: Angela Maria Gomes de Araújo Schwartz
Matrícula: 114 687-4 Processo nº 061. 042 837/92
Quinquênio (s): 1º 21/02/80 á 03/03/85
2º 04/03/85 á 16/07/90
3º 17/07/90 á 19/07/95

WELLINGTON ANTÔNIO DA SILVA

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III da Intrução nº 13, de 1º de agosto de 1995 e tendo em vista razões constantes no processo nº 00061.039731/95, resolve:

Autorizar o pagamento de horas extras aos servidores desta Unidade de Saúde, referente ao mês de novembro/1995, nos termos do Decreto nº 11.386, de 26/12/88, alterado pelo Decreto nº 11.452 de 15/02/89, de acordo com o limite previsto.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	T. HORAS EXTRAS
101.255-0	JAIR LUIZ DA COSTA	36
104.843-1	HELENA ISOUDA LIMA BARRETO	12
106.272-7	MARIA DAS GRAÇAS C. MACHADO	12
107.388-5	MARIA LUDOVINA PINHEIRO	12
107.821-6	GRACIANA BATISTA DO NASCIMENTO	24
107.843-1	HELENA ISOUDA LIMA BARRETO	12
107.900-0	RUFINO JOSÉ VIEIRA	12
107.900-0	RUFINO JOSÉ VIEIRA	12
108.208-1	JOSE PONTES VIEIRA	66
108.709-6	RENATO CARLOS NOGUEIRA	30
109.127-1	PAULO KOGA	12
109.862-2	CARLOS ERNESTO GONZALES	40
109.919-1	TÂNIA CARVALHO LOBO	12
110.104-6	FREDERICO S. C. MONTENEGRO	72
110.147-1	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	84
110.162-5	MARIZA DA ROCHA SOARES	30
110.251-6	PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA	54
110.260-5	JAIR TEXEIRA CAMPOS	34
110.260-5	JAIR TEXEIRA CAMPOS	48
110.265-1	SERGIO LOPES	24
110.279-6	IRENE ABRAÃO SARAIVA E SARAIVA	42
110.324-5	JOSÉ LOURENÇO B. SAMPAIO	52
110.813-1	MARRISE GRANJA NEVES	96
111.197-3	PAULO OGALHA CENTURIONE	16
111.226-1	ADEMIR LIMA E SILVA	24
111.243-1	CECILIA DE FARIA F. NEGRÃO	90
111.267-8	MARIA PERPETUO SOCORRO L. CUNHA	72
111.876-5	ARCANJA BRANDÃO DOS SANTOS	12
111.912-5	MARINEIDE ALVES FERREIRA	36
112.598-2	MARIA LUCIA CANPOS MELO TAVARES	96
112.640-7	PAULO DE TARSO M. DINIZ	12
112.691-1	NELI FERNANDES DE A. CASTRO	24
112.700-4	LUIZ ALBERTO DE CASTRO JUNIOR	42
112.945-7	TELMA MOURO DE SOUZA	18
113.013-7	LUCIDIO LINO DA SILVA	24
113.036-6	SARAH MENDES MARTINS	96
113.286-5	WALDENEIDE M. Q. ESPIRITO SANTO	36
113.731-8	MARIA DE FATIMA P. MARTINS	12
113.843-0	TEREZINHA DIAS PEREIRA	18
113.843-0	TEREZINHA DIAS PEREIRA	42
113.887-1	JOÃO LUIZ PICCIN	24
113.887-1	JOÃO LUIZ PICCIN	32
113.977-1	JOSÉ EDUARDO NAME	12
114.027-2	JOSÉ LEOMAR DE SOUZA	12
114.027-2	JOSÉ LEOMAR DE SOUZA	12
114.092-2	LUCINEIDE ALVES DE SOUSA	12
114.288-7	ADAURA AMORIM MARTINS	48
114.302-6	MARIA DO SOCORRO XAVIER	30
114.398-1	ANA LÍDIA ALVES DAMASCENO	24
114.491-0	ROBERTO LUIZ DA SILVA	12
114.858-3	FRANCISCO DE ASSIS C. COSTA	60
114.937-7	EDVALDO LEITE DA SILVA	12
114.937-7	EDVALDO LEITE DA SILVA	36
114.953-6	JOSÉ DA COSTA MEDEIROS	24
115.090-1	MARCELO CABRAL SIQUEIRA	24
115.119-3	JUNE SCAFUTO	18
115.167-3	PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA	24
115.198-3	YOLANDA MARIA C. M. SOARES	78
115.199-1	JOSÉ ANTONIO DE CÁSSIA	18
115.572-5	MYRIAM BATISTA DO NASCIMENTO	24
115.579-8	EUGÊNIA MARIA P. FERREIRA	72
115.755-8	PEDRO ALVES ANDRADE	60
115.760-4	MARIA DO AMPARO SILVA	24
115.764-7	AMELIA MOREIRA TAITSON	84
115.838-4	VERA REGINA PASQUALI	12
115.875-9	MARIA JOSÉ N. SOUZA	12
115.880-5	MARIA DE FATIMA REIS	60
115.891-1	LAURENTINA DE FATIMA D. H. SALES	12
115.938-1	MARIA CRISTINA A. DA S. FORMIGA	48
115.938-1	MARIA CRISTINA DE A. FORMIGA	12
116.020-5	LUZINETE MARIA LUCENA ROSA	12
116.053-2	YARA CRISTINA R. TANEZINI	78
116.228-4	ELIZABETHA S. C. SCOLDELER	42
116.376-1	ROZIANA A. COSTA	36
116.729-4	BRIGIDA DE MELO CRONNER	24
116.792-8	EDMILSON LOPES DE MIRANDA	06
117.077-5	MARIA MARTA BRAUNA BRAGA	48
117.165-8	ENEIDE DE ALBUQUERQUE	72
117.243-3	HELIO LOMBARDI	12
117.243-3	HELIO LOMBARDI	24
117.586-6	CARLOS HENRIQUE V. MARCHEZONI	54
118.285-4	LUCIMAR HENRIQUES SAMARCOS	12
118.409-6	ROBERTO FERREIRA WANDERLEY	12
118.791-1	MARIA JOSE RESENDE SILVA	12
118.791-1	MARIA JOSÉ RESSENDE E SILVA	12
118.828-1	MÁRIO MATOS CAMARGO	84
119.358-9	YOLANDA Y. Y. FERNANDES	19
119.404-5	DALMO GARCIA LEÃO	12
119.457-7	EDSON RODRIGUES DE DEUS	12
119.531-0	MARIA DAS GRAÇAS R. DIAS GAMA	12
119.635-9	TEREZINHA ANGELA F. CARNEIRO	12
119.724-1	MÁRCIO FERNANDO RIBEIRO NADER	72
120.078-0	ALBERTO VILAR TRINDADE	24
120.312-6	OLAVO DE MEDEIROS MULLER	12
120.314-2	HEBERT MOURA SANTOS ALBANO	36
120.339-8	RAIMUNDA DE SOUSA NUNES	42
120.339-8	RAIMUNDA DE SOUZA NUNES	12
120.379-1	HERIVELTON LEAL BORGES	12
120.732-6	AURORA MARIA LOPES	42
120.776-8	JANICE KASSAR DO VALE	18
121.174-3	EDUARDO LUIS D. DA COSTA	30
121.333-4	MARIA ANGELA RAJA GABAGLIA	30
122.208-2	RODOLFO SILVA OLIVEIRA PANTOJA	24
122.292-9	ELPÍDIO SOARES FERREIRA	42
122.306-2	IDELZUITE V. ROLIM MARCIEL	12
122.308-5	VERÔNICA ISABELA M. DE BRITO	36
122.801-3	NILTON GONÇALVES BONFIM	24
123.385-8	WALTER LUSTOSA JUNIOR	24
123.392-1	ADALBERTO AMORIM DE MEDEIROS JÚNIOR	24
123.460-9	AUDREY REGINA BRAGA	36
123.519-2	PAULO CESAR MACIEL DE MORAES	48
123.576-1	MARIA GORETH ANDRADE	12
123.750-1	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	24
123.944-0	CLAUDETE SOARES BENN	18
124.321-7	MARCOS VINICIUS PONTES	24
124.394-2	JOSÉ MINERVINO C. FILHO	36
124.436-1	FRANCISCO HUMBERTO PEREIRA OLIVEIRA	06
124.855-3	PAULO CESAR NUNES	36
125.041-8	ELIEZER CABRAL RAMOS	24
125.117-1	ITALO ANTONIO AMORIM	12
125.497-9	MARIA APARECIDA DE ASSIS	24
125.607-6	DULCIRENE MARIA SILVA	18
125.665-3	MARILÚCIA A. CAVALCANTE	18
125.873-7	ROSILENE SILVA MARTINS	12
126.288-2	RUTE FREITAS SANTOS	24
126.626-8	SOCORRO MARGARETH BEZERRA	66
127.068-1	VALÉRIA CASTRO DE BARROS	06
127.090-7	MARIA CELIA MARTINS BISPO	12
127.387-6	JOSÉ HENRIQUE L. ARAUJO	54
127.389-2	ARISTEU C. C. FILHO	12
127.531-3	FRANCINEIDE BORGES DE MENEZES	18
127.788-1	ANA CLARA S. DE ABREU SANTOS	84
127.809-6	FLAVIO ALBERTO BOTELHO	78
127.827-4	ANA CLARA S. DE A. SANTOS	18
128.141-1	JOSÉ BERTOLDO SOARES JÚNIOR	12
128.149-6	ETACY MACIEL	30
128.210-7	SHIRLEY R. S. LUSTOSA	36
128.305-5	PAULO NERY DE OLIVEIRA	48
128.458-4	MARCIA MARIA CALDAS AGAPITO	18
128.820-2	MARIA DAS GRAÇAS S. SCHULLP	12
129.144-1	HORTELINA MARTINS FEITOSA	24
129.277-3	JOSÉ ADORNO	48
129.553-5	ANGELA KOURY MENESCAL LANDWEHR	12
129.709-1	MARIA DO CARMO DE JESUS	18
129.812-7	LILIANA PINTO SANTOS	18
129.812-7	LILIANA PINTO SANTOS	84
130.401-1	ELIZETE NUNES DOS SANTOS	06
130.646-4	ALICE DOS SANTOS	12
131.690-1	ZAIDA ALMEIDA ALVARENGA	24
131.914-1	IVANILDA F. DOS SANTOS	24
132.088-2	MARIA DE SOUZA	12
132.105-6	SANDRA DE SOUZA VALE	30
132.105-6	SANDRA SOUZA VALE	12
132.263-0	CLESTENES M. CAVALCANTE	36
132.953-3	ANTONIO MANZANO JÚNIOR	24
133.026-8	JAQUELINE C. CAVALCANTE	48
133.774-1	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	24
133.896-1	LÚCIO ADJUTO BOTELHO	12
134.282-7	JANE O. PAULUCI	24
134.524-9	EDNA G. DOS SANTOS	24
134.737-3	ALBANIZA ROSA VERAS	12
134.780-2	SEBASTIÃO BENEDITO DE SÁ	36
135.405-1	CLÁUDIO XAVIER B. GRACINDO	18
135.629-1	CHRISTIANA MOURA DE QUEIROZ	06
135.863-4	MAGDA APARECIDA DA SILVA	06

NELY QUEIROZ M. CALEGARO
Substituta

ORDENS DE SERVIÇOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Designar substitutos dos cargos comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados,os seguintes servidores:

MARIA BATISTA DE MEDEIROS, Assistente Superior de Saúde, AS - 27, classe 2A, padrão VII, (Nutricionista), matrícula nº 125.269-1, para ocupar o cargo de Diretora do DRMA, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG 09, no período de 21.11.95 a 30.11.95, por motivo de vacância do cargo.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:
Autorizar o servidor , LUIZA APARECIDA BERNARDO DE MELO, Assitente Intermediário de Saúde, AIS05-II, matrícula nº 111.474-3, a ausentar-se do serviço, no período de 21.11.95 à 28.11.95,por motivo de falecimento de seu pai, José Bernardo Vicente, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b ", da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995,resolve:
Conceder Salário Família aos servidores abaixo descriminados nos termos do art. 197, da Lei 8.112/90:
OMILDA LOPES MOREIRA FERNANDES, matrícula 129.541-1, dependente Viviane Moreira Fernandes, na qualidade de filha, data de nascimento 28/10/88.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

O Diretor do Hospital Regional da Asa Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de 1995 do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Autorizar o pagamento em caráter excepcional de 180 horas extras eventuais ao servidor ALBERTO RIBEIRO REGO, Matrícula 120.960-4, conforme processo 061.027.857/95, assim distribuídas: 66 horas a serem pagas com o processo de horas extras eventuais de agosto/95, 58 horas com o processo de setembro/95, 56 horas com o processo de outubro/95.

LUCAS CARDOSO VERAS NETO

ORDENS DE SERVIÇOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

O Diretor do Hospital Regional da Asa Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de 1995,resolve:
Autorizar o pagamento em caráter excepcional de horas extras eventuais aos servidores abaixo relacionados desta Unidade de Saúde, referente o mês de outubro/95, nos termos do Decreto nº 11.386 de 26.12.88, alterado pelo Decreto nº 11.452 de 15.02.95, conforme consta no processo 02061.027.938/95

MATRICULA	NOME	Nº HORAS
129.511-0	ELINDA SARAIVA GARCIA	24
112.931-7	RENATO MARANHÃO MOREIRA	06
112.415-3	MARIA LÚCIA COELHO DE ALMEIDA	18
116.926-2	ARI MÁRIO JUNQUEIRA	13
111.641-0	GERALDO GOMES DA SILVA	19
125.593-2	WALBERT DE ARAÚJO LINHARES	06
115.522-9	PAULO CESAR GOMES DIAS	55
128.487-8	MARCIA CRISTINA MONDAINI SALAZAR	37
121.179-0	JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM	06
111.846-3	JOSÉ RODRIGUES SILVA	13
131.485-8	LIU CAMPELLO DE MELLO	13
114.768-4	CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA E SILVA	13
113.690-9	ORLANDO CZARNESKI	13
107.745-7	JOSEFINA RODRIGUES VERNEQUE	26
120.960-4	ALBERTO RIBEIRO REGO	26
112.184-7	ALBERTO HENRIQUE BARBOSA	26
118.338-9	RICARDO DE OLIVEIRA LIMA	24
127.432-2	MARIA QUITÉRIA C. DOS SANTOS	12

O Diretor do Hospital Regional da Asa Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de 1995,resolve:
Autorizar o pagamento em caráter excepcional de horas extras eventuais aos servidores abaixo relacionados desta Unidade de Saúde, referente o mês de agosto/95, nos termos do Decreto nº 11.386 de 26.12.88, alterado pelo Decreto nº 11.452 de 15.02.95, conforme consta no processo 02061.027.938/95

MATRICULA	NOME	Nº HORAS
129.511-0	ELINDA SARAIVA GARCIA	12
115.908-9	GLADYS RAPOSO DE ALMEIDA	06
113.274-1	WALTER RUY RANGEL NUNES	06
117.199-2	CONCEIÇÃO DE Mª BARBOSA KAWANO	13
117.109-7	ANA LÚCIA SILVA RAMOS	06
117.932-2	MARIA STELA MELO SAKON	06
122.317-8	ANA LÚCIA DO N. MOREIRA	10
128.247-6	MARTHA GONÇALVES VIEIRA	06
127.166-1	ALBANEYDE FARIAS FORMIGA	12
134.314-9	MIZA Mª. BARRETO DE A. VIDAL	10
112.931-7	RENATO MARANHÃO MOREIRA	06
112.415-3	MARIA LÚCIA COELHO DE ALMEIDA	06
116.926-2	ARI MÁRIO JUNQUEIRA	13
111.641-0	GERALDO GOMES DA SILVA	06
120.361-4	MÁCIO MOREIRA SALES	18
117.773-6	LUIZ FERNANDO MAROUELLI	13
115.522-9	PAULO CÉSAR GOMES DIAS	18
128.487-8	MÁRCIA CRISTINA MONDAINI SALAZAR	18
121.179-0	JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM	25
111.846-3	JOSÉ RODRIGUES SILVA	24
133.672-0	PAULO MAURÍCIO S. LASSANCE	13
134.445-5	MÁRCIO PINELLI DE ABREU	26
113.690-9	ORLANDO CZARNESKI	38
128.736-2	ROMULO CÉSAR GONÇALVES	118
121.048-3	VALDIR ALVES DE LIMA	43
113.268-7	RIBAISA DE FÁTIMA SAMPAIO	38
113.356-0	MARIA AUXILIADORA COSTA N. ESTRELA	13

O Diretor do Hospital Regional da Asa Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de l995 do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Designar substitutos dos cargos comissionados adiantes indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:
VÂNIA MARIA DA CRUZ FRANCO, Assistente Intermediário de Saúde(Agente Administrativo) Classe 3A Padrão I, Matrícula 133/438-7 para substituir a Encarregada do Setor de Informática do Centro de Saúde Nº 06 do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-04, no período de 01.02.96 a 01.03.96, por motivo de ferias da titular.
ANA CLAUDIA MEDEIROS MARCOS AGUIAR, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro) Classe 3A Padrão III, matrícula 131.585-4, para substituir a Encarregada da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde Nº 06 do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-06, no período de 12.01.96 a 31.01.96, por motivo de ferias da titular.
PAULO ROBERTO CHAGAS, Assistente Intermediário de Saúde (Ag. Serv. Comp. Serviço Social), Classe 2A Padrão II, Matrícula 129.076-2, para substituir a Secretária do Centro de Saúde Nº 17 do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-03, no período de 11.01.96 a 30.01.96 por motivo de ferias da titular.
JOSÉ DE RIBAMAR A. SANTOS, Assistente intermediário de Saúde (Agente Administrativo) Classe Especial Padrão V, Matrícula 104.633-1, para substituir a Seção de Administração do Centro de Saúde Nº 17 do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-05, no período de 11.01.96 a 30.01.96 por motivo de ferias do titular.
MARICILDES PINHEIRO COSTA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeira) Classe 3A Padrão I, Matrícula 134.386-6, para substituir a Encarregada de Enfermagem do Centro Obstétrico/SE/DRMA do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-03, do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 27.10 à 05.11.95, por motivo de Licença Médica da titular.
ANA MARIA GOUVEIA DE ALBUQUERQUE, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro), Classe 2A Padrão II, matrícula 128.491-6, para substituir a Encarregada de Enfermagem do Alto Risco/SE/DRMA do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-03, do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 01.12 à 31.12.95 por motivo de Licença Prêmio da titular.
ISABEL CRISTINA C. DA COSTA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo) Classe Especial padrão V, matrícula 112.098-1, para substituir a Encarregada do Setor de Arquivo Médico do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-03, do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11.10 à 30.10.95, por motivo da titular está substituindo o Chefe da Seção de informação do Hospital Regional da Asa Sul.
REGINA SOUSA DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo) Classe Especial Padrão V, Matrícula 110.604, para substituir o Chefe da Seção de Informação do Hospital Regional da Asa Sul, Símbolo DFG-05, do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11.10 à 30.10.95, por motivo do titular esta substituindo o Diretor da Divisão de Informação do Hospital Regional da Asa Sul.
HAROLDO AQUINO MARANHÃO, Assistente intermediário de Saúde (Agente Administrativo), Classe Especial Padrão V, matrícula 112.491-9, para substituir o Diretor da Divisão de Informação do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-07, do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11.10 a 30.10.95 por motivo de ferias do titular.
RENATO DOS SANTOS MARTINS FERREIRA, Assistente intermediário de Saúde (Agente Administrativo) Classe Especial Padrão V, matrícula 118.217-0, para substituir a Secretária da Unidade de Pediatria do Hospital Regional da Asa Sul Símbolo DFG-03, do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 16.11 à 25.11.95 por motivo de ferias da titular.

ESTHER DE OLIVEIRA BENJAMIN, Assistente Intermediário de Saúde (Aux. em Assuntos Educacionais) Classe Especial Padrão V, matrícula 112.984-8, para substituir a Secretária da Divisão de Recursos Humanos do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-03, do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 20.11à 29.11.95 por motivo de ferias da titular.
FRANCISCO PEREIRA JÚNIOR, Assistente Intermediário (Motorista) Classe 3A Padrão VII, Matrícula 132.331-8, para substituir o Encarregado de Transporte do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-03, do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11.01 à 30.01.96.

LUCAS CARDOSO VERAS NETO

ORDENS DE SERVIÇOS DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O Diretor do Hospital Regional da Asa Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de 1995 do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Designar substituto dos cargos comissionados adiantes indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:
CASSIA PERPETUO FARIAS DA SILVA, Agente Intermediário de Saúde(Ag. Administrativo) Classe 3A Padrão I, matrícula 135.367-5, para substituir a Chefe da Seção de Informação do Centro de Saúde Nº 08 do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-04, do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 08.01.96 a 06.02.96, por motivo de ferias da titular.

MARIA NILZA DE JESUS OLIVEIRA, Agente Intermediário de Saúde(Agente de portaria) Classe Padrão/Ref. NM 16, matrícula 122.968-1, para substituir a Secretária do Centro de Saúde Nº 08 do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-03, do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 11 a 30.01.96, por motivo de ferias da titular.
DALCY FERREIRA SALIMENA, Agente Intermediário de Saúde (Agente Administrativo) Classe Especial Padrão V, matrícula 115.542-3, para substituir a Secretária do Centro de Saúde Nº 07 do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-03, do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no período de 02.10.95 a 07.11.95 por motivo da exoneração da titular.
MARICILDES PINHEIRO COSTA, Assistente Superior de Saúde (Enfermeiro) Classe 3A Padrão I, matrícula 134.386-6, para substituir a Encarregada de Enfermagem do Centro Obstetrico/SE/DRMA do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-03, do quadro de cargos em comissão da Fundação

Hospitalar do Distrito Federal, no período de 06.11.95 a 04.03.96, por motivo de licença maternidade da titular.

O Diretor do Hospital Regional da Asa Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de 1995 do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Elogiar os servidores abaixo relacionados, pela atenção, educação e responsabilidade com que atendem as ligações da mesa telefônica desta Regional.
ADELIDIA GOMES RIBEIRO, Agente Intermediário de Saúde (Telefonista) Classe 3A Padrão VII, Matrícula 130.970-6.
GILDÁSIO DA COSTA MORÃES, Agente Intermediário de Saúde (Telefonista), Classe 3A Padrão I, Matrícula 135.502-3.
Elogiar a servidora ANA ALVES RAMOS, Agente Intermediário de Saúde (Auxiliar de Enfermagem)Classe 1A padrão VI, Matrícula 125.953-9, pela sua capacidade profissional, grande espírito de colaboração, principalmente durante o curso de reciclagem da UTI e dedicação aos pacientes e a Unidade de Terapia Adulto e Infantil nesta Administração.

O Diretor do Hospital Regional da Asa Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidasatravés da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de 1995, e tendo em vistas o costante no processo 061.028.024/95, resolve:
Autorizar o pagamento de horas extras aos servidores abaixo relacionados desta Unidade de Saúde, referente o mês de novembro/95, nos termos do Decreto nº 11.386 de 26.12.88, alterado pelo Decreto

Matrícula	Nome	Horas
129.511-0	ELINDA SARAIVA GARCIA	44
111.218-0	LYGIA MARIA PESSOA GUERRA	12
111.249-0	ELZA MARIA DE OLIVEIRA ALVES	36
112.162-6	JOAQUIM CÂNDIDO DA CUNHA	37
113.274-1	WALTER RUY RANGEL NUNES	76
113.298-9	DENISE NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO	25
113.508-2	MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA ALVES	25
114.237-2	JOSÉLIA MARIA ÁVILA	64
114.977-6	AYRES FRANCISCO FERREIRA FILHO	12
115.908-9	GLADYS C. RAPOSO DE ALMEIDA	30
117.088-1	KATIA MARIA BARRETO ANDRADE	30
117.097-0	ANTONIO AUGUSTO BARBOSA	45
117.199-2	CONCEIÇÃO DE MARIA BARBOSA KAWANO	44
131.471-8	SÉRGIO HENRIQUE VEIGA	57
123.186-3	DIVANISE INÊS DE AGUIAR GALVÃO	87
115.730-2	TEREZA CHRISTINA C. RIBEIRO	24
115.522-9	PAULO CESAR GOMES DIAS	93
133.276-7	MAURÍCIO MTANIAS I. ARBACH	24
128.216.6	CLÉRIS ANTONIO CASAGRANDE	26
111.846-3	JOSÉ RODRIGUES SILVA	126
113.248-2	MARIA ALVES SUASSUNA SANTOS	57
113.291-1	JEFFERSON GUIMARÃES RESENDE	90
114.768-4	CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	51
118.288-9	OLGA MARIA A. DE OLIVEIRA	44
122.317-8	ANA LÚCIA DO NASCIMENTO MOREIRA	12
123.132-4	RACHEL ELISA COLINS CAMPEDELLI	12
128.343-0	SAMIRO ASSREUY	18
120.513-7	MAURO PROENÇA FELIPE BACCAS	25
128.892-0	NILCEIA PECLAT LESSA	18
128.328-6	CARLOS ALBERTO TAYAR	12
127.166-1	ALBANEYDE FARIAS FORMIGA	38
128.247-6	MARTHA GONÇALVES VIEIRA	76
131.485-8	LIÚ CAMPELLO DE MELLO	37
131.496-3	GIANE MARIA CESAR	24
127.909-2	DEBORA RODRIGUES NUNES	37
134.314-9	MIZA MARIA BARRETO DE A. VIDIGAL	42
135.397-7	ELVIRA L. F. MACEDO	25
113.356-0	MARIA AUXILIADORA C. NETO ESTRELA	69
114.862-1	CÍCERO ALVES DA SILVA	30
116.226-8	GLAYCON FERNANDES PEREIRA	12
121.236-2	GUILHERME SOARES CUTRIM	25
113.268-7	RIBAÍSA DE FÁTIMA C. SAMPAIO	56
125.768-4	ROSANA PERES RABELO	31
114.901-6	JOSÉ SILVÉRIO ASSUNÇÃO	13
122.853-6	PAULO UCHOA RIBEIRO	25
121.048-3	VALDIR ALVES DE LIMA	50
113.690-9	ORLANDO CZARNESKI	24
131.847-1	GEORGE BARBOSA PESSOA	30
132.997-9	GISELE L. SUDANO	52
131.043-7	JOSE OLINTHO FILHO	52
112.415-3	MARIA LÚCIA COELHO DE ALMEIDA	36
128.503-3	KÁTIA CLÉIA MOREIRA	18
128.487-8	MÁRCIA CRISTINA SOARES MONDAINI	06
120.361-4	MÁRCIO MOREIRA SALES	32
111.641-0	GERALDO GOMES DA SILVA	37
112.931-7	RENATO MARANHÃO MOREIRA	25
131.455-6	ENZIO GALVÃO D. TORREÃO BRAZ	12
110.183-8	IRAN MAIA JUNIOR	25
126.236-0	LANA CRISTINA MOREIRA BATISTA	12
111.268-6	EMMANUEL MACIAS FRADE	65
111.951-6	PAULO ROBERTO BONFIM	52
112.184-7	ALBERTO HENRIQUE BARBOSA	39
114.153-8	GIUSEPPE DE ASSIS ROLIM	76
115.171-1	MARIA ESTELA DE H. BARBOSA	52
115.837-6	JOÃO PAULO DE ANDRADE MOLINA	52
115.902-0	VALDECIR GONÇALVES BUENO	52
118.338-9	RICARDO DE OLIVEIRA LIMA	60
120.511-1	RICARDO AUGUSTO VIEIRA ABOUDIB	91
125.417-1	ENRIQUE RIVERO ORTIZ	52
132.523-0	MYRIAN WESGUEBER	76
130.617-4	FÁDIA MARIA AMARAL AGUIAR	52
132.487-0	CARLOS FERNANDO DA SILVA	26
135.428-1	AVELAR DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR	48
135.624-1	JULIO CESAR M. R. SERAFIM	24
130.487-9	KARLA MARIANA B. BISANHA	54
135.418-3	DENISE CARNEIRO ÁVILA CAMERINO	66
132.447-1	JOSENICE A. SILVA	13
107.320-6	MARIA TAVARES DA SILVA	06
107.745-7	JOSEFINA RODRIGUES VERNEQUE	61
109.335-5	DEUSENICE BARBOSA DA MOTA	24
101.964-3	BERNARDO PEREIRA ALVES	36
118.188-2	MARIA DE FÁTIMA F. S. CRUZ	18
117.456-8	OLGA GARCIA FERNANDES	18
122.454-9	CELINA OLIVEIRA SILVA	24
122.740-8	ANA MARIA SILVA	30
115.773-6	LUIZ FERNANDO MAROUELLI	52
119.490-9	CLEBER MARINHO DA SILVA	38
128.283-2	ROSELLE BUGARIM STEENHOUWER	44
133.672-0	PAULO MAURÍCIO SILVA LASSANCE	49
134.425-1	MARLUCY ZAMPRONHA CORREIA	48
134.545-1	VALÉRIA MENDES VIEIRA	50
130.910-2	OLGA PASCUCCI ZEN	48
119.397-0	LOURIVAL RODRIGUES DE MATOS	12
125.526-6	MÁRCIA HELENA G. DE MELO	13
116.150-4	MARIA DE LOURDES RIBEIRO MELO	48
122.866-8	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES	48
130.185-2	NINNONROSE TRANCOSO CORTEZ	48
132.446-2	MARIA EDNA ARAÚJO PINHEIRO	48
117.301-4	MARIA DE FÁTIMA BRAGA LÚCIA	48
129.031-2	MARINA SANCHA A. QUEIROGA	115
123.425-1	REGINA KIMICO HAYASHIDA	64
122.322-4	ANTONIO CARLOS SANTOS	10
132.111-1	ANTONIO PASCOAL	15
126.499-1	JOÃO JONAS DE ARAÚJO FILHO	10
122.627-4	JOSÉ RODRIGUES PEREIRA FILHO	10
126.525-3	FAUSTO DA SILVA ROBOREDO NETO	15
132.123-4	JOSÉ XAVIER	25
117.711-7	EXPEDITO AZEVEDO MOREIRA	20
106.080-5	JACQUES ROBERTO DA SILVA PERES	25
132.216-8	SALOMÃO JOSÉ DE FREITAS	20
112.872-8	VALMIR ALVES DE ALMEIDA	10
123.707-1	GESSY PEREIRA DE SOUSA	20
133.201-5	ANA RITA SILVA	20
119.065-2	JOSEFA FERREIRA IZIDRO	25
105.238-1	AUREA NOGUEIRA CHAVES	10
133.180-9	RUTE XAVIER	20
133.113-2	IVONE DE FREITAS CAMPOS	20
133.224-4	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	20
126.480-0	ANTONIA ALVES DA CONCEIÇÃO	30
107.717-1	MARIA ROSA DE PINA	20
128.534-3	MARIA PAULA RAIOL MIRANDA	20
129.057-6	JULIETA PEREIRA RUELA	20
124.007-2	PRISCO FERNANDES DE MELO	20
133.287-2	MARIA DA LUZ SILVA CAVALCANTE	10
131.233-2	JOSE RAMIRES DE VIEIRA	65
101.042-5	WALDECY DE SIQUEIRA	61
116.848-7	JOSE CARLOS DE ALMEIDA	70
118.265-0	DALCY DE OLIVEIRA A. FILHO	43
125.840-1	SAULO FERREIRA PIMENTEL	49
121.851-6	JOSÉ FLÁVIO RÓS	37
125.852-4	ANTONIO CARLOS HOMEM S. FREITAS	26
127.974-2	AMAURY AMARAL DA SILVA	49
131.115-8	ANTONIO DE FREITAS OLIVEIRA	30
127.065-6	IVANISE DE JESUS OLIVEIRA	30
117.152-6	SIMONE MARIA SALAZAR QUEIROZ	42
119.651-1	MIZUE OKINO OKUBO	36
122.594-4	MARTA PIRES DE CARVALHO	51
123.112-0	LUÍS ALFREDO LINDOSO	32
127.044-3	MARIA CRISTINA PINHO GOMES	12
112.774-4	JOÃO BENTO M. CASTELLAN	37
117.269-7	EURENISIA ABADIA DE OLIVEIRA	12
132.406-3	IRANEIDE DUTRA CATANHEDE	12
134.012-3	MARIA DA GLÓRIA S. TORRES	12
132.348-2	SIRLENE P. DOS SANTOS BASTOS	12
135.976-2	IZABEL RAINHA CATANHEDE	12
131.968-0	MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO	12
132.557-4	MARIA LIDUINA F. ANDRADE	12
134.014-0	VIVIANE PEREIRA DA SILVA	12
135.251-2	CARMÉLIA VILELA	48
126.227-1	FRANCISCO ARAÚJO BARRADAS	12
111.211-2	MARIA DAS GRAÇAS SILVA MARTINS	48
120.120-4	JULIANA SOUSA SERRA	12
350.057-8	MARIA ROSEMERE T. PEREIRA	12

O Diretor do Hospital Regional da Asa Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Instrução no 13/95 de 01 de agosto de 1995 do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Designar a servidora MARIA CLAÚDIA DOMINGUES ABREU, Assistente Superior de Saúde (Farmáceutico Bioc. Laboratorio), Classe 3A Padrão VII, Matricula 129.840-2, para responder pela Unidade de Patologia Clinica do Hospital Regional da Asa Sul, símbolo DFG-05 , do quadro de cargos em comissão da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, por motivo de vacância e até que seja nomeado um outro titular.

LUCAS CARDOSO VERAS NETO

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

A Diretora da Divisão de Recursos Humanos do Hospital Regional da Asa Sul , no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas através da Ordem de Serviço do Diretor/HRAS de 23.08.95, resolve:
Conceder LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo relacionados lotados na COORDENAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DA ASA SUL, nos termos da Lei 8.112/90 combinados com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administracao,deduzindo os meses

porventura já usufruídos.
NOME: Euripedes Campos da Silva
MATRICULA: 103.760-9 PROCESSO: 061-027.285/89
QUINQUÊNIO (S): 5º - 04.04.90 a 03.04.95
NOME: Arabela Rodrigues Chaves Barbosa
MATRICULA: 108.631-6 PROCESSO: 061-027.255/91
QUINQUÊNIO (S): 4º - 09.07.90 a 08.07.95
NOME: Marly Oliveira Marinho
MATRICULA: 112.163-4 PROCESSO: 061-027.871/92
QUINQUÊNIO (S): 3º - 03.05.88 a 28.06.93
NOME: Maria Eustaquia Alves Duarte
MATRICULA: 113.234-2 PROCESSO: 061-028.055/92
QUINQUÊNIO (S): 3º - 28.07.88 a 31.07.93
NOME: Maria Angélica Pereira Aires
MATRICULA: 114.975-0 PROCESSO: 061.002.528/91
QUINQUÊNIO (S): 3º 18.06.90 a 17.06.95
NOME: Zilda Maria de Freitas Assis
MATRICULA: 115.599-7 PROCESSO: 061-027.265/91
QUINQUÊNIO (S): 1º - 17.11.80 a 10.03.86
2º- 11.03.86 a 24.04.91
NOME: José Roberto Senfintel Dutra
MATRICULA: 118.723-6 PROCESSO: 061-027.874/95
QUINQUÊNIO (S): 1º - 10.02.82 a 24.02.87
2º - 25.02.87 a 24.02.92
NOME: Marli de Oliveira Souza
MATRICULA: 119.710-0 PROCESSO: 061-027.666/92
QUINQUÊNIO (S): 2º - 18.10.87 a 19.01.93
NOME: Maria de Jesus Alves de Araújo
MATRICULA: 120.715-6 PROCESSO: 061-027.998/92
QUINQUÊNIO (S): 2º - 11.06.88 a 22.02.94
NOME: Helcia Oliveira de Almeida
MATRICULA: 121.578-7 PROCESSO: 061-027.172/92
QUINQUÊNIO (S): 2º - 22.12.88 a 21.12.93
NOME: Ismael Pereira de Melo
MATRICULA: 122.458-1 PROCESSO: 061-028.254/92
QUINQUÊNIO (S): 2º - 15.02.89 a 14.02.94
NOME: Maria Nilza de Jesus Oliveira
MATRICULA: 122.968-1 PROCESSO: 061-027.353/92
QUINQUÊNIO (S): 2º - 18.06.89 a 17.06.94

NOME: Gesilda Gonçalves Cardoso
MATRICULA: 124.157-5 PROCESSO: 061-027.917/92
QUINQUÊNIO (S): 16.03.90 a 15.03.95
NOME: Valmisa Pereira Gomes
MATRÍCULA : 124.225-3 PROCESSO: 061-027.929/92
QUINQUÊNIO (S): 2º - 24.03.90 a 22.05.95
NOME: Annely Maria Reibnitz Furtado
MATRÍCULA: 125.227-5 PROCESSO: 061-023.986/92
QUINQUÊNIO(S): 2º - 02.04.90 a 01.04.95
NOME: Antonia Pereira Lima
MATRÍCULA: 125.891-5 PROCESSO: 061-027.166/93
QUINQUÊNIO(S): 2º - 09.09.90 a 08.09.95
NOME; Fernando de Oliveira Ramos
MATRICULA: 128.237-9 PROCESSO: 061-027.939/95
QUINQUÊNIO(S) : 1º - 14.06.88 a 13.06.93
NOME: Luiza Gomes de Sousa
MATRÍCULA: 128.456-8 PROCESSO: 061-027.940/95
QUINQUÊNIO (S): 1º - 16.08.88 a 18.08.93
NOME: Ivete Borges Fidalgo
MATRÍCULA: 129.020-7 PROCESSO: 061-027.976/95
QUINQUÊNIO(S): 1º - 05.09.89 a 04.09.94
NOME: Elcimar Pereira Nunes
MATRÍCULA: 129.655-9 PROCESSO: 061-027.977/95
QUINQUÊNIO(S): 1º - 04.04.90 a 30.09.95
NOME: Admilta de Melo Cavalcante
MATRÍCULA: 129.878-0 PROCESSO: 061-027.716/95
QUINQUÊNIO(S): 1º - 09.04.90 a 08.04.95
OBS: esta publicação torna sem efeito a anterior publicada nos termos da lei 8.112/90 no DO/DF de 09.l0.95.

HELCIA OLIVEIRA DE ALMEIDA

HOSPITAL REGIONAL DO GAMA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

A Diretora do Hospital Regional do Gama, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do item III da Instrução nº 13/95 de 01 de agosto de 1995, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Designar substitutos dos Cargos Comissionados abaixo indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:
ALENOMAR ABREU DE CARVALHO, AIS (Ag.Administrativo), matrícula nº 134.959-7, para substituir a Encarregada do Cadastro Financeiro desta Unidade de Saúde, símbolo DFG-03, no período de 20 a 29.11.95, tendo em vista a titular encontrar-se substituindo outro cargo;
LÔIDE CLEMENTINA DA CUNHA, ASS (Enfermeiro), matrícula nº 134.476-5, para substituir o Cargo de Chefe de Seção de Enfermagem do Centro de Saúde nº 07, desta Unidade de Saúde, símbolo DFG-06, no período de 01.09 a 31.10.95, por motivo de vacância do referido Cargo em razão de aposentadoria da titular;
CLEINE DE FREITAS BRITO REGO, ASS (Médico-Pediatra), matrícula nº 129.804-6, para substituir o Chefe da Unidade de Pediatria desta Unidade de Saúde, símbolo DFG-05, no período de 11 a 30.11.95, por motivo de férias do titular;
SÔNIA MARIA SANTOS, Enfermeiro, matrícula nº 350.124-8, para substituir a Encarregada de Enfermagem do Berçário desta Unidade de Saúde, símbolo DFG-03, no período de 11 a 30.12.95, por motivo de férias do titular;
MARLI OLIVEIRA CUNHA, Datilógrafo, 493.674-4/INAMPS, matrícula nº 300.369-8/FHDF, para substituir a Secretária do Centro de Saúde nº 08 desta Unidade de Saúde, símbolo DFG-03, no período de 19 a 30.06, 01 a 11.07 e de 27.07 a 31.08.95, por motivo de licença médica do titular.
DAYSE AMORIM ARGOLO, Agente Administrativo, 444.637-2/INAMPS, matrícula nº 300.406-6/FHDF para substituir o Chefe de Equipe de Informática do Centro de Saúde nº 08 desta Unidade de Saúde, símbolo DFG-04, no período de 12 a 31.07.95, por motivo de férias do titular.

A Diretora do Hospital Regional do Gama, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13/95, de 01 de Agosto de 1995, parte III item 1 subitem 1.1, do Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Designar substitutos dos Cargos Comissionados abaixo indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:
ROSA FELISMINA DE LIMA, AIS(Ag. Administrativo), matrícula nº 127.727-8, para substituir a Secretária do Centro de Saúde nº 04 desta Unidade de Saúde, símbolo DFG 03, no período de 02 a 31.01.96, por motivo de férias da titular;
MÁRCIA MARIA SPINELI CORREIA, ASS(Odontóloga), matrícula nº 131.121-2 , para substituir a Chefe do Centro de Saúde nº 04 desta Unidade de Saúde, símbolo DFG 08, no período de 11 a 30.12.95, por motivo de férias da titular;
CARLA CARLOS DOS SANTOS, ASS(Farmacêutico Bioq. Farmácia), matrícula nº 135.647-0, para substituir o Chefe da Seção de Farmácia desta Unidade de Saúde, símbolo DFG 05, no período de 20.11 a 01.12.95, tendo em vista o titular ter se afastado, no referido período, como membro da Comissão de Trabalho, conforme ato da DE/FHDF, publicado no DODF nº 218 do dia 13.11.95, página nº 44;
FRANCISCA MARIA DA SILVA VIEIRA, AIS(Ag. Administrativo), matrícula nº 111.500-6, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal desta Unidade de Saúde, símbolo DFG 06, no período de 20 a 29.11.95, por motivo de licença médica do titular.

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 13/95-FHDF, de 01 de Agosto de 1995, item III, subitem 3.2, e tendo em vista o constante no processo nº 061.033.939/95, resolve:
Autorizar o pagamento de 725 (Setecentos e vinte e cinco) horas extras eventuais aos servidores desta Unidade de Saúde, referente ao mês de Outubro/95, nos termos do Decreto nº 11.386, de 26/12/88, alterado pelo Decreto nº 11.452 de 15/02/92, de acordo com o limite previsto, conforme distribuição a seguir:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	T.H.E.D.	T.H.E.N	T.GERAL
Pedro dos Santos Dantas	111.220-1	12	-	12
Hilda de Castro M. de Carvalho	120.968-1	05	08	13
Marilene de Carvalho Sousa	126.854-6	10	16	26
Pompilio Ximenes de Aragão	133.104-3	10	-	18
Paulo Sobreiro Fetterman	128.452-5	06	-	06
Roberto Marques Leal	131.076-3	17	08	25
Irandi Iris Dantas	129.370-2	12	-	12
Marli Rodrigues Braga	128.286-7	15	24	39
Elaine Abadia B. Oliveira	134.587-7	12	-	12
Dorotéia Machado Mota	129.102-5	17	08	25
Susana Maria Bohn	134.174-0	24	-	24
Terezinha Florêncio da Silva	126.296-3	06	-	06
Jurema Pereira de M. Falção	129.674-4	18	-	18
Juliana Alves de Moraes	134.164-2	20	32	52
Gracimone Alves J. de Vasconcelos	133.554-5	30	-	30
Marlene Barbosa da Silva	133.176-1	30	-	30
Maria de Fátima Nascimento	129.021-5	06	-	06
Antonia Cleа Alves Camelo	136.261-5	05	08	13
Maria das Graças C. A. Viana	125.182-1	05	08	13
Bernadete Simeão da S. Gonzaga	130.302-3	05	08	13
Nezina Nonato da Silva	115.188-6	24	27	51
Marilene da Silva Muniz	132.584-1	06	-	06
Glênio Humberto B. da Silva	129.547-1	10	16	26
Ilton Barbosa do Amaral	129.571-3	05	08	13
Sigueru Miki	112.862-1	15	24	39
Marcelo Gonzaga Perez	135.343-8	05	08	13
Sônia Maria Ferri	134.311-4	10	16	26
Odílio Mendes Frazão	135.607-1	05	08	13
Raimunda da Conceição Oliveira	107.357-5	05	08	13
Luzinete Moura Barros de Lima	116.306-0	04	02	06
Conceição de Maria Rocha de Jesus	119.475-5	04	02	06
Vicente de Souza	134.895-7	05	08	13
Faruk Antonio Hamidah Ramos	130.482-8	20	-	20
Sheila Temperini Couto	133.208-2	12	-	12
Norimassa Yoshida	123.469-2	05	08	13
Paulo Riudi Nakamura	121.479-9	06	-	06
Edson Alberto Borges Moraes	129.770-8	06	-	06
Adauri Mendes Nunes	131.036-4	12	-	12
Décio Alves Cabral	116.584-4	12	-	12
Lúcio Henrique de S. Fonseca	129.261-7	10	16	26
TOTAL				725

MARILISA TOCCI DEL BIANCO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

A Diretora do Hospital Regional do Gama, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do item III, subitem 3.3 da Instrução nº 13/95-FHDF resolve:
Conceder elogio aos servidores abaixo discriminados, pela eficiência, dedicação e presteza com que trabalharam no "Mutirão de cirurgia de Catarata do Hospital Regional do Gama", realizado no dia 21 de outubro de 1995.

Nome	Matrícula	Função
Eny Maria Batalha Gonçalves	130.867-0	Assistente Social
Dagmar Dantas Rocha Cândido	116.751-1	Agente de Serv. Comp. - Serv. Social
Elza Batista dos Santos	121.752-6	Auxiliar de Enfermagem
Eronilda Bezerra de Siqueira	108.202-7	Auxiliar de Enfermagem
Sirlei Maria Pereira	119.274-4	Auxiliar de Enfermagem
Terezinha Alves da C. dos Santos	113.104-4	Auxiliar de Enfermagem
Valmir Ferreira Neto	120.184-1	AOSD-Enfermagem
Vitalina Fideles Barbosa	114.407-7	Auxiliar de Enfermagem
Zeni Pereira Rodrigues	123.956-2	Enfermeira

Aurony Gonçalves S. Lopes	122.360-7	AOSD-Eletrocardiografia
Zélia Elena Assunção de Bessas	118.687-6	Auxiliar de Enfermagem
Maria Alice da Silva	Aposentada	Auxiliar de Enf.(Voluntária)
Antonia M. C. Amorim	118.352-2	Auxiliar de Enfermagem
Gedeon Lobo P. Filho	129.736-8	Auxiliar de Enfermagem
Justino de Paiva Bezerra	119.339-2	Auxiliar de Enfermagem
Maria de Fátima Brito	118.059-2	Auxiliar de Enfermagem
Maria da Glória H. S. Mesquita	114.349-2	Auxiliar de Enfermagem
Marlene Maria da Fonseca Silva	124.273-3	Auxiliar de Enfermagem
Maria Gorcti M. de Lima	121.803-4	Auxiliar de Enfermagem
Áurea Maria S. Souza	122.359-1	Auxiliar de Enfermagem
Claudia Gomes Trindade Costa	125.461-8	Auxiliar de Enfermagem
Francisco Antonio N. Carvalho	126.792-2	Auxiliar de Enfermagem
Maria Dulcelina C. Cavalcante	131.572-2	Auxiliar de Enfermagem
Olga Edilcia G. Nunes	121.782-8	Auxiliar de Enfermagem
Nilva José Miranda	123.613-0	Auxiliar de Enfermagem
Maril Guedes de A. Nunes	350.111-6	Enfermeira
Inês A. Morihisa	129.768-6	Enfermeira
Francisca Pereira dos Santos	120.537-4	AOSD-Limp. e Conservação
Maria Aparecida S. Araújo	111.550-4	Auxiliar de Enfermagem
Neuza Quiroba de Oliveira	124.698-8	AOSD-Enfermagem
Maria Helenice A. S. Nunes	113.579-1	AOSD-Enfermagem
Orozino Gomes de Brito	105.542-6	AOSD-Enfermagem
Maria do Carmo Dantas	120.810-1	AOSD-Enfermagem
Beatriz de Araújo Porto	117.485-1	AOSD-Enfermagem
Rosalina Maria da Silva	112.276-2	AOSD-Enfermagem
Dalva Célia S. dos Santos	121.694-5	AOSD-Enfermagem
Ornelita Batista da Rocha	114.375-1	AOSD-Enfermagem
Daniel Holanda Cavalcante	136.072-8	AOSD-Enfermagem
Maria Abadia de Morais	350.100-1	Enfermeira
Manciel de Souza Magalhães	134.467-6	Enfermeira
Takeco Ikeda	118.002-9	Enfermeira
Maria Aparecida de O. Costa	132.253-2	Enfermeira
Lucinéia Moreli Machado	130.808-4	Assistente Social
Maria Salete Veras Uessugue	109.832-2	Agente Administrativo

MARILISA TOCCI DEL BIANCO

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta na Resolução nº 002/95-CSDF de 07 de março de 1995, resolve:
Constituir os Conselhos Gestores dos Centros de Saúde, da Coordenação Regional de Saúde do Gama nomeando os seguintes membros:

CENTRO DE SAÚDE Nº 01 DO GAMA
1 - Representantes dos Trabalhadores de Saúde.
1.1 - Membros Efetivos - Maria Joana Mendes, Gilmar Alair P. de Alencar e Severina Benedito dos S. Sousa.
1.2 - Membros Suplentes - Miquelina Barcelos da Cunha, Sueli Rabelo N. Castro e Rita de Cássia Balbino.
2 - Representantes dos Usuários.
2.1 - Membros Efetivos - Antônio Amorim, Márcio Pacheco da Silva, Esmeralda Fernandes, Rosália dos Santos Belchior, Francinalde Miguel e Margarida Francisca Rodrigues Silva.
2.2 - Membros Suplentes - Raimundo Nonato de Souza, Sebastião Tavares, Antonio Silva Quintino, Maria Lúcia Silva, Maria Aparecida Rodrigues e Francisco Rodrigues da Silva.
3 - Representantes dos Prestadores de Serviços.
3.1 - Membro Efetivo - Graça Maria Soares Durães.
3.2 - Membro Suplente - Luzincide Magalhães Santos.

CENTRO DE SAÚDE Nº 02 DO GAMA
1 - Representantes dos Trabalhadores de Saúde.
1.1 - Membros Efetivos - Maria da Conceição Oliveira Medeiros, Ilneide Maria Gomes C. Fernandes e José Ilson Araújo Matias.
1.2 - Membros Suplentes - Gilmar Pedro Tiecher, Francisca Maria Nascimento Costa e Edivan Maciel da Costa.
2 - Representantes dos Usuários.
2.1 - Membros Efetivos - João Mendes da Cruz, Jaqueline Ferreira de Oliveira, Maria das Graças Souza, Maria do Socorro Cunha, Walmiria C. Ferrugem e Antônia Brandão.
2.2 - Membros Suplentes - Neuza Valadares Fernandes, Edinelde Santos de Lacerda, Maria do Socorro Matos, Andreza de Lourdes Silva, Denizeli Rosa de Souza Primo e Geralda Francisca da Silva.
3 - Representantes dos Prestadores de Serviços.
3.1 - Membro Efetivo - Jocely Sanches Belchior e Silva.
3.2 - Membro Suplente - Maria das Graças Morais de Andrade.

CENTRO DE SAÚDE Nº 03 DO GAMA
1 - Representantes dos Trabalhadores de Saúde.
1.1 - Membros Efetivos - Décio José de Lima Filho, Antônio Pedro Gomes de Lima e Flávio José Dutra de Moura.
1.2 - Membros Suplentes - Rute de Souza S. Araújo, José Ricardo C. Brant e Karla Nery C. Marques.
2 - Representantes dos Usuários.
2.1 - Membros Efetivos - Mauro Alves de Araújo, José Ferreira Campos, Laura Joana Araújo de Sousa, Romilde Duarte Tibúrcil, Antônio Martins da Silva e Edilson Carlos Guilherme Torres.
2.2 - Membros Suplentes - Manoel Sabino Chaves, José Waldir Modesto, Carmelita Eugênia Santos, Jardel da Silva Nunes, Francisca Pereira de Andrade e Marilúcia Pedro da Silva.
3 - Representantes dos Prestadores de Serviço.
3.1 - Membro Efetivo - Luzia de Castro H. M. Lima.
3.2 - Membro Suplente - Erivaldo Matias de Souza.

CENTRO DE SAÚDE Nº 04 DO GAMA
1 - Representantes dos Trabalhadores de Saúde.
1.1 - Membros Efetivos - José Carlos Rios, Wladia Aragão de Oliveira e Delzuite Cavalcante Batista.
1.2 - Membros Suplentes - Eudenice Rodrigues de S. Silva, José Claudio Cândido e Meire Roquete Franco.
2 - Representantes dos Usuários.
2.1 - Membros Efetivos - José Simão Sodré, Olga Lúcia Contrin, Dalvina Alves Soares, Mariene Soares Barreira, Elizete Conceição Machado e Marcelo Pires Mendonça.
2.2 - Membros Suplentes - Josina Soares da Silva Sales, Adão da Silva Rocha, Adélia Neves da Silva, José Pedro Ribeiro de Melo, Almezina Ferreira Vaz e Nilza da Cruz Silva.
3 - Representantes dos Prestadores de Serviço.
3.1 - Membro Efetivo - Rosângela Damin Souza.
3.2 - Membro Suplente - Leonardo André dos Santos

CENTRO DE SAÚDE Nº 05 DO GAMA
1 - Representantes dos Trabalhadores de Saúde.
1.1 - Membros Efetivos - Maria Aparecida Sobral, Maria do Carmo A. Avelar e Íris Ricarte de Souza.
1.2 - Membros Suplentes - Ana Maria Barbosa, Nair de Sousa A. Silva e Matilde Gomes Pinto.
2 - Representantes dos Usuários.
2.1 - Membros Efetivos - Hélio Luiz Clementino, Reginaldo de Jesus, Vicentina Gomes Ferreira, Nazaré Odete da Silva, Maria da Conceição Gomes Costa e Francisco R. Berlamino.
2.2 - Membros Suplentes - Elvira Borges da Silva, Maria de Lourdes Oliveira, Maria Guadalupe T. A. Jacques, Neide Soares de Oliveira, João Alfredo B. da Silva e Edmardo Celso Aquino.
3 - Representantes dos Prestadores de Serviço.
3.1 - Membro Efetivo - Telma Araújo O. Spagnolo.
3.2 - Membro Suplente - Maria Lúcia Viana

CENTRO DE SAÚDE Nº 06 DO GAMA
1 - Representantes dos Trabalhadores de Saúde.
1.1 - Membros Efetivos - Márcio Antônio Koshuka, Eleci Ferreira Araújo e Rita de Cássia Toledo Leal.
1.2 - Membros Suplentes - Renato Jonas de Araújo, Marinousa Ribeiro de Souza e Joelson Bruno dos Santos.
2 - Representantes dos Usuários.
2.1 - Membros Efetivos - Sérgio Figueira Castelo Branco, Silas Fernandes Cunha, Silvio Pereira da Silva, Eustáquio de Souza, Carlos Eduardo M. Barbosa e Ângela Maria Silva.
2.2 - Membros Suplentes - Nelson Pereira dos Santos, Francisco Souza, Domingos Gonçalves e Alexandre Araújo Carvalho.
3 - Representantes dos Prestadores de Serviço.
3.1 - Membro Efetivo - Joanira Moreira Lima.
3.2 - Paulo César Bessa de Carvalho

CENTRO DE SAÚDE Nº 08 DO GAMA
1 - Representantes dos Trabalhadores de Saúde.
1.1 - Membros Efetivos - Ana Tertuliano da Costa Pinto, Telma Fonseca e Luzia Castro Silva.
1.2 - Membros Suplentes - Eliza Santana Pires, Cecília de Oliveira Nascimento e Ana Couto de Jesus.
2 - Representantes dos Usuários.
2.1 - Membros Efetivos - Venicio Gonçalves Santos da Silva, Iracema Setubal Monturil, José Ferreira Gomes, Maria Ramos Oliveira Duarte e Iolanda Davi Machado.
2.2 - Membros Suplentes - Acidalia Andrade Correia, Sonia Regina Rodrigues, Eustáquio de Deus Pinheiro. Bernardo Marques dos Santos Silva e Abiacy Nunes Fradique.
3 - Representantes dos Prestadores de Serviço.
3.1 - Membro Efetivo - Francisca R. de A. Cunha.
3.2 - Membro Suplente - Glênio Humberto de Barros Silva.

MARILISA TOCCI DEL BIANCO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço de 24 de Agosto de 1995/Diretora do HRG, resolve:
Conceder LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art.87 da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

NOME: **EDNA EUGENIA DA SILVA SOUZA**
MATRÍCULA: 106903-9 PROCESSO:061.033690/91
QUINQUÊNIO(s): 4º 15.11.88 a 27.11.93
NOME:**NOEMIA DE FATIMA BARRETO**
MATRÍCULA: 108805-1 PROCESSO:061.033659/89
QUINQUÊNIO(s): 2º 15.08.90 a 17.08.95
NOME:**TELMA SANTOS DA FONSECA SILVA**
MATRÍCULA:114291-7 PROCESSO:061.001762/90
QUINQUÊNIO(s): 4º 04.09.89 a 03.09.94
NOME:**ANTONIO AGNELO ZACARIAS PIEDADE DIAS RODRIGUES**
MATRÍCULA: 114352-2 PROCESSO:061.033460/89
QUINQUÊNIO(s): 3º 05.10.89 a 02.05.95
NOME: **ADELINA MARQUES VIANA DE CARVALHO**
MATRÍCULA: 114601-7 PROCESSO:061.033123/92
QUINQUÊNIO(s): 3º 09.09.90 a 08.09.95
NOME:**LUZIA ESTEVES DIAS**
MATRÍCULA: 115263-8 PROCESSO:061.033118/91
QUINQUÊNIO(s): 1º 30.07.80 a 13.08.85 2º 14.08.85 a 16.08.90
3º 17.08.90 a 16.08.95
NOME:**CLAUDIO LIMA NASCIMENTO**
MATRÍCULA: 116903-2 PROCESSO:061.024288/89
QUINQUÊNIO(s): 2º 24.10.86 a 14.02.93
NOME:**ADEMIR JOSÉ DE CARVALHO**
MATRÍCULA:117535-1 PROCESSO:061033869/ 92
NOME:**CLAUDIONOR BATISTA NETO**
MATRÍCULA: 120765-2 PROCESSO:061.034238/92
QUINQUÊNIO(s): 2º 21.05.88 a 05.01.94
NOME:**OSVALDO ALVES DAMASCENO**
MATRÍCULA: 121447-1 PROCESSO:061.033507/93
QUINQUÊNIO(s): 2º 02.09.88 a 06.04.95
NOME:**ANA PAULA DE ARAUJO**
MATRÍCULA: 121520-6 PROCESSO:061.034593/92
QUINQUÊNIO(s): 30.11.88 a 30.11.93
NOME:**LIDIO DO NASCIMENTO SATOS**
MATRÍCULA: 121680-5 PROCESSO:061.033480/92
QUINQUÊNIO(s): 2º 18.08.88 a 19.08.93
NOME: **EDUARDO CEZAR DA COSTA FRANÇA**
MATRÍCULA: 121865-4 PROCESSO:061.034000/92
QUINQUÊNIO(s): 2º 14.09.88 a 01.10.93
NOME:**JESILENE FERREIRA DA SILVA**
MATRÍCULA: 122823-4 PROCESSO:061.033931/92
QUINQUÊNIO(s): 2º 16.08.89 a 28.09.94
NOME:**NILSON CARVALHO DO QUADRO**
MATRÍCULA: 123389-1 PROCESSO:061.033899/95
QUINQUÊNIO(s): 1º 19.11.84 a 02.02.90
NOME:**JAQUELINE LIMA SILVA**
MATRÍCULA: 124246-6 PROCESSO:061.033306/92
QUINQUÊNIO(s):2º 05.03.90 a 06.03.95
NOME:**EUGENY SAMPAIO FEITOSA**
MATRÍCULA:125273-9 PROCESSO:061.033297/93
QUINQUÊNIO(s): 2º 27.06.90 a 29.07.95
NOME:**ANGELA MARIA FEITOSA DA SILVA**
MATRÍCULA: 125284-4 PROCESSO:061.034649/92
QUINQUÊNIO(s): 2º 10.04.90 a 09.04.95
NOME:**ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA**
MATRÍCULA: 125331-0 PROCESSO:061.034637/92
QUINQUÊNIO(s): 2º 27.09.90 a 26.09.95

NOME: **KEMLI BITAR**
MATRÍCULA: 125364-6 PROCESSO:061.033892/95
QUINQUÊNIO(s): 1º 16.04.85 a 08.07.90 2º 09.07.90 a 05.11.95
NOME:**JAIDETE MONTEIRO DE MENDONÇA**
MATRÍCULA: 126062-6 PROCESSO:061.033082/92
QUINQUÊNIO(s): 2º 19.11.90 a 18.11.95
NOME: **LIOZÉ LUIZ DE SOUZA**
MATRÍCULA:127343-4 PROCESSO:061.033695/95
QUINQUÊNIO(s): 1º 22.07.87 a 28.10.92
NOME:**VALÉRIA DA FONSECA SILVA**
MATRÍCULA: 127917-3 PROCESSO:061.033929/95
QUINQUÊNIO(s): 1º 11.11.87 a 30.01.93
NOME:**MARIA FUENCISLA DE FELIPE MARTINEZ**
MATRÍCULA: 128806-7 PROCESSO:061033878 /95
QUINQUÊNIO(s): 1º 08.05.89 a 07.05.94
NOME:**GERALDO BARRETO LEITE**
MATRÍCULA: 134730-6 PROCESSO:061.033900/95
QUINQUÊNIO(s): 1º 25.03.86 a 24.03.91

CENTRO DE SAÚDE Nº 7
NOME:**IRENE GOMES DE LIMA**
MATRÍCULA: 108886-6 PROCESSO:061.033213/91
QUINQUÊNIO(s): 4º 27.10.90 a 26.10.95
NOME:**AUREA REGINA MATOS PEREIRA**
MATRÍCULA: 129408-3 PROCESSO:061.033853/95
QUINQUÊNIO(s): 1º 21.11.89 a 01.04.95

VALDECIR MARQUES DE MEDEIROS

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta nos artigos 70,71 e 72 do Decreto nº 16.109, de 01 de dezembro de 1994, resolve :
Designar os servidores CLEBER NILTON DO CARMO PRIMO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 100.540-5, LUIZ CARLOS DA COSTA RIOS, Assistente Intermediário de Saúde, matrícula nº 119.979-0 e IZABEL OLÍMPIO NEVES ALVES, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 100.783-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Central de Tomada de Contas para realização do inventário físico dos bens patrimoniais do exercício de 1995, do Instituto de Saúde do Distrito Federal. Esta Comissão tem até o dia 29 de janeiro de 1996 para concluir os trabalhos.

Designar os servidores EDNALDO CUNHA PIMENTA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 100.786-6, MÁRIO S. P. DOS SANTOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 100.789-1 e ILDOMAR V. DA COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 100.783-1, para sob a presidência do primeiro, comporem a Subcomissão de Tomada de Contas para realização do inventário físico dos bens patrimoniais do exercício de 1995, da Gerência de Biologia Médica do Instituto de Saúde do Distrito Federal. Esta Comissão tem até o dia 28 de dezembro de 1995 para concluir os trabalhos.

Designar os servidores MARGARIDA COSTA BARBOSA DE MORAES, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 100.028-4, JOSÉ FÉLIX DA SILVA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 100.181-7 e MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Técnica de Administração Pública, matrícula nº 100.152-3, para sob a presidência do primeiro, comporem a Subcomissão de Tomada de Contas para realização do inventário físico dos bens patrimoniais do exercício de 1995, da Gerência de Bromatologia e Química do Instituto de Saúde do Distrito Federal. Esta Comissão tem até o dia 28 de dezembro de 1995 para concluir os trabalhos.

Designar os servidores ADALBERTO ROSA DO NASCIMENTO, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 100.353-4, HORLEY RIBEIRO DOS SANTOS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 100.643-6 e DEUSÉDIMO C. MESQUITA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 100.132-9, para sob a presidência do primeiro, comporem a Subcomissão de Tomada de Contas para realização do inventário físico dos bens patrimoniais do exercício de 1995, da Gerência de Controle de Zoonoses do Instituto de Saúde do Distrito Federal. Esta Comissão tem até o dia 28 de dezembro de 1995 para concluir os trabalhos.

Designar os servidores JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SANTOS, Técnico de Orçamento de Finança, matrícula nº 30.844-7, JOSÉ LUIZ FERREIRA FILHO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 100.419-1 e INÁCIO CLARO LOPES FILHO, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 200.907-4, para sob a presidência do primeiro, comporem a Subcomissão de Tomada de Contas para realização do inventário físico dos bens patrimoniais do exercício de 1995, da Divisão de Administração Geral do Instituto de Saúde do Distrito Federal. Esta Comissão tem até o dia 28 de dezembro de 1995 para concluir os trabalhos.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de sua competêcia delegada pela Ordem de Serviço n°216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993, resolve:
DECLARAR o posicionamento nas Classes e Padrões, dos servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993, conforme relação abaixo, com efeito a partir de 01 de novembro de1995.

NOME	MAT.	CARGO	S.ANT CL/PAD	S.NOVA CL/PAD
Angelica Bredtomen	100003 -9	An.A.P.	Especial/II	Especial/III
Péricles N. T. Massunaba	100091.8	An.A.P.	II/I	II/II
Neuza Antonio da Silva	100197.3	Téc.A.P.	I/III	I/IV
Enoque Sabino Gonçalves	100198.1	Au.A.P.	Especial/I	Especial/II
Vicente Soares de Paula	100199.0	Au.A.P.	Especial/I	Especial/II
Lourival Rodrigues Alencar	100201.5	Au.A.P.	Especial/I	Especial/II
Sebastião Carmo dos Santos	100203.1	Au.A.P.	Especial/II	Especial/III
Sebastião Pereira dos Santos	100204.0	Au. A.P.	Especial/I	Especial/II
Manoel Messias de O. Barbosa	100206.6	Au.A.P.	Especial/I	Especial/II
Jorge Pereira da Silva	100208.2	Au.A.P.	Especial/I	Especial/II
José Nunes de Lucena	100211.1	Au..A.P	Especial/I	Especial/II
José Rodrigues de Saouza	100220.1	Au..A.P.	Especial/I	Especial/II
Antonio Francisco Venerato	100221.0	Au.A.P	Especial/I	Especial/II
Dijalma Emidio de souza	100288.1	Au.A.P.	Especial/I	Especial/II
Raimundo Nonato Almeida	100289.9	Au.A.P.	Especial/I	Especial/II
João Albino de Souza	100341.1	Au.A.P.	Especial/I	Especial/II
Paulo de Tarso R. Vilarinhos	100577.4	An.A.P.	II/I	II/II
Maria Cristina de Souza	100580.4	Téc.A.P.	Especial/I	Especial/II
Vânia de Souza Barreto	100712.2	Téc.A.P.	I/I	I/II
Adirson Donizete Martins	100744.1	Téc.A.P.	I/I	I/II
Maria Nazaré Araújo Teixeira	200882.3	Téc.A.P.	III/IV	III/V
Tânia Maria dos Santos	200899.8	Téc.A.P.	III/III	III/IV
Elza Helena Gonçalves Gomes	200900.5	Téc.A.P.	III/III	III/IV
Ercília Maria Amancio de Oliveira	200901.3	Téc.A.P.	III/III	III/IV
Iraídes Severino Botelho	200903.0	Au.A.P.	II/II	II/III
Maria Teresa Pereira de Amorim	200905.6	Au.A.P.	II/II	II/III

WILSON ANTONIO DE SALGADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e conforme consta do processo nº 101.001175/93, resolve;

Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial, integrada por RAIMUNDO ALBERTO DUMONT, matrícula nº 3764-8, MÍRIAN CARVALHO NUNES, matrícula nº 3727-3 e ROSANA GONÇALVES DE BRITO, matrícula nº 3676-5, sob a presidência do primeiro, para no prazo de trinta dias, apurar responsabilidades pelos fatos do processo acima citado.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso VI da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e conforme consta do ofício nº 318/95-CCI, datado de 07 de novembro de 1995 e de acordo com o processo nº 101.001311/95, resolve;

Instituir Comissão de Tomada de Contas Especial, integrada por MÁRCIA HELENA BARROS ANUNCIAÇÃO, matrícula nº 6012-7, IZAIAS PEREIRA FILHO, matrícula nº 3649-8 e JOANA D´ARC LOPES DE SOUZA GALASSI, matrícula nº 5626-X, sob a presidência do primeiro, para no prazo de trinta dias, apurar responsabilidades pelos fatos do processo acima citado.

NEIDE VIANA CASTANHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, Inciso III, alínea "b" da Instrução nº 001 de 23 de janeiro de 1995,resolve;

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, nos termos do artigo 87, da Lei 8.112, de 11.12.90, aos servidores:

NOME: ALBA VALÉRIA PORTO SARDINHA, matrícula nº 6188-3, 2º QUINQUÊNIO: 10.12.89 a 09.12.94, processo nº 101.000308/92.

NOME: LASTHENIA PÉRES DE ARAÚJO, matrícula nº 6685-0, 2º QUINQUÊNIO: 05.11.90 a 04.11.95, processo nº 101.000028/92.

NOME JULCINEIDE MACEDO BAIÃO, matrícula 6698-2, 2º QUINQUÊNIO: 07.11.90 a 06.11.95, processo nº 101.000251/92.

NOME: FRANCISCO GULINO DA SILVA, matrícula nº 4671-X, 1º QUINQUÊNIO: 10.06.83 a 09.07.88, processo nº 101.000219/93.

NOME: INDIARA MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 6549-8, 2º QUINQUÊNIO: 02.09.90 a 01.09.95, processo nº 101.000427/92.

NOME: RONALD CAMPOS LIMA, matrícula nº 3013-9, 3º QUINQUÊNIO: 07.07.90 a 06.07.95, processo nº 101.002385/92.

NOME: AURACY MARIA SANTANA, matrícula nº 3725-7, 2º QUINQUÊNIO: 03.08.87 a 02.08.92, processo nº 101.002393/92.

NOME: EDILMA PACHECO PORTELA, matrícula nº 6550-1, 2º QUINQUÊNIO: 17.10.90 a 16.10.95, processo nº 101.000098/92.

NOME: GERARDA PARENTE TIMBÓ , matrícula nº 1051-0, 3º QUINQUÊNIO: 06.09.82 a 05.09.87, 4º QUINQUÊNIO: 06.09.87 a 05.09.92, processo nº 101.001543/91.

NOME: GEREMIAS RODRIGUES VALENÇA, matrícula nº 6372-X, 2º QUINQUÊNIO: 09.10.90 a 08.10.95, processo nº 101.001540/92.

NOME: JOSELÂNDIA DA SILVA, matrícula nº 6505- 6, 2º QUINQUÊNIO: 02.09.90 a 01.09.95, processo nº 101.002486/92.

NOME: VALTÉRIO LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 1526-1, 4º QUINQUÊNIO: 23.09.89 a 22.09.94, processo nº 101.000188/92.

NOME: MARIA LÚCIA PEREIRA, matrícula nº 3085-6, 3º QUINQUÊNIO: 25.09.90 a 24.09.95, processo nº 101.001169/91.

GILVAN MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DE OBRAS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E MÉRITO

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

A Comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito da Secretaria de Obras do Distrito Federal, constituída pela Portaria/SO nº 18, de 01.03.94, resolve:
1 - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho, dos servidores lotados nesta Secretaria, referente ao período de 16.04.94 a 15.10.94, conforme anexo I desta Portaria;
2 - o servidor que se julgar prejudicado quanto ao resultado desta Avaliação de Desempenho, poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria;
3 - caberá à Seção de Pessoal/DAG/SO, efetuar os registros e demais procedimentos necessários ao cadastro funcional de cada servidor.

MOACYR SOARES DE SOUZA
Membro

EDRIANE CRISTINA DANTAS
Membro

MARIA CRISTINA G. G. PEREIRA
Representante dos servidores

MAURICIO CANOVAS SEGURA
Presidente

ANEXO I
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL
PERÍODO DE 16.04.94 A 15.10.94

MATRÍCULA	NOME	GRAU	CONCEITO
01.593-0	FRANCISCO BARBOSA	5,00	EXCELENTE
01.666-7	JOSÉ TEODORO DIAS	5,00	EXCELENTE
02.171-7	LUIZ OTÁVIO C. DE C. CHAVES	5,00	EXCELENTE
10.005-6	OSCAR BORGES KNEIRPP	5,00	EXCELENTE
13.033-0	ARNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
14.230-1	AGNELO CANDIDO DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
16.157-0	JAIME LUIZ DA SILVA	5,00	EXCELENTE
16.512-3	JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA	5,00	EXCELENTE
16.938-2	NISHIAMA TUNEO	5,00	EXCELENTE
17.260-X	JOÃO ANGELO DE GOUVEIA	5,00	EXCELENTE
17.337-1	JOSÉ DE SOUSA	5,00	EXCELENTE
18.021-2	RUY ROBERTO C. DE FIGUEIREDO	5,00	EXCELENTE
18.976-6	MÁRCIA COELHO DE A. LIMA	5,00	EXCELENTE
19.220-7	JACIARA RODRIGUES CUSTÓDIO	5,00	EXCELENTE
19.508-1	MARIA DE FÁTIMA B. DE MIRANDA	5,00	EXCELENTE
19.627-4	SONIA MARIZA A. DE VASCONCELOS	5,00	EXCELENTE
21.400-0	MARIA LÚCIA G. DE ANDRADE	5,00	EXCELENTE
21.615-1	JOÃO ROBERTO MOREIRA	5,00	EXCELENTE
21.679-8	MARIA CRISTINA G GONÇALVES PEREIRA	4,80	EXCELENTE
22.130-9	ROSÁLIA CRISTINA R. CURADO	5,00	EXCELENTE
22.323-9	MARINA DE MAIO MARTINS	5,00	EXCELENTE
22.340-9	SÔNIA BRAZ DE ARAUJO	5,00	EXCELENTE
22.367-0	IVELISE MARIA LONGHI P. DE SILVA	5,00	EXCELENTE
22.380-8	VERA CARDOSO S. SANTOS	5,00	EXCELENTE
22.536-3	ROSÂNIA TEIXEIRA	5,00	EXCELENTE
22.742-0	JOSÉ EVANDRO B. DA SILVA	5,00	EXCELENTE
22.744-7	RITA SUELI S. CAMPOS	5,00	EXCELENTE
22.745-5	CLAUDIA COSTA DE MIRANDA	5,00	EXCELENTE
23.160-6	FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA	4,80	EXCELENTE
23.595-4	MARA DE FÁTIMA DOS S. ARAUJO	5,00	EXCELENTE
24.200-4	VERA MARIA DOS S. GAMARSKI	5,00	EXCELENTE
24.222-5	DENISE TELLES DE MENESES	4,90	EXCELENTE
24.300-9	LÚCIO OTON DE LIMA	5,00	EXCELENTE
24.478-3	HELIANA APARECIDA SILVA	5,00	EXCELENTE
24.095-9	MÁRCIA E. ANDRADE	5,00	EXCELENTE
25.020-1	CARLOS HENRIQUE V. DA SILVA	4,40	BOM
25.037-6	AGUINALDO F. LIMA	4,80	EXCELENTE
25.126-7	MARIA MADALENA A. ARAUJO	5,00	EXCELENTE
25.155-0	DENISE DE CAMPOS GOUVEA	5,00	EXCELENTE
25.283-2	SANDRA MARIA DE ASSIS SILVA	4,90	EXCELENTE
26.066-5	MARIA LUÍZA DA SILVA	5,00	EXCELENTE
26.125-4	JOSÉ BARBOSA DA SILVA	4,80	EXCELENTE
26.060-2	ROSÁLIA SOARES DA C. PEREIRA	5,00	EXCELENTE
26.903-4	ASÉLIO FRANÇA BARBOSA	5,00	EXCELENTE
27.053-9	MARIA RAIMUNDA DE ARAUJO	5,00	EXCELENTE
28.612-5	EUGENIO BARBOSA	5,00	EXCELENTE
30.510-3	MARIA DE FÁTIMA A. BARBOSA	4,84	EXCELENTE
30.559-6	CARMELITO P. DO NASCIMENTO	4,30	BOM
30.606-1	ROSÂNGELA A. DE OLIVEIRA	4,50	EXCELENTE
30.635-5	HILZA CARVALHO DA FONSECA	4,65	EXCELENTE
30.676-2	MARCO ANTÔNIO X. COELHO	5,00	EXCELENTE
30.706-8	JOÃO TAVARES SILVA FILHO	4,70	EXCELENTE
30.735-1	GENI TEREZINHA S. DA SILVEIRA	5,00	EXCELENTE
31.126-X	MARCUS AURÉLIO F. DE LIMA	5,00	EXCELENTE
31.713-6	HAROLDO FERREIRA FELGUEIRAS	4,00	EXCELENTE
31.754-3	LUIZ PEREIRA DE CASTRO	4,80	EXCELENTE
32.045-5	GENI ALVES SOUZA JESUS	5,00	EXCELENTE
32.293-8	DENISE PRUDENTE DE F. SIQUEIRA	5,00	EXCELENTE
32.811-1	* VERA LÚCIA RAMOS V. PEREIRA	5,00	EXCELENTE
32.994-0	EVANI BENEDITA DE O. AMORIM	5,00	EXCELENTE
33.239-9	SIMONE S. BOÇON	5,00	EXCELENTE
33.500-0	JOSIANA AGUIAR WANDERLEY	5,00	EXCELENTE
33.517-7	TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
33.530-4	MÔNICA VÉRAS GOMES	5,00	EXCELENTE
33.531-2	EDSON JOSÉ VIEIRA	4,60	EXCELENTE
33.532-0	SANDRA SOARES DE MELLO	5,00	EXCELENTE
33.553-3	MARÍLIA PACHECO MACHADO	5,00	EXCELENTE
33.555-X	CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA	4,90	EXCELENTE
33.558-4	ED COELHO DA COSTA TOURINHO	5,00	EXCELENTE
33.559-2	ANA LÚCIA AUGUSTO OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
33.577-0	ADILSON BRITO DE CARVALHO	4,42	EXCELENTE
33.609-2	VALTAMIR CONSTANTINO	4,20	EXCELENTE
33.991-1	MARIA APARECIDA LEITE DE FREITAS	5,00	EXCELENTE
34.014-6	EUNICE MARIA DE JESUS SOUZA	5,00	EXCELENTE
34.229-7	JOÃO BOSCO DOS SANTOS OLIVEIRA	5,00	EXCELENTE
34.556-3	OTAVIANA PEREIRA DE CASTRO	5,00	EXCELENTE
34.771-X	MARINALVA CARVALHO DE NOVAIS	5,00	EXCELENTE
35.121-0	LUCIANA MONTEIRO V. SARDINHA	4,90	EXCELENTE
35.394-9	REINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	4,80	EXCELENTE

* PERÍODO DE 29.04.94 A 15.10.94

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983 resolve:

Constituir Comissão para organizar e acompanhar as atividades do DEFER relativas à realização do jogo envolvendo os clubes VASCO DA GAMA X JUVENTUDE do qual trata o processo nº 011-000588/95 e nomear os seguintes funcionários para sua composição:

1. Para Presidente o Sr. ANTÔNIO VITAL GONÇALVES, Chefe da Divisão de Eventos Especiais, mat. 50.430-0.Para membros, os Srs. JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO, Chefe da Administração do Ginásio Nilson Nelson, mat. 89.564-4; LUIZ GONZAGA CUNHA, Chefe da Administração do Estádio Mané Garrincha, mat. 73.975-8; CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA, Assessor, mat. 00.481-2; EDUARDO JOSÉ LUTZ PINHEIRO, Chefe da Administração do Ginásio Cláudio Coutinho, mat. 50.726-1e MARCEL DA GLÓRIA PEREIRA, Chefe da Assessoria Técnica, mat. 00.330-1

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO FISICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, Inciso III do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983 resolve:

Constituir Comissão para recebimento dos equipamentos, materiais e serviços doados a título de Oferta de Benfeitoria relativos ao processo nº 011-000.588/95 e nomear os seguintes funcionários para sua composição;

1. SAMUEL LEANDRO DE SANTANA, Chefe de Gabinete, Símbolo DFG-14, mat. 00.483-9; JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO, Chefe da Administração do Ginásio Nilson Nelson, Símbolo DFG-11, mat. 89.564-4; JOSÉ ADELINO GOMES, Chefe do Serviço de Manutenção e Reparos, Símbolo DFG-08, mat. 10.355-1 e JOSIAS WELLINGTON OLIVEIRA BATISTA, Chefe do Serviço Eletrotécnico, Símbolo DFG-08, mat. 00.316-6
2. Nomear como Executor do contrato relativo ao mencionado processo o Sr. SAMUEL LEANDRO DE SANTANA, Chefe de Gabinete, mat. 00.483-9

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER, no uso da competência que lhe é atribuida pelo artigo 22, Inciso III do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983 resolve:

Constituir Comissão para recebimento dos equipamentos, materiais e serviços doados a título de Oferta de Benfeitoria relativos ao processo nº 011-000.587/95 e nomear os seguintes funcionários para sua composição;

1. SAMUEL LEANDRO DE SANTANA, Chefe de Gabinete, Símbolo DFG-14, mat. 00.483-9; JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO, Chefe da Administração do Ginásio Nilson Nelson, Símbolo DFG-11, mat. 89.564-4; JOSÉ ADELINO GOMES, Chefe do Serviço de Manutenção e Reparos, Símbolo DFG-08, mat. 10.355-1 e JOSIAS WELLINGTON OLIVEIRA BATISTA, Chefe do Serviço Eletrotécnico, Símbolo DFG-08, mat. 00.316-6
2. Nomear como Executor do contrato relativo ao mencionado processo o Sr. SAMUEL LEANDRO DE SANTANA, Chefe de Gabinete, mat. 00.483-9

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 22, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643 de 18 de agosto de 1983 resolve:

Constituir Comissão para organizar e acompanhar as atividades do DEFER relativas à realização do DIA MUNDIAL DE LUTA CONTRA A AIDS do qual trata o processo nº 011-000587/95 e nomear os seguintes funcionários para sua composição:

1. Para Presidente o Sr. ANTÔNIO VITAL GONÇALVES, Chefe da Divisão de Eventos Especiais, mat. 50.430-0.Para membros, os Srs. JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO, Chefe da Administração do Ginásio Nilson Nelson, mat. 89.564-4; LUIZ GONZAGA CUNHA, Chefe da Administração do Estádio Mané Garrincha, mat. 73.975-8; CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA, Assessor, mat. 00.481-2 e EDUARDO JOSÉ LUTZ PINHEIRO, Chefe da Administração do Ginásio Cláudio Coutinho, mat. 50.726-1.

RAIMUNDO AUGUSTO OLIVEIRA LOBÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE

Concedo nos termos do art. 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor abaixo relacionado:

Processo nº 0011.000.545/95 — Matrícula nº 00.318-2
Nome: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FURTADO — Lotação: DIVISÃO EFER
Cargo: Auxiliar de Administração Pública — Referência: 01Z

Quinquênio: 2º de 26/11/87 a 26/12/92 (parágrafo único do artigo 88 da Lei 8.112 de 11.12.90).

GILMAR OLIVEIRA TAVARES

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XIX, do Regimento do ArPDF, aprovado pelo Decreto no 8.531, de 14 de março de 1985 e considerando as razões expostas pela Comissão de Sindicância composta pela Ordem de Serviço de 10 de outubro de 1995, publicada no DODF no 205 de 24.10.95, resolve,

- Designar os servidores OSVALDO SERGIO BALBINO DOS SANTOS, matrícula no 90.096-6, Assistente da Gerência de Arquivo Permanente, JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA, matrícula no 90.037-0, Encarregado de Pesquisa, e MARLEI DIVINA DE LIMA GOMES, matrícula no 90.070-2, Auxiliar de Administração Pública, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes do Relatório de Auditoria no 006/95-DAGES/SUAVD, referente a prestação de serviços pela EMBRATEL - acesso a Rede Nacional de Comunicação de Dados por Comutação de Pacotes (RENPAC 2000), devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

WALTER ALBUQUERQUE MELLO

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE NOVEMBRO 1995(*)

O CHEFE DE GABINETE DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO/DEPEM/DF, de acordo com a Ordem de Serviço nº 01 de 07 de novembro de 1995 e no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 22 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741, de junho de 1994, resolve:
Designar o servidor ARNALDO RIBEIRO CERQUEIRA DE LIMA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 111-2, para Executor Técnico do Contrato, firmado entre o Departamento de Emprego - DEPEM/DF e ARTE CIÊNCIA Serviços Taquigráficos Ltda, relativo a Prestação de Serviços na realização de Cursos de Capacitação Profissional, com vigência até 26/12/95, objeto do processo nº 030.007.661/95, com fundamento legal: concorrência 004/95,.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 229, pág. 38 de 29.11.95.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 309, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e ainda de acordo com o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 15.357/93, resolve: DESIGNAR CARLOS ALBERTO DE SOUSA, matrícula nº 82.024-5, para substituir o Encarregado de Empenho, símbolo DFG-03, no período de 04.12.95 a 03.03.96, por motivo de licença prêmio por assiduidade do titular.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 310, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e ainda o estabelecido no artigo 3º, do Decreto nº 15.357/93, resolve: DESIGNAR JANECI MARQUES DE MOURA DA CRUZ, matrícula nº 83.233-2, para substituir a Chefe do Serviço de Acompanhamento e Processamento de Vantagens, símbolo DFG-09, no período de 18.12.95 a 06.01.96, por motivo de férias regulamentares da titular.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 1º de dezembro de 1995

PROCESSO Nº : 094.001.240/95
INTERESSADO : DITRAN/DM
ASSUNTO : Excesso de velocidade por parte de motoristas

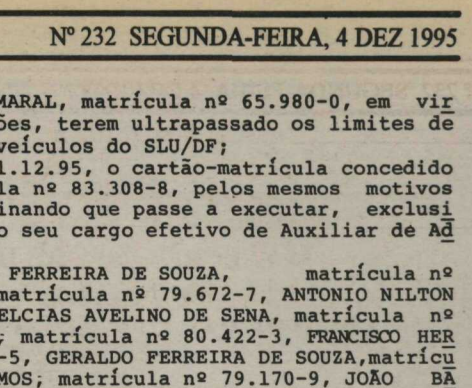
CONSIDERANDO os fatos relatados no O.I. nº 222/95-DITRAN, de 22.11.95, onde se constata, através de leitura da cópia dos discos de tacógrafos e dos boletins diários de tráfego, que houve excesso de velocidade por parte de seus motoristas na condução de veículos do SLU/DF, infringindo os limites fixados nas Ordens de Serviços SLU/Nºs 018/88, 051/88 e 064/88, respectivamente, de 04.04.88, 20.07.88 e 23.09.88, caracterizando em decorrência, inobservância funcional das Normas vigentes, DECIDO:
I - DEVOLVER à NOVACAP, para fins de demissão, mediante rescisão dos respectivos contratos de trabalho, a partir de 01.12.95, os servidores CARLOS ROBERTO DE SOUSA, matrícula nº 66.537-1, DIVALDO DOS SANTOS, matrícula nº 65.981-9 e JOSÉ ALBERTO DO AMARAL, matrícula nº 65.980-0, em virtude de, no exercício de suas funções, terem ultrapassado os limites de velocidade quando na condução dos veículos do SLU/DF;
II- MANDAR RECOLHER, a partir de 01.12.95, o cartão-matrícula concedido ao servidor ELIAS GABARÃO, matrícula nº 83.308-8, pelos mesmos motivos apontados no ítem anterior, determinando que passe a executar, exclusivamente, as atividades inerentes ao seu cargo efetivo de Auxiliar de Administração Pública;
III-ALERTAR aos motoristas ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 79.513-5, ANTONIO MARANHÃO FILHO, matrícula nº 79.672-7, ANTONIO NILTON MAGALHÃES, matrícula nº 80.382-0, ELCIAS AVELINO DE SENA, matrícula nº 81.844-5, ESPEDITO MANOEL DA SILVA, matrícula nº 80.422-3, FRANCISCO HERCULANO CARDOSO, matrícula nº 79.866-5, GERALDO FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 78.380-3, HÉLIO GONÇALVES RAMOS, matrícula nº 79.170-9, JOÃO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 82.981-1, JODETE COSTA DA SILVA, matrícula nº 81.735-x, JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, matrícula nº 78.094-4, LADISLAU BATISTA CONEGUNDES, matrícula nº 83.513-7, LIBERTINO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 80.784-2, MADALMO MACEDO GUIMARÃES, matrícula nº 79.309-4, MARCOS DOS SANTOS LIRA COELHO, matrícula nº 83.516-1, OTACILIO DA COSTA FREIRE, matrícula nº 81.227-7, PEDRO FELIX FRANCISCO, matrícula nº 80.770-2, RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA, matrícula nº 78.834-1, ROQUE MARQUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 80.486-x e SEBASTIÃO GERALDO GUILHERME, matrícula nº 79.512-7, para que observem rigorosamente os limites de velocidade estabelecidos pelo SLU/DF, respeitadas as sinalizações constantes nas vias públicas, sob pena de, na reincidência, serem instaurados processos administrativos disciplinares para aplicação da penalidade legal cabível (advertência, suspensão ou demissão);
IV- RECOMENDAR à Diretoria Administrativo-Financeira que transmita orientação escrita à todos os motoristas, a serviço desta Autarquia, no sentido de observarem, com rigor, as Normas do SLU/DF a respeito da condução dos nossos veículos, especialmente no que se refere aos limites de velocidade e, ainda, às normas de trânsito.

PROCESSO Nº : 094.001.207/95
INTERESSADO : ASPLA/DG
ASSUNTO : Pagamento de Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - DRT

Caracterizada a situação de inegibilidade de licitação, com base no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para atender despesas com pagamento de Taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica - DRT, de projetos de arquitetura deste SLU/DF junto ao CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, RATIFICO-A, para os efeitos do artigo 26 do citado diploma legal.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

Apostando no Futuro

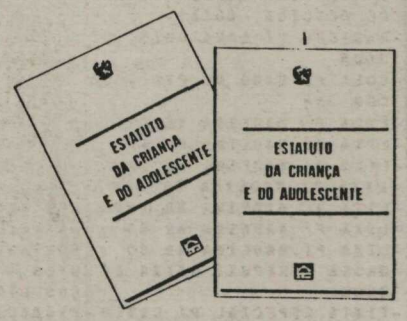


Estatuto da Criança e do Adolescente

Contém a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, retificada em 27 de setembro do mesmo ano.

A referida Lei dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, como: os direitos à saúde, à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, às convivências familiar e comunitária, à educação, à cultura e ao esporte, etc.

Abrange temas polêmicos como guarda, tutela, adoção e medidas de proteção. Composta de índice temático e descrição da legislação correlata ao assunto.



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

INFORMAÇÕES E VENDAS:
SIG, Quadra 06 Lote 800. Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília - DF
Telefone: (061) 313-9905 Fax: (061) 313-9528

SEDIV

SEÇÃO III

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

CONVITE Nº 20/95

ITEM	RELAÇÃO DE COMPRAS	NOME DO FORNECEDOR	QANT. ADQUIRIDA	PREÇO UNITARIO
01	-CALCULADORA DE MESA MARCA SHARP-2631-B	MAQPLAN - MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA	03 U	194,00
02	-MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA PROFISSIONAL MARCA OLIVETTI ET-2450	FACTA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	04 U	858,00
03	-MÁQUINA DE ESCREVER ELÉTRICA, MARCA FACIT-1832	FACTA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	01 U	787,00
OBS:	PRAZO PARA ENTREGA 10(DEZ) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO			

CONVITE Nº 21/95

ITEM	RELAÇÃO DE COMPRAS	NOME DO FORNECEDOR	QANT. ADQUIRIDA	PREÇO UNITARIO
01	-CARRINHO DE MÃO TIPO CAÇAMBA (PNEU C/ CAMARA)	HORTENCIO GONDIM PANIAGO	05 U	36,28
02	-LIMA TRIÂNGULAR MURSA DE 1 (6")	MIRANAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	05 U	4,60
03	-ELETRODO P/ AÇO DE BAIXA LIGA DE 2,5MM	MUNDO DOS PARAFUSOS, FERRAMENTAS, FERRAGENS, MAQ COM. REP. LTDA	15 KG	3,50
04	-ELETRODO P/ AÇO DE BAIXO E MÉDIO TEOR DE CARBONO, 3,25MM	HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO	15 KG	3,42
05	-CAL VIRGEM P/ CONSTRUÇÃO	MIRANAT - MATEIRAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	10000KG	0,18
06	-BRITA Nº 01	TROPICAL- MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	17 M³	24,00
07	-FECHADURA P/ PORTA INTERNA DE EMBUTIR C/ CILINDRO E MAÇANETA SIMPLES	OPEN - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	05 U	8,00
09	-ENGATE DE PVC, DE ½ P/ LAVATÓRIO	PRONAC - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	10 U	0,90
10	-JOELHO DE PVC 90°, 40MM	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	10 U	0,30
11	-LUVA DE PVC SIMPLES DE 25MM	TROMPICAL-MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	10 U	0,13
12	-REGISTRO DE PRESSÃO DE PVC 3/4"(25MM)	PRONAC - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	10 U	2,90
13	-REGISTRO DE PLÁSTICO DE 2" (50MM)	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	10 U	15,73
14	-TÊ DE PVC ½" C/ ROSCA	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	10 U	0,42
15	-TÊ DE PVC RÍGIDO LISO DE 3/4"(25MM)	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTUÇÃO LTDA	10 U	0,21
16	-TÊ LR DE PVC DE 3/4"	CDJ - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA/ME	10 U	0,57
17	-TORNEIRA DE METAL P/ LAVATÓRIO, DE ½"	MIRANAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	10 U	7,28
18	-BÓIA DE PLÁSTICO P/ CX D' ÁGUA, DE 3/4"	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	10 U	1,77
19	-BÓIA DE METAL, DE 1.½"	MIRANAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	05 U	65,95
20	-ADAPTADOR DE PVC DE 20MM	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	10 U	0,12
21	-ADAPTADOR DE PVC, LISO, DE 1.½"	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	10 U	0,74
22	-ADAPTADOR DE PVC, LR, DE 3/4"	MIRANAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	10 U	0,15
23	-FITA VEDA ROSCA DE CANO DE 18MMx50M	PRONAC - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	20 RL	1,60
24	-VÁLVULA DE DESCARGA DE METAL CROMADO	PRONAC - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	05 U	32,00
25	-CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA COMPLETA(C/BOLSA,CANÔ DE DESCIDA, BÓIA)	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	05 U	12,10
26	-RABICHO P/ LAVATORIO, DE 30CM	PRONAC - MATEIRIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	05 U	0,90
27	-COLA P/ CANO DE PVC TUBO COM 75g	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	30 TB	0,79
28	-LIXA P/ MADEIRA Nº 120	HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO	100 FL	0,12
29	-LIXA P/ MADEIRA Nº 150	HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO	100 FL	0,12
30	-LIXA P/ MADEIRA Nº 220	HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO	100 FL	0,12
31	-LIXA P/ MADEIRA Nº 100	HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO	100FL	0,12
32	-LIXA P/ MADEIRA Nº 180	HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO	100 FL	0,12
33	-LIXA P/ MADEIRA Nº 60	HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO	100 FL	0,17
34	-LIXA P/ MADEIRA Nº 80	HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO	100 FL	0,17
35	-MASSA DUREPOXI CAIXA C/ 250G	OPEN - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	100 CX	1,96
36	-TINTA ESPECIAL P/ CIMENTADO LTA C/ 3600ML CORES VARIADAS	PRONAC - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	06 LTA	16,50
37	-TINTA ESPECIAL P/ CIMENTADO LTA C/ 18L CORES VARIADAS	PRONAC - MATEIRAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	03 LTA	73,50
38	-TINTA A ÓLEO EM CORES VARIADAS LTA C/ 900ML	MIRANAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	05 LTA	3,80
39	-TINTA ESMALTE SINTÉTICA CORES VARIADAS LTA COM 3600ML	VITINTAS - FERRAGENS LTDA	10 LTA	17,00
40	-TRINCHA DUPLA, PELO DE CERDA DE 3"	HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO	05 U	2,07
41	-TRINCHA DUPLA, PELO DE CERDA DE 2"	HORTÊNCIO GONDIM PANIAGO	05 U	1,22
42	-FIO DE COBRE Nº 12(2.MM) CAPA PLÁSTICA RL C/ 100M	CDJ - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME	200 M	0,15
43	-INTERRUPTOR DE EMBUTIR, DE BAQUELITE DE 01 SEÇÃO	CDJ - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME	10 U	0,88
44	-INTERRUPTO DE BAQUELITE CONJUGADO DE 01 SEÇÃO	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO	10 U	1,30
45	-INTERRUPTOR CONJUGADO C/ 01 TOMADA E 02 SEÇÕES	MIRANAT - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	10 U	3,38
46	-TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR C/ ESPELHO	CDJ - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME	20 U	0,88
47	-REATOR DE PARTIDA RÁPIDA DE 2x20X220 FATOR NORMAL	OPEN - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	10 U	9,45
48	-ROLO P/ PINTURA EM ESPUMA C/ CABO DE 15CM DE DIÂMETRO	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	10 U	1,89
49	-AREIA LAVADA, MÉDIA, TIPO CORUMBÁ	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	24 M³	18,00
50	-CIMENTO COMUN, SACO COM 50KG	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	100 SCO	6,00
51	-FERRO CHATO DE 1x1/4"	MIRANAT - MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA	120 KG	1,55
52	-CANTONEIRA DE FERRO, TIPO L, DE 1x3/16"	MIRANAT - MATEIRAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	22 KG	1,55
53	-FERRO REDONDO P/ CONST., CA 50 DE 5/16"	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	91 KG	0,84
54	-FERRO REDONDO P/ CONST., CA 60 DE 4.2MM	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	37 KG	0,84
55	-CAIBRO DE CASTANHEIRA,DE PRIMEIRA QUALIDADE, DE 6x5CM	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	100 M	0,78
56	-TÁBUA DE CASTANHEIRA, APARELHADA, MED. 2,5CM DE ESPESSURA X 30CM DE LARGURA	MIRANAT - MATERIAIS DE CONSTURÇÕES LTDA	150 M	2,25
57	-MANGUEIRA DE PLÁSTICO TRASPARENTE, DE 1/2"	OPEN - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	150 M	0,62
58	-PREGO 15x15	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	10 KG	1,50
59	-PREGO 13x18	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	10 KG	1,74
60	-TINTA A BASE DE PVA LTA C/ 3600ML, CORES VARIADAS	VITINTAS-FERRAGENS LTDA	50 LTA	10,90
61	-TINTA REFLETIVA LTA C/ 3600ML (COR AMARELA)	MUNDO DOS PARAFUSOS, FERRAMENTAS, FERRAGENS, MAQ. CON. REPR. LTDA	10 LTA	53,00
62	-TINTA ESMALTE SINTÉTICO, BANCA, LTA C/ 3600ML	VITINTAS FERRAGENS LTDA	10 LTA	17,00
63	-TINTA ESMALTE SINTÉTICO COR VERMELHA, LTA COM 3600ML	VITINTAS FERRAGENS LTDA	10 LTA	17,00
64	-COLA INSTANTÂNEA, TUBO COM 03GRAMAS	TROPICAL - MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA	50 U	1,40
OBS.	PRAZO PARA ENTREGA: 10 (DEZ) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO			

CONVITE Nº 22/95

ITEM	RELAÇÃO DE COMPRAS	NOME DO FORNECEDOR	QANT. ADQUIRIDA	PREÇO UNITARIO
01	-ALMOFADA P/ CARIMBO, COR PRETA	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 U	2,40
02	-ALMOFADA P/ CARIMBO, COR AZUL	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 U	2,40
03	-BORRACHA BICOLOR P/LÁPIS E TINTA	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	100U	0,12
04	-BORRACHA BRANCA TAMANHO MÉDIO PLASTIFICADA	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	50 U	0,19
05	-CANETA ESFEROGRÁFICA COR AZUL	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	300U	0,11
06	-CANETA ESFEROGRÁFICA COR PRETA	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	200U	0,11
07	-CANETA ESFEROGRÁFICA COR VERMELHA	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	100U	0,11
08	-CANETA MARCA TEXTO CORES VARIADAS	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	100U	0,34
09	-CANETA HIDROGRÁFICA CX C/ 06 CORES	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 CX	1,28
11	-COLA EM EMULSÃO TUBO 90g	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	100 TB	0,36
12	-FITA ADESIVA CREPE 19mmX 50m	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	100 RL	1,15
13	-GRAMPO P/ GRAMPEADO 26/0 CX. C/ 5000 UNIDADES	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	20 CX	0,95
14	-GRAMPO TRILHO DE 80MM CX C/ 50 JOGOS	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	20 CX	1,89
15	-LIVRO INDICE ALFABÉTICO	PAPELARIA BRITO COM. IMP E REP. LTDA	10 U	3,00
16	-LIVRO PROTOCOLO CARTONADO COM DE 100 FLs. MED/ APOX.216x23CM	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 U	2,48
17	-REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO TB C/ 37ML COR AZUL	PAPELARIA TEC'S E INFORMÁTICA LTDA	10 TB	1,30
18	-REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO TB C/ 37ML COR PRETA	PAPELARIA TEC'S E INFORMÁTICA LTDA	10 TB	1,30
19	-REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO TB C/ 37ML COR VERMELHA	PAPELARIA TEC'S E INFORMÁTICA LTDA	10 TB	1,30
20	-RÉGUA DE PLÁSTICO MILIMETRADA DE 30CM	PAPELARIA BRITO COM. IMP. E REP. LTDA	100U	0,13
21	-RÉGUA DE PLÁSTICO MILIME	PAPELARIA BRITO COM. IMP.		

ITEM	RELAÇÃO DE COMPRAS	NOME DO FORNECEDOR	QANT. ADQUIRIDA	PREÇO UNITÁRIO
	TRADA DE 50CM	E REP. LTDA	50 U	0,13
22	-CORRETOR LÍQUIDO CX. C/ 01 Vdr. SOLVENTE E 01 DE FLUIDO	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	100 CX	1,50
23	-PINCEL ATÔMICO ESC. FINA COR AZUL	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	20 U	0,43
24	-PINCEL ATÔMICO ESC; FINA COR PRETA	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	15 U	0,43
25	-PINCEL ATÔMICO ESC. FINA COR VERMELHA	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 U	0,43
26	-PINCEL ATÔMICO CORES VARIADAS ESTOJO C/ 12 UN. ESC. FINA	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 EST	3,54
27	-PINCEL ATÔMICO P/ QUADRO MAGNÉTICO	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	05 U	1,55
28	-PINCEL ATÔMICO ESC. GROSSA, CORES VARIADAS	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	20 U	0,49
29	-PINCEL ATÔMCIO ESC. FINA COR ROSA	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 U	0,60
30	-PINCEL ATÔMICO ESC. FINA COR AMARELA	PAPELARIA BRITO COM. IMP. E REP. LTDA	10 U	0,50
31	-PINCEL ATÔMICO ESC. FINA COR VERDE	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 U	0,43
32	-CANETA HIDROGRÁFICA CX. C/ 12 UNIDADES	PAPELARIA TEC'S E INFORMÁTICA LTDA	10 CX	1,90
33	-LÁPIS DE COR CX. C/ 36 UN.	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	05 CX	4,20
34	-PERCEVEJO LATONADO CX. C/ 100 UNIDADES	PAPELARIA TEC'S E INFORMÁTICA LTDA	20 CX	0,80
35	-MASSA LIMPA-TIPOS	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	50 U	0,49
36	-CARTOLINA BRANCA MEDINDO 50x60CM DE 50KG	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	300 FL	0,14
37	-CARTOLINA MEDINDO 50x60 CM, CORES VARIADAS	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	100 FL	0,14
38	-PAPEL P/ FAC-SINILI RL. DE 216x30METROS	LIDERPRINT COMÉR. REPR. E SERVIÇOS LTDA	50 BOB	2,08
39	-PAPEL ALMAÇO PAUTADO FORMATO A-3 297x420 PCT C/ 50 FOLHAS	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	30 PCT	1,63
40	-PAPEL P/ CÓPIA XEROGRÁFICA TAM. OFÍCIO 216x330MM	LIDERPRINT COMER. REPR. E SERVIÇOS LTDA	300 RES	5,74
41	-PAPEL CARTÃO BRILHANTE DE 340KG MED. 50x70CM , CORES VARIADAS	J&S COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	30 FL	0,90
42	-PAPEL DE EMBRULHO DE 84x 130MM	MASTER SISTEMA DE COMÉRCIO E REP. LTDA	200 FL	0,43
43	-PAPEL P/ CÓPIA XEROG. DUPLO CARTA DE 279x432MM	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	30 PCT	10,50
44	-FITA CORRET. P/ REM. P/ MAQ. ESC. ELTRONICA FACIT 9401	FACTA MÁQUINAS E EQUIP. LTDA	100 U	0,80
45	-FITA CORRET. P/ MÁQ/ESC. ELETRON. ET 112 E ET 121	FACTA MÁQUINAS E EQUIP. LTDA	200 U	0,70
46	-FITA DE NYLON P/ MÁQ. PVF DE 13MMx09METROS	LIDERPRINT COMER. REPR. E SERVIÇOS LTDA	20 U	0,58
47	-FITA D POLIET/PRETA P/ MAQ; IBM 82-C	PAPELARIA BRITO COM. IMP. E REP. LTDA	10 U	5,20
48	-FITA DE POLIET. CORRIG. P/ MÁQ. ET 121	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 U	3,00
49	-FITA DE POLIET. CORRIG. P/ MAQ. ET 112	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	80 U	4,60
50	-FITA DE POLIET. CORRIG. P/ MÁQ. REMITRONIC 2000	LIDERPRINT COMER. REPR. E SERVIÇOS LTDA	50 U	5,48
51	-FITA EM CARTUCHO PARA IMPRESSORA MATRICIAL, ELGIN AMÉLIA 250	LIDERPRINT COMER. REPR. E SERVIÇOS LTDA	15 U	2,19
52	-FITA DE NYLON P/ MAQ. DE CALCULAR PVF 13MMx06M	LIDERPRINT COMER. REPR. E SERVIÇOS LTDA	15 U	0,38
53	-FITA DE POLIET. CORR. P/ MÁQ. OLIVETTI TEKNE 7	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	20 U	5,98
54	-PASTA DE ARTOLINA PLASTIFICADA CORES VARIADAS DE 80KG	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	200 U	0,29
55	-PASTA DE PLÁSTICO C/ 20 ENVELOPES PLÁSTICO TRANSPARENTES C/ GRAMPO E 04 FUROS	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	30 U	2,00
56	-MINA GRAFITE DE 0,7MM TB C/ 12 UNIDADES	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	20 TB	0,40
57	-MINA GRAFITE DE 0,9MM TB C/ 12 UNIDADES	PAPELARIA BRITO COM. IMP. REP LTDA	20 TB	0,60
58	-MINA GRAFITE DE 0,3MM TB C/ 12 UNIDADES	PAPELARIA IDEAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	20 TB	1,10
59	-MINA GRAFITE DE 0,9MM TB C/ 12 UNIDADES	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	20 TB	0,40
60	-LAPISEIRA PARA DESENHO 0,3MM	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 U	5,49
61	-LAPISEIRA P/ DES. 0,5MM	PAPELARIA BRITO COM. IMP. E REP. LTDA	10 U	3,36
62	-LAPISEIRA P/ DES. 0,7MM	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 U	4,63
63	-LAPISEIRA P/ DES. 0,9MM	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 U	4,63
64	-PAPEL OFÍCIO DF/SDCA/005 (BLOCO C/ 100 FLS.)	GRÁFICA E EDITORA SATURNO LTDA	50 BL	3,30
65	-PAPEL OFÍCIO CONTINUAÇÃO DF/SDCA/006 (BLOCO C/ 100 FOLHAS)	GRÁFICA E EDITORA SATURNO LTDA	50 BL	3,30
66	-CAPA DE PROCESSO DF/SDCA/008	GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA	1000 U	0,30
67	-ENVELOPE CARTA DF/SDCA/014	GRÁFICA E EDITORA VIEIRA LTDA	1000 U	0,06
68	-CARTÃO CORRESPONDÊNCIA DF/SDCA/018	GRÁFICA E EDITORA VIEIRA LTDA	2000 U	0,10
69	-DISQUETE DUPLA FACE, DUPLA DENSIDADE, CX C/ 10 UNIDADES, 5.1/4	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	01 CX	4,50
70	-DISQUETE DUPLA FACE, DUPLA DENSIDADE, CX C/ 10 UNIDADES, 3.½	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	01 CX	8,90
71	-FILME FOTOGRÁFICO 135MM 36 POSES 100 ASAS, COLORIDO	MASTER SISTEMA DE COMER. E REPRESENTAÇÕES LTDA	30 RL	6,40
72	-CLIPS Nº 01, CX C/ 100 U	PAPELARIA TEC'S E INFORMÁTICA LTDA	30 CX	0,25
73	-CLIPS Nº 06, CX C/ 50 U	PAPELARIA TEC'S E INFORMÁTICA LTDA	20 CX	0,25
74	-LIVRO DE ATA CARTONADO C/ 200 FLS/C/DURA/MED APROX 22x33CM	PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	10 U	6,97
75	-AGENDA COMPROMISSO P/ O ANO DE 1.996	SHOPPING FITAS E PAPELARIA LTDA	15 U	8,90
76	-TONER P/ COPIAD. 1065 CX C/ 3 UNIDADES	FACTA MAQUINAS E EQUIP. LTDA	05 Cx	59,40
77	-AMÔNIA, EMBALAGEM C/ 4,5 LITROS	PAPELARIA BRITO COM. IMP. E SERVIÇOS LTDA	02 FR	35,00
	PRAZO P/ ENTREGA: 10 DIAS	APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO		

JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 29/95

PROCESSO: Nº 139.000.686/95

OBJETO: Implantação, em pavimentação asfáltica, do estacionamento superior da Igreja Santa Terezinha no Cruzeiro Novo.
A Comissão Especial de Licitação, após análise da documentação e da proposta apresentada na licitação em epígrafe, considerou vencedora a Firma BRASPAC BRASÍLIA PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA, por haver cotado o coeficiente multiplicador "K" em 0,99 (zero vírgula noventa e nove), sobre a nossa planilha de preços e atendido as demais exigências do Edital.

Brasília, 30 de novembro de 1995
ADALÚCIA TIBURTINO DE OLIVEIRA
Presidente da CEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1 - O Administrador Regional do Lago Norte - RA XVIII, nos termos da Lei nº 507 de 21 de junho de 1.993 e Decreto nº 15.643 de 12 de maio de 1.994, CONVOCA AS ENTIDADES DE CLASSES, CLUBES DE SERVIÇOS, INSTITUIÇÕES SOCIAIS E ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, a fim de efetuar o cadastro para participarem da eleição que escolherá as organizações que comporão o Conselho Local de Planejamento desta Região Administrativa.
2 - As organizações deverão comparecer à sede da Administração Regional do Lago Norte, em horário comercial, até o dia 22.12.95.

MARCOS DE ALENCAR DANTAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

COMUNICADO

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA comunica que efetuou apreensão de material, através da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, em 14.11.95, em decorrência de ocupação de área pública sem autorização da Administração, nos locais: Quadra 03 Conjunto "F" Casa 52-Setor Residencial Leste e em frente ao Conjunto "C" Lotes 3 e 4 do Setor de Oficinas, Planaltina-DF. A contar da data de publicação, fica estipulado um prazo de 15 (quinze) dias para requerer devolução.

A ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE COMPRAS

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 8.666/93 c/c a Lei nº 886, de 19.07.95 torna pública a relação de compras de materiais e/ou serviços.

NOVEMBRO/95				QUADRO NÚMERO 01	
N.E Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
371	INEXIGIBILIDADE BANCO DE BRASÍLIA S/A Complementação para fazer face as despesas com vale transporte dos servidores da RA-VI.	---	---	2.000,00	2.000,00
382	DISPENSA DE LICITAÇÃO VIDRAÇARIA SUDOESTE LTDA.-ME Prestação de serviços de regularização geral em 03 portas de vidro temperado, sendo demontagem e montagem substituindo 02 molas hidráulicas e demais reparos.	---	---	1.418,00	1.418,00

384	RÁPIDO PLANALTINA LTDA. Complementação para fazer face as despesas com vale transporte dos servidores da RA-VI residentes em Planaltina de Goiás.	---	---	18,00	18,00

JARBAS DE OLIVEIRA PAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 43/95

TIPO: MENOR PREÇO - GRUPO: 9789.
PROC./INTER.:040.009.064/95 - Secretaria de Fazenda e Planejamento
OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva de Elevadores.
DATA DE ABERTURA: 19/12/95 HORÁRIO: 10:00h
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6°. andar - sala 613. Brasília-DF
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preço em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, no endereço acima indicado, nos dias úteis, de 09:30 às 12:30h e de 14:30 às 18:30h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos), recolhido no Banco de Brasília-BRB, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria nº 62, de 07/11/95. Outras informações pelos telefones (061) 213-6303 ou 225-2795.

TOMADA DE PREÇOS Nº 44/95

TIPO: MENOR PREÇO - GRUPO: 9718.
PROC./INTER.:030.008.409/95-SDSAC; 020.001.598/95-PRG; 030.009.920/95-ST; 030.009.552/95-SCS;150.000.480/95-SCE;030.009.763/95-GVG;030.009.814/95-SA.
OBJETO: Locação de máquina copiadora
DATA DE ABERTURA: 19/12/95 HORÁRIO: 14:30h
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6°. andar - sala 613. Brasília-DF
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preço em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, no endereço acima indicado, nos dias úteis, de 09:30 às 12:30h e de 14:30 às 18:30h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), recolhido no Banco de Brasília-BRB, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria nº 62, de 07/11/95. Outras informações pelos telefones (061) 213-6303 ou 225-2795.

TOMADA DE PREÇOS Nº 45/95

TIPO: MENOR PREÇO - GRUPO: 6603.
PROC./INTER.:030.009.925/95 - Secretaria de Comunicação Social
OBJETO:Aquisição de Utensílios para comunicação Sinalização e Fotocinematografia.
DATA DE ABERTURA: 19/12/95 HORÁRIO: 16:30h
LOCAL: Edifício Anexo Palácio do Buriti - 6°. andar - sala 613. Brasília-DF
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, torna público para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preço em epígrafe, na data, horário e local indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na Secretaria da Comissão, no endereço acima indicado, nos dias úteis, de 09:30 às 12:30h e de 14:30 às 18:30h, mediante a apresentação de comprovante de depósito no valor de R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), recolhido no Banco de Brasília-BRB, através do Documento de Arrecadação - DAR, código 357-3, taxa de expediente, de acordo com a Portaria nº 62, de 07/11/95. Outras informações pelos telefones (061) 213-6303 ou 225-2795.

Brasília, 1º de dezembro de 1995
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Licitação

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO
ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

O Departamento de Material da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, em atendimento ao estipulado no § 1º do artigo 34 da Lei Federal 8.666/93, realiza chamamento público anual, comunicando aos interessados em atualizar ou inscrever-se junto a este órgão, a comparecer ao Serviço de Cadastro de Fornecedores, situado no 7º andar do Ed. Anexo ao Palácio do Buriti, sala 711, no horário compreendido entre 9:00 às 18:00 horas.

MARIA DO PERPETUO S. DE M. SOUSA
p/Departamento

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 252, DE 30 NOVEMBRO DE
CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Edital nº 019/94-IDR, publicado no DODF nº 22, de 01-02-94 e no processo nº 031.000.579/95-IDR, RESOLVE:
1 - Convocar o candidato JOAO KLEIBER ESPER, inscrito sob o nº 00127-9, no concurso em referência, para o Exame de Aptidão Física - Fase II da Primeira Etapa, a se realizar no dia 09-12-95, às 7 horas e 30 minutos, na Pista Interna do Estádio Mané Garrincha - Centro Desportivo Presidente Médici.
2 - Manter as demais disposições estabelecidas no subitens 2.1, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.10, 2.13 e 2.14 do Aviso nº 117/94-IDR, publicado no DODF nº 183, de 20-11-94.
ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDITAL Nº 253, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, ESPECIALIDADE COVEIRO, DA CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA EM SERVIÇOS SOCIAIS DA FSSDF
O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 184/95-IDR publicado no DODF nº 185, de 25-09-95 e no processo nº 00031.000675/95-IDR, RESOLVE:
1 - Convocar os candidatos habilitados na Prova Escrita Objetiva que não realizaram o Teste de Resistência Física, nos dias 25 e 26-11-95, conforme Edital nº 235/95-IDR, publicado no DODF nº 221, de 17-11-95, para participarem do referido teste, conforme segue:
DATA: 09-12-95
HORÁRIO: 08h às 12h
LOCAL: Pista Interna do Estádio Mané Garrincha - Centro Desportivo Presidente Médici.
2 - Comunicar que:
2.1 - para submeter-se ao teste, o candidato deverá entregar o Atestado Médico para ESSE FIM ESPECÍFICO, sob pena de não realizar o referido teste e de ser conseqüentemente eliminado do concurso.
2.2 - o candidato deverá comparecer ao local de realização do teste 30 (trinta) minutos antes do horário estabelecido para o início do mesmo, munido do Cartão de Inscrição de um documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.
2.3 - não haverá segunda chamada para este teste.
2.4 - o não comparecimento do candidato ao teste acarretará a sua eliminação do concurso.
2.5 - o IDR não aplicará, em qualquer hipótese, teste fora do local, data e horário determinado neste Edital.
2.6 - na realização do Teste de Resistência Física, será observado, ainda, o estabelecido nos subitens 4.2.5.1, 4.2.6 e 4.2.7 do Edital nº 184/95-IDR.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDITAL Nº 254, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995
CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO DE POLÍCIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº019/94-IDR, publicado no DODF nº022, de 01-02-94, torna público que:
1 - A relação nominal dos candidatos aprovados no concurso encontrar-se-á afixada no Quadro de Avisos do IDR, a partir das 16h do dia 04-12-95.
2 - Em casos de recursos, nos termos do subitem 10.8 do Edital nº019/94-IDR, (erro material), os mesmos deverão ser protocolizados no Serviço de Comunicação do IDR, nos dias 05, 06 e 07-12-95, no horário das 9h às 11h e das 14 às 17h.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 95/56

A Comissão de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/COMAP nº 95/056 - Data de abertura: 19.12.95, às 14 horas e 30 minutos - Objeto: prestação dos serviços de locação, englobando manutenção e assistência técnica, de painéis eletrônicos para direcionamento de fila única com display de mensagens a serem instalados nas agências do BRB - Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas - Valor da cópia do Edital: R$ 5,00 (cinco reais).

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES(*)

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhes conferem o Art. 2º do Decreto nº 16.963, de 24 de novembro de 1995, convocam a comunidade escolar para participar das eleições, que serão realizadas dias 8 e 9 de dezembro de 1995, para os cargos de Diretor, Vice-diretor e membros do Conselho Escolar das unidades públicas de ensino mantidas pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, 30 de novembro de 1995
ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF Nº 231, de 01.12.95, pág. 23.

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 9/95-SE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação do Distrito Federal, torna público para conhecimento de quem de direito, que o convite acima foi revogado, com fundamento no Art. 48, inciso I da Lei nº 8.666/93 e a decisão acha-se afixada no Quadro de Avisos da CPL/SE, localizado no Anexo do Pal. do Buriti, 9º andar.

Brasília, 30 de novembro de 1995
SORAIA OFUGI RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA EXECUTIVA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 111/95

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica que o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 116/95 - FEDF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D" - 2º andar.

Brasília, 1º de dezembro de 1995
IVANA FERNANDES ALVES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 68/95

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Educacional do Distrito Federal comunica que o Resultado de Julgamento da Tomada de Preço nº 068/95 - FEDF, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D" -2º andar.

Brasília, 1º de dezembro de 1995
IVANA FERNANDES ALVES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 22/95

PROCESSO Nº 030.010.378/95
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária, comunica a quem interessar que estará realizando licitação para aquisição de máquinas de escrever eletrônica, no dia 08/12/95 as 10:00 horas.
Os Editais estarão a disposição dos interessados no 4º andar do Anexo do Palácio do Buriti na sala nº 433 no horário de 09:30 às 12:00 horas e de 15:00 às 18:30 horas. Para retirar o Edital é necessário cópia do CRC/SEA e carimbo da empresa.

Brasília, 1º de dezembro de 1995
MANOEL LUIZ CAMILO DE M. ANTUNES
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL-IDHAB-DF, Comunica às pessoas convocadas através do Diário Oficial do Distrito Federal no último dia 01/11, para habilitação a recebimento de imóvel, que o prazo para entrega de documentação, necessária a formalização do processo, fica prorrogado até o dia 15 de dezembro de 1995. Somente deverão se apresentar ao IDHAB-DF aqueles setecentos Já convocados que tenham pontuação entre 269,20 e 294,30 pontos.
O Instituto alerta que o não comparecimento até essa data limite, implicará no cancelamento da inscrição e, consequentemente, na exclusão do candidato do Cadastro Geral de Inscritos.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL -IDHAB-DF, comunica ao público em geral que:
Considerando a necessidade de criar um novo sistema de cadastro de inscritos que permita identificar os vários níveis de renda para desenvolvimento de projetos habitacionais;
Considerando a necessidade de modernizar os equipamentos do IDHAB-DF, a fim de permitir um melhor atendimento ao público;
Considerando a necessidade de concluir estudos, visando a alteração dos critérios de atendimento aos inscritos buscando fórmulas mais justas e simplificadas; fica adiada a publicação da Listagem Geral de Inscritos, prevista para o dia 01/12/95, por prazo indeterminado.
As alterações de inscrições e os recadastramentos ocorridos no período de 18 de maio a 30 de novembro do corrente ano; serão processados e as informações sobre a nova pontuação e classificação estarão à disposição dos interessados a partir do dia 13/12/95, no Serviço de Atendimento ao Público, na Sobre-Loja do IDHAB-DF, no horário de 07:30 às 18:30 horas.

Brasília, 1º de dezembro de 1995
ALEIXO FURTADO
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 7/95

PROCESSO: 101.001.061/95 PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA; OBJETO: Estabelecer as condições em que se dará a parceria para a implantação e implementação do Programa de Creches, integrante do Sistema Brasília Criança; VALOR DO CONVÊNIO: R$ 10.593,00 (dez mil, qüinhentos e noventa e três reais); CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/ ATIVIDADE/SUBATIVIDADE: 15081048321180001; NATUREZA DA DESPESA: 345039, FONTE: 004; conforme nota de empenho nº 1.730/95, emitida em 10/11/95; PRAZO DE EXECUÇÃO: De 14/11/95 a 31/12/95; VIGÊNCIA: De 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura; LICITAÇÃO: Inexigível com fundamento no artigo 25 "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93; ASSINATURA: 14/11/95; PUBLICAÇÃO: no DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: José Messias de Souza e P/ ENTIDADE: Frei Onil José Lorenzzetti.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES Nºs 68 A 72 E 74/95

ABERTURA: DIA 11/12/95
LOCAL: SEPN 515 BLOCO "B" LOTE Nº 02 ED. ESTRELA DE MARCHI, 2º ANDAR SALA Nº 203.
CONVITE Nº 074/95 ÀS 09:30 HORAS
OBJETO: CONFECÇÃO DE NOTAS FISCAIS
CONVITE Nº 070/95 ÀS 10:30 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELECOMUNICAÇÃO
CONVITE Nº 072/95 ÀS 11:30 HORAS
OBJETO: CONSERTO DE MÁQUINAS DE LAVANDERIA
CONVITE Nº 069/95 ÀS 14:40 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
CONVITE Nº 068/95 ÀS 16:00 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL
CONVITE Nº 071/95 ÀS 17:20 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS
Cópias dos presentes Editais, encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima mencionado no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília, 1º de dezembro de 1995
LUÍS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO de 01 de Dezembro de 1995, publicada no DODF de 01/12/95, página 23 - referente a TOMADA DE PREÇOS Nº09/95, ONDE SE LÊ ABERTURA : DIA 13/12/95 ÀS 10:00 HORAS, LEIA-SE ABERTURA: DIA 15/12/95 ÀS 10:00 HORAS.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.001.752/95.4. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 62/95. CONTRATANTES: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP e MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - AgM TURISMO. OBJETO: Fornecimento de passagens aereas e terrestres em percursos nacionais de interesse da TERRACAP. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme Carta Convite nº 027/95, homologada pelo Sr. Presidente da TERRACAP, de acordo com o art. 43, inciso VI, Seção IV, da Lei nº 8.666/93. VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da TERRACAP, correndo a conta do ELEMENTO 349039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO 01- AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, conforme Nota de Empenho nº 1.457, datada de 24.10.95. VIGÊNCIA: 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: TERRACAP. DATA DE ASSINATURA: 30.11.95, Sujeitam-se as partes contratantes as normas da Lei nº 8.666/93 e as clausulas contratuais prevista no instrumento acima referido. P/CONTRATANTE: JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, OTÁVIO DE CARVALHO FRANCO e LENY PEREIRA DA SILVA. P/CONTRATADA: FERNANDO MÁCIO VERSIANI DE MIRANDA. TESTEMUNHAS: ALEXANDRE VASQUEZ SALGADO CISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA No. 002/95 - TERRACAP, destinada A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA AREA DE INFORMÁTICA PARA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM AMBIENTE DE BANCO DE DADOS RELACIONAL UTILIZANDO FERRAMENTAS DE 4a. GERAÇÃO EM AMBIENTE DE GRANDE PORTE DO TIPO TÉCNICA E PREÇO. Nos termos e condições deste EDITAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS SEUS ANEXOS. Comunicamos às Empresas interessadas que a licitação em epígrafe, será realizada às 15:30 (quinze horas e trinta minutos) do dia 18 de janeiro de 1996 no auditório Engenheiro NID DUTRA D'AMORIM do Edifício Sede da TERRACAP, localizado no SAIN, BLOCO "F" (próximo ao Anexo do Palácio do Buriti). O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço acima, no subsolo, sala 09, Fone: 225.46.01.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 1995
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO

Termo de Acordo celebrado entre Companhia Energética de Brasília-CEB e a Cooperativa de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do DF/LTDA-COERB com interveniência do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS e ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE. Objeto: Estabelecer as diretrizes, formas de atuação e de relacionamento entre CEB e COERB, no que concerne ao desenvolvimento e operação das redes de eletrificação rural da COERB. Processo nº 093.001.369/95. Portaria nº 274, de 20.07.95 do DNAEE. Prazo: 05 (cinco) anos. Despesas de Publicação: CEB; Assinaturas: pela CEB: RUBEM FONSECA FILHO e NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA e pela COERB: GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA e RAIMUNDO CÉSAR BANDEIRA DE ALENCAR e pelo DNAEE: JOSÉ SAID DE BRITO.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO nº 3473 - Ass.: 01.12.95. - Processo: 092.003089/95 - PARTES: CAESB X COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Tomada de Preços nº 082/95-CAESB. OBJETO: fornecimento de materiais em PVC (tubos e conexões) e materiais em Polipropileno (colar de tomada, conjunto de manopla com registro e joelho) para uso em redes e ramais prediais de água

potável, itens 10, 22 e 28. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: as despesas correrão à conta da rubrica 12.105.507.208-8. VALOR: R$ 28.398,66 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos). PRAZO: expirar-se-á em 31.12.95. VIGÊNCIA: expirar-se-a em 31/12/95. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco; P/COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO: Dráulio Fernando Rasera.

CONTRATO nº 3474 - Ass.: 01.12.95. - Processo: 092.003602/95 - PARTES: CAESB X BEHREND INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Tomada de Preços nº 073/95-CAESB. OBJETO: fornecimento de tampão T-100 em ferro fundido. FONTE DE RECURSO: os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: as despesas correrão à conta da rubrica 12.104.406.208-6. VALOR: R$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais). PRAZO: expirar-se-á em 31.12.95. VIGÊNCIA: expirar-se-a em 31/12/95. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco; P/BEHREND INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA: Jorge Fernando Behrend.

CONTRATO nº 3476 - Ass.: 01.12.95. - Processo: 092.003835/95 - PARTES: CAESB X COLMAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dispensa de Licitação. OBJETO: Execução de obras de remanejamento do interceptor do Setor QNO/SIC/QNP trechos entre os poços de visita existentes, PV 10-1 ao PV 26-1, na cidade satélite de Ceilândia/DF. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são provenientes da NE 512/95 - GDF/SO/CAESB e NE 513/95. GDF/SO/CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Projeto 13.076.0449.5063.0001 - Ampliação dos Sistemas Coletores de Esgotos, código 22.402.101.2130. VALOR R$ 328.684,38 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos). PRAZO: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, que será expedida após a publicação do estrato do contrato. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luís de Mello Nazareth: P/COLMAR LTDA: Lauro Taira.

CONTRATO nº 3477 - Ass.: 01.12.95. - Processo: 092.003859/95 - PARTES: CAESB X SULFAGO - SULFATOS DE GOIÁS LTDA. Tomada de Preços TP nº 075/95-CAESB. OBJETO: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido, para tratamento de água potável e de esgotos sanitários no Distrito Federal. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta da rubrica 12.302.202.204-5. VALOR R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais). PRAZO: O produto deverá ser entregue parceladamente, de acordo com as necessidades da CAESB. O prazo para entrega total do produto vai até 31/12/95. VIGÊNCIA: expirar-se-á em 31/12/95. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco; P/SULFAGO: Antonio Travaglia Sobrinho.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO nº 3475 - Ass.: 01.12.95. - Processo: 092.003345/95 - PARTES: CAESB X ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS. Dispensa de Licitação. OBJETO: Formalizar as condições básicas para a realização do estágio de estudantes da Instituição de Ensino, junto à Unidade Concedente, em cumprimento ao que estabelece o currículo obrigatório. Entendido o estágio como "atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio". VALOR: R$ 70.814,40 (setenta mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos). PRAZO: 01 (um) ano. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco; P/ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE GOIÁS: Ítalo de Lima Machado.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento dos Convites nºs CV - 314/95, da forma que se segue:
CV -314/95, firmas: AUGUSTO LUIZ COELHO JÚNIOR, vencedora do item 04, com o valor total R$ 114,00; ETL ELÉTRICA E COMÉRCIO LTDA, vencedora do item 07, com o valor total de 336,40; ELETRO RIO LTDA, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 06, com o valor total de R$ 1.733,00; e CDJ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, vencedora do item 05, com o valor total de R$ 644,00.

Brasília, 22 de dezembro de 1995

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 081/95-CAESB, da forma que se segue: firma vencedora HL Engenharia e Comércio Ltda,valor total de R$ 161.280,00.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 305/95-CAESB, da forma que se segue: firma Papelaria Rio Ind. e Comércio Ltda, vencedora dos itens 11 a 14, com o valor total de R$ 500,65; firma Papelaria ABC Com. e Ind. Ltda, vencedora dos itens 07, 09, 16, 23, 25, 26, 28, 34, 37, 44, 46, 48, 57, com o valor total de R$ 506,04; firma Liderprint Com. Rep e Serviços Ltda, vencedora dos itens 15, com o valor total de R$ 199,68; firma Papelaria Brito Com. Imp. e Rep. Ltda, vencedora dos itens 31, 32, 45, com o valor total de R$ 205,00; firma Luma Papelaria Comércio e Rep. Ltda, vencedora dos itens 33 e 40 , com o valor total de R$ 107,28; firma Rio de Janeiro Com. Ind. e Serv. Ltda, vencedora dos item 41, com o valor total de R$ 108,00; firma Master Sitema de Com. e rep. Ltda, vencedora dos item 05, com o valor total de R$ 956,16; firma Papelaria e Livraria A & J Ltda, vencedora dos itens 19, 22, 27 e 56, com o valor total de R$ 81,90; firma Alvarenga Solano Ind. e Comércio Ltda, vencedora dos itens 18 e 29, com o valor total de R$ 979,80; firma Multiplik Comércio e Rep. Ltda, vencedora dos itens 01 e 02, com o valor total de R$ 52,80; firma Ripel Com. de Papéis e Mat. de Esc. Ltda, vencedora dos itens 03, 10, 20, 24, 30, 36, 42, 43, 47, 49 a 55, com o valor total de R$ 917,23 ; firma Papelaria Coquinha Ltda , vencedora dos itens 08, 21, 38 e 39, com o valor total de R$1.253,19.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº.DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP 112.004.397/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 031/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPRE. SERJU/PRES. "B"-513/95, para execução total, sob o regime de empreitada por preços global, das obras de reforma do 3º pavimento do Hospital Regional de Taguatina-HRT, em Taguatinga-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CARNEIRO E ANTONIO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGENCIA: O prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de 28.11.95 e vencendo-se portanto em 25.02.95. DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 28.11.95. PELA CONTRATADA: JOSÉ AÉRCIO SOUZA CARNEIRO. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e ANTONIO MOREIRA CAMPOLINA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FEREIRA DA SILVA.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/95

A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada - TCB, às 09:00 horas do dia 19 de dezembro de 1995, receberá documentação e propostas das empresas interessadas para: FORNECIMENTO DE PASSES ESTUDANTIL, EM FORMULÁRIO CONTÍNUO. O edital e demais elementos, encontram-se a disposição dos Interessados na Sala da C.P.L. localizada S.G.O.N. Q.06, bl.A - Brasília-DF., telefones (061)325-6323.

Brasília-DF, 1º de dezembro de 1995
MAURO SÉRGIO BARBOSA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/95

Comunicamos aos interessados a homologação da Tomada de Preços Nº04/95 CPL-SAB, Processo Nº 075.000.121/95, para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nas balanças e etiquetadores de propriedade da SAB, pelo valor mensal de R$4.601,04 (quatro mil, seiscentos e um reais e quatro centavos), perfazendo um total anual de R$ 55.212,48 (cinquenta e cinco mil, duzentos e doze reais e quarenta e oito centavos).

Brasília, 1º de dezembro de 1995
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 52/95
SAIN BL."A", sala 125 - fone: 314-8277 FAX 321-2740
Brasília - DF.

Objeto: LOCAÇÃO DE 278 RECEPTORES RADIOCHAMADA (BIPs.) P/SSP-DF.
Recebimento de Documentação/Propostas: 19/12/95 -10 Horas.
A Comissão Permanente de Licitação da SSP/DF, torna público que o Edital e os anexos da TP supra, encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, conforme endereço acima.

Brasília-DF, 4 de Dezembro de 1995
ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO

SAIN (AO LADO DO DETRAN/DF) BL."A"sala 125
Fone: 314-8273 FAX 321-2740 Brasília - DF.

A CPL torna público aos interessados o resultado do julgamento das propostas das licitaões abaixo:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/95
OBJETO:CONSTRUÇÃO DA 33ª D.P.
EMPRESA: TH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 038/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO EM LABORATÓRIO
Proroupas Conf. Ltda item 6;
Microtest Equip Cientificos ltda itens 13, 14, 15, 16, 35, 36, 87, 101, 102, 104, 105 e 106;
AP Com e Rep ltda itens 03, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 18, 21, 23, 25, 29, 39, 40, 43, 53, 56, 57, 59, 70, 77, 79, 90, 91, 92, 93, 94, 103, 112, 117, 125, 126 e 127;
Center Científica Com e Equip ltda itens 07, 10, 38, 63, 76, 95 e 96;
Expansão Com Hosp ltda itens itens 65, 67, 86 e 109;
Diagnóstica Moderna Prod. Analíticos ltda itens 33, 34, 50, 61, 62, 68 e 118;
Bio Ciência Prod. Cient. Ltda itens 24, 28, 49, 54, 78, 84, 85, 113 e 114;
MB Bioquimica Ltda itens 31, 37, 44, 46, 47, 81, 88, 89, 97, 98, 99 %, 115, 122, 123, 124 e 128;
Biosystens Com. Imp. Exp. de Equip. p/ Lab. Ltda itens 1, 2, 17, 19, 22, 26, 27, 30, 32, 42, 45, 48, 51, 52, 55, 58, 60, 64, 66, 72, 74, 75, 80, 83, 100, 107, 108, 110, 111, 116, 119, 120 e 121.
CARTA CONVITE Nº 062/95
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT P/TREINAMENTO DE TIRO DA SSP/DF.
Empresa Gráfica Gutemberg item 01;

Gráfica Valci Editora item 02; e
Gráfica e Editora Ave Branca Ltda item 03.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 1995
ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF 2º andar do Ed. Sede sala 210 fone: 312-3606, os seguintes editais:
Tomada de Preços nº 059/95-CPL
Data de Abertura: 20 de dezembro de 1995, às 09:30h.
Objeto: Manutenção às máquinas fotocopiadoras marcas XEROX, TRIUNFO e CANON.
Tomada de Preços nº 058/95-CPL
Data de Abertura: 20 de dezembro de 1995, às 14:30h.
Objeto: Manutenção aos rádios transmissores/receptores da marca UNITEL.
Tomada de Preços nº 055/95-CPL
Data de Abertura: 20 de dezembro de 1995, às 16:30h.
Objeto: Manutenção aos aparelhos de telex da marca OLIVETT.
Tomada de Preços nº 060/95-CPL
Data de Abertura: 22 de dezembro de 1995, às 09:30h.
Objeto: Manutenção ao aparelho PABX SATURNO 5000, composto de 151 ramais.
Convite nº: 063/95-CPL
Data de Abertura: 15 de dezembro de 1995, às 09:30h.
Objeto: Execução de serviços de captação de águas pluviais na CIRETRAN I - Taguatinga.
Valor do Edital: R$ 9,00
Convite nº: 062/95-CPL
Data de Abertura: 15 de dezembro de 1995, às 14:30h.
Objeto: Execução de serviços de reformas, na Gerência de Policiamento e Fiscalização de Trânsito.
Valor do Edital: R$ 8,00

Brasília-DF, 30 de novembro de1995

CLEBER VIEIRA ROCHA
Presidente da Comissão

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO , DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/95

O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público para o conhecimento dos interessados, que na data, hora e local abaixo mencionados, reunir-se-á a Comissão de Licitação do CBMDF, a fim de receber Documentos para Habilitação e de Propostas para a Tomada de Preços nº 026/95 - Aquisição de Peças e Acessórios para Veículos: Chevrolet, Fiat, Ford, Mercedes-Benz, Scânia-Vábis, Volkswagen, grupos: 2103,2104,2105,2106,2107,2110,2111, abertura dia 19 de dezembro de 1995, às 08:30 horas. Local de atendimento: Seção de Licitação, Diretoria de Apoio Logístico, SAIN Bl "D" Lote "E" Brasília-DF. Dias e Horários: segundas, terças, quintas e sextas - feiras das 08:00 às 17:00 horas e nas quartas-feiras das 08:00 às 11:00 horas, até dois dias úteis antes da abertura da Tomada de Preços, mediante apresentação do carimbo da firma para cadastramento.Observação: somente poderão participar desta Tomada de Preços, firmas inscritas no registro Cadastral de Habilitação de firmas da Secretaria de Administração do GDF, para os grupos de que trata esta Licitação com Certificado em plena validade.

Brasília-DF, 30 de novembro de 1995
ROBERTO RIBEIRO CASTELO BRANCO CAJUEIRO - CEL QOBM/Comb.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS

Edital nº 051/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de serviços de reparos e conservação de aparelhos de medicina, cirurgia e odontologia.
Classe: 9724.
Data: 19.12.95 - Horário: 15:00 horas

Edital nº 052/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo em botijão P-2, P-13, P-45 e a granel.
Classe: 0502.
Data: 19.12.95 - Horário: 16:00 horas.
Local: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAI/SO, DAL/PMDF, Anexo I do QCG, sala 42.

Informações e cópias do Edital: Diariamente das 14h às 18h, nos dias úteis, no endereço acima mencionado.
Publique-se.

Brasília-DF, 30 de novembro de 1995
EDUARDO SILVANO - Ten Cel QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Substituto

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/95
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUA

ESPÉCIE: Termo Aditivo Padrão 09\94. CONTRATANTE: DF\SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.CONTRATADA: MAKPLAN MARKETING E PLANEJAMENTO LTDA. PROCESSO Nº 030.001.330\95 OBJETO: Suplentar recursos , no valor de R$ 3.539,00 (tres mil quinhentos e trinta e nove reais) objetivando estudar planejar, criar, produzir, distribuir, para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade, programas campanhas promocionais, conforme especificado na proposta da Contratada, perfazendo um total de R$ 21.539,00 (vinte e um mil quinhentos e trinta e nove reais). LICITAÇÃO: Concorrência Pública 001\95-SCS\GDF.Prazo: até 31 de dezembro de 1995.U.O: 21104.PROGRAMA DE TRABALHO: 3010002121910002.NATUREZA DA DESPESA: 3490.39.FONTE DE RECURSOS: 001.NOTA DE EMPENHO : 0358\95-ICT, emitida em 27.11.95, sob o evento 400092, em reforço a NE 00201\95-ICT.DATA DA ASSINATURA: 30.11.95.VIGÊNCIA:Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua publicação no DODF, às expensas da Administração.SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL, MOACYR DE OLIVEIRA FILHO na qualidade de SECRETÁRIO - PELA CONTRATADA , JOSÉ NIVALDO BARBOSA DE SOUSA JÚNIOR , na qualidade de DIRETOR.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 33/95

Para efeito do que dispõe o art. 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/95, informamos aos interessados o resultado do certame em epígrafe: Itens 01, 02 e 03 - vencedor: Movflex Móveis Ltda; Itens 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 - vencedor: Centro Comercial Móveis Ltda; Item 12 - vencedor: Top Line Móveis de Escritório Ltda.

Brasília, 1 de dezembro de 1995.
ADRIANA TOSTES RIBEIRO RADUSEWSKI
Presidente da CL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 128/94

Processo: 191.000.285/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Antonio Cesar Pinho Brasil Júnior ; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 128/94; Data de Assinatura: 27/11/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado:Antonio Cesar Pinho Brasil Júnior.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/94

Processo: 191.000.476/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Elimar Pinheiro do Nascimento ; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 130/94; Data de Assinatura: 27/11/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado:Elimar Pinheiro do Nascimento.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/94

Processo: 190.000.191/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Fundação de Apoio a Recursos Genéticos e Biotecnologia Dalmo Catauli Giacometti ; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 139/94; Data de Assinatura: 27/11/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Jairo Silva, Roberto Lara Cucino e Elmar Wagner, respectivamente, Diretores Presidente, Administrativo e Técnico.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 161/94

Processo: 190.000.166/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Sérgio Valmor Barbosa ; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 161/94; Data de Assinatura: 27/11/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado:Sérgio Valmor Barbosa.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/95

Firmas Habilitadas: Planalto Indústria Mecânica Ltda; Comep - Equipamentos e Incorporadora Ltda; Usimeca - Usina Mecânica Carioca S/A; Firma Inabilitada: Equitran - Equipamentos para Transporte Ltda.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1995.
NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ
Presidente da CEL

RESULTADOS DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 48/95

ABERTURA : 28.11.95 as 09:00 horas
OBJETO : AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, GELADEIRA FOGÃO SEMI-INDUSTRIAL, ASSADEIRA DE ALUMÍNIO.
O Presidente da Comissão Permanente de Licitaçao do Serviço de Limpeza

Urbana do Distrito Federal, torna publico para conhecimento de quem de direito, que o resultado do Convite acima, acha-se afixado, no quadro de avisos da Comissao de Licitaçao do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edificio Lex, SEPS EQ. 702/902, Bloco "A", Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/95

ABERTURA : 27.11.95 às 14:00 horas
OBJETO : AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARAS DE AR.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da Tomada de Preços acima, acha-se afixado, no quadro de avisos da Comissao de Licitaçao do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edificio Lex, SEPS EQ. 702/902, Bloco "A", Brasília-DF.

Brasília, 1 de dezembro de 1995
FERNANDO DE SOUZA AMORIM
Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÕES DE COMPRAS E SERVIÇOS

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de janeiro de 1995

NE Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
	INEXIBILIDADE				
0017	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E T.				
	- serviço de postagem de telegramas, cartas e outros	-----	-----	126,11	126,11
0218	DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA				
	- manutenção preventiva e corretiva de HARDWARE E SUPORTE DE SOFTWARE	-----	-----	1.061,89	1.061,89
0008	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- despesas conta telefônicas	-----	-----	1.168,93	1.168,93
0007	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA				
	- custear despesas com energia elétrica	-----	-----	3.598,29	3.598,29
0019	EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNIC.				
	- serviço de acesso do sistema RENPAC	-----	-----	2.89	2.89
0003	VIAÇÃO ANAPOLINA				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	40,70	40,70
0002	BANDO DE BRASÍLIA S/A				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	6.573,32	6.573,32
0006	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA				
	- fornecimento de água e esgoto	-----	-----	1.201,85	1.201,85
0120	ECT - EMP BRASILEIRA DE CORREIO E TELEG.				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.708,57	2.708,57
0119	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	3.426,35	3.426,35
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
0010	ITA IND. E COM. DE CARIMBOS				
	- aquisição e confecção de carimbos	UNID.	67	250,80	250,80
	- aquisição e confecção de carimbos	UNID.	05	31,20	31,20
0065	PRODASEN				
	- terminal de teleprocessamento de dado legislativo	-----	-----	169,45	169,45
	TOMADA DE PREÇO				
0018	TELETELB				
	- prestação de serviços PABX	-----	13DIAS	2.361,58	2.361,58
0034	TECNOLTA - EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA				
	- locação de maquinas copiadoras	-----	-----	3.172,13	3.172,13
0016	ITAG - COM. E REP. LTDA				
	- manutenção em equip. de informatica	-----	14DIAS	252,00	252,00
0048	RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA				
	- manutenção em maquinas de escrever	-----	-----	603,02	603,02

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de fevereiro de 1995.

NE Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
	ENEXIBILIDADE				
0017	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E T.				
	- serviço de postagem de telegramas, cartas e outros	-----	-----	14,11	14,11
0218	DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA				
	- manutenção preventiva e corretiva de HARDWARE E SUPORTE DE SOFTWARE	-----	-----	1.061,89	1.061,89
0008	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- despesas conta telefônicas	-----	-----	1.188,31	1.188,31
0007	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA				
	- custear despesas com energia elétrica	-----	-----	3.682,14	3.682,14
0019	EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNIC.				
	- serviço de acesso do sistema RENPAC	-----	-----	2.89	2.89
0003	VIAÇÃO ANAPOLINA				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	154,06	154,06
0002	BANDO DE BRASÍLIA S/A				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	7.003,50	7.003,50
0006	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA				
	- fornecimento de água e esgoto	-----	-----	1.201,85	1.201,85
0120	ECT - EMP BRASILEIRA DE CORREIO E TELEG.				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.687,44	2.687,44
0119	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.411,73	2.411,73
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
0049	CAPRI TAP. ELETRÔNICA E DEC. LTDA				
	- colocação de palhinha em cadeiras de tamanho pequeno.	UNID.	03	65,00	195,00
0043	ELETRO RECUPERADORA MIURA LTDA				
	- reparo em duas bombas de água	UNID.	01	227,07	227,07
0065	PRODASEN				
	- terminal de teleprocessamento de dado legislativo	-----	-----	169,45	169,45
	TOMADA DE PREÇO				
0018	TELETELB				
	- prestação de serviços PABX	-----	-----	5.450,00	5.450,00
0034	TECNOLTA - EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA				
	- locação de maquinas copiadoras	-----	-----	3.172,13	3.172,13
0047	TELEPLUS				
	-manutenção 19 aparelhos telefônicos	-----	-----	95,29	95,29
0016	ITAG - COM E REP. LTDA				
	- manutenção em equip de informatica	-----	-----	504,00	504,00
0048	RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA				
	- manutenção em maquinas de escrever	-----	-----	603,02	603,02

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de março de 1995.

NE Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
	INEXIBILIDADE				
0218	DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA				
	- manutenção preventiva e corretiva de HARDWARE E SUPORTE DE SOFTWARE	-----	-----	1.061,89	1.061,89
0008	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- despesas conta telefônicas	-----	-----	1.463,26	1.463,26
0007	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA				
	- custear despesas com energia elétrica	-----	-----	3.306,27	3.306,27
0019	EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNIC.				
	- serviço de acesso do sistema RENPAC	-----	-----	2.89	2.89
0003	VIAÇÃO ANAPOLINA				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	163,76	163,76
0002	BANDO DE BRASÍLIA S/A				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	9.621,12	9.621,12
0006	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA				
	- fornecimento de água e esgoto	-----	-----	1.201,85	1.201,85
0120	ECT - EMP BRASILEIRA DE CORREIO E TELEG.				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	3.166,43	3.166,43
0119	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.367,08	2.367,08
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
0072	MUNDO DAS PINTURAS COM. E CONST. LTDA				
	- lata de massa a base de latex.	LT	01	5,95	5,95
	- caixa de massa durepox	CX	03	2,40	7,20
	- lata de cola para laminado plástico	GL	04	14,12	56,48
	- rolo para pintura em lã.	RL	01	8,35	8,35
0071	W-4 TINTAS LTDA				
	- lata de tinta ã base de latex PVA	LT	01	33,00	33,00
0073	SALVADOR MOTA & CIA LTDA				
	- parafuso de aço zincado	CENT.	03	3,42	10,26
	- bucha de nylon de 1/4"	CENT.	03	2,69	8,07
0074	CASA DO BARATA FERRAGENS LTDA				
	- torneiras para filtro de cerâmica	UNID.	10	2,80	28,00
0069	ALIANÇA ELETRICIDADE E COMERCIO LTDA				
	- lâmpadas incandescente de 60W x 220V	UNID.	50	0,53	26,50
	- reatores de partida rápida	UNID.	20	11,90	238,00
0076	ELETRO - SIA MAT. ELÉTRICOS LTDA				
	- dijuntor termomagnetico tripolar 350 amperes	UNID.	01	693,00	693,00
0082	J. CÂMARA E IRMÃOS S/A - JORNAL DE BRASÍLIA				
	- publicação de edital	UNID.	01	313,20	313,20
0068	N&A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA				
	- aquisição de Garrafões de plásticos para água mineral	UNID	10	12,00	120,00
0065	PRODASEN				
	- terminal de teleprocessamento de dado legislativo	-----	-----	169,45	169,45

	TOMADA DE PREÇO				
0052	TYPE MAQ. E SERVIÇOS LTDA				
	- prestação de serviço maq. copiadoras	-----	-----	800,00	800,00
0018	TELETELB				
	- prestação de serviços PABX	-----	-----	5.450,00	5.450,00
0034	TECNOLTA - EQUIP ELETRÔNICOS LTDA				
	- locação de maquinas copiadoras	-----	-----	3.172,13	3.172,13
0047	TELEPLUS				
	-manutenção 19 aparelhos telefônicos	-----	-----	220,00	220,00
0016	ITAG - COM. E REP. LTDA				
	- manutenção em equip. de informatica	-----	-----	504,00	504,00
0048	RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA				
	- manutenção em maquinas de escrever	-----	-----	603,02	603,02
	CONVITE				
0091	CULTURA GRÁFICA E EDITORA LTDA				
	- carteira de atendimento DF/SJU/037	UNID.	2.500	0,07	175,00
0092	TROPICAL GRÁFICA E EDITORA LTDA				
	- relação de documento - DF/SJU/039	BLOCO	100	1,97	197,00
	- autos suplementares - DF/SJU/009	UNID.	5.000	0,16	800,00
	- autos suplementares - DF/SJU/009	UNID.	5.000	0,16	800,00
0102	GRÁFICA E ENCADERNADORA BRASÍLIA				
	- papel para petição de assistência jurídica - DF/SJU/036	BLOCO	500	3,28	1.640,00
0090	GRÁFICA E EDITORA OLÍMPICA LTDA				
	- declaração de comparecimento DF/SJU/044	BLOCO	100	1,80	180,00
	- ficha de triagem - DF/SJU/038	BLOCO	150	2,40	360,00
0098	MC - WELCH COMPUTADORES				
	- disquete 3.1/2"	CAIXA	03	10,10	30,30
	- disquete 5.1/4"	CAIXA	02	6,10	13,20
0099	PAMPAS DISTR. E REPRESENTAÇÕES LTDA				
	- conjunto de pés para geladeira(4 pés)	UNID.	01	5,20	5,20
0103	EXTINTEC'S EQUIPAMENTO CONTRA INCÊNDIO LTDA				
	- mangueira para incêndio, de 20m x 1 1/2"	UNID.	18	89,90	1.618,20
0094	INFORMATIC COMÉRCIO E REP. LTDA				
	- fita de nylon para máquina impressora emilia PC 300 CPS	ROLO	30	1,25	37,50
	- toner para impressora HP laser jet 4P	UNID.	02	126,00	252,00
0096	CASA DAS COPIADORAS COM. E REP. LTDA				
	- toner para máquina copiadora minolta EP - 4102	FRASCO	100	11,45	1.145,00
	- toner para máquina triunfo (minolta, mod: 4055 - BR) 1506	FRASCO	10	8,89	88,90
0095	AUGE COM. E REP. PAP. E INF. LTDA				
	- cartucho para impressora, desk jet - HP 500	UNID.	04	41,55	166,20

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de abril de 1995.

NE Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
	INEXIBILIDADE				
0218	DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA				
	- manutenção preventiva e corretiva de HARDWARE E SUPORTE DE SOFTWARE	-----	-----	1 061,89	1.061,89
0008	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- despesas conta telefônicas	-----	-----	1.596,57	1.596,57
0007	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA				
	- custear despesas com energia elètrica	-----	-----	3.655,16	3.655,16
0019	EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNIC.				
	- serviço de acesso do sistema RENPAC	-----	-----	2.89	2.89
0003	VIAÇÃO ANAPOLINA				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	167,76	167,76
0002	BANDO DE BRASÍLIA S/A				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	8.567,32	8.567,32
0006	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA				
	- fornecimento de água e esgoto	-----	-----	1.201,85	1.201,85
0120	ECT - EMP BRASILEIRA DE CORREIO E TELEG.				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.466,31	2.466,31
0119	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.351,32	2.351,32
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
0012	N&A - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA				
	- aquisição de água mineral, garrafão de 20 litros	UNID.	272	1,80	489,60
0050	ALIMENTA COM. DISTR. DE PROD. ALIMENTÍCIOS				
	- aquisição de café torrado e moído (pacote de 500gr.)	PAC.	320	5,20	1.664,00
0121	W4 TINTAS LTDA - SOLAR DAS TINTAS				
	- lata de esmalte sintético	GAL.	02	21,00	42,00
0129	ELETRO RECUPERADORA MIURA LTDA				
	- reparo em bomba d'água	UNID.	01	71,35	71,35
0122	JORNAL DO BRASIL S/A				
	- assinatura anual do diário	UNID.	01	319,00	319,00
0115	S A. CORREIO BRASILIENSE				
	- assinatura de jornal	UNID.	09	312,00	2.808,00
0065	PRODASEN				
	- terminal de teleprocessamento de dado legislativo	-----	-----	169,45	169,45
0051	LE MARCEL EMPORIO - REAL LAT. E FRIOS LTDA				
	- aquisição de açúcar	KG.	210	0,49	102,90
	TOMADA DE PREÇO				
0052	TYPE MAG. E SERVIÇOS LTDA				
	- prestação de serviço maq. copiadoras	-----	-----	800,00	800,00
0018	TELETELB				
	- prestação de serviços PABX	-----	-----	5.450,00	5.450,00
0034	TECNOLTA - EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA				
	- locação de maquinas copiadoras	-----	-----	3.172,13	3.172,13
0047	TELEPLUS				
	-manutenção 19 aparelhos telefônicos	-----	-----	220,00	220,00
0186	ITAG - COM. E REP. LTDA				
	- manutenção em equip. de informatica	-----	-----	504,00	504,00
0048	RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA				
	- manutenção em maquinas de escrever	-----	-----	603,02	603,02

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de maio de 1995.

NE Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
	INEXIBILIDADE				
0218	DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA				
	- manutenção preventiva e corretiva de HARDWARE E SUPORTE DE SOFTWARE	-----	-----	1.061,89	1.061,89
0008	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- despesas conta telefônicas	-----	-----	1.903,74	1.903,74
0007	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA				
	- custear despesas com energia elétrica	-----	-----	3.569,52	3.569,52
0155	LIVRARIA E EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA				
	- ementário da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - ANO/01/02 - 1991/92, volume 01 a 04, brochura	COL	007	100,00	700,00
	- ementário da jurisprudência do Superior Tribunal da Justiça - ANO/03/1993 - vol. de 05 a 07, brochura	COL	007	90,00	630,00
	- ementário da jurisprudência do Superior Tribunal da Justiça - ANO/04/1994 - vol. de 08 a 10, brochura	COL	007	105,00	735,00
0146	LIVRARIA E EDITORA BRASÍLIA JURÍDICA LTDA				
	- assinatura do ementário do Superior Tribunal de Justiça - ANO/05/1995, volume 11 a 13, brochura	ASS.	007	120,00	840,00
0019	EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNIC.				
	- serviço de acesso do sistema RENPAC	-----	-----	2.89	2.89
0003	VIAÇÃO ANAPOLINA				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	161,04	161,04
0002	BANDO DE BRASÍLIA S/A				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	7.717,06	7.717,06
0006	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA				
	- fornecimento de água e esgoto	-----	-----	1.398,35	1.398,35
0120	ECT - EMP BRASILEIRA DE CORREIO E TELEG.				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	4.841,00	4.841,00
0119	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.574,41	2.574,41
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
0012	N&A - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA				
	- aquisição de água mineral, garrafão de 20 litros	UNID.	148	1,80	266,40
0050	ALIMENTA COM. DISTR. DE PROD. ALIMENTÍCIOS				
	- aquisição de café torrado e moído (pacote de 500gr.)	PAC.	160	5,20	832,00
0159	CTIE-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA				
	- grampeador p/grampo 26/6.	UNID.	20	15,88	317,60
0161	FICAPAS-COM. ARTIGO P/ ESCRITÓRIO LTDA				
	- perfurador de papel	UNID.	20	25,80	516,00
0156	CLAUDOMIRO V. DE MATTOS BORDADOS LTDA				
	- bandeira de Brasil	UNID.	01	100,00	100,00
	- bandeira do DF	UNID.	01	100,00	100,00
	- mastro de bandeira revestida de fita	UNID.	02	138,00	276,00
0154	J. CÂMARA E IRMÃOS S/A - JORNAL DE BRASÍLIA				
	- publicação de edital	UNID.	01	256,00	256,00
0172	JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA				
	- honorários periciais	UNID.	01	137,37	137,37
0065	PRODASEN				
	- terminal de teleprocessamento de dado legislativo	-----	-----	169,45	169,45
0084	LM - DISTR. COM. REP. DE PAPÉIS LTDA				
	- copias xerograficas	-----	-----	95,25	95,25
0051	LE MARCEL EMPORIO - REAL LAT. E FRIOS LTDA				
	- aquisição de açúcar	KG.	210	0,49	102,90
0116	VOETUR TURISMO E REP. LTDA				
	-passagens aéreas	-----	-----	473,21	473,21
0147	ELETRO ENROLAMENTO LTDA				
	- prestação de serviço em bomba de água	UNID.	-----	360,00	360,00

	TOMADA DE PREÇO				
0018	TELETELB				
	- prestação de serviços PABX	-----	-----	5.450,00	5.450,00
0052	TYPE MAQ. E SERVIÇOS LTDA				
	- prestação de serviço maq. copiadoras	-----	-----	800,00	800,00
0034	TECNOLTA - EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA				
	- locação de maquinas copiadoras	-----	-----	3.172,13	3.172,13
0047	TELEPLUS				
	-manutenção 19 aparelhos telefonicos	-----	-----	220,00	220,00
0186	ITAG - COM. E REP. LTDA				
	- manutenção em equip. de informatica	-----	-----	504,00	504,00
0048	RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA				
	- manutenção em maquinas de escrever	-----	-----	603,02	603,02
	CONVITE				
0176	PAPELARIA ABC COM. E IND. LTDA				
	- fichario de mesa, para fichas, com base de aço e tampa de acrilico	UNID.	05	10,95	54,50
0173	MOVFLEX - MÓVEIS LTDA				
	- poltrona giratória espaldar alto	UNID.	01	199,00	199,00
	- cadeira giratória para datilógrafo	UNID.	10	69,99	699,90
0174	MOVFLEX - MÓVEIS LTDA				
	- poltrona giratória espaldar médio	UNID.	10	120,00	1.200,00
	- arquivo de aço com 4 gavetas	UNID.	05	129,00	645,00
0175	MULT MÓVEIS LTDA				
	- mesa para escritório confeccionada em madeira	UNID.	20	206,90	4.138,00
0198	ESPAÇO E FORMA				
	- 51 metros de parede divisória, elevação DF-1, 40 m2 elevação DF-2, 4 conj. de ferragens e dobradiças porte simples com fechadura	-----	-----	2.706,20	2.706,20
0138	TELREX ELETRONICA LTDA				
	- auto falante de 6"	UNID.	10	17,15	171,50
0139	CASA DAS COPIADORAS COM. E REP. LTDA				
	- margarida para maq. de escrever eletrônica ET-12	UNID	05	29,90	149,50
	- margarida para maq. de escrever remtronic 2000	UNID	05	29,90	149,50
0140	TECNOLTA EQUIP. ELETRONICOS LTDA				
	- cilindro marca minolta para máquina copiadora	UNID.	10	299,00	2.990,00
0141	COPYGRAPY IMPORTADORA E COM. REP. LTDA				
	- cilindro para copiadora mita/triunfo 4055	UNID.	04	236,00	944,00
0142	EXPRESS PAPELARIA LTDA				
	- fita magnética, tipo streamer 120 MBYTES	UNID.	10	45,00	450,00
	- margarida para maq. de escrever eletrônica, ET - 112	UNID.	05	34,90	174,50
	- margarida para maq. de escrever eletrônica, ET - 2400	UNID.	05	34,90	174,50
0145	FAVORITA COMERCIAL DE PAPEIS LTDA				
	- ficha funcional setorial DF/SPE/002	UNID.	500	0,42	210,00
	- ficha registro financeiro DF/SPE/070	UNID.	500	0,42	210,00
0144	EDITORA SEMPER LTDA				
	- papel parecer DF/SJU/006	BLOCO	30	10,80	324,00
	- papel continuação DF/SJU/006	BLOCO	50	9,50	475,00
0132	TYPE MAQ. E SERVIÇOS LTDA				
	- tonalizador marca KTN, para máquinas copiadora triunfo, mod-4055-BR	FRASCO	100	9,00	900,00
0133	TECNOLTA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA				
	- revelador marca minolta, p/ máquina copiadora	FRASCO	10	99,00	990,00
0134	PAPELARIA FLECHA LTDA				
	- reforço plástico auto adesivo, caixa 200 reforcos	CAIXA	05	1,57	7,85
	- almofada tinteiro para maquina de calcular FACIT	UNID	20	3,90	78,00
0135	PAPELARIA BRITO COM. E REP. LTDA				
	- fita de polietileno para máquina de escrever elétrica FACIT 50/60	UNID.	30	2,60	78,00
0137	EXPRESS - PAPELARIA LTDA				
	- etiqueta auto adesiva de formulário continuo sem impressão, 2 carreiras, mod: 89X36IMM	CAIXA	01	58,60	58,60
0152	NASTEC SERVIÇOS MAT. E MÁQUINAS LTDA				
	- revelador, para máquina copiadora triufo/aita, mod. 4055BR	FRASCO	05	32,90	164,50

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de junho de 1995.

NE Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
	INEXIBILIDADE				
0218	DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA				
	- manutenção preventiva e corretiva de HARDWARE E SUPORTE DE SOFTWARE	-----	-----	1.061,89	1.061,89
0008	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA				
	- despesas conta telefônicas	-----	-----	1.899,91	1.899,91
0007	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA				
	- custear despesas com energia elétrica	-----	-----	3.094,20	3.094,20
0189	ELETRÔNICA 315 SUL LTDA				
	- conserto de 01(um) aix, amplificador Philips mod: LBK 1060 e 01 (um) amplificador de potência Philips mod: LBK 1064/00	-----	001	576,71	576,71
0019	EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNIC.				
	- serviço de acesso do sistema RENPAC	-----	-----	2.89	2.89
0003	VIAÇÃO ANAPOLINA				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	78,06	78,06
0002	BANDO DE BRASILIA S/A				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	8.982,80	8.982,80
0006	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA				
	- fornecimento de água e esgoto	-----	-----	1.633,85	1.633,85
0120	ECT - EMP BRASILEIRA DE CORREIO E TELEG.				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.464,58	2.464,58
0119	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.411,52	2.411,52
0191	EDITORA NDJ LTDA				
	- assinatura anual do boletim de licitação e contratos(BLC)	UNID.	01	1.110,00	1.110,00
	- assinatura anual do boletim de direto administrativo(BDA)	UNID.	01	1.120,00	1.120,00
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
0012	N&A - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA				
	- aquisição de água mineral, garrafão de 20 litros	UNID.	186	1,80	334,80
0202	TELREX ELETRÔNICA COM. IND. LTDA				
	- fonte de alimentação, entrada 220/AC, saída 09V/DC	UNID.	01	10,36	10,36
0205	J. CAMARA E IRMÃOS S/A - JORNAL DE BRASÍLIA				
	- publicação de edital	UNID.	01	230,40	230,40
0171	MINASGÁS DIST. DE GÁS COMBUSTÍVEL S/A				
	-aquisição de Gás	BOT.	03	5,02	10,04
0065	PRODASEN				
	- terminal de teleprocessamento de dado legislativo	-----	-----	169,45	169,45
0084	LM - DISTR. COM. REP DE PAPÉIS LTDA				
	- copias xerograficas	-----	-----	76,50	76,50
0052	TYPE MAQ. E SERVIÇOS LTDA				
	- prestação de serviço maq. copiadoras	-----	-----	800,00	800,00
	TOMADA DE PREÇO				
0116	VOETUR TURISMO E REP. LTDA				
	-passagens aéreas	-----	-----	463,16	463,16
0018	TELETELB				
	- prestação de serviços PABX	-----	-----	5.450,00	5.450,00
034/302	TECNOLTA - EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA				
	- locação de maquinas copiadoras	-----	-----	3.172,13	3.172,13
0047	TELEPLUS				
	-manutenção 19 aparelhos telefônicos	-----	-----	220,00	220,00
186/322	ITAG - COM. E REP. LTDA				
	- manutenção em equip. de informatica	-----	-----	504,00	504,00
0048	RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA				
	- manutenção em maquinas de escrever	-----	-----	603,02	603,02
	CONVITE				
0222	TECNOLTA EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA				
	- toner preto, marca minolta, para copiadora minolta	FRASCO	200	15,99	3.198,00
0221	ATHALAIA GRAFICA E PAPELARIA LTDA				
	- ficha de cartolina branca 60kg, 3/1 pauta	CENTO	100	2,79	279,00

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de julho de 1995.

NE Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
	INEXIBILIDADE				
0017	ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E T.				
	- serviço de postagem de telegramas, cartas e outros	-----	-----	23,35	23,35
0218	DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA				
	- manutenção preventiva e corretiva de HARDWARE E SUPORTE DE SOFTWARE	-----	-----	1.061,89	1.061,89
008/299	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA				
	- despesas conta telefônicas	-----	-----	2.465,23	2.465,23
007/298	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA				
	- custear despesas com energia elétrica	-----	-----	3.052,80	3.052,80
0003	VIAÇÃO ANAPOLINA				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	94,92	94,92
0002	BANDO DE BRASILIA S/A				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	8.154,00	8.154 00
0006	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA				
	- fornecimento de água e esgoto	-----	-----	1.634,67	1.634,67
0120	ECT - EMP BRASILEIRA DE CORREIO E TELEG.				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.499,58	2.499,58
0119	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.370,78	2.370,78
0019	EMBRATEL - EMP BRASILEIRA DE TELECOMUC.				
	- serviço de acesso ao sistema renpac	-----	-----	2,89	2,89

	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
0012	N&A - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA				
	- aquisição de água mineral, garrafão de 20 litros	UNID	163	1,80	293,40
0202	TELREX ELETRÔNICA COM. IND. LTDA				
	- fonte de alimentação, entrada 220/AC, saída 12V/DC.	UNID.	01	29,37	29,37
0286	SALVADOR MOTA & CIA LTDA				
	- limatão redondo bastardo	UNID.	01	2,95	2,95
	- chave tipo fenda 5/16x6"	UNID.	03	4,16	12,48
0287	SALVADOR MOTA & CIA LTDA				
	- chave tipo fenda 1/4x8"	UNID.	03	3,38	10,14
	- travadeira automática p/ serrote	UNID.	01	17,31	17,31
0284	ITACARAMBI ASSISTÊNCIA TéC. LTDA				
	- serrote de costa de 30 cm 14"	UNID.	01	11,00	11,00
	- serrote comum de 50 cm	UNID.	01	6,00	6,00
0285	ITACARAMBI ASSISTÊNCIA TéC. LTDA				
	- broca de aço rápido 9/16"	UNID.	10	34,60	346,00
	- martelo de unha cabeça polido 27cm	UNID.	01	4,00	4,00
0282	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA				
	- broca de aço rápido 1/4"	UNID.	10	1,85	18,50
	- broca de aço rápido 1/8"	UNID	10	0,85	8,50
	- broca de aço rápido 3/4"	UNID.	10	3,85	38,50
0283	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA				
	- broca de aço rápido 5/16"	UNID.	10	2,60	26,00
	- chave tipo fenda 3/8x10"	UNID.	03	3,52	10,56
0270	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA				
	- groca para madeira de 12"	UNID.	01	6,21	6,21
	- formão de 6mm(1/4)	UNID.	01	2,68	2,68
	- formão de 10mm(3/8)	UNID	01	2,77	2,77
0281	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA				
	- formão de 15mm(5/8)	UNID.	01	2,80	2,80
	- formão de 20mm(3/4)	UNID	01	2,86	2,86
	- lima triangular bastarda	UNID.	03	6,15	18,45
0050	ALIMENTA COM. DISTR. DE PROD. ALIMENTÍCIOS				
	- aquisição de café torrado e moido (pacote de 500gr.)	PAC.	160	5,20	832,00
0278	COLORAMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA				
	- estopa branca de primeira	PC	10	3,30	33,00
0293	CRISTAL LIMPEZA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA				
	- palha de aço mágica	PC	10	0,39	3,90
	- cera em pasta	LT	01	14,50	14,50
0288	ALVARENGA SOLANO IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA				
	- documento de arrecadação	BL	20	1,38	27,60
0289	TROPICAL GRAFICA E EDITORA LTDA				
	- ficha central de registro e controle de feitos	BL	100	3,76	376,00
	- ficha de assinantes da legislação do Distrito Federal.	MIL	01	98,70	98,70
0065	PRODASEN				
	- terminal de teleprocessamento de dado legislativo	-----	-----	257,88	257,88
0084	LM - DISTR. COM. REP. DE PAPÉIS LTDA				
	- copias xerograficas	-----	-----	20,00	20,00
0051	LE MARCEL EMPORIO - REAL LAT. E FRIOS LTDA				
	- aquisição de açúcar	KG.	270	0,49	132,30
	TOMADA DE PREÇO				
052/304	TYPE MAQ. E SERVIÇOS LTDA				
	- prestação de serviço maq. copiadoras	-----	-----	800,00	800,00
018/314	TELETELB				
	- prestação de serviços PABX	19 DIAS	-----	3.451,66	3.451,66
0302	TECNOLTA - EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA				
	- locação de maquinas copiadoras	-----	-----	3.172,13	3.172,13
0047	TELEPLUS				
	-manutenção 19 aparelhos telefonicos	-----	-----	220,00	220,00
0322	ITAG - COM. E REP. LTDA				
	- manutenção em equip. de informatica	-----	-----	504,00	504,00
048/303	RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA				
	- manutenção em maquinas de escrever	-----	-----	603,02	603,02
0265	VIDROPLEX - COMERCIAL DE VIDROS PLANOS LTDA				
	- porta em vidro blindex temperado 10mm de espessura com bandeirolas, fechadura hidraulica e ferragem em latão cromado	-----	-----	1.298,00	1.298,00
0266	TAGUABOX - ALUMINA IND. COMERCIO ESQ. LTDA				
	- 1,04m2, 55mm de vidro liso transp.	-----	-----	97,00	97,00

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de agosto de 1995.

NE Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
	INEXIBILIDADE				
0218	DIGIREDE INFORMATICA LTDA				
	- manutenção preventiva e corretiva de HARDWARE E SUPORTE DE SOFTWARE	-----	-----	1.061,89	1.061,89
0299	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA				
	- despesas conta telefônicas	-----	-----	6.015,69	6.015,69
0298	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA				
	- custear despesas com energia elétrica	-----	-----	3.432,00	3.432,00
0019	EMBRATEL - EMP BRASILEIRA DE TELECOMUNIC.				
	- serviço de acesso do sistema RENPAC	-----	-----	2.89	2.89
0003	VIAÇÃO ANAPOLINA				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	255,60	255,60
002/275	BANDO DE BRASILIA S/A				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	9.671,10	9.671,10
006/297	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASILIA				
	- fornecimento de água e esgoto	-----	-----	1.634,67	1.634,67
0120	ECT - EMP BRASILEIRA DE CORREIO E TELEG.				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.488,89	2.488,89
0119	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.339,03	3.339,03
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
0012	N&A - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA				
	- aquisição de água mineral, garrafão de 20 litros	UNID.	130	1,80	234,00
0333	LAER DE CARVALHO CARNEIRO - ME				
	- antena para recepção de TV VHS. De 09(nove) elementos	UNID.	01	17,00	17,00
0332	SUPERMICRO INFORMÁTICA LTDA				
	- cabo para impressora paralelo	UNID.	14	4,00	56,00
325/059	IMPRENSA NACIONAL				
	- assinatura do diário oficial da união diário da justiça	UNID.	01	10.835,88	10.835,88
0065	PRODASEN				
	- terminal de teleprocessamento de dado legislativo	-----	-----	178,24	178,24
0084	LM - DISTR. COM. REP. DE PAPÉIS LTDA				
	- copias xerograficas	-----	-----	92,00	92,00
0342	ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA				
	- esquadro de aço	UNID.	01	3,20	3,20
	- arco de serra p/ ferro	UNID.	01	7,00	7,00
	- alicate universal de 8"	UNID.	01	18,20	18,20
	- sargento de ferro barrat	UNID	01	97,45	97,45
0051	LE MARCEL EMPORIO - REAL LAT. E FRIOS LTDA				
	- aquisição de açúcar	KG.	270	0,49	132,30
	TOMADA DE PREÇO				
0304	TYPE MAQ. E SERVIÇOS LTDA				
	- prestação de serviço maq copiadoras	-----	-----	800,00	800,00
0302	TECNOLTA - EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA				
	- locação de maquinas copiadoras	-----	-----	3.172,13	3.172,13
0047	TELEPLUS				
	- manutenção 19 aparelhos telefonicos	13 DIAS	-----	220,00	220,00
0322	ITAG - COM. E REP. LTDA				
	- manutenção em equip. de informatica	14 DIAS	-----	504,00	504,00
0303	RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA				
	- manutenção em maquinas de escrever	-----	-----	603,02	603,02
	CONCORRÊNCIA				
0228	ALÔ COMUNICAÇÕES A/C LTDA				
	- propaganda e publicidade	-----	-----	268,80	268,00
	CONVITE				
0326	ALVARENGA SOLANO IND. E COM. DE PAPEIS LTDA				
	- garra plástica para encadernadora, kotoque 5/8"	UNID.	100	0,42	42,00
	- garra plástica para encadernadora, kotoque 3/8"	UNID.	100	0,21	21,00
	- garra plástica para encadernadora, kotoque 1,1/2"	UNID.	50	1,10	55,00
	- garra plástica para encadernadora, kotoque 1"	UNID.	50	0,70	35,00
	- contracapa para encadernadora, em PVC	UNID.	100	0,30	30,00
0327	GEOPRIT - INFORMATICA E PAPEIS LTDA				
	- caixa arquivo de papelão corrugado	UNID.	500	0,71	355,00
	- cola branco frasco com 1.000 ml	FRCO	05	2,60	13,00
0328	PRIT - COMERCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA				
	- papel para fac-simile, mode. telefax 3.600	BOBINA	50	2,19	109,50
0329	INFORMATIC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA				
	- fita de nylon para impressora emilia PC - 300 CPS	ROLO	100	0,90	90,00
	- tomer para impressora HP lazer jet HP	UNID.	04	104,00	416,00
0330	MICRO SHOPING INFORMÁTICA LTDA				
	- cartucho para impressora STYLUS, 800/1000.	UNID.	05	27,00	135,00
0336	COM. REP. DE MATERIAL ELÉTRICO MERCÚRIO LTDA				
	- lâmpada fluorescente 40W - tipo universal	UNID.	1000	2,02	2.020,00

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de setembro de 1995

NE Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
	INEXIBILIDADE				
0218	DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA				
	- manutenção preventiva e corretiva de HARDWARE E SUPORTE DE SOFTWARE	-----	-----	1.061,89	1.061,89
0299	TELEBRASILIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASILIA				
	- despesas conta telefônicas	-----	-----	3.201,22	3.201,22
0298	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA				

	- custear despesas com energia elétrica	-----	-----	3.408,24	3.408,24
0019	EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNIC.				
	- serviço de acesso do sistema RENPAC	-----	-----	2.88	2.88
0003	VIAÇÃO ANAPOLINA				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	244,00	244,00
0275	BANDO DE BRASÍLIA S/A				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	8.472,60	8.472,60
0297	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA				
	- fornecimento de água e esgoto	-----	-----	1.634,67	1.634,67
0120	ECT - EMP BRASILEIRA DE CORREIO E TELEG.				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.467,54	2.467,54
0119	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.339,03	2.339,03
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
0012	N&A - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA				
	- aquisição de água mineral, garrafão de 20 litros	UNID	266	1,80	478,80
0050	ALIMENTA COM DISTR. DE PROD. ALIMENTÍCIOS				
	- aquisição de café torrado e moído (pacote de 500gr.)	PAC.	160	5,20	832,00
0352	JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA				
	- honorários periciais	UNID.	01	1.200,00	1.200,00
0171	MINASGÁS DIST. DE GÁS COMBUSTÍVEL S/A				
	-aquisição de Gás	BOT.	02	6,14	12,28
0065	PRODASEN				
	- terminal de teleprocessamento de dado legislativo	-----	-----	218,06	218,06
0084	LM - DISTR. COM. REP. DE PAPÉIS LTDA				
	- copias xerograficas	-----	-----	8,00	8,00
0051	LE MARCEL EMPORIO - REAL LAT. E FRIOS LTDA				
	- aquisição de açúcar	KG.	270	0,49	132,30
	TOMADA DE PREÇO				
0304	TYPE MAQ. E SERVIÇOS LTDA				
	- prestação de serviço maq. copiadoras	-----	-----	800,00	800,00
0302	TECNOLTA - EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA				
	- locação de maquinas copiadoras	-----	-----	3.172,13	3.172,13
0047	TELEPLUS				
	-manutenção 19 aparelhos telefônicos	-----	-----	220,00	220,00
0322	ITAG - COM. E REP. LTDA				
	- manutenção em equip. de informatica	-----	-----	504,00	504,00
0303	RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA				
	- manutenção em maquinas de escrever	-----	-----	603,02	603,02

Procuradoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 16, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e Lei nº 938 de 20.10.95, torna público a relação de compras e serviços efetuados no mês de outubro de 1995.

NE Nº	MODALIDADE/ NOME DO CREDOR/ ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QUANT.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL
	INEXIBILIDADE				
0218	DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA				
	- manutenção preventiva e corretiva de HARDWARE E SUPORTE DE SOFTWARE	-----	-----	1.061,89	1.061,89
0299	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- despesas conta telefônicas	-----	-----	3.256,26	3.256,26
0298	CEB - COMPANHIA ENERGETICA DE BRASÍLIA				
	- custear despesas com energia elétrica	-----	-----	3.658,12	3.658,12
0019	EMBRATEL - EMP. BRASILEIRA DE TELECOMUNIC.				
	- serviço de acesso do sistema RENPAC	-----	-----	2.88	2.88
0003	VIAÇÃO ANAPOLINA				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	256,20	256,20
0275	BANDO DE BRASÍLIA S/A				
	- aquisição de vale transporte, para funcionários	-----	-----	8.822,85	8.822,85
0297	CAESB - CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA				
	- fornecimento de água e esgoto	-----	-----	1.634,81	1.634,81
0119	TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA				
	- ressarcimento de servidor	-----	-----	2.339,03	3.339,03
	DISPENSA DE LICITAÇÃO				
0337	MARMORARIA ESPLANADA LTDA				
	- aquisição de uma pia de mármore branco, comum, medida: 3,20x0,60m	UNID	01	194,56	194,56
0367	ITACARAMBI ASSISTÊNCIA TEC. LTDA				
	- rebite de aluminio, medindo 3,2x8mm, cx c/1.000, p/ rebitador pop; marca "TRATEC"	CAIXA	02	19,00	38,00
0378	CASA IRACEMA MAT. DE CONST. DE COELHO CIA				
	- torneira de bóia de metal	UNID	02	33,84	67,68
	- cola para laminado plástico	LTA	05	12,00	60,00
0379	VIDRAÇARIA REAL LTDA				
	- 15,79 M2 de vidro liso transparente	M2	15,79M2	33,00	521,07
0012	N&A - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA				
	- aquisição de água mineral, garrafão de 20 litros	UNID.	244	1,80	439,20
0362	ALIANÇA ELETRICIDADE E COM. LTDA				
	- fio para telefone cci - 02	M	200	0,18	36,00
	- fita isolante plástica	M	50	0,85	42,50
	- pino de baquelite para tomada	UNID.	50	0,60	30,00
	- plug fêmea para telefone	UNID.	50	0,89	44,50
	- soquete de rabicho para lâmpada florescente	UNID.	50	0,18	9,00
	- conjunto de tomada tripolar	UNID.	30	5,19	155,70
	- tomada externa de baquelite	UNID.	40	1,78	71,20
	- reator p/lâmpada florescente	UNID.	50	12,43	621,50
0366	NZ - SISTEMA CONTRA INCÊNDIO				
	- carga e teste hidrostatico p/extintor	KG.	18	28,00	504,00
0364	MICROSHOPPING INFORMATICA LTDA				
	- fita epson MX80/LX300/810	UNID.	30	4,25	127,50
0361	UNIÃO MOTORES E FERRAGENS LTDA				
	- recuperação mecânica de bomba de esgoto	UNID.	01	328,00	328,00
0353	IMPRENSA NACIONAL				
	- publicação	UNID.	01	42,00	42,00
0084	LM - DISTR. COM. REP. DE PAPÉIS LTDA				
	- copias xerograficas	-----	-----	112,00	112,00
	TOMADA DE PREÇO				
0304	TYPE MAQ. E SERVIÇOS LTDA				
	- prestação de serviço maq. copiadoras	-----	-----	800,00	800,00
0302	TECNOLTA - EQUIP. ELETRÔNICOS LTDA				
	- locação de maquinas copiadoras	-----	-----	3.172,13	3.172,13
0047	TELEPLUS				
	-manutenção 19 aparelhos telefônicos	-----	-----	220,00	220,00
0322	ITAG - COM. E REP. LTDA				
	- manutenção em equip. de informatica	-----	-----	504,00	504,00
0303	RENA AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA				
	- manutenção em maquinas de escrever	-----	-----	603,02	603,02
0051	LE MARCEL EMPORIO - REAL LAT. E FRIOS LTDA				
	- aquisição de açúcar	KG.	350	0,49	171,50

ROSANGELA DE LIMA FERREIRA
Chefe/Substituta

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 21/95

PROCESSO: 020.001592/95
OBJETO : Revisão e limpeza geral, troca de peças e componentes que se fizerem necessários em Aparelhos de Ar Condicionado.

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral do Distrito Federal, torna público a todos os interessados, o resultado do julgamento da Licitação em epígrafe:

FIRMA VENCEDORA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R$
ARFRIO-Comércio de Refrigeração e Assistência Técnica Ltda.	Revisão e Limpeza geral, troca de peças e componentes que se fizerem necessárias em Aparelhos de Ar Condicionado.	43 Aparelhos de Ar Condicionado	3.560,00

Prazo de entrega do serviço: 30 (trinta) dias corridos a partir da data da emissão da Nota de Empenho.

DARCI LUIZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONVITE Nº 31/95

Informamos, para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea "b" e seu § 6º, da Lei nº 8.666/93, o resultado do julgamento das propostas de preços do convite em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, indicando os licitantes vencedores, por item:
- Papelaria e Livraria A&J Ltda., para o item 34;
- Papelaria ABC, Comércio e Indústria Ltda., para os itens 01, 14, 36, 38 e 43;
- Papelaria BH, para os itens 11, 12, 35 e 41;
- Papelaria Escreva, para os itens 18 e 25;
- Papelaria Ideal, Comércio e Indústria Ltda, para os itens 08, 09, 10, 37 e 42;
- Liderprint Comércio, Representações e Serviços Ltda, para os itens 02 e 19;
- Papelaria Lopes Ltda, para o item 31;
- Max-Maq Máquinas, Serviços e Importação Ltda, para os itens 26 e 28;
- Organizações Mendes, Suprimentos e Móveis para Computação Ltda, para os itens 04, 16 e 20;
- Nastec Serviços, Materiais e Máquinas Ltda, para o item 27;
- Papelaria Coquinha Ltda, para os itens 15, 17, 44 e 45;
- Papelaria Rio Importação, Comércio e Indústria Ltda, para o item 30;
- Ripel Comércio de Papéis e Material de Escritório Ltda., para os itens 03, 05, 06, 07, 13, 21, 22, 23, 24, 29, 32, 33, 39 e 40.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
AGNALDO MOREIRA MARQUES
Chefe da Seção de Compras

INEDITORIAIS

ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS DO PARANOÁ NORTE-APAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Associação dos Chacareiros do Paranoá Norte-APAN, no uso de suas atribuições e de acordo com o Estatuto Social , convoca os senhores associados para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17.12.95, na sede provisória da APAN, sita no Trecho 05, do SMLN, Chácara Nossa Senhora Aparecida nnº 214, obedecido o seguinte horário: às 09:00 h, em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 dos associados; às 09:30 h, em segunda convocação, com a presença de no mínimo da metade mais um dos associados; e, às 10:00 h, em terceira e última convocação, com o número mínimo de dez associados. PAUTA: 1) Projeto de Lei nº 792/95, já provado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre alienação de terras públicas ; 2) Recadastramento dos associados; 3) Preenchimento de cargo da Diretoria; 4) Assuntos gerais de interesse social . Para efeito de "quorum" é de 250 o número de associados nesta data . Brasília (DF), JOSÉ DE OLIVEIRA PASSOS-Presidente.

(DAR R$ 27,16)

ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO - DF (ASCASS)

REFORMA DO ESTATUTO

Art.2 - alínea h) Cooperar com o poder público, visando exclusivamente o bem estar da coletividade, mediante a prestação de serviços, através de convênios e contratos, com utilização de recursos humanos que se disponham a oferecer os seus serviços em benefício da sociedade, escolhidos entre os seus associados. Art. 5§ 2º - Os associados, no gozo de seus direitos poderão, mediante manifestação de vontade, devidamente formalizad integrar a mão-de-obra da associação, que prestará serviços aos orgãos através de convênio e contrato. Estas alterações foram aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de novembro de 1995.

(DAR - R$ 11,64)

FRATERNIDADE ESPÍRITA OBREIROS DE MARIA

EXTRATO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Fraternidade Espírita Obreiros de Maria. SEDE PROVISÓRIA E FORO: SHIN QL 15 - Conjunto 7 - Casa 19 - Lago Norte - Brasília (DF). Finalidade: estudo, difusão e prática do Espiritismo Evangélico, vivência e caridade cristã, através de obras de assistência social e promoção humana. DURAÇÃO: por tempo indeterminado. Responsabilidade: os associados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas. Representação: O presidenterrepresenta-la-á ativa, passiva,judicial e extrajudicialmente. Extinção: a dissolução será decidida por 2/3 dos votos dos participantes em AGE, convocada para tal fim, sendo seu patrimônio destinado a entidades filantrópicas. Estatuto: aprovado em AGE realizada em 23-11-95, entrando em vigor nesta data. O estatuto poderá ser reformado desde que seja decidido em assembléia pela maioria absoluta de votos, Brasília, DF.

MARIA HELIANA LOPES VASCONCELOS S
Presiden

(DAR R$ 29,10)

JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

CGC 01542240/0001-80
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 13 de dezembro de 1.995 às 15:00h, na Sede Social, à W3 CRS 504 - Bloco C no. 37 - Lojas 31/43 nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte pauta do dia: Eleição do diretor Assessor da Companhia.

BRASÍLIA-DF, 03 DE DEZEMBRO 1.995.
LUÍS FERNANDO MACHADO E SILVA
DIRETOR VICE PRESIDENTE

(DAR - R$ 46,56 - 3)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF

RESULTADO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF., com sede própria no SDS. ED. Centro Comercial Conic, Salas 214, 217 e 219, cumprindo o previsto no art. 56º do Estatuto da Entidade, comunica que foi eleita a CHAPA abaixo:
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BRASÍLIA-DF.

CÉDULA ÚNICA

DIRETORIA-EFETIVOS	DIRETORIA-SUPLENTES
RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA	EDMAR VIEIRA LIRA
DONIZETE ILDEFONSO DE LIMA	ANTONIO VIEIRA DE SOUZA
OSVALDO MORAIS DA SILVA	REGIS CLÁUDIO DIAS LOIOLA
FELIPE NETO PARENTE LACERDA	JOSÉ RAIMUNDO DUTRA
FRANCISCO THEOTÔNIO DE CARVALHO	SALOMAO AGOSTINHO DA SILVA
ANTONIO FRANCISCO GOMES SILVA	JOSÉ PEDRO DANTAS
LUIZ JOSÉ GOMES	MARCELINO DE SOUZA PASSOS
LEÔNCIO MUNIZ DE SOUZA	LUZIMAR FERREIRA DE SOUZA
GENIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS	JOSÉ EDILSON DE SOUZA
ROMUALDO LIMA DE SOUZA	JOSÉ SOARES DE ALMEIDA
GENIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA	JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA
CONSELHO FISCAL-EFETIVOS	**CONSELHO FISCAL-SUPLENTES**
ANTONIO NETO PEREIRA	LUIZ CARLOS PENHA
CLAUDIONOR FARIAS	VALENTIM VIEIRA DE SÁ
OSVALDO CARVALHO SILVA FILHO	NILSON PORTO DA SILVA
DELEGADOS REPRESENTANTES-EFETIVOS	**DELEGADOS REP.SUPLENTES**
MANOEL DE JESUS FERREIRA	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
JOSÉ RIBAMAR F. CAVALCANTE	FRANCISCO JACINTO PEREIRA

Brasília-DF., 1º de dezembro de 1995
RAIMUNDO MIQUILINO DA CUNHA-Presidente

(DAR R$ 58,20)

HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

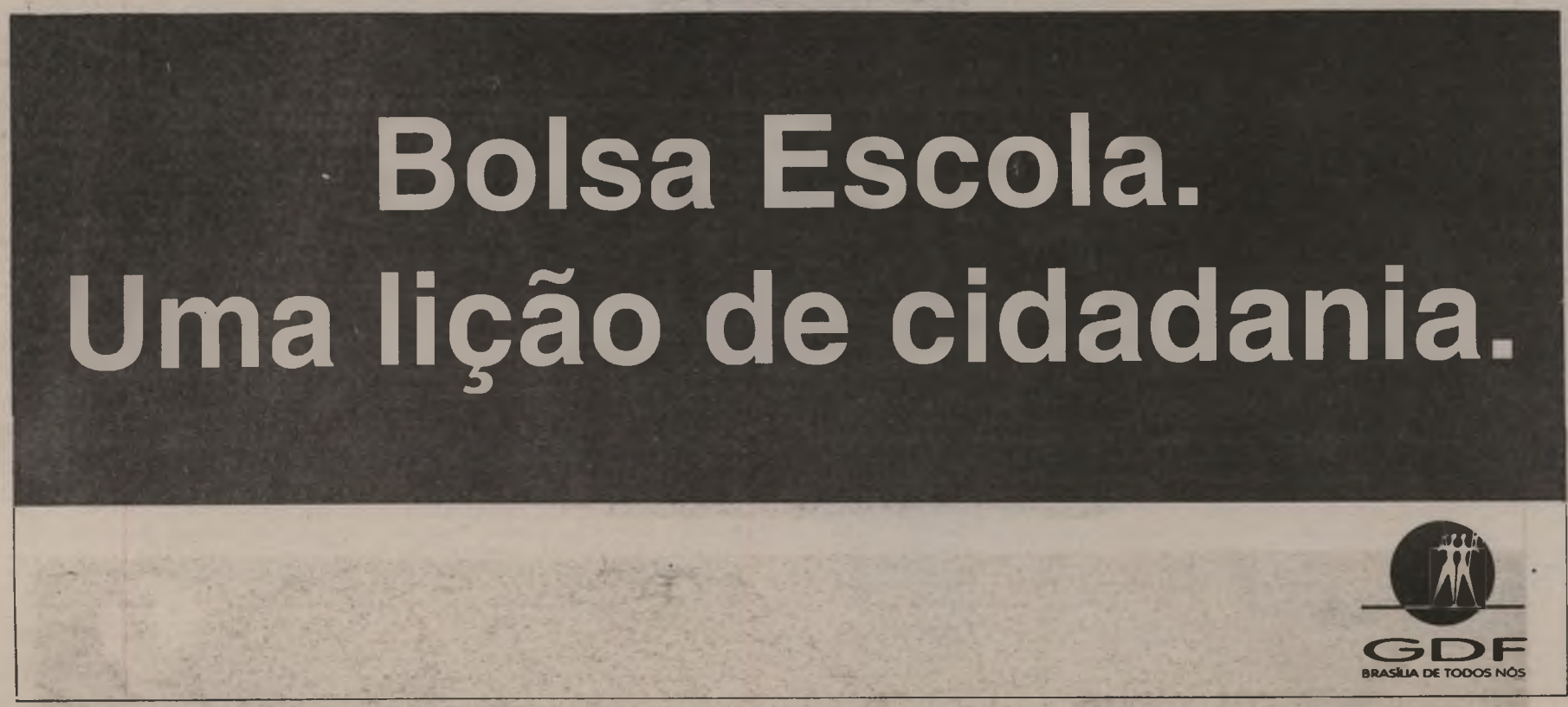
Ficam os senhores acionistas do Hospital Santa Lúcia S/A convocados para realização de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12 de dezembro de 1995, às 9:00 horas na sede social à SHLS Quadra 716 Conjunto "C" - Brasília-DF para discussão da seguinte ordem do dia:

a) aumento do Capital Social em moeda corrente no país;
b) reforma do Estatuto Social;
c) assuntos gerais;

Brasília, 29 de novembro de 1995.

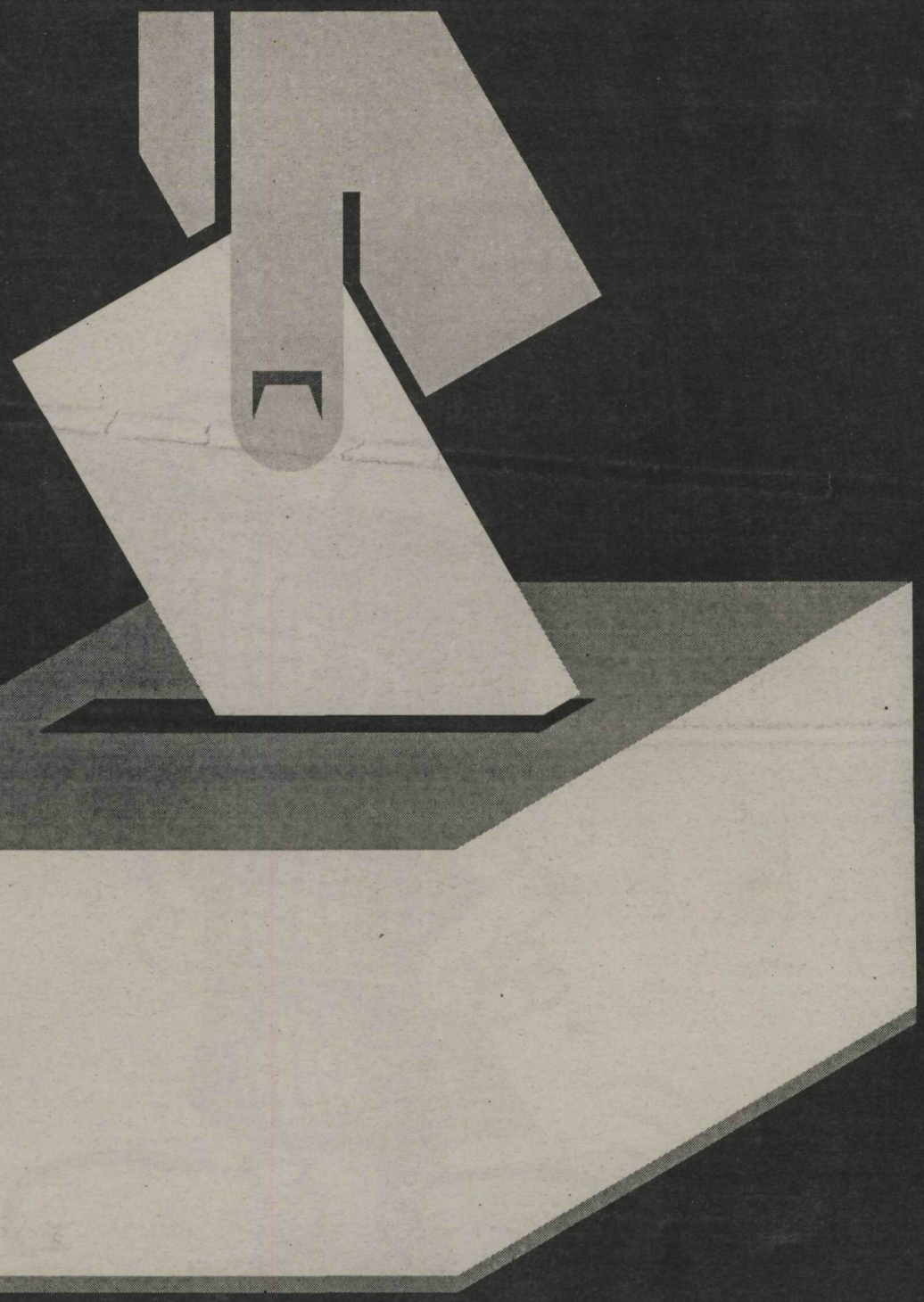
José do Patrocínio Leal — **Diretor Presidente**
Hamilton Heitor de Queiroz — **Diretor Administrativo**

(DAR R$ 81,48 - 3)




VAMOS JUNTOS
MELHORAR O TRÂNSITO.
REDUZA A VELOCIDADE.
GDF

GESTÃO DEMOCRÁTICA



UM VOTO

PELA CIDADANIA.

GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS